

## SUMARIO

|                                                                       |     |
|-----------------------------------------------------------------------|-----|
| Governadoria .....                                                    | 01  |
| Secretaria Executiva do Gabinete do Governador                        |     |
| Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão .....        | 60  |
| Secretaria de Estado de Saúde .....                                   | 80  |
| Secretaria de Estado de Educação .....                                | 84  |
| Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania .....           | 93  |
| Secretaria de Estado de Justiça .....                                 | 98  |
| Defensoria Pública .....                                              | 101 |
| Secretaria de Estado de Finanças .....                                | 106 |
| Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social ..... |     |
| Secretaria de Estado da Agricultura .....                             | 135 |
| Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental .....               | 138 |
| Departamento de Estradas de Rodagem .....                             | 139 |
| Assembleia Legislativa .....                                          |     |
| Prefeitura Municipal da Capital .....                                 |     |
| Prefeituras Municipais do Interior .....                              | 141 |
| Câmaras Municipais do Interior .....                                  | 145 |
| Institutos Municipais .....                                           |     |
| Ineditorial .....                                                     | 146 |

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**EURÍPEDES MIRANDA BOTELHO**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**HELDER RISLER DE OLIVEIRA**  
Secretário Subchefe da Casa Civil

**RENATO ERNESTO BOLF**  
Diretor de Imprensa Oficial

### MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min, de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponíveis para consulta no site [www.diof.ro.gov.br](http://www.diof.ro.gov.br) / link "Norma de publicação".

DO TEXTO: A revisão de texto é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03(três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria de Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

#### **Diretoria e Administração:**

Palácio Rio Madeira-Edifício Rio Pacaás Novos  
Palácio Central- Andar 0- Av.Farquhar, 2986  
Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-243  
E-mail: [imprensaoficial@diof.ro.gov.br](mailto:imprensaoficial@diof.ro.gov.br)

Fone:(69)- 3212-9927 Financeiro  
Fone:(69)- 3212-9925 Administração

## Governadoria

MENSAGEM N. 159, DE 16 DE JULHO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS  
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que votei parcialmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, o qual "Institui o 'Janeiro Branco' no calendário do Estado como Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar e dá outras providências.", encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem nº 177/2018-ALE, de 3 de julho de 2018.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto abrange o artigo 2º e seus incisos I, II e III; e o artigo 3º do Autógrafo de Lei nº 887/2018, de 3 de julho de 2018, os quais seguem transcritos:

"Art. 2º. No decorrer de todo o mês de Janeiro deverá ser dada ampla divulgação nos postos de saúde e centros de apoio psicossocial (CAPS), mediante a participação voluntária dos profissionais de saúde e população interessada a:

I - a importância de que cada cidadão entenda e reflita sobre sua saúde mental e emocional, sobre condições emocionais, sobre qualidade de vida e qualidade de suas relações;

II - ações de saúde que assegurem a prevenção a morte autoprovocada, a detecção e o tratamento da depressão e ansiedade; e

III - incentivar ações que destaquem a cor branca, símbolo da campanha.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação."

Nobres Parlamentares, a matéria em destaque consiste em interferência direta na gestão pública do Poder Executivo, porquanto não subsiste no sistema pátrio nacional norma autorizativa a outra Instância.

Os dispositivos citados ferem flagrantemente o Princípio da Separação dos Poderes, tutelado no ordenamento jurídico como cláusula pétrea com a finalidade de evitar o abuso e o arbítrio entre as Esferas, como também de assegurar respeito às prerrogativas e faculdades atribuídas a cada um deles.

À medida que o Legislativo adentra nas funções típicas do Executivo editando lei sobre a Organização da Administração e Agentes Públicos, contraria o artigo 2º da Constituição Federal *in verbis*:

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O preceito encontra guarida no artigo 7º da Carta Política Estadual, em observância ao Princípio da Simetria Constitucional. Vejamos:

Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, não podendo, quem for investido em cargo de um deles, exercer o de outro.

Nesse sentido, não cabe ao Poder Legislativo a iniciativa de leis dispendendo sobre matéria própria do Poder Executivo acarretando a criação de uma obrigação, fato que resulta em inconstitucionalidade por interferir na independência e na harmonia dos Poderes, conforme julgado:

É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna. (STF - ADI 179-RS, Relator: Ministro Dias Toffoli, j. 19-2-2014, P, DJE de 28-3-2014.).

Ante o exposto, outra medida não se impõe senão a necessidade de veto parcial, tendo em vista a inequívoca inconstitucionalidade formal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

LEI N. 4.334, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Institui o "Janeiro Branco" no calendário do Estado como Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no mês de janeiro de cada ano como "Janeiro Branco" representando a luta de conscientização em prol da saúde mental da população em busca da prevenção da morte autoprovocada, depressão e ansiedade.

Art. 2º. VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

MENSAGEM N. 160, DE 16 DE JULHO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei parcialmente o Projeto de Lei o qual "Dispõe sobre o pagamento de aparelhos de monitoramento eletrônico e dá outras providências.", encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem nº 174/2018-ALE, de 27 de junho de 2018.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto abrange o artigo 2º do Autógrafo de Lei nº 982/2018, vez que decorre de Emenda aposta ao Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Executivo, o qual segue transcrito:

"Art. 2º. Os recursos dispendidos com o pagamento de alimentação dos apenados do Estado de Rondônia serão ressarcidos aos cofres públicos pelos respectivos apenados, nos termos do Decreto Governamental que regulamentará a forma do ressarcimento."

*Prima facie*, o citado dispositivo padece de vício formal por afastar-se do tema da propositura original. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal - STF já sedimentou a orientação quanto à inconstitucionalidade de emenda do Poder Legislativo que não guarde pertinência temática com a matéria inicial. Vejamos:

Emenda parlamentar e pertinência temática. O Plenário julgou procedente pedido formulado em ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da LC 376/2007 do Estado de Santa Catarina. Na espécie, em projeto de iniciativa do governador do referido Estado-Membro (CF, art. 61, § 1º, II, a), a assembleia legislativa aprovava emenda aditiva sem pertinência com a proposição inicial do chefe do Poder Executivo. Assim, a referida emenda aditiva - formalizada no curso da tramitação de projeto de lei complementar que visava a criação de funções comissionadas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia - impusera ao governador o reenquadramento de servidores do Instituto de Previdência estadual. **A Corte afirmou que a ausência de pertinência temática de emenda da Casa Legislativa a projeto de lei de iniciativa exclusiva do Executivo levaria a concluir-se pela sua inconstitucionalidade formal.** Ademais, aplicar-se-ia ao caso o teor do Enunciado 685 da Súmula do STF, no sentido de ser inconstitucional toda modalidade de provimento que propiciasse ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público, em cargo que não integrasse a carreira na qual anteriormente investido. ADI 3926/SC, rel. Min. Marco Aurélio, 5.8.2015. (ADI-3926) (Informativo 793, Plenário). (Destaquei).

Ademais, visualiza-se no mérito a existência de matéria regulamentada pela Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que "Institui a Lei de Execução Penal.", designada para dispor sobre cumprimento da pena, conforme artigo 5º, inciso XLVI c/c artigo 22, I da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Destaco, ainda, que o inciso VIII do artigo 39 da Lei Execução Penal preceitua ser um dos deveres do condenado indenizar ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho.

Imperioso dizer que o produto da remuneração deve atender à indenização dos danos gerados pelo delito, à assistência à família, a pequenas despesas do preso e ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a sua manutenção no presídio e o que restar será depositado para a formação de um pecúlio a ser entregue ao condenado que retornar **à liberdade, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 29 da Lei Federal nº 7.210, de 1984.**

Ante o exposto, impõe-se a necessidade de veto parcial, tendo em vista ser a inequívoca inconstitucionalidade formal, por tratar-se de matéria estranha ao Projeto de Lei encaminhado a essa Casa.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

LEI N. 4.335, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o pagamento de aparelhos de monitoramento eletrônico e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que a pessoa em monitoramento eletrônico deverá arcar, às suas expensas, com as despesas pela cessão onerosa do equipamento e com as de sua manutenção.

§ 1º. O Estado providenciará, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a instalação do equipamento de monitoramento após o recolhimento do valor fixado.

§ 2º. Ao final do cumprimento da medida restritiva de direito, o preso ou apenado restituirá o equipamento ao Estado, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus, sob pena de responsabilização.

§ 3º. O beneficiário da Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, terá o equipamento fornecido pelo Estado de forma gratuita.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

MENSAGEM N. 161, DE 16 DE JULHO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, o qual "Dispõe sobre a confecção de tapumes protetores nos caixas eletrônicos, a fim de que o reabastecimento monetário seja realizado pela parte posterior das máquinas e dá outras providências.", encaminhado a este Poder Executivo por meio da Mensagem nº 176/2018-ALE, de 3 de julho de 2018.

Senhores Deputados, o Autógrafo de Lei nº 869/2018 padece de vício de constitucionalidade por intervir em assunto de competência exclusiva da União, no que tange às instituições financeiras e suas respectivas operações.

Outrossim, o objeto do presente veto contraria a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, a qual dispõe sobre segurança de estabelecimentos financeiros e impõe, exclusivamente, ao Ministério da Justiça a aprovação do Sistema de Segurança de instalações desse porte.

Infere-se, desta maneira, que a Norma atacada destoa do Princípio Federativo, que exige precisão na distribuição e delimitação na matéria constitucional e nas competências legislativa e administrativa dos entes federados, visto que é reservada à União tal competência.

Neste sentido é a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3155, de autoria do Governo do Estado de São Paulo, sob julgamento no Supremo Tribunal Federal, que busca combater legislação estadual dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança em caixas eletrônicos naquela Unidade Federativa.

Além disso, a inconstitucionalidade ora suscitada consiste, ainda, em estabelecer multa diária para as instituições financeiras que deixarem de instalar os mencionados tapumes, sem estabelecer critérios e individualizar condutas, podendo gerar responsabilidades objetivas.

Ademais, é necessário observar que eventual norma diferenciaria os Estados da Federação com a aplicação não uniforme de regras a estabelecimentos existentes, o que violaria os Princípios da Igualdade e da Livre Concorrência.

Desse modo, o Autógrafo de Lei nº 869/2018 padece de inconstitucionalidade por versar sobre matéria de competência da União, violando os Princípios do Federalismo, da Igualdade e da Livre Concorrência, impondo-se a necessidade de veto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

MENSAGEM N. 162, DE 16 DE JULHO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, o qual “Dispõe sobre a reparação de danos e a aplicação de multa nos casos de pichação, depredação, destruição e outros meios de danificação do patrimônio público.”, encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem nº 179/2018-ALE, de 3 de julho de 2018.

Senhores Deputados, o Autógrafo de Lei nº 988, de 3 de julho de 2018, padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa e invasão de competência, tendo em vista ser prerrogativa privativa da União legislar sobre assuntos referentes ao direito civil, consoante o inciso I do artigo 22 da Constituição Federal de 1988, como se verifica:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, em decisão sobre reparação de danos, reconhece que a matéria detém cunho civil, com regulamentação pelo Código Material de 2002, veja-se:

STF decide que há prescrição em danos à Fazenda Pública decorrentes de ilícito civil

Na sessão plenária do Supremo Tribunal Federal (STF) desta quarta-feira (3), os ministros firmaram tese de repercussão geral no sentido de que “é prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil”. Essa tese foi elaborada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 669069 em que se discute o prazo de prescrição das ações de ressarcimento por danos causados ao erário, entretanto essa tese não alcança prejuízos que decorram de ato de improbidade administrativa, tema não discutido nesse recurso.

Conforme o recurso, a União propôs ação de ressarcimento contra uma empresa de transporte rodoviário e um de seus motoristas por entender que houve culpa exclusiva do condutor do ônibus em batida contra uma viatura da Companhia da Divisão Anfíbia da Marinha, ocorrida no dia 20 de outubro de 1997 em uma rodovia no Estado de Minas Gerais. Naquele ano ainda vigorava o Código Civil de 1916, que estabelecia prazo para efeito de prescrição das pretensões reparatórias de natureza civil. No entanto, a ação foi ajuizada pela União em 2008, quando vigorava o Código Civil de 2002.

Há por bem destacar que a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.”, comina em seu artigo 65 a pena de detenção e multa pela prática de ato infracional de pichação, como se verifica:

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.

Desse modo, a propositura ora apresentada, legisla sobre matéria de cunho federal, cuja competência consta no citado artigo da Carta Magna, colidindo com o que ela dispõe, motivo pelo qual se impõe a necessidade de veto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

MENSAGEM N. 163, DE 16 DE JULHO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, o qual “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de ICMS para aquisição de Máquinas e Equipamentos realizada pelos municípios do Estado de Rondônia.”, encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem nº 182/2018 - ALE, de 3 de julho de 2018.

Senhores Deputados, o Autógrafo de Lei nº 1002/2018, de 3 de julho de 2018, padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa e invasão de competência, tendo em vista que a iniciativa pertence ao Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, inciso II, § 1º do artigo 61 da Constituição Federal de 1988.

Além do mais, a matéria apresentada ofende o disposto no artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Carta Magna, a qual condiciona a concessão de isenção fiscal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS à deliberação dos Estados e do Distrito Federal. Vejamos:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

§ 2º. O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

XII - cabe à lei complementar:

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Ademais, ainda fere o que dispõe o artigo 9º, inciso I da Constituição do Estado, *in verbis*:

Art. 9º Compete, ainda, ao Estado legislar, de forma concorrente, respeitadas as normas gerais da União, sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Outrossim, decorrente de amplo debate doutrinário e jurisprudencial é a questão pacificada de que conceder e revogar isenção, incentivo ou benefício fiscal dependem de deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, nos termos do artigo 155, § 2º, XII, “g” da Constituição Federal, cumulado com a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Também, há o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, a seguir:

ICMS - Benefício fiscal - Isenção. Conflita com o disposto nos arts. 150, § 6º, e 155, § 2º, XII, alínea g, da CF decreto concessivo de isenção, sem que precedido do consenso das unidades da Federação. [ADI 2.376, rel. min. Marco Aurélio, j. 1º-6-2011, P, DJE de 1º-7-2011.]

Denota-se que qualquer isenção, incentivo, redução de alíquota ou de base de cálculo ou outro benefício fiscal relativo ao ICMS concedido sem prévia aprovação em convênio celebrado no âmbito do CONFAZ é inconstitucional.

Consigno, ainda, que a propositura em comento não foi precedida das providências exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual demanda a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o preenchimento de alguns pressupostos necessários à renúncia de receita tributária, conforme estabelece o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, abaixo transcrito:



Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Ante o exposto, o referido Autógrafo de Lei contraria frontalmente as Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, impondo-se a necessidade de veto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

DECRETO N. 23.013, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 69.030,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos da Lei nº 4.327, de 6 de julho de 2018,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para atendimento de despesas correntes, até o montante de R\$ 69.030,00 (sessenta e nove mil e trinta reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário de Estado de Finanças

#### ANEXO I

##### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

##### SUPLEMENTA

| Código                                          | Especificação                                       | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------|------------------|----------------------|
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b> |                                                     |         |                  | <b>69.030,00</b>     |
| 16.001.12.368.1076.2212                         | MODERNIZAR E MONITORAR AS ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS | 339014  | 0216             | 69.030,00            |
| <b>TOTAL</b>                                    |                                                     |         |                  | <b>R\$ 69.030,00</b> |

#### ANEXO II

##### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

##### EXCESSO

| Código       | Especificação                               | Tipo | Fonte de Recurso | Valor                |
|--------------|---------------------------------------------|------|------------------|----------------------|
| 17100011     | Transferências da União e de suas Entidades | A    | 0216             | 69.030,00            |
| <b>TOTAL</b> |                                             |      |                  | <b>R\$ 69.030,00</b> |

DECRETO N. 23.014, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.031.487,75, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos da Lei nº 4.329, de 6 de julho de 2018,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 1.031.487,75 (um milhão, trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário de Estado de Finanças

**ANEXO I****CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****SUPLEMENTA**

| Código                                                                        | Especificação                          | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                   |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|------------------|-------------------------|
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS</b> |                                        |         |                  | <b>1.031.487,75</b>     |
| 23.001.08.244.1290.2009                                                       | PROMOVER A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA | 339014  | 0216             | 90.000,00               |
|                                                                               |                                        | 339030  | 0216             | 158.043,06              |
|                                                                               |                                        | 339033  | 0216             | 80.621,89               |
|                                                                               |                                        | 339039  | 0216             | 600.316,79              |
|                                                                               |                                        | 449052  | 0216             | 102.506,01              |
| <b>TOTAL</b>                                                                  |                                        |         |                  | <b>R\$ 1.031.487,75</b> |

**ANEXO II****CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****EXCESSO**

| Código       | Especificação                                        | Tipo | Fonte de Recurso | Valor                   |
|--------------|------------------------------------------------------|------|------------------|-------------------------|
| 24100011     | Transferências da União e suas entidades - Principal | A    | 0216             | 102.506,01              |
| 17100011     | Transferências da União e de suas Entidades          | A    | 0216             | 928.981,74              |
| <b>TOTAL</b> |                                                      |      |                  | <b>R\$ 1.031.487,75</b> |

DECRETO N. 23.015, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, no valor de R\$ 23.151.141,60, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos da Lei nº 4.328, de 6 de julho de 2018,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 23.151.141,60 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para atendimento de despesas corrente e de capital no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2017, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário de Estado Finanças

**ANEXO I****CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO****SUPLEMENTA**

| Código                                   | Especificação                                            | Despesa                 | Fonte de Recurso                      | Valor             |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------|-------------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC |                                                          |                         |                                       | 23.151.141,60     |
| 16.001.12.361.1076.2216                  | MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL                              | 339032                  | 0621                                  | 2.255.900,60      |
| 16.001.12.362.1076.2214                  | MANTER O ENSINO MÉDIO                                    | 332093                  | 0621                                  | 2.000.124,53      |
| 16.001.12.362.1076.2228                  | IMPLEMENTAR O PROGRAMA ESCOLA NOVO TEMPO                 | 319011                  | 0621                                  | 1.466.375,99      |
|                                          |                                                          | 339030                  | 0621                                  | 780.613,12        |
|                                          |                                                          | 339033                  | 0621                                  | 33.000,00         |
|                                          |                                                          | 339039                  | 0621                                  | 3.118.983,72      |
|                                          |                                                          | 449051                  | 0621                                  | 2.030.873,97      |
|                                          |                                                          | 449052                  | 0621                                  | 1.335.184,88      |
|                                          |                                                          | 16.001.12.366.1076.2210 | MANTER A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 319011            |
| 335041                                   | 0621                                                     |                         |                                       | 100.000,00        |
| 339030                                   | 0621                                                     |                         |                                       | 232.849,00        |
| 339032                                   | 0621                                                     |                         |                                       | 136.620,00        |
| 16.001.12.367.1076.2211                  | MANTER O ENSINO ESPECIAL                                 | 339039                  | 0621                                  | 39.535,00         |
| 16.001.12.368.1076.2165                  | MANTER E MELHORAR AS UNIDADES ESCOLARES                  | 332093                  | 0621                                  | 93.562,92         |
|                                          |                                                          | 449051                  | 0616                                  | 1.027.461,59      |
| 16.001.12.368.1076.2203                  | MANTER E MELHORAR O ENSINO E A APRENDIZAGEM              | 339033                  | 0621                                  | 59.947,00         |
|                                          |                                                          | 339039                  | 0621                                  | 68.806,32         |
|                                          |                                                          | 449052                  | 0621                                  | 1.115.300,00      |
| 16.001.12.368.1076.2207                  | PROMOVER ATIVIDADES DE ESPORTES E CULTURA ESCOLAR        | 449052                  | 0621                                  | 80.000,00         |
| 16.001.12.368.1076.2209                  | MANTER A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA                       | 339030                  | 0621                                  | 106.615,64        |
|                                          |                                                          | 339039                  | 0621                                  | 1.231.774,45      |
| 16.001.12.368.1076.2213                  | MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS | 334041                  | 0318                                  | 4.631.869,13      |
|                                          |                                                          | 334041                  | 0608                                  | 3.550,70          |
|                                          |                                                          | 449052                  | 0621                                  | 1.002.193,04      |
| TOTAL                                    |                                                          |                         |                                       | R\$ 23.151.141,60 |

DECRETO N. 23.016, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, no valor de R\$ 37.339.552,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos da Lei nº 4.331, de 6 de julho de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, em favor das Unidades Orçamentárias Estado para Resultados - EPR, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM, Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Corpo de Bombeiro Militar - CBM, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM, Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, Fundo Estadual de Saúde - FES, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 37.339.552,00 (trinta e sete milhões, trezentos e trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário de Estado de Finanças

**ANEXO I****CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO****REDUZ**

| Código                  | Especificação                                                                                 | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|----------------------|
|                         | <b>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE</b>                                                    |         |                  | <b>300.000,00</b>    |
| 11.005.04.122.2036.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                                   | 319011  | 0100             | 300.000,00           |
|                         | <b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP</b>                |         |                  | <b>500.000,00</b>    |
| 11.009.04.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                                   | 319011  | 0100             | 500.000,00           |
|                         | <b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER</b> |         |                  | <b>12.080.130,80</b> |
| 11.025.04.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                                   | 319011  | 0100             | 11.380.130,80        |
| 11.025.26.452.2057.1384 | DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA                                                      | 449051  | 0100             | 700.000,00           |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>                       |         |                  | <b>10.119.869,20</b> |
| 13.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                                              | 339039  | 0613             | 8.572.109,55         |
|                         |                                                                                               | 339030  | 0213             | 1.021.143,65         |
|                         |                                                                                               | 339039  | 0213             | 526.616,00           |
|                         | <b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEPE</b>                                |         |                  | <b>1.000.000,00</b>  |
| 13.006.04.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                                   | 319011  | 0100             | 1.000.000,00         |
|                         | <b>FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER</b>                                       |         |                  | <b>3.678.052,00</b>  |



|                                                                               |                                                             |        |      |                          |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------|------|--------------------------|
| 16.031.13.392.1132.2219                                                       | GERENCIAR O MUSEU DA MEMÓRIA RONDONIENSE                    | 449051 | 0100 | 3.678.052,00             |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI</b>                           |                                                             |        |      | <b>1.500.000,00</b>      |
| 19.001.04.122.1015.2234                                                       | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 319011 | 0100 | 1.500.000,00             |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS</b>                                |                                                             |        |      | <b>4.500.000,00</b>      |
| 21.001.03.421.1242.2818                                                       | GARANTIR A GESTÃO COMPARTILHADA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO    | 335043 | 0100 | 1.927.091,64             |
|                                                                               |                                                             | 339039 | 0100 | 1.688.121,51             |
| 21.001.03.421.1242.2953                                                       | ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS           | 339039 | 0100 | 884.786,85               |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS</b> |                                                             |        |      | <b>3.661.500,00</b>      |
| 23.001.04.122.1015.2087                                                       | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE            | 449051 | 0100 | 40.000,00                |
|                                                                               |                                                             | 339039 | 0100 | 20.000,00                |
| 23.001.04.122.1015.2234                                                       | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 319011 | 0100 | 3.600.000,00             |
| 23.001.08.244.1292.1348                                                       | EXECUTAR PROJETOS DE TRABALHO SOCIAL                        | 339039 | 0216 | 1.500,00                 |
| <b>TOTAL</b>                                                                  |                                                             |        |      | <b>R\$ 37.339.552,00</b> |

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

## ANEXO II

## SUPLEMENTA

| Código                                                                                                                        | Especificação                                                             | Despesa | Fonte de Recurso | Valor               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|---------------------|
| <b>ESTADO PARA RESULTADOS - EPR</b>                                                                                           |                                                                           |         |                  | <b>2.500.000,00</b> |
| 11.007.04.122.1015.2234                                                                                                       | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS               | 319011  | 0100             | 2.200.000,00        |
|                                                                                                                               |                                                                           | 319113  | 0100             | 300.000,00          |
| <b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP</b>                                                |                                                                           |         |                  | <b>2.269.300,00</b> |
| 11.009.04.122.1015.2087                                                                                                       | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                          | 449052  | 0100             | 230.000,00          |
|                                                                                                                               |                                                                           | 339039  | 0100             | 40.000,00           |
| 11.009.04.122.2071.2555                                                                                                       | PROMOVER A PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA                               | 339039  | 0100             | 1.999.300,00        |
| <b>INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM</b>                                                              |                                                                           |         |                  | <b>300.000,00</b>   |
| 11.023.04.122.1015.2234                                                                                                       | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS               | 319013  | 0100             | 300.000,00          |
| <b>FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERÓ</b> |                                                                           |         |                  | <b>539.952,00</b>   |
| 11.033.19.572.1119.2086                                                                                                       | FOMENTO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO | 339020  | 0100             | 365.457,00          |
|                                                                                                                               |                                                                           | 339020  | 1100             | 174.495,00          |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>                                                       |                                                                           |         |                  | <b>2.000.000,00</b> |
| 13.001.04.122.1015.2234                                                                                                       | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS               | 319011  | 0100             | 2.000.000,00        |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC</b>                                                         |                                                                           |         |                  | <b>700.000,00</b>   |
| 15.001.06.181.2236.2154                                                                                                       | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE                             | 339014  | 0100             | 700.000,00          |



|                         |                                                                                     |        |       |                   |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-------------------|
|                         | CORPO DE BOMBEIRO MILITAR - CBM                                                     |        |       | 480.000,00        |
| 15.004.06.122.2236.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                                    | 449052 | 0100  | 480.000,00        |
|                         | FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM                             |        |       | 388.800,00        |
| 15.014.06.182.1243.1277 | ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE DA UNIDADE                                 | 449052 | 0100  | 388.800,00        |
|                         | FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER                                    |        |       | 500.000,00        |
| 16.031.13.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                         | 319011 | 0100  | 500.000,00        |
|                         | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES                                                       |        |       | 21.000.000,00     |
| 17.012.10.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                                    | 339039 | 0100  | 3.700.000,00      |
| 17.012.10.122.2070.1615 | EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE.                                                       | 449052 | 0100  | 960.000,00        |
| 17.012.10.126.1015.2064 | GESTÃO DE T.I.                                                                      | 339039 | 0100  | 476.000,00        |
| 17.012.10.302.2034.4004 | ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA  | 339034 | 0100  | 2.200.000,00      |
|                         |                                                                                     | 339039 | 0100  | 2.000.000,00      |
| 17.012.10.302.2034.4009 | ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES                            | 339030 | 0613  | 7.664.000,00      |
|                         |                                                                                     | 339039 | 0613  | 908.109,55        |
|                         |                                                                                     | 339039 | 0213  | 1.547.759,65      |
|                         |                                                                                     | 339039 | 0100  | 1.544.130,80      |
|                         | AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON        |        |       | 1.000.000,00      |
| 19.023.20.122.1224.2234 | ASSEGURAR REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                           | 319011 | 0100  | 1.000.000,00      |
|                         | SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS              |        |       | 2.600.000,00      |
| 23.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                                    | 339039 | 0100  | 798.562,83        |
|                         |                                                                                     | 339036 | 0100  | 46.461,00         |
| 23.001.08.244.1290.2009 | PROMOVER A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA                                              | 339039 | 0100  | 5.400,00          |
| 23.001.08.244.1291.2011 | PROMOVER O ACESSO AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO                            | 339039 | 0100  | 1.676.748,17      |
| 23.001.08.482.1292.2119 | PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL URBANA             | 339039 | 0100  | 72.828,00         |
|                         | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS                                         |        |       | 61.500,00         |
| 23.012.08.244.1293.2066 | ESTRUTURAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 449052 | 0100  | 60.000,00         |
|                         |                                                                                     | 339093 | 0616  | 1.500,00          |
|                         | FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE                             |        |       | 3.000.000,00      |
| 23.030.04.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                         | 319011 | 0100  | 2.700.000,00      |
|                         |                                                                                     | 319113 | 0100  | 300.000,00        |
|                         |                                                                                     |        | TOTAL | R\$ 37.339.552,00 |

DECRETO N. 23.017, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, no valor de R\$ 35.355.501,41, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos da Lei nº 4.326, de 6 de julho de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 35.355.501,41 (trinta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e um reais e quarenta e um centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2017, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário de Estado de Finanças

**ANEXO I****CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO****SUPLEMENTA**

| Código                                            | Especificação                                    | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                    |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------|------------------|--------------------------|
| <b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN</b> |                                                  |         |                  | <b>35.355.501,41</b>     |
| 15.020.04.122.1015.0175                           | EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA                 | 339181  | 0640             | 32.306.253,11            |
| 15.020.04.122.1015.2087                           | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339030  | 0643             | 686.840,30               |
| 15.020.06.181.1277.1020                           | GESTÃO DE PROCESSOS                              | 449052  | 0643             | 2.272.668,00             |
| 15.020.06.181.1277.2064                           | GESTÃO DE T.I.                                   | 449052  | 0643             | 89.740,00                |
| <b>TOTAL</b>                                      |                                                  |         |                  | <b>R\$ 35.355.501,41</b> |

DECRETO N. 23.018, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, no valor de R\$ 2.139.269,05, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos da Lei nº 4.330, de 6 de julho de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 2.139.269,05 (dois milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, para atendimento de despesas corrente e de capital no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2017, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário de Estado Finanças

## ANEXO I

## CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

## SUPLEMENTA

| Código                                                           | Especificação                                                  | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                   |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------|------------------|-------------------------|
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM</b> |                                                                |         |                  | <b>2.139.269,05</b>     |
| 18.001.18.542.1075.2706                                          | IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E RESÍDUOS SÓLIDOS | 339014  | 0616             | 350.000,00              |
|                                                                  |                                                                | 339015  | 0616             | 25.000,00               |
|                                                                  |                                                                | 339030  | 0616             | 265.092,76              |
|                                                                  |                                                                | 339033  | 0616             | 390.000,00              |
|                                                                  |                                                                | 339039  | 0616             | 413.800,00              |
|                                                                  |                                                                | 449052  | 0616             | 695.376,29              |
| <b>TOTAL</b>                                                     |                                                                |         |                  | <b>R\$ 2.139.269,05</b> |

DECRETO N. 23.019, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, no valor de R\$ 965.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, em favor das Unidades Orçamentárias Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, para atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário de Estado de Finanças

## ANEXO I

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

## REDUZ

| Código                                                                         | Especificação                              | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                 |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------|------------------|-----------------------|
| <b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP</b> |                                            |         |                  | <b>700.000,00</b>     |
| 11.009.17.512.2050.1193                                                        | APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS | 449051  | 0100             | 700.000,00            |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>        |                                            |         |                  | <b>15.000,00</b>      |
| 13.001.04.121.2041.2079                                                        | DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS             | 339031  | 0100             | 15.000,00             |
| <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPERON</b>               |                                            |         |                  | <b>250.000,00</b>     |
| 14.023.09.126.1277.2064                                                        | GESTÃO DE T.I.                             | 339030  | 0240             | 250.000,00            |
| <b>TOTAL</b>                                                                   |                                            |         |                  | <b>R\$ 965.000,00</b> |

## ANEXO II

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

## SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação                                                                  | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                 |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|-----------------------|
|                         | <b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP</b> |         |                  | <b>700.000,00</b>     |
| 11.009.17.512.2050.1193 | APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS                                     | 339039  | 1100             | 700.000,00            |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>        |         |                  | <b>15.000,00</b>      |
| 13.001.04.122.2041.2077 | APOIAR A GESTÃO DE CONVÊNIOS                                                   | 449052  | 1100             | 15.000,00             |
|                         | <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPERON</b>               |         |                  | <b>250.000,00</b>     |
| 14.023.09.126.1277.2064 | GESTÃO DE T.I.                                                                 | 449052  | 0240             | 250.000,00            |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                                |         |                  | <b>R\$ 965.000,00</b> |

DECRETO N. 23.020, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA**

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018:

I - os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 18 do Anexo VIII:

“Art. 18.....

.....

§ 2º. O sujeito passivo regularmente notificado poderá apresentar recurso ao Delegado Regional da Receita Estadual na Agência de Rendas de sua circunscrição.

§ 3º. O recurso apresentado dentro do prazo previsto no § 1º será decidido de forma irrecurável pelo Delegado Regional da Receita Estadual.

§ 4º. Findo o prazo previsto no § 1º, sem apresentação de recurso, será gerado termo de revelia e o processo deverá ser encaminhado ao Delegado Regional da Receita Estadual para conhecimento e posterior arquivamento.

.....”(NR);

II - os artigos 20, 21, 22 e 23 do Anexo IX:

“Art. 20. O interessado em transferir créditos fiscais a outro estabelecimento da mesma empresa deverá emitir a NF-e utilizando-se do CFOP “5602”, bem como emitir a Certidão Negativa de Tributos Estaduais específica para este fim, expedida na data de emissão da referida nota fiscal, sob pena desta NF-e ser considerada inidônea.

Art. 21. A transferência de crédito fiscal dar-se-á mediante emissão de nota fiscal, prevista no artigo 20, e terá como destinatário o estabelecimento recebedor do crédito, na qual se consignará o número da Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida para esse fim, sua data de validade e o respectivo código de controle.

Art. 22. A nota fiscal emitida nos termos do artigo 20 será escriturada na EFD ICMS/IPI do remetente e do destinatário, conforme Guia Prático.

Art. 23. O estabelecimento destinatário do crédito fiscal transferido deverá confirmar a autenticidade da Certidão Negativa de Tributos Estaduais informada na NF-e de transferência, no sítio eletrônico da SEFIN na internet.

Parágrafo único. O crédito fiscal recebido em transferência somente será admitido se a nota fiscal houver sido emitida nos termos do artigo 20, escriturada nos termos do artigo 22 e a Certidão Negativa houver sido emitida pelo remetente e sua autenticidade confirmada pelo destinatário.”(NR).

Art. 2º. Fica acrescentado, com a seguinte redação, o § 3º ao artigo 106 do Anexo XIII do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018:

“Art. 106.....

.....

§ 3º. O arquivo digital da EFD do exercício anterior poderá ser retificado até o décimo quarto dia do mês de agosto do ano corrente.”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário de Estado de Finanças

**MARCELO HAGGE SIQUEIRA**  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

**WILSON CEZAR DE CARVALHO**  
Coordenador Geral da Receita Estadual



DECRETO N. 23.021, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Substitui membros do Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - CONDEB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º. As alíneas "a", inciso IV e "a", inciso V do artigo 1º do Decreto nº 22.520, de 8 de janeiro de 2018, que "Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - CONDEB.", passam a vigorar conforme segue:

"Art. 1º.....

IV - .....

a) Adir Josefa de Oliveira, titular; e Julice Barboza da Silva, suplente;

V - .....

a) Yoshizo Tamie Matzuda, titular; .....

....."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 4 de julho de 2018.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

DECRETO N. 23.022, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Designa Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e considerando o teor do Ofício nº 399/2018/GABPRES/TCERO, de 27 de junho de 2018, constante do Processo SEI nº 0021.220319/2018-49,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o 3º SGT PM RE 10006988-6 GUALTER DE LIMA DE CASTRO para desempenhar suas funções junto à Assessoria de Segurança do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Porto Velho, com ônus para o Órgão de destino, no período de 6 de julho a 31 de dezembro de 2018, conforme dispõe o artigo 1º, inciso VI da Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviço compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Fica agregado o 3º SGT PM RE 10006988-6 GUALTER DE LIMA DE CASTRO ao Quadro de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, a contar da mesma data, por passar a exercer função de natureza policial-militar junto à Assessoria de Segurança do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Porto Velho, de acordo com o artigo 24, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 79, § 1º, inciso I, todos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Fica o 3º SGT PM RE 10006988-6 GUALTER DE LIMA DE CASTRO na condição de adido à Ajudância-Geral da PMRO, a contar da mesma data, para efeitos de alterações, conforme disposto na Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, bem como no artigo 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e artigo 26, inciso X do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

DECRETO N. 23.023, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre inclusão de Aluno Soldado Policial Militar no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e considerando os termos do Processo Administrativo SEI nº 0021.158326/2018-14,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia o Aluno Soldado Policial Militar CLAUDEMAR FERNANDES DE SOUZA, nota final de Curso de Formação 79,479, classificação no Curso de Formação 391º, menção B, aprovado do Concurso Público da Polícia Militar do Estado de Rondônia, regido pelo Edital nº 062/PMRO/SEARH, de 20 de maio de 2014, homologado por meio do Edital nº 12/2018/SEGEP-GCP, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 117, de 29 de junho de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

DECRETO N. 23.024, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de candidatos aprovados em concurso público para ocupar cargos efetivos da Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição do Estado, em razão de aprovação no Concurso Público da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, regido pelo Edital nº 0001 /2014 /SESDEC/ PC /CONSUPOL, de 31 de março de 2014, publicado no Diário Oficial de Rondônia nº 2429, de 31 de março de 2014, homologado pelo Decreto nº 22.966, de 28 de junho de 2018, e considerando documentação constante do Processo Administrativo nº 1501.00273/2013,

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os candidatos aprovados no Concurso Público da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB e Academia de Polícia Civil de Rondônia, para ocupar cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.



Art. 2º. No ato da posse cada candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 2 (duas) fotocópias;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 2 (duas) fotocópias;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 2 (duas) fotocópias;

IV - Cédula de Identidade, original e 2 (duas) fotocópias autenticadas em Cartório;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 2 (duas) fotocópias (não sendo aceita a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de segunda via, o mesmo pode ser expedido pela internet, por meio do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

VI - Título de Eleitor, original e 2 (duas) fotocópias;

VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e 2 (duas) fotocópias;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e 2 (duas) fotocópias;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X - Certificado de Reservista, original e 2 (duas) fotocópias;

XI - declaração emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida, informando se ocupa ou não outro cargo público, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, Certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horária contratual, horário de trabalho, cargo, escolaridade exigida para o cargo, regime jurídico e unidade administrativa em que exerce suas funções, em 3 (três) vias originais;

XII - Certificado de conclusão do ensino médio e certificação de curso de formação específica comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação - MEC, original e 2 (duas) fotocópias de cada (autenticadas em Cartório). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o previsto no Anexo IV da Lei nº 413, de 28 de dezembro de 2007, e para o cargo de Perito Criminal, apresentar, ainda, comprovação de registro no respectivo Conselho de Classe;

XIII - prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, original e 1 (uma) fotocópia;

XIV - Certidão Negativa, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, original e 1 (uma) fotocópia;

XV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pelo Centro de Perícias Médicas do Estado de Rondônia - CEPEM, original e 1 (uma) fotocópia;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 2 (duas) fotocópias;

XVII - comprovante de residência, original e 2 (duas) fotocópias. Caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel onde reside ou, se for o caso, cópia do contrato de locação;

XVIII - 2 (duas) fotografias 3x4;

XIX - Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato, do Estado de Rondônia ou da Unidade na Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais e 1 (uma) fotocópia;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal da Comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, original e 1 (uma) fotocópia;

XXI - declaração do candidato informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes), 3 (três) originais;

XXII - declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes), 3 (três) originais;

XXIII - Certidão Negativa dos Ofícios de Protestos e Títulos do local onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, original;

XXIV - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no mínimo categoria "B", original e 2 (duas) fotocópias autenticadas em Cartório; e

XXV - caso o nome do candidato tenha sofrido alteração, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida devendo esta ser comprovada por meio de documento oficial, 2 (duas) fotocópias autenticadas em Cartório.

Art. 3º. A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para fins de organização dos procedimentos de posse, a apresentação dos documentos e a assinatura do Termo de Posse serão mediante agendamento, por meio de Edital de Convocação a ser publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Art. 4º. Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º deste Decreto ou se tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

#### ANEXO ÚNICO

#### CARGO: PERITO CRIMINAL - NÍVEL SUPERIOR

| INSCRIÇÃO | NOME                       | ÁREA                 | LOTAÇÃO        |
|-----------|----------------------------|----------------------|----------------|
| 136.728-5 | Álvaro Rodrigo Costa       | Ciências Contábeis   | Vilhena        |
| 157.333-0 | Anna Luiza Garção Oliveira | Geologia             | Ariquemes      |
| 151.426-1 | Dayrone Pimentel Soares    | Engenharia Florestal | Rolim de Moura |
| 144.293-7 | Diana Brito da Frota       | Engenharia Florestal | Jaru           |
| 155.163-9 | Eduardo Sobral de Souza    | Geologia             | Ariquemes      |
| 138.794-4 | Jerre Santos de Oliveira   | Engenharia Florestal | Jaru           |
| 140.219-6 | Rodrigo Marques Folador    | Geologia             | Ariquemes      |



DECRETO N. 23.025, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para ocupar cargo efetivo da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição do Estado, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, regido pelo Edital nº 013/GCP/SEGEF, de 20 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 19, de 30 de janeiro de 2017, homologado pelo Edital nº 116/GCP/SEGEF, de 3 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 122, de 3 de julho de 2017, de acordo com o quantitativo de vagas previsto na Lei nº 3.503, de 30 de janeiro de 2015, conforme Ofício nº 2764/GAB/CRH/SESAU-2018, constante nos autos do Processo SEI nº 0036.075228/2018-83, Ofício nº 2656/GAB/CRH/SESAU-2018, do Processo nº 0036.0073064/2018-50, Ofício nº 3004/GAB/CRH/SESAU-2018, do Processo nº 0036.056538/2018-07, e ainda os termos do Edital nº 014/GCP/SEGEF, de 23 de janeiro de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados os candidatos aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela FUNRIO, de acordo com o Contrato nº 427/PGE/2016, apenso nos autos do Processo nº 01-1712.00477-0000/2015, para ocupar cargo efetivo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previsto na Lei nº 3.503, de 30 de janeiro de 2015.

Art. 2º. No ato da posse cada candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e 2 (duas) fotocópias autenticadas em Cartório;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 2 (duas) fotocópias;

VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;

VII - Comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e 1 (uma) fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e 1 (uma) fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X - Certificado de Reservista, original e 1 (uma) fotocópia;

XI - declaração emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida em Cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe,

deverá apresentar, também, Certidão expedida pelo órgão empregador com as seguintes especificações: a carga horária contratual, horário de trabalho e regime jurídico, 2 (duas) vias originais;

XII - comprovante de escolaridade/habilitação, de acordo com o previsto no Anexo I, do Edital nº 013/GCP/SEGEF, de 20 de janeiro de 2017;

XIII - prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, original;

XIV - Certidão Negativa, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEF, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;

XVII - comprovante de residência, original e 1 (uma) fotocópia;

XVIII - 1 (uma) fotografia 3x4;

XIX - Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato, do Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, original;

XXI - declaração do candidato informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciada ou parte, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes);

XXII - declaração do candidato informando sobre a existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes), 2 (duas) originais; e

XXIII - Registro no Conselho de Classe equivalente, 2 (duas) fotocópias autenticadas em Cartório, exceto para os cargos cuja legislação não exija.

Art. 3º. A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º deste Decreto ou se tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame, caso as vagas não tenham sido providas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador



## ANEXO ÚNICO

## CARGO: ADMINISTRADOR - 40 HORAS

| Inscrição | Nome                   | Local de Trabalho | Classificação |
|-----------|------------------------|-------------------|---------------|
| 59443     | ELISSANDRA MELOS LOPES | Porto Velho       | 2ª            |

## CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS

| Inscrição | Nome                               | Local de Trabalho | Classificação |
|-----------|------------------------------------|-------------------|---------------|
| 103007    | LAURA CRISTINA ANASTÁCIO RODRIGUES | Ariquemes         | 2ª            |

## CARGO: ENFERMEIRO - 40 HORAS

| Inscrição | Nome                       | Local de Trabalho | Classificação |
|-----------|----------------------------|-------------------|---------------|
| 101545    | DARCIELE SILVA DE ALMEIDA  | Cacoal            | 74ª           |
| 102414    | LEILA DE OLIVEIRA CAMPELO  | Cacoal            | 75ª           |
| 102266    | LÚCIA BORBA CORREIA SOARES | Cacoal            | 76ª           |
| 95938     | PAULA CRISTHIANE SOARES    | Cacoal            | 77ª           |
| 95062     | REGINA DE SOUZA VALERIANO  | Cacoal            | 78ª           |

## CARGO: ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM NEFROLOGIA - 40 HORAS

| Inscrição | Nome                  | Local de Trabalho | Classificação |
|-----------|-----------------------|-------------------|---------------|
| 92869     | JESSICA SANCHES SILVA | Ariquemes         | 2ª            |

## CARGO: FARMACÊUTICO - 40 HORAS

| Inscrição | Nome                                  | Local de Trabalho        | Classificação |
|-----------|---------------------------------------|--------------------------|---------------|
| 83576     | SIMONE ROSÁRIA SOARES DE MOARES CUNHA | Cacoal                   | 2ª            |
| 81306     | HERNANDES SANTOS BARROS               | Porto Velho              | 11ª           |
| 90063     | TÂNIA EUGENIA DA SILVA                | São Francisco do Guaporé | 2ª            |

## CARGO: FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS

| Inscrição | Nome                 | Local de Trabalho | Classificação |
|-----------|----------------------|-------------------|---------------|
| 93277     | TIANA DA SILVA PAIVA | Cacoal            | 12ª           |

## CARGO: FONOAUDIÓLOGO ESPECIALISTA EM FONOAUDIOLOGIA HOSPITALAR - 40 HORAS

| Inscrição | Nome                   | Local de Trabalho | Classificação |
|-----------|------------------------|-------------------|---------------|
| 53695     | AMANDA DE ARAUJO COSTI | Porto Velho       | 12ª           |



DECRETO N. 23.026, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para ocupar cargo efetivo da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição do Estado, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, regido pelo Edital nº 013/GCP/SEGEF, de 20 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 19, de 30 de janeiro de 2017, homologado pelo Edital nº 116/GCP/SEGEF, de 3 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 122, de 3 de julho de 2017, de acordo com o quantitativo de vagas previsto na Lei nº 3.503, de 30 de janeiro de 2015, conforme Ofício nº 7.331/2018/SESAU-CRH, constante nos autos do Processo SEI nº 0036.075228/2018-83 e, ainda, os termos do Edital nº 13/GCP/SEGEF, de 25 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 116, de 28 de junho de 2018,

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os candidatos constantes do Anexo Único deste Decreto para ocupar cargo efetivo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, executado pela FUNRIO, de acordo com o Contrato nº 427/PGE/2016, apenso nos autos do Processo nº 01-1712.00477-0000/2015.

Art. 2º. No ato da posse cada candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;
- II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;
- III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;
- IV - Cédula de Identidade, original e 1 (uma) fotocópia autenticada em cartório;
- V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 1 (uma) fotocópia;
- VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;
- VII - comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e 1 (uma) fotocópia;
- VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e 1 (uma) fotocópia;
- IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);
- X - Certificado de Reservista, original e 1 (uma) fotocópia;
- XI - declaração do candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, com firma reconhecida em Cartório, e caso ocupe, deverá apresentar,

também, Certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: cargo, escolaridade exigida para o exercício, carga horária contratual, vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa que exerce suas funções, 2 (duas) vias originais;

XII - comprovante de escolaridade, de acordo com o previsto no Anexo I, do Edital nº 013/GCP/SEGEF, de 20 de janeiro de 2017;

XIII - prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, original;

XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEF, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;

XVII - comprovante de residência, original e 1 (uma) fotocópia;

XVIII - 1 (uma) fotografia 3x4;

XIX - Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato, do Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, original;

XXI - declaração do candidato informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), original;

XXII - declaração do candidato informando sobre a existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), original; e

XXIII - Registro no Conselho de Classe equivalente, 1 (uma) fotocópia autenticada em Cartório, exceto para os cargos cuja legislação não exija.

Art. 3º. A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação do candidato se este não apresentar os documentos constantes do artigo 2º ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação de candidato, próximo classificado, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

## ANEXO ÚNICO

## CARGO: MÉDICO - 40 HORAS

| Inscrição | Nome                             | Especialidade                                       | Local de Trabalho | Classificação |
|-----------|----------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------|---------------|
| 85673     | MAIKY JOSÉ DE OLIVEIRA           | Médico Especialista em Regulação ou Auditoria - 40h | Cacoal            | 2ª            |
| 82301     | MICHELLI VICENTE                 | Médico Especialista em Regulação ou Auditoria - 40h | Porto Velho       | 4ª            |
| 69828     | RAUL HONORATO E MELO             | Médico Especialista em Regulação ou Auditoria - 40h | Porto Velho       | 5ª            |
| 106778    | PAMELA SEITZ MAGALHAES TRIPOLONI | Médico Especialista em Regulação ou Auditoria - 40h | Porto Velho       | 6ª            |
| 107998    | AUREA AFONSINA PEREIRA DE ARAUJO | Médico Especialista em Regulação ou Auditoria - 40h | Porto Velho       | 7ª            |

DECRETO N. 23.027, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Altera inciso II do artigo 2º do Decreto nº 22.143, de 25 de julho de 2017, que "Institui Grupo Ocupacional de Trabalho - GOT não remunerado e transitório, destinado a coordenar, acompanhar, fiscalizar e elaborar as defesas referentes às prestações de contas do Poder Executivo do Estado dos exercícios de 2013 até 2018".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e considerando que os atos da Administração Pública se orientam à consecução do bem comum em consonância com os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, dispostos no artigo 37, caput da Constituição Federal,

**DECRETA:**

Art. 1º. O inciso II do artigo 2º do Decreto nº 22.143, de 25 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ....

**II - Membros:**

- a) Alvorino Solarim da Silva Júnior, matrícula nº 300137949, CGE;
- b) Artur Leandro Veloso de Souza, matrícula nº 300115794, PGE;
- c) Ednaldo Gomes de Paiva Sodré, matrícula nº 300125726, SUPER/SEFIN;
- d) Heverton Almeida de Andrade, matrícula nº 300133356, SUPER/SEFIN;
- e) Israel Evangelista da Silva, matrícula nº 300139472, SEPOG;
- f) Jakeline Oliveira Costa, matrícula nº 300136201, SUPER/SEFIN;
- g) José Carlos da Silveira, matrícula nº 300023983, SUPER/SEFIN;
- h) Laila Rodrigues Rocha, matrícula nº 300133358, SUPER/SEFIN;
- i) Luana Luiza Gonçalves de Abreu Hey, matrícula nº 300133357, SUPER/SEFIN;
- j) Lucas Cúrcio Vieira, matrícula nº 300148983, SEPOG;
- k) Luciley Gomes De Souza, matrícula nº 300141624, SEPOG;
- l) Luisa Rocha Carvalho Bentes, matrícula nº 300098321, SUPER/SEFIN; e
- m) Rosilene Locks Greco, matrícula nº 300108936, SEFIN."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**REPUBLICADO**

DECRETO N. 23.011, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Define critérios objetivos de mensuração para a Gratificação de Incentivo ao Controle Interno - GICI, da Carreira de Auditor de Controle Interno e Assistente de Controle Interno, prevista no artigo 41 da Lei Complementar nº 758, de 2 de janeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º. A concessão da Gratificação de Incentivo ao Controle Interno - GICI, criada pelo artigo 41 da Lei Complementar nº 758, de 2 de janeiro de 2014, obedecerá, para a sua concessão, aos critérios, limites e especificações estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. A GICI é mensurada em função da produtividade do servidor, aferida em razão dos encargos assumidos e das atividades desempenhadas, inerentes às funções da Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Art. 3º. A Gratificação de que trata este Decreto será concedida aos servidores no valor correspondente ao montante de pontos obtidos no mês, de acordo com o Quadro de Detalhamento de Tarefas e Pontuações - QDTP, constante no Anexo II deste Decreto, observado o limite de 60% (sessenta por cento) do valor correspondente à primeira referência da primeira classe do Plano de Carreira, Cargos e Salários da CGE, tanto para Auditores de Controle Interno quanto para Assistentes de Controle Interno.

§ 1º. Os servidores designados por Portaria do Controlador-Geral para desenvolver trabalhos específicos de auditoria, fiscalização e trabalhos de outra natureza, que tenham como produto final a apresentação de Relatório Conclusivo, perceberão o direito à pontuação máxima da GICI no período em que vigorar a Portaria.

§ 2º. Não será concedida a gratificação aos servidores que não atingirem a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos pontos no respectivo mês.

§ 3º. O valor individual do ponto da GICI será equivalente à soma dos percentuais das atividades desenvolvidas constantes do Quadro de Detalhamento de Tarefas e Pontuações - QDTP, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º. O instrumento hábil para apuração dos pontos alcançados mensalmente é o Relatório de Produtividade Mensal - RPM, de acordo com o Anexo I deste Decreto, devidamente assinado pelo servidor, chefe imediato, diretor de departamento/gerência e pela Comissão de Avaliação de Produção Mensal.

Art. 5º. Os pontos pelas tarefas realizadas no mês serão atribuídos levando-se em consideração o volume de trabalho e grau de complexidade de cada tarefa, tomando-se por base o Quadro de Tarefas e Pontuações, conforme Anexo II deste Decreto.



Parágrafo único. Quando, em grau de exceção, uma determinada tarefa merecer pontuação diferenciada, o fato deverá ser objeto de justificativas circunstanciadas no RPM.

Art. 6º. A Comissão de Avaliação de Produção Mensal reunir-se-á até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente para apreciar os RPMs dos servidores que exerçam suas funções no âmbito da CGE, será presidida pelo Controlador-Geral do Estado e terá como membros os gerentes de departamentos, ou os substitutos por eles indicados, em eventuais impedimentos.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Avaliação de Produção Mensal o preenchimento do Quadro Geral de Produtividade Mensal - QGPM, consoante o Anexo III deste Decreto, e o seu encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 7º. O servidor poderá interpor recurso administrativo sobre sua avaliação, para efeitos de percepção da GICl, cujo expediente, devidamente fundamentado, deverá ser encaminhado à Comissão de Avaliação de Produção Mensal.

Parágrafo único. O prazo para a interposição de recurso administrativo é de 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data da ciência do resultado da avaliação.

Art. 8º. É vedada a cumulação da GICI com a remuneração de cargo em comissão.

Parágrafo único. A Gratificação não será computada a título de base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 9º. Constituem partes integrantes deste Decreto os seguintes Anexos:

I - o Relatório de Produtividade Mensal - RPM, que relaciona e apura as tarefas executadas e a soma de pontos de produção, obtidas pelo servidor, constante no Anexo I deste Decreto;

II - o Quadro de Detalhamento de Tarefas e Pontuações - QDTP, que relaciona e atribui às tarefas executadas, conforme as graduações, os seus respectivos pontos de produção, consoante Anexo II deste Decreto; e

III - o Quadro Geral de Produtividade Mensal - QGPM, que relaciona, individualmente, os servidores da Carreira de Assistente de Controle Interno e Auditor de Controle Interno e os respectivos pontos de produção, obtidos no mês, para efeito de informação ao Controlador-Geral do Estado e à Gerência Administrativa e Financeira - GAF, de acordo Anexo III deste Decreto.

Art. 10. A GAF deverá apresentar, semestralmente, relatório circunstanciado sobre a produção do período, visando à avaliação da eficiência e evolução produtiva de seus servidores.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos por ato próprio do Controlador-Geral do Estado.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir do mês de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018,  
130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

## ANEXO I

## RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE MENSAL - RPM

|                  |  |
|------------------|--|
| NOME DO SERVIDOR |  |
| MATRÍCULA        |  |
| LOTAÇÃO          |  |
| CARGO            |  |

**Atividades, tarefas e/ou trabalhos realizados**

| N. | Descrição sumária, objetiva e bastante para identificar o trabalho realizado | VALOR EM PONTOS |
|----|------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|    |                                                                              |                 |
|    |                                                                              |                 |
|    |                                                                              |                 |
|    |                                                                              |                 |
|    |                                                                              |                 |
|    |                                                                              |                 |
|    |                                                                              |                 |
|    |                                                                              |                 |
|    |                                                                              |                 |
|    |                                                                              |                 |
|    |                                                                              |                 |
|    |                                                                              |                 |
|    | Soma de pontos relativo ao desempenho produtivo mensal do servidor.          |                 |

**Observações, anotações importantes, informações ou ressalvas**

Porto Velho ..... de ..... de .....

(assinatura do servidor)

Aprovação do Relatório pelo Superior:

As: .....  
As: .....



## ANEXO II

## QUADRO DE DETALHAMENTO DE TAREFAS E PONTUAÇÕES

| ITEM                                           | ATIVIDADE                                                                                                                      | PONTO |      |      |      |      |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|------|------|------|
|                                                |                                                                                                                                | I     | II   | III  | IV   | V    |
| Fiscalização e Auditoria e Controle Preventivo |                                                                                                                                |       |      |      |      |      |
| 01                                             | Análise de Relatório de Controle Interno das Unidades Setoriais;                                                               | 0,6%  | 0,8% | 1,2% | 1,8% | 2,7% |
| 02                                             | Elaboração de documento com apontamentos e recomendações para as Unidades Gestoras da Administração Pública Direta e Indireta; | 0,4%  | 0,6% | 1,0% | 1,4% | 2,0% |
| 03                                             | Análise de correções e justificativas apresentadas pelas Unidades Gestoras através do Controle Interno Setorial;               | 0,4%  | 0,6% | 1,0% | 1,4% | 2,0% |
| 04                                             | Monitoramento das ações concernentes aos apontamentos dos órgãos de controle externo;                                          | 0,2%  | 0,4% | 0,6% | 0,8% | 2,0% |
| 05                                             | Parecer sobre análise prévia de processos administrativos (compras/serviços);                                                  | 0,2%  | 0,4% | 0,6% | 0,8% | 2,0% |
| 06                                             | Informação e despacho técnico sobre aferição de cálculos de processo administrativo;                                           | 0,2%  | 0,4% | 0,6% | 0,8% | 1,6% |
| 07                                             | Parecer técnico sobre processos de obras de engenharia;                                                                        | 1,0%  | 1,4% | 1,8% | 2,4% | 3,9% |
| 08                                             | Elaboração de Relatório de Avaliação dos Controles Internos;                                                                   | 3,1%  | 3,9% | 5,1% | 6,3% | 7,8% |
| 09                                             | Elaboração de Relatório de identificação de Riscos na Administração Pública;                                                   | 2,0%  | 2,5% | 3,9% | 5,1% | 6,3% |
| 10                                             | Elaboração de documento de proposição de resposta a Riscos identificados na Administração Pública;                             | 2,0%  | 2,5% | 3,9% | 5,1% | 6,3% |
| 11                                             | Emissão do Certificado de Auditoria                                                                                            | 3,1%  | 3,9% | 5,1% | 6,3% | 7,8% |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS                            |                                                                                                                                |       |      |      |      |      |
| 12                                             | Elaboração de parecer técnico, informação e despacho sobre processo de prestação de contas de convênio;                        | 1,0%  | 1,4% | 1,8% | 2,4% | 4,7% |
| 13                                             | Elaboração de parecer técnico, informação e despacho sobre processo de prestação de contas de suprimento de fundos e diárias;  | 1,0%  | 1,4% | 1,8% | 2,4% | 4,7% |
| 14                                             | Verificação in loco de aplicação de recursos públicos repassados através de convênios;                                         | 0,6%  | 1,2% | 1,8% | 3,5% | 5,9% |



|                                                            |                                                                                                                                                             |                 |      |      |      |      |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------|------|------|------|
| 15                                                         | Elaboração de Relatório de Tomada de Contas Especial                                                                                                        | 3,1%            | 3,9% | 5,1% | 6,3% | 7,8% |
| 16                                                         | Visita técnica ou reunião de orientação às Unidades Setoriais;                                                                                              | 2,0%            | 2,5% | 3,9% | 5,1% | 6,3% |
| <b>CADASTRO DE FORNECEDORES (CAGEFIMP)</b>                 |                                                                                                                                                             |                 |      |      |      |      |
| 17                                                         | Inclusão de Fornecedor no CAGEFIMP;                                                                                                                         | 1,0%            | 1,4% | 1,8% | 2,4% | 4,7% |
| 18                                                         | Análise de solicitação de exclusão do CAGEFIMP;                                                                                                             | 1,0%            | 1,4% | 1,8% | 2,4% | 4,7% |
| 19                                                         | Emissão de Certidão do CAGEFIMP;                                                                                                                            | 0,2%            | 0,4% | 0,6% | 1,2% | 2,7% |
| <b>TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA</b> |                                                                                                                                                             |                 |      |      |      |      |
| 20                                                         | Desenvolvimento e manutenção do Portal da Transparência;                                                                                                    | 1,0%            | 1,4% | 1,8% | 2,4% | 4,7% |
| 21                                                         | Desenvolvimento e manutenção do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);                                                             | 1,0%            | 1,4% | 1,8% | 2,4% | 4,7% |
| 22                                                         | Desenvolvimento e manutenção do aplicativo Controle Cidadão;                                                                                                | 0,2%            | 0,4% | 1,0% | 1,6% | 2,9% |
| 23                                                         | Elaboração de respostas e monitoramento à demanda do e-sic;                                                                                                 | 0,6%            | 0,8% | 1,2% | 1,8% | 2,7% |
| 24                                                         | Elaboração de respostas e monitoramento à demanda do aplicativo Controle Cidadão;                                                                           | 0,2%            | 0,4% | 1,0% | 1,6% | 2,9% |
| 25                                                         | Suporte e manutenção do parque tecnológico da CGE/RO                                                                                                        | 0,2%            | 0,4% | 1,0% | 1,6% | 2,9% |
| <b>OUTROS</b>                                              |                                                                                                                                                             |                 |      |      |      |      |
| 26                                                         | Participação em Sessão, Curso, Encontro, Seminário, Palestra, Oficina ou qualquer evento cultural relacionado ao trabalho. (por dia)                        | 1,6% PONTOS/DIA |      |      |      |      |
|                                                            |                                                                                                                                                             | 1,0% PONTOS/DIA |      |      |      |      |
|                                                            |                                                                                                                                                             | 0,8% PONTOS/DIA |      |      |      |      |
| 27                                                         | Despachos e Requerimentos em geral. (por ato)                                                                                                               | 0,2%            |      |      |      |      |
| 28                                                         | Autuação de processo ou juntada de documentos. (por folha)                                                                                                  | 0,1%            |      |      |      |      |
| 29                                                         | Digitação e datilografia de textos simples. (por página)                                                                                                    | 0,1%            |      |      |      |      |
| 30                                                         | Digitação e datilografia de textos com Quadros ou gráficos. (por página)                                                                                    | 0,1%            |      |      |      |      |
|                                                            |                                                                                                                                                             |                 |      |      |      |      |
| 31                                                         | Recebimento de processo, arquivamento de documento, encaminhamento e manutenção. (por mês)                                                                  | 4,0%            |      |      |      |      |
| 32                                                         | Diligência em órgãos, para busca e entrega de autos processuais ou documentos, visando a subsidiar análise, instrução e acompanhamento de gestão. (por dia) | 0,4%            |      |      |      |      |
| 33                                                         | Leitura, análise e extração de informação do Diário Oficial. (por mês)                                                                                      | 4%              |      |      |      |      |
| 34                                                         | Elaboração de Formulário ou Planilha para melhoramento e agilidade do trabalho.                                                                             | 1,0%            | 1,2% | 1,6% | 2,4% | 4,9% |



**RETIIFICAÇÃO**

Nos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 22.992, de 3 de julho de 2018, que "Designa Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.",

**ONDE SE LÊ:** "SD PM RE 08860-8 ELVANDRO RIBEIRO DA SILVA"

**LEIA-SE:** "CB PM RE 08860-8 ELVANDRO RIBEIRO DA SILVA"

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2018, JAMES SILVA DE MELO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Gerente de Informática SEPOG, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 24 de novembro de 2017, ERICA DA SILVA SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Alto Paraíso, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 12 de dezembro de 2017, TÂNIA APARECIDA DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Buritis, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 24 de novembro de 2017, WESLEY CRISTIANO TEIXEIRA SOARES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Primavera de Rondônia, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 24 de novembro de 2017, LORECI MIORANCA DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Campo Novo de Rondônia, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 24 de novembro de 2017, CARPEGGIANI DE OLIVEIRA RODRIGUES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Costa Marques, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 24 de novembro de 2017, JOHNES RAMBO DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Governador Jorge Teixeira, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador



## DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 24 de novembro de 2017, ANDRE SALES PAGLIA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Itapuã do Oeste, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 24 de novembro de 2017, APARECIDA NOVAES NARDE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Machadinho do Oeste, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 24 de novembro de 2017, BRUNA VIVANE SOARES SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Monte Negro, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 24 de novembro de 2017, DANILO FARIAS ROCHA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Nova Mamoré, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 24 de novembro de 2017, HUDSON LEONE DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Nova União, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 24 de novembro de 2017, ENOCK VIEIRA SANTANA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Rio Crespo, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 24 de novembro de 2017, GABRIEL HELMAM, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Santa Luzia do Oeste, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 24 de novembro de 2017, ESIO MORENO INACIO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Vale do Anari, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 24 de novembro de 2017, JOÃO BATISTA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Registro de Veículos de PAV de 3ª Categoria, do PA - Migrantinópolis, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 24 de novembro de 2017, DINEIA MARIA DE ALMEIDA SANTANA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Registro de Veículos de PAV de 3ª Categoria, do PA - Nova California, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 24 de novembro de 2017, ALDINEIA APARECIDA FERRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Registro de Veículos de PAV de 3ª Categoria, do PA - União Bandeirantes, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 7 de junho de 2018, MIRIAN PENHA FRANCO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 24 de novembro de 2017, ERICA DA SILVA SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Alto Paraíso, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 12 de dezembro de 2017, TÂNIA APARECIDA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Buritis, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 24 de novembro de 2017, WESLEY CRISTIANO TEIXEIRA SOARES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Primavera de Rondônia, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 24 de novembro de 2017, LORECI MIORANCA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Campo Novo de Rondônia, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 24 de novembro de 2017, CARPEGGIANI DE OLIVEIRA RODRIGUES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Costa Marques, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 24 de novembro de 2017, JHONES RAMBO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Governador Jorge Teixeira, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 24 de novembro de 2017, ANDRE SALES PAGLIA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Itapuã do Oeste, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 24 de novembro de 2017, APARECIDA NOVAES NARDE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Machadinho do Oeste, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 24 de novembro de 2017, BRUNA VIVANE SOARES SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Monte Negro, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Designar, a contar de 15 de junho de 2018, VALDOMIRO SILVINO DE MELLO, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300097664, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-7, de Diretor-Geral da Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 6 de junho de 2018, ANA PAULA SOUZA COSTA PEREIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor da Gerência de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 15 de maio de 2018, LIL JÔNES DUARTE PINHEIRO, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300131487, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-7, de Diretor-Geral de Penitenciária, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Designar, a contar de 15 de maio de 2018, LEONILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300093198, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-7, de Diretor-Geral de Penitenciária, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2018, HORACIO BATISTA GUEDES JUNIOR, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente da Escola de Formação Penitenciária do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Designar, a contar de 25 de junho de 2018, FABIANO CARDOSO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300097787, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-5, de Diretor-Geral da Casa de Detenção I, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 6 de junho de 2018, GESUEL SOARES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Socioeducador, matrícula 300088292, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-2, de Chefe de Plantão, da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 6 de junho de 2018, RAMON BRAGASCHUMANN, ocupante do cargo de Socioeducador, matrícula 300100847, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-2, de Chefe de Plantão, da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Designar, a contar de 6 de junho de 2018, GILIARDE IRINEU DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula 300088386, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Chefe de Plantão, da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Designar, a contar de 6 de junho de 2018, REGINALDO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula 300134986, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Chefe de Plantão, da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Designar, a contar de 3 de maio de 2018, ISRAEL LOPES DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300097659, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe-Geral de Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 24 de novembro de 2017, HUDSON LEONE DE SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Nova União, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 24 de novembro de 2017, ENOCK VIEIRA SANTANA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Rio Crespo, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 24 de novembro de 2017, GABRIEL HELMAM, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Santa Luzia do Oeste, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 25 de janeiro de 2018 publicado no diário oficial nº.00016 de 25 de janeiro de 2018 que nomeou, a contar de 1 de dezembro de 2017, CRISLEY TAVARES DE SOUZA DE SÁ, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de São Miguel do Guaporé, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 24 de novembro de 2017, ESIO MORENO INACIO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Vale do Anari, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 24 de novembro de 2017, JOÃO BATISTA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Registro, Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 3ª Categoria, do PA - Migrantinópolis, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 24 de novembro de 2017, DINEIA MARIA DE ALMEIDA SANTANA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Registro, Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 3ª Categoria, do PA - Nova Califórnia, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 24 de novembro de 2017, ALDINEIA APARECIDA FERRO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Registro, Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 3ª Categoria, do PA - União Bandeirantes, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 19 de junho de 2018, MARCIELE ANACLETO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Habilitação de PAV de 3ª Categoria, do PA - Triunfo, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 19 de junho de 2018, SIRLEY SCUSSEL DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Registro, Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 3ª Categoria, do PA - Triunfo, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 19 de junho de 2018, SIRLEY SCUSSEL DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Habilitação de PAV de 3ª Categoria, do PA - Triunfo, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 19 de junho de 2018, MARCIELE ANACLETO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Registro, Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 3ª Categoria, do PA - Triunfo, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 19 de junho de 2018, CARLA GABRIELE MARCHELLY, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Registro, Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 3ª Categoria, do PA - Vista Alegre do Abunã, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 19 de junho de 2018, ANGLES MOTA DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Habilitação de PAV de 3ª Categoria, do PA - Vista Alegre do Abunã, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 19 de junho de 2018, CARLA GABRIELE MARCHELLY, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Habilitação de PAV de 3ª Categoria, do PA - Vista Alegre do Abunã, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 15 de junho de 2018, PEDRO EDUARDO PANDOLFI PINHEIRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor Técnico, do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 15 de junho de 2018, PAULO CESAR SIQUEIRA SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assistente Técnico, do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 15 de junho de 2018, MARLY APARECIDA DOS SANTOS PROCOPIO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Auxiliar de Operações, do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 15 de junho de 2018, WILSON BALBINO FERREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor Técnico, do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 15 de junho de 2018, MARCOS LUIS SIMOES ALVES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Auxiliar de Operações, do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 15 de junho de 2018, MARIO ANTONIO DA SILVA PINTO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor Técnico, do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 15 de junho de 2018, IRACI XAVIER PRATES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Auxiliar de Operações, do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de junho de 2018, PEDRO EDUARDO PANDOLFI PINHEIRO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assistente Técnico, do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de junho de 2018, PAULO CESAR SIQUEIRA SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Auxiliar de Operações, do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de junho de 2018, ALMERIO CAMARA GUSMAO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor Técnico, do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de junho de 2018, WILSON BALBINO FERREIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Auxiliar de Operações, do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de junho de 2018, MARIO ANTONIO DA SILVA PINTO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Auxiliar de Operações, do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 19 de junho de 2018, ANGLES MOTA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Registro, Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 3ª Categoria, do PA - Vista Alegre do Abunã, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 12 de junho de 2018, TEN CEL PM RE 100061614 JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Corregedor Adjunto de Polícia Militar, da Polícia Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 13 de junho de 2018, TEN CEL PM RE 100061614 JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Coordenador, da Polícia Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 2 de julho de 2018, CATARINA GOMES NOGUEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Supervisor, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 2 de julho de 2018, ILDEMAR FONSECA PACHECO JUNIOR, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Supervisor, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 10 de abril de 2018, WALNIR FERRO DE SOUZA JUNIOR, ocupante do cargo de Ten Cel PM, RE 100057778, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, da Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe do SEASSO, da Polícia Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 10 de abril de 2018, RENATO ACACIO CANHONI SUFFI, ocupante do cargo de Cap PM, RE 100094648, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, da Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Centro, da Polícia Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Designar, a contar de 11 de abril de 2018, RENATO ACACIO CANHONI SUFFI, ocupante do cargo de Cap PM, RE 100094648, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe do SEASSO, da Polícia Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 25 de junho de 2018, NAIARA BRITO VELOZO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Infrações e Penalidades de PAV de 1ª Categoria, do PA - Jaci Paraná, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 25 de junho de 2018, EDENYR ALBINO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Infrações e Penalidades de PAV de 1ª Categoria, do PA - Jaci Paraná, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 25 de junho de 2018, NAIARA BRITO VELOZO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Registro de Veículos de PAV de 1ª Categoria, do PA - Jaci Paraná, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de junho de 2018, ROSANGELA EVA DA SILVA ARAUJO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor Técnico, do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de junho de 2018, DANIEL MOREIRA RAMOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor Técnico, do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 23 de abril de 2018 publicado no diário oficial nº.00074 de 23 de abril de 2018 que dispensou, a contar de 26 de março de 2018, OSMAR DE JESUS GONÇALVES, ocupante do cargo de Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, matrícula 300092571, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, do Cargo de Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 11 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, MARCILENE SOARES DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Gabinete, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, LAURENTINO PEREIRA DA SILVA NETO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe Administrativa, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 26 de junho de 2018, PEDRO JUNIOR BRAZ VIEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Gerente de Fundos, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 7 de junho de 2018, THIAGO FALCÃO GOMES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente Técnico IMO/CTPS/DS/QSP, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 26 de junho de 2018, NATALIA DE SOUZA BARROS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Gerente de Fundos, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, HERLEY LIMA ALCANTARA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessoria Técnica de Atenção e Proteção às Populações Tradicionais e Migrantes, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 7 de junho de 2018, JEFERSON GLEIDIANO MARQUES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente Técnico IMO/CTPS/DS/QSP, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de junho de 2018, NELSON LUCAS LIMA NASCIMENTO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, no período de 2 de março de 2018 a 4 de junho de 2018, RAIMUNDO NASCIMENTO DE AVIZ, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de maio de 2018, MARCIA CRISTINA BARROS SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Itapuã do Oeste, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de maio de 2018, THAIS CAROLINE COSTA SOARES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Itapuã do Oeste, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 7 de maio de 2018, WAGNER TOMAS DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Alto Alegre dos Parecis, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 25 de maio de 2018, DENISE ELISABETH DE SOUZA PRADO, ocupante do cargo de 3Sgt BM, RE 200004290, pertencente ao Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Comandante de Seção de Bombeiros Destacada, do Corpo de Bombeiros Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 25 de maio de 2018, 3SGT BM RE 200004290 DENISE ELISABETH DE SOUZA PRADO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, do Corpo de Bombeiros Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 4 de julho de 2018, MARCIO NERES PEREIRA, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300042263, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe-Geral de Albergue, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Designar, a contar de 4 de julho de 2018, NEGILSON ANDRADE BRANDAO, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300017053, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe-Geral de Albergue, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 29 de junho de 2018, LIDIANE GARCIA PACHECO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor Técnico II, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2018, JUCELIA MARQUES DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor de Gabinete do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, APOLIANA LIMA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor de Gabinete do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 10 de maio de 2018 publicado no diário oficial nº.00087 de 11 de maio de 2018 que nomeou, a contar de 2 de maio de 2018, ARGEMIRO FERNANDES LEITE FILHO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Auxiliar de Operações I, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar a Pedido, a contar de 1 de junho de 2018, JULIANO SILVA DOS PASSOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Designar, a contar de 3 de janeiro de 2018, GUILHERMO DELEON PARADA TENORIO, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300097660, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe-Geral de Segurança de Colônia Agrícola, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 11 de maio de 2018, ROSELI SCHADE, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300018573, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Segurança do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Designar, a contar de 11 de maio de 2018, ROSELI SCHADE, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300018573, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe-Geral de Albergue, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de maio de 2018, MAVIANA DE CARVALHO NASCIMENTO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente de Núcleo do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2018, RONILDO ANDRADE DE JESUS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Auxiliar de Operações I, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2018, SABRINE CARVALHO DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Auxiliar Administrativo, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2018, MICHELIA CRUZ FARIAS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assistente Administrativo I, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2018, JOSE AUGUSTO DA ROSA JUNIOR, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Chefe de Seção, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2018, JACKSON BALTHAZAR DE ARRUDA CAMARA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor Técnico Especial, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2018, YRAM DAMASCENO DE LUCENA ALVES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor de Processamento de Dados, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de abril de 2018, VANA VASCONCELOS DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assistente de Controle Interno, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2018, GHESSY KELLY LEMOS DE OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Gerente do Núcleo de Contratações, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2018, ROSANE PAZ DE MENDONÇA FON, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor Técnico de Projetos, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2018, DÊISE SOUZA DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assistente Administrativo I, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2018, PAULO VALERIO LOPES DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2018, KLAYTON KELVYO ALVES FERNANDES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Chefe de Seção, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar a Pedido, a contar de 4 de abril de 2018, JEANE NATALIA RODRIGUES ALVES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Auxiliar de Operações II, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Designar, a contar de 1 de março de 2018, ROBERTO MAGNO GIL, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, matrícula 300091462, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2018, QUELE REGINA NERIS DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 2 de julho de 2018, MARIA IONEIDE MORAIS MOREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, matrícula 300028405, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-2, de Chefe de Equipe, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, MARIA IONEIDE MORAIS MOREIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2018, MARCELO MATOS LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial IV SEPOG, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2018, WEBBERSON GUEDES ORLANDES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Executor de Programa de Informática 1 SEPOG, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, MARCELO MATOS LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Gerente de Informática SEPOG, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, WEBBERSON GUEDES ORLANDES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial IV SEPOG, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 6 de julho de 2018, FABIANO TERTULIANO DE BARROS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor Técnico Especial, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 6 de julho de 2018, ANNY PATRICIA FUJIMIYA RIGONI, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor Técnico Especial, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar a Pedido, a contar de 29 de junho de 2018, MARY TERESINHA BRAGANHOL, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial IV SEPOG, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 7 de dezembro de 2017, publicado no diário oficial nº 0231 de 11 de dezembro de 2017, que exonerou a contar de 1 de dezembro de 2017, VERA GONCALVES DE OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Urupá, do Departamento Estadual de Trânsito.

| Onde se Lê                        | Leia-se                        |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| a contar de 1 de Dezembro de 2017 | a partir de 1 de Março de 2018 |

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 29 de junho de 2018, SHARLENE FRANCA ROCHA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor SEPOG I, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 29 de junho de 2018, ORLEILSON TAVARES MENDES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico SEPOG III, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 29 de junho de 2018, UELISSON CARVALHO JORGE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente Técnico SEPOG I, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 29 de junho de 2018, SHARLENE FRANCA ROCHA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial IV SEPOG, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 29 de junho de 2018, ORLEILSON TAVARES MENDES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor SEPOG I, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 29 de junho de 2018, UELISSON CARVALHO JORGE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico SEPOG III, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 29 de junho de 2018, WELLINTON PEREIRA GUEDES FILHO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente Técnico SEPOG I, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, JARBAS VIEIRA JUNIOR, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Executor de Programa de Informática 1 SEPOG, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2018, RONE KENNEDY LEMOS DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico de Apoio à Prática da Produção Sustentável (Populações Tradicionais), da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, MESSIAS ESTEVES OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico de Apoio à Prática da Produção Sustentável (Populações Tradicionais), da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 6 de julho de 2018, SUELY SILVA MORAES COSTA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assistente Administrativo II, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 6 de julho de 2018, HELENA REGINA BARBOSA MAGALHÃES RODRIGUES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assistente Administrativo II, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 9 de julho de 2018, CAROLINE DE SOUZA SARAIVA CAVALCANTE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Auxiliar Administrativo I, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 9 de julho de 2018, DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA CUNHA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor I, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de julho de 2018, ELIEL RODRIGUES GOMES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor I, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de julho de 2018, DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA CUNHA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Auxiliar Administrativo I, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 9 de julho de 2018, AMANDA LUZIA MONTEIRO SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Gerente de Transporte, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de julho de 2018, HELDER PAULO PEREIRA DAS NEVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Gerente de Transporte, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 9 de julho de 2018, ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA MENDES, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, matrícula 300059598, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-4, de Assessor Técnico de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Designar, a contar de 9 de julho de 2018, CAROLINE DE SOUZA SARAIVA CAVALCANTE, ocupante do cargo de Auxiliar Atividade Administrativa, matrícula 300116180, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-4, de Assessor Técnico de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 9 de julho de 2018, FABIO DA SILVA ELIAS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 300113092, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-6, de Chefe de Núcleo IV, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 9 de julho de 2018, NUBIA ELIZABET DE MEDEIROS BRASILEIROS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor de Ações Emergenciais I, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de julho de 2018, LARISSA SOUZA DE ALMEIDA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor de Ações Emergenciais I, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2018, INGRID BARRETO ZANATA MOREY, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, ROSANGELA APARECIDA DA SILVA ARAUJO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 2 de julho de 2018, CLEITON DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 300023017, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 19 de fevereiro de 2018 publicado no diário oficial nº.00032 de 20 de fevereiro de 2018 que designou, a contar de 3 de janeiro de 2018, FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 300107142, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de julho de 2018, VANESSA FERNANDES VASCONCELOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor de Comunicação II, da Superintendência Estadual de Comunicação .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, GAIA QUIQUIO RODRIGUES MOTTA BENTES DE ALENCAR, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor de Comunicação II, da Superintendência Estadual de Comunicação .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, ROZINEI D'ÁVILA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Auxiliar de Operações I, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, DEIVILAN DA CRUZ AMORIM, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Chefe de Seção, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, JOSE AUGUSTO DA ROSA JUNIOR, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor Técnico Especial, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, JACKSON BALTHAZAR DE ARRUDA CAMARA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor de Processamento de Dados, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, YRAM DAMASCENO DE LUCENAALVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assistente de Controle Interno, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, ROSANE PAZ DE MENDONÇA FON, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Gerente do Núcleo de Contratações, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, VANESSA FRANCO ALVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor Técnico de Projetos, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, JAQUELINE SALES PASCOAL, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, PEDRO LOPES BEZERRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Chefe de Seção, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2018, JORGE LUIS FERREIRA DA COSTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Auxiliar de Operações II, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de abril de 2018, TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Corregedor Adjunto de Polícia Civil, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 12 de abril de 2018, DERALDO SCATOLON, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Corregedor Adjunto de Polícia Civil, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 6 de julho de 2018, CEL PM RE 100061585 CRISTIANO SILVA LISBOA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Diretor Técnico de Fiscalização e Ações de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 6 de julho de 2018, CAP PM RE 100092984 BRUNO COSTA DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Diretor de Operações, da Casa Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

## RESOLVE:

Dispensar, a contar de 8 de maio de 2018, QUELE CRISTINA CAVALCANTE, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300116446, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe-Geral de Albergue, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

## RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10 de maio de 2018, DIOGO SCHINEIDE PIETROUSKI, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Auxiliar de Operações, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 862, de 08 de março de 2016,

## RESOLVE:

Exonerar, a contar de 23 de maio de 2018, PAULO RICARDO DE MOURA BORGES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor Técnico de Tráfego, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

## RESOLVE:

Exonerar, a partir de 2 de julho de 2018, APOLIANA LIMA DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Gerente da Política de Alternativas Penais, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 862, de 08 de março de 2016,

## RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1 de maio de 2018, BARBARA SANTOS WACKSMANN, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Auxiliar de Operações, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

## RESOLVE:

Exonerar, a contar de 19 de junho de 2018, MÁRCIA MARTINS PINHEIRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

## RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de março de 2018, BEATRIZ LELO DO LAGO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

## RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de abril de 2018, VITOR FELIPE BARRETO TEIXEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

## RESOLVE:

Designar, a contar de 21 de maio de 2018, LAURELENA EVANGELISTA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, matrícula 300014821, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe-Geral de Albergue, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

## RESOLVE:

Dispensar, a contar de 25 de junho de 2018, EVANDRO EVARISTO FIGUEIREDO, ocupante do cargo de Socioeducador, matrícula 300134927, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-5, de Diretor de Segurança, da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

## RESOLVE:

Designar, a contar de 25 de junho de 2018, JAILTON ZARCO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Socioeducador, matrícula 300089437, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-5, de Diretor de Segurança, da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

## RESOLVE:

Nomear, a contar de 25 de junho de 2018, HILDER AFONSO FRAGA BATISTA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

## RESOLVE:

Nomear, a partir de 2 de julho de 2018, QUELE CRISTINA CAVALCANTE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Gerente da Política de Alternativas Penais, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

## RESOLVE:

Designar, a contar de 10 de maio de 2018, BRUNO FELIPE DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300129615, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-5, de Chefe-Geral Administrativo de Penitenciária, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

## RESOLVE:

Designar, a contar de 27 de abril de 2018, SERGIO VANDER ALVES DE SOUSA, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300138436, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Segurança do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

## RESOLVE:

Nomear, a contar de 13 de abril de 2018, ALINE DE OLIVEIRA CARVALHO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Chefe de Posto Avançado - 2ª Categoria, do PA - Rolim de Moura, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 9 de maio de 2018, DEIVISSON GONCALVES DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe do Núcleo, da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 3 de maio de 2018, NOELLE CAROLINE XAVIER RIBAS, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula 300059714, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Presidente de Comissão, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Designar, a contar de 3 de maio de 2018, NOELLE CAROLINE XAVIER RIBAS, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula 300059714, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Delegado Titular, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Designar, a contar de 19 de abril de 2018, FLAVIANO JOSE DA SILVA JUNIOR, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula 300138492, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Delegado Titular, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 2 de maio de 2018, IURY DE MEDEIROS BRASILEIRO, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula 300138299, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Delegado Titular, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Designar, a contar de 30 de abril de 2018, LIZETT POSSIDONIO PILZ, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula 300021508, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Delegado Titular, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 1 de junho de 2018, ANTONIO MANOEL DA SILVA FILHO, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula 300021182, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de SEVIC, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 13 de junho de 2018, DIEGO AMARAL MARTINS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor de Comunicação Regional, da Superintendência Estadual de Comunicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 13 de junho de 2018, VANESSA FERNANDES VASCONCELOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, da Superintendência Estadual de Comunicação .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 13 de junho de 2018, VALDIR ALVES NETO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor de Comunicação II, da Superintendência Estadual de Comunicação .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 13 de junho de 2018, DIEGO AMARAL MARTINS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, da Superintendência Estadual de Comunicação .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 13 de junho de 2018, VANESSA FERNANDES VASCONCELOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor de Comunicação II, da Superintendência Estadual de Comunicação .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de junho de 2018, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LEITE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de junho de 2018, MARIVALDO PASSOS MOREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Núcleo de Serviços Gerais de Infraestrutura do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de junho de 2018, LIDELBERTON ALVES LINHARES JUNIOR, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Núcleo de Serviços Gerais de Infraestrutura do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de maio de 2018, ARIANE BRASIL DURÃES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente da Escola de Formação Penitenciária do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Designar, no período de 6 de junho de 2018 a 25 de junho de 2018, NEGILSON ANDRADE BRANDAO, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300017053, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-5, de Diretor-Geral da Casa de Detenção I, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 12 de junho de 2018, publicado no diário oficial nº 00108 de 14 de junho de 2018, que designou no período de 9 de maio de 2018 a 28 de maio de 2018, ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-5, de Chefe-Geral de Segurança de Penitenciária, da Secretaria de Estado da Justiça.

| Onde se Lê                                                | Leia-se                                 |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| símbolo FG-5 de Chefe-Geral de Segurança de Penitenciária | símbolo FG-3 de Chefe-Geral de Albergue |

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 19 de março de 2018, MARIANA DE SOUZA RODRIGUES LUCAS, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300116365, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Segurança do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Designar, a contar de 10 de maio de 2018, MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300093617, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-5, de Chefe de Núcleo do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 14 de junho de 2018, ANA PAULA ANTELO MACHADO, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300087807, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-2, de Assistente de Núcleo Administrativo do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 13 de junho de 2018, ARTHUR MARTINS RODRIGUES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor de Comunicação Regional, da Superintendência Estadual de Comunicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de maio de 2018, ARIANE BRASIL DURÃES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente de Núcleo do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 2 de julho de 2018, LAIS NUNES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Núcleo de Estágio Profissional, da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 13 de junho de 2018, publicado no diário oficial nº 00110 de 19 de junho de 2018, que nomeou a contar de 2 de abril de 2018, LAURA DOMINIC GAZZOTO SOARES DE ALMEIDA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Agricultura.

| Onde se Lê                     | Leia-se                       |
|--------------------------------|-------------------------------|
| a contar de 2 de Abril de 2018 | a contar de 2 de Maio de 2018 |

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de maio de 2018, CLAUDIA MARIA MARQUES DAS NEVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Chefe de Grupo de Residência Médica, da Coordenadoria Estadual de Residência Médica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 3 de maio de 2018, publicado no diário oficial nº 00086 de 10 de maio de 2018, que exonerou a contar de 2 de maio de 2018, MIRIAN PENHA FRANCO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado da Agricultura.

| Onde se Lê                    | Leia-se                        |
|-------------------------------|--------------------------------|
| a contar de 2 de Maio de 2018 | a partir de 7 de Junho de 2018 |

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 30 de maio de 2018, ARIANE MORENO DE LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe do Núcleo, da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 7 de junho de 2018, EUDES DE SOUSA E SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Núcleo de Apoio ao Agronegócio, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Designar, a contar de 18 de abril de 2018, VANIA REGINA ROSA SILVA, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300116451, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe-Geral Administrativo de Penitenciária II, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 17 de maio de 2018, publicado no diário oficial nº 00094 de 22 de maio de 2018, que nomeou a contar de 2 de maio de 2018, ZELZILENE SILVA PINHEIRO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado da Agricultura.

| Onde se Lê               | Leia-se                          |
|--------------------------|----------------------------------|
| ZELZILENE SILVA PINHEIRO | ZELZILENE SILVA PINHEIRO CORREIA |

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Designar, a contar de 1 de junho de 2018, JOAO PABLO CLAUDINO LIMA, ocupante do cargo de Especialista em Políticas Pública e Gestão Governamental, matrícula 300124228, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-6, de Chefe do Núcleo de Frequência, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Designar, no período de 3 de janeiro de 2018 a 30 de abril de 2018, GUILHERME BARRETO AGUIAR, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300132224, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-5, de Chefe-Geral de Segurança de Penitenciária, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 14 de junho de 2018, JACIR ZEVIESCKI, ocupante do cargo de Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, matrícula 300042607, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-2, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Designar, a contar de 5 de junho de 2018, MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico em Informática, matrícula 300113851, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Assistente de Núcleo Administrativo do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 19 de junho de 2018, EMERSON VIEIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assistente Técnico de Produção Pecuária, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de junho de 2018, PATRICIA ALVES DA SILVA KUCHARSKI, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 29 de junho de 2018, VALDIRENE DA SILVA DE SOUZA TOMAZ, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor Técnico II, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 2 de maio de 2018, PATRICIA VANDERLEIA GONÇALVES SANTANA, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, matrícula 300117577, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-4, de Assessor de Contratos II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Designar, a contar de 14 de junho de 2018, JACIR ZEVIESCKI, ocupante do cargo de Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, matrícula 300042607, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de maio de 2018, PATRICIA VANDERLEIA GONÇALVES SANTANA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor de Folha de Pagamento, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Designar, a contar de 4 de maio de 2018, RICARDO GUEDES DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, matrícula 300053122, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-4, de Assessor Administrativo e Financeiro, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 30 de maio de 2018 publicado no diário oficial nº.00101 de 5 de junho de 2018 que designou, a contar de 2 de maio de 2018, JEFERSON MARQUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Cap BM, RE 200002515, pertencente ao Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros, Função Gratificada, símbolo FG-4, de Comandante de Subgrupamento, do Corpo de Bombeiros Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 30 de maio de 2018 publicado no diário oficial nº.00101 de 5 de junho de 2018 que designou, a contar de 25 de maio de 2018, HELVIO FERREIRA MARTINS, ocupante do cargo de Cap BM, RE 200002618, pertencente ao Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros, Função Gratificada, símbolo FG-2, de Comandante de Seção de Combate a Incêndio Destacado, do Corpo de Bombeiros Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 22 de junho de 2018, SIDCLEY SERAFIM RODRIGUES, ocupante do cargo de Socioeducador, matrícula 300089440, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Plantão, da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Designar, a contar de 22 de junho de 2018, HUGO REIS CLEMENTE PEREIRA, ocupante do cargo de Socioeducador, matrícula 300087754, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Plantão, da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 29 de junho de 2018, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 6 de julho de 2018, ANA CLAUDIA REIS CORDEIRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 10 de maio de 2018 publicado no diário oficial nº.00089 de 15 de maio de 2018 que designou, a contar de 3 de janeiro de 2018, GUILHERMO DELEON PARADA TENORIO, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300097660, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe-Geral de Segurança de Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 3 de julho de 2018, TAMIRES DOS SANTOS CUNHA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe do Núcleo de Compras, da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Designar, a contar de 1 de junho de 2018, INACIO LOYOLA DE OLIVEIRA ANDRADE, ocupante do cargo de Auxiliar Ativ Administrativa, matrícula 300014832, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-8, de Chefe do Núcleo de Pessoal, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 29 de junho de 2018, OZIEL GUIMARÃES DE PAULA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Executor de Programa de Informática 1 SEPOG, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 29 de junho de 2018, RODRIGO CAMPERO GONÇALVES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Executor de Programa de Informática SEPOG III, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 29 de junho de 2018, JEANE BRAGA MAGALHAES FERNANDES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente Técnico SEPOG I, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Designar, a contar de 1 de junho de 2018, MARCELO DE FARIA SANTOS RESEM, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula 300103918, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Delegado Titular, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 29 de junho de 2018, RODRIGO CAMPERO GONÇALVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Executor de Programa de Informática 1 SEPOG, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 29 de junho de 2018, JEANE BRAGA MAGALHAES FERNANDES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Executor de Programa de Informática SEPOG III, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Designar, a contar de 2 de maio de 2018, CHEILA MARA BERTOGLIO, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula 300148582, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Delegado Titular, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 8 de maio de 2018 publicado no diário oficial nº.00088 de 14 de maio de 2018 que nomeou, a contar de 30 de abril de 2018, ELOI MEDEIROS JUNIOR, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Coordenador Administrativo e Financeiro, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Designar, a contar de 1 de maio de 2018, EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula 300103849, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Delegado Titular, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 875, de 14 de junho de 2016,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 9 de maio de 2018, MARIVALDO VAZ RODRIGUES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor de Gabinete, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 6 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Designar, a contar de 19 de abril de 2018, ALISSON RODRIGUES MADEIRA FERNANDES, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, matrícula 300145874, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Cartório, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 6 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 29 de junho de 2018, CONCEICAO RUBIA LIMA DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Gerente de Desenvolvimento e Políticas Públicas, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 6 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 29 de junho de 2018, CAMILA MAKELINE DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



## DECRETO DE 6 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 29 de junho de 2018, CAMILA MAKELINE DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Gerente de Desenvolvimento e Políticas Públicas, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 6 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 29 de junho de 2018, CONCEICAO RUBIA LIMA DE SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 11 de julho de 2018, FRANCILEI SOUZA DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Coordenador-Geral do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 9 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 11 de julho de 2018, RAIMUNDO NAZARENO ALVES DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Coordenador-Geral do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 14 de junho de 2018, ANA PAULA ANTELO MACHADO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor Jurídico, da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 2 de julho de 2018, DENIZIA SANTOS LIMA DA ROCHA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Chefe de Divisão, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 2 de julho de 2018, JJOAO PAULO REZENDE VIANA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Chefe de Divisão, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador

## DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 6 de julho de 2018, CAP PM RE 100092984 BRUNO COSTA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Diretor Técnico de Fiscalização e Ações de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA  
Governador



Decreto de 13 de julho de 2018.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, à cidade de MANAUS/AM, no período de 24 de agosto de 2018 a 26 de agosto de 2018, a fim de participar da capacitação regional dos operadores logísticos e de segurança do ENEM 2018 - Região Norte, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| - DAVI MORONI DE SOUZA        | CORONEL PM RR |
| - ADRIANE SOUZA LIMA          | SGT BM        |
| - SUELY OLIVEIRA DA CRUZ REIS | ALUNA CABO PM |

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
GOVERNADOR

Decreto de 13 de julho de 2018.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a viagem de **ADRIANO DE CASTRO**, Secretário de Estado de Justiça, lotado(a) na Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, à cidade de FLORIANÓPOLIS/SC, no período de 23 de julho de 2018 a 25 de julho de 2018, a fim de participar de Reunião do CONSEJ - Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, e Participar da Abertura da 2ª Mostra Laboral do Sistema Prisional Brasileiro, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
GOVERNADOR

Decreto de 12 de julho de 2018.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a viagem de **KARLEY JOSÉ MONTEIRO RODRIGUES**, Médico, lotado(a) na Secretaria de Estado de Saúde - SESA, à cidade do RIO DE JANEIRO/RJ, no período de 23 de julho de 2018 a 29 de julho de 2018, a fim de participar do 12º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
GOVERNADOR

Decreto de 12 de julho de 2018.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a viagem de **JULIO CESAR ROCHA PERES**, Coordenador, lotado(a) na Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 20 de agosto de 2018 a 24 de agosto de 2018, a fim de participar da Cerimônia de Posse da Diretoria Executiva e CONSELHEIROS do CRMV-SP e Participar da 17ª PET SOUTH AMÉRICA, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
GOVERNADOR

Decreto de 12 de julho de 2018.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a viagem de **FRANCO MAEGAKI ONO**, Secretário de Finanças - Adjunto, **ROBERTO CARLOS BARBOSA**, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, ambos lotado(a) na Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 3 de julho de 2018 a 5 de julho de 2018, a fim de participar da Reunião do GT-34-Substituição Tributária, GT33-Arrecadação de Tributos, com ônus para fonte 3215 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA E EXTERNA / 1059-PROFISCO

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
GOVERNADOR

Decreto de 12 de julho de 2018.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a viagem de **LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, Coordenador do Profisco, lotado(a) na Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 3 de julho de 2018 a 5 de julho de 2018, a fim de participar da 20ª reunião ordinária do comitê de secretários de estado de finanças e tributação dos estados - COMSEFAZ, com ônus para fonte 3215 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA E EXTERNA / 1059-profisco

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
GOVERNADOR

Decreto de 12 de julho de 2018.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a viagem de **SÉRGIO ROBERTO GOMES DE SOUZA**, Colaborador, lotado(a) na Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, à cidade de RIO BRANCO/AC, no período de 24 de julho de 2018 a 25 de julho de 2018, a fim de participar do Fórum Estadual de Educação, e palestrar na 3 Conferência Nacional de Educação, com ônus para fonte 0112 - RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO / 2214.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
GOVERNADOR

Decreto de 13 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

Considerando o Decreto de 13 de julho de 2018 (ID2299708);

**R E S O L V E:**

ACEITAR a cedência, a contar de 16 de abril de 2018, com ônus para o Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN, até 31 de dezembro de 2018, do servidor MARCIO ANTONIO FÉLIX RIBEIRO, Professor Licenciatura Plena 40 h, matrícula n. 11387, pertencente ao Quadro Efetivo do Município de Ji-Paraná/RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**ACÁSSIO FIGUEIRA DOS SANTOS**  
Diretor Geral do DETRAN/RO

**P G E**

Portaria nº 148/2018/PGE-ASSESGAB

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, considerando a necessidade de promover defesa do ordenamento jurídico estadual, e a competência constitucionalmente atribuída ao Procurador Geral do Estado de Rondônia;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **DELEGAR** ao Procurador do Estado Thiago Araújo Madureira de Oliveira, matrícula nº 300135549, a competência para promover sustentação oral por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº. 0010423-79.2013.8.22.0000 no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na sessão a ser realizada no dia 16 de julho do ano em curso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 13 de julho de 2018.

**Lerí Antônio Souza e Silva**  
Procurador Geral do Estado Adjunto

Portaria nº 146/2018/PGE-ASSESGAB

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, considerando a necessidade de promover defesa do ordenamento jurídico estadual, e a competência constitucionalmente atribuída ao Procurador Geral do Estado de Rondônia;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **DELEGAR** aos Procuradores do Estado Thiago Alencar Alves Pereira e Thiago Araújo Madureira de Oliveira, a competência para promover sustentação oral por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 0803245-07.2017.8.22.0000 e no Mandado de Segurança nº. 0801212-44.2017.8.22.0000, respectivamente, no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na sessão a ser realizada no dia 16 de julho do ano em curso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 13 de julho de 2018.

**Lerí Antônio Souza e Silva**  
Procurador Geral do Estado Adjunto

**SETUR**

**Termo de Homologação**

PROCESSO Nº: **0038.034272/2018-13**  
INTERESSADO: **ALCIDES SILVA BARBOSA JUNIOR**  
ASSUNTO: **Diárias**  
VALOR: **R\$ 625,00**

Senhor Superintendente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, o processo nº **0038.034272/2018-13**, em favor do servidor **Alcides Silva Barbosa Junior**, referente prestação de contas de diárias devidamente comprovadas, para a devida homologação, de acordo com que determina o Artigo 18 do Decreto nº 18.728 de 27.03.2014, conforme Parecer nº 027/CI/SETUR, de 10.05.2018.

Porto Velho-(RO), 16 de maio de 2018

**Anne Jaqueline Pereira Santos**  
Coord. Adm. Financeiro/SETUR

**H O M O L O G A Ç Ã O**

**HOMOLOGO**, a presente prestação de contas de diárias em favor de **Alcides Silva Barbosa Junior**, conforme processo nº **0038.034272/2018-13**.

Porto Velho – (RO), 25 de maio de 2018.

**Gerçon Szezerbatz Zanato**  
Superintendente Estadual de Turismo/SETUR.

**Termo de Homologação**

PROCESSO Nº: **0038.034272/2018-13**  
INTERESSADO: **GILMAR MARINHO ASSUNÇÃO**  
ASSUNTO: **Diárias**  
VALOR: **R\$ 750,00**

Senhor Superintendente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, o processo nº **0038.034272/2018-13**, em favor do servidor **Gilmar Marinho Assunção**, referente prestação de contas de diárias devidamente comprovadas, para a devida homologação, de acordo com que determina o Artigo 18 do Decreto nº 18.728 de 27.03.2014, conforme Parecer nº 27/CI/SETUR, de 10.05.2018.

Porto Velho-(RO), 25 de maio de 2018

**Anne Jaqueline Pereira Santos**  
Coord. Adm. Financeiro/SETUR

**H O M O L O G A Ç Ã O**

**HOMOLOGO**, a presente prestação de contas de diárias em favor de **Gilmar Marinho Assunção**, conforme processo nº **0038.034272/2018-13**.

Porto Velho – (RO), 25 de maio de 2018.

**Gerçon Szezerbatz Zanato**  
Superintendente Estadual de Turismo/SETUR.

**Termo de Homologação**PROCESSO Nº: **0038.034272/2018-13**INTERESSADO: **CLAUDIO GANAHA**ASSUNTO: **Diárias**VALOR: **R\$ 750,00**

Senhor Superintendente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, o processo nº **0038.034272/2018-13**, em favor do servidor **Claudio Ganaha**, referente prestação de contas de diárias devidamente comprovadas, para a devida homologação, de acordo com que determina o Artigo 18 do Decreto nº 18.728 de 27.03.2014, conforme Parecer nº 027/CI/SETUR, de 10/05/2018.

Porto Velho-(RO), 25 de maio de 2018

**Anne Jaqueline Pereira Santos**

Coord. Adm. Financeiro/SETUR

**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO**, a presente prestação de contas de diárias em favor de **Claudio Ganaha**, conforme processo nº **0038.034272/2018-13**.

Porto Velho – (RO), 25 de maio de 2018.

**Gerçon Szezerbatz Zanato**

Superintendente Estadual de Turismo/SETUR.

**Termo de Homologação**PROCESSO Nº: **0038.034272/2018-13**INTERESSADO: **GELSON BERNARDO DAS NEVES**ASSUNTO: **Diárias**VALOR: **R\$ 625,00**

Senhor Superintendente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, o processo nº **0038.034272/2018-13**, em favor do servidor **Gelson Bernardo das Neves**, referente prestação de contas de diárias devidamente comprovadas, para a devida homologação, de acordo com que determina o Artigo 18 do Decreto nº 18.728 de 27.03.2014, conforme Parecer nº 0027/CI/SETUR, de 10/05/2018.

Porto Velho-(RO), 25 de maio de 2018

**Anne Jaqueline Pereira Santos**

Coord. Adm. Financeiro/SETUR

**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO**, a presente prestação de contas de diárias em favor de **Gelson Bernardo das Neves**, conforme processo nº **0038.034272/2018-13**

Porto Velho – (RO), 25 de maio de 2018.

**Gerçon Szezerbatz Zanato**

Superintendente Estadual de Turismo/SETUR.

**AGERO****RESOLUÇÃO 020/2018 de 16 de Julho de 2018****ATUALIZAÇÃO DO COEFICIENTE TARIFÁRIO PARA O SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE RONDÔNIA.**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – AGERO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V e o artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar 826 de 15.07.2015, conforme deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 05 de Junho de 2018, e:

CONSIDERANDO que é competência desta AGERO atuar na forma da lei e dos contratos de concessão firmados no Estado;

CONSIDERANDO o que consta do processo 01-1126.00077-0000/2018, que solicita reajuste no coeficiente tarifário vigente definido para o serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 004/2018, elaborado pela Diretoria de Regulação Econômica, desta AGERO,

**RESOLVE:**

Artigo 1º. O Coeficiente Tarifário Rodoviário I (rodoviário intermunicipal), tangente ao Piso I (asfalto) e Piso II (revestimento primário) que serão adotados pelas empresas permissionárias do Transporte Rodoviário Intermunicipal do Estado de Rondônia, conforme Parecer Técnico nº 004/2018, contemplando o período de dezembro de 2016 à maio de 2018 fica definido como segue:

**Coeficiente Tarifário I (rodoviário Intermunicipal – Rondônia, em R\$/km)**

| Rodovia/Pavimento | Coeficiente sem ICMS | Coeficiente com ICMS |
|-------------------|----------------------|----------------------|
| Piso I            | 0,1964539            | 0,2308333            |
| Piso II           | 0,2673282            | 0,3141106            |

Artigo 2º. O cumprimento do disposto nesta resolução deve observar as cláusulas constantes do instrumento jurídico firmado entre o Poder Público estadual e a empresa permissionária que autorizou, concedeu ou permitiu o respectivo serviço;

Artigo 3º. Esta AGERO deverá divulgar na imprensa oficial do Estado de Rondônia ou em veículo publicitário local de grande circulação, os valores do Coeficiente Tarifário aqui definido, que entram em vigência mediante a publicação desta resolução.

SEDE DA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDONIA- AGERO, em Porto Velho, aos 16 de Julho de 2018.

**Marcelo Henrique de Lima Borges**  
DIRETOR PRESIDENTE

**Portaria Nº 027/2018/GAB/AGERO/RO** Porto Velho/RO, 13 de julho de 2018.

O Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015.

**Considerando** que a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO é uma autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, administrativa e financeira, com patrimônio próprio;

**RESOLVE:**

**Artigo. 1º** - Nomear o servidor Alan Cardeque da Silva Vieira, ocupante do cargo de Fiscal da AGERO, matrícula nº 300107856, para responder pela Diretoria de Normatização e Fiscalização de Serviços – DNFS/AGERO, do período de 16 de julho de 2018 a 30 de julho de 2018;

**Artigo 2º** Esta portaria entrar em vigor a parti de sua publicação.**Dê Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**Marcelo Henrique de Lima Borges**  
Diretor Presidente  
AGERO

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO**

Portaria nº 260/2018/SEPOG-GEO Porto Velho, 13 de julho de 2018.

Ajusta o QDD das Unidades Orçamentárias Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, Centro de Educação Técnica Profissional da Área de Saúde - CETAS

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere no §§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 001/2018, conforme abaixo:

**AJUSTE NEGATIVO**

| Código                  | Especificação                                                                | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                 |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|-----------------------|
|                         | <b>SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b>     |         |                  | <b>4.000,00</b>       |
| 16.004.04.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS                                            | 339093  | 0100             | 4.000,00              |
|                         | <b>INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP</b> |         |                  | <b>137.543,08</b>     |
| 16.020.12.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                             | 339092  | 0112             | 124.035,08            |
|                         |                                                                              | 339033  | 0112             | 13.508,00             |
|                         | <b>FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER</b>                      |         |                  | <b>9.200,00</b>       |
| 16.031.13.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                  | 319011  | 0100             | 9.200,00              |
|                         | <b>CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS</b>      |         |                  | <b>34.000,00</b>      |
| 17.033.10.122.1275.2444 | ATENDER OS SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E TRANSPORTE                         | 339093  | 0110             | 4.000,00              |
| 17.033.10.128.1275.2940 | FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS                              | 339039  | 0209             | 30.000,00             |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                              |         |                  | <b>R\$ 184.743,08</b> |

**AJUSTE POSITIVO**

| Código                  | Especificação                                                                | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                 |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|-----------------------|
|                         | <b>SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b>     |         |                  | <b>4.000,00</b>       |
| 16.004.04.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS                                            | 339049  | 0100             | 4.000,00              |
|                         | <b>INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP</b> |         |                  | <b>R\$ 137.543,08</b> |
| 16.020.12.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                             | 339039  | 0112             | 5.000,00              |
|                         |                                                                              | 339030  | 0112             | 132.543,08            |
|                         | <b>FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER</b>                      |         |                  | <b>R\$ 9.200,00</b>   |
| 16.031.13.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                  | 319013  | 0100             | 9.200,00              |
|                         | <b>CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS</b>      |         |                  | <b>R\$ 34.000,00</b>  |
| 17.033.10.122.1275.2444 | ATENDER OS SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E TRANSPORTE                         | 339049  | 0110             | 4.000,00              |
| 17.033.10.128.1275.2940 | FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS                              | 339014  | 0209             | 30.000,00             |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                              |         |                  | <b>R\$ 184.743,08</b> |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Planejamento Orçamento e Gestão



Portaria nº 253/2018/SEPOG-GARH

Dispõe sobre a Substituição de Licença Maternidade da servidora da SEPOG

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPOG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a Licença Maternidade da titular **LIDIA KAROLINE MIRANDA VAZ**, Gerente do Controle Interno, no período de **01/07/2018 a 27/12/2018** conforme Ata Médica nº 15009/NUPEM, e ainda, a imprescindibilidade do serviço que não pode sofrer descontinuidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **DEBORAH CRISTHINE DE QUEIROZ C. A.**, matrícula nº. 300.130.621, Assessor SEPOG I, para responder cumulativamente, em caráter de **substituição**, pela Gerência de Controle Interno, no período acima citado.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 12 de Julho de 2018.

**MARIA EMÍLIA DA SILVA**  
Secretária Adjunta/SEPOG

Portaria nº 257/2018/SEPOG-CAF

Revoga a Portaria nº 149/GAB/SEPOG-2018 que Delega competência à servidora para ser ordenadora de despesas, gestora de contratos e designa outro para ser fiscal de obras e serviços de engenharia, tudo no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Sócio- Econômica do Estado de Rondônia- PIDISE/SEAE.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- SEPOG**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e;

Considerando a estruturação do NUGEP/PIDISE, através dos DECRETOS N.17.767 e 17.768, DE 19 DE ABRIL DE 2013, revogados pelos DECRETOS N.20.044 e 20.045, DE 24 DE AGOSTO DE 2015 e alterados pelos DECRETOS N. 21.490 e 21.491, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, cujo teor define as competências técnicas das diversas instâncias que o constituem;

**RESOLVE:**

**Art.1º** REVOGAR a Portaria nº 149/GAB/SEPOG-2014 publicada no Diário Oficial nº2517 de 11/08/2014, ante a perda do objeto.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPOG

**SEGE**

Portaria nº 3891/2018/SEGE-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGE/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 2178/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0027.181340/2018-61;

**RESOLVE:**

**REMARCAR** o gozo de férias da servidora **ELLEN KÁTIA DE OLIVEIRA ALVES**, Assessor, matrícula n. 300103122, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **2.7.2018 a 31.7.2018**, referente ao exercício de **2018**, ficando transferida para fruição 20 (vinte) dias no período de **1.7.2018 a 20.7.2018** e o restante 10 (dez) dias, no período de **21.12.2018 a 30.12.2018**.

Porto Velho - RO, 20 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3890/2018/SEGE-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGE/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 2219/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0042.082300/2018-40;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias da servidora **LUCINEIDE DUTRA DE OLIVEIRA**, Assistente Técnico I, Matrícula n. 300130855, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, referente ao exercício de **2018**, marcadas para o período de **1.4.2018 a 30.4.2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **12.7.2018 a 31.7.2018**.

Porto Velho - RO, 20 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3888/2018/SEGE-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGE/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 2195/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0035.144118/2018-89;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias da servidora **MARIA GERALDA ALVES**, Professor Classe A, Matrícula n. 300019871, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, referente ao exercício de **2018**, marcadas para o período de **1.5.2018 a 30.5.2018**, ficando transferida para fruição 15 (quinze) dias no período de **1.5.2018 a 15.5.2018** e o restante 15 (quinze) dias, no período de **10.7.2018 a 24.7.2018**.

Porto Velho - RO, 20 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3885/2018/SEGEP-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 2197/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0042.176860/2018-64;

**RESOLVE:**

**REMARCAR** o gozo de férias da servidora **JOMARA LOPES CABRAL**, Auxiliar de Operações, matrícula n. 300127432, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **1.6.2018 a 30.6.2018**, referente ao exercício de **2016**, ficando transferida para fruição 15 (quinze) dias no período de **6.8.2018 a 20.8.2018** e o restante 15 (quinze) dias, no período de **3.12.2018 a 17.12.2018**.

Porto Velho - RO, 20 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**

Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3867/2018/SEGEP-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 614/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n. 0049.150828/2018-99;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias da servidora **GECIANE VIANA TEIXEIRA**, Assessor, Matrícula n. 300132654, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP, referente ao exercício de **2017**, marcadas para o período de **1.7.2017 a 30.7.2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.11.2017 a 30.11.2017**.

Porto Velho - RO, 20 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**

Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3864/2018/SEGEP-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 139/2018/FHEMERON-NRH, que consta no autos do processo n. 0052.016122/2017-69;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias do servidor **JOSÉ VIRGULINO FILHO**, Técnico em Contabilidade, matrícula n. 300008468, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, do período de **1.5.2017 a 30.5.2017**, referente ao exercício de **2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.6.2018 a 30.6.2018**.

Porto Velho - RO, 20 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**

Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3857/2018/SEGEP-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 261/2018/FHEMERON-EQUIRH, que consta no autos do processo n. 0052.149327/2018-19;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias do servidor **JOSÉ VIRGULINO FILHO**, Técnico em Contabilidade, Matrícula n. 300008468, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, referente ao exercício de **2018**, marcadas para o período de **1.4.2018 a 30.4.2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.7.2018 a 30.7.2018**.

Porto Velho - RO, 20 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**

Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3846/2018/SEGEP-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando nº 6/2018/SEPAT-GERF, que consta no autos do processo n. 0064.095037/2018-09;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias da servidora **MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DAS NEVES**, Executor de Projetos Especial, Matrícula n. 300136874, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, referente ao exercício de **2018**, marcadas para o período de **1.4.2018 a 30.4.2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **2.8.2018 a 31.8.2018**.

Porto Velho - RO, 19 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**

Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3845/2018/SEGEP-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 612/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n. 0049.150755/2018-35;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias do servidor **ANDRÉ EZEQUIEL DE MIRANDA**, Agente Atividade Administrativa, Matrícula n. 300060854, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP, referente ao exercício de **2017**, marcadas para o período de **1.6.2017 a 30.6.2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.12.2017 a 30.12.2017**.

Porto Velho - RO, 19 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**

Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3841/2018/SEGE-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGE/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 615/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n. 0049.150879/2018-11;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias do servidor **EDU VALE DE MORAIS**, Técnico em Serviço de Saúde, Matrícula n. 300043645, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP, referente ao exercício de **2017**, marcadas para o período de **1.8.2017 a 30.8.2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.11.2017 a 30.11.2017**.

Porto Velho - RO, 19 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3838/2018/SEGE-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGE/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 613/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n. 0049.150790/2018-54;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias da servidora **ANA KELLY OLIVEIRA SIQUEIRA**, Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300056003, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP, referente ao exercício de **2017**, marcadas para o período de **1.4.2017 a 30.4.2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.11.2017 a 30.11.2017**.

Porto Velho - RO, 19 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3828/2018/SEGE-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGE/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando nº 67/2018/SESAU-CPOP, que consta no autos do processo n. 0036.194726/2018-24;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias da servidora **AROLIZA MOREIRA DO CARMO NETA**, Agente Atividade Administrativa, Matrícula n. 300058259, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, referente ao exercício de **2017**, marcadas para o período de **1.2.2017 a 2.3.2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.7.2018 a 30.7.2018**.

Porto Velho - RO, 19 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3787/2018/SEGE-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGE/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 272/2017/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0042.009405/2017-73;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias da servidora **DAIANE REGINA FARIA MENDONÇA**, Assessor Técnico Especial, Matrícula n. 300111046, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, referente ao exercício de **2017**, marcadas para o período de **1.9.2017 a 30.9.2017**, ficando transferida para fruição 20 (vinte) dias no período de **11.9.2017 a 30.9.2017** e o restante 10 (dez) dias, no período de **1.3.2018 a 10.3.2018**.

Porto Velho - RO, 14 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3779/2018/SEGE-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGE/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 2973/2018/PGE-DRH, que consta no autos do processo n. 0020.013678/2017-71;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias do servidor **MATHEUS CARVALHO DANTAS**, Procurador do Estado, matrícula 300127964, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado - PGE, do período de **1.2.2018 a 20.2.2018**, referente ao 1º período do exercício de **2016**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.8.2018 a 20.8.2018**.

Porto Velho - RO, 14 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3777/2018/SEGE-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGE/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 816/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n. 0049.166810/2018-17;

**RESOLVE:**

**REMARCAR** o gozo de férias da servidora **GEORTANIA ARAÚJO FREIRE SANTOS**, Enfermeiro, matrícula n. 300092911, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP, do período de **1.6.2018 a 30.6.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.11.2018 a 30.11.2018**.

Porto Velho - RO, 14 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3774/2018/SEGEP-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 873/2018/SEJUCEL-RH, que consta no autos do processo n. 0032.191787/2018-70;

**RESOLVE:**

**REMARCAR** o gozo de férias do servidor **RODNEI ANTONIO PAES**, Professor Classe C, matrícula n. 300005285, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, do período de **1.6.2018 a 30.6.2018**, referente ao exercício de **2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **2.1.2019 a 31.1.2019**.

Porto Velho - RO, 14 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3766/2018/SEGEP-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 36/2017/PGE-DRH, que consta no autos do processo n. 0020.012193/2017-60;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias da servidora **RAFAELLA QUEIROZ DEL REIS CONVERSANI**, Procurador do Estado, Matrícula n. 300131290, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Procuradoria Geral do Estado - PGE, referente ao segundo período do exercício de **2017**, marcadas para o período de **1.11.2017 a 30.11.2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **20.2.2018 a 21.3.2018**.

Porto Velho - RO, 14 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3740/2018/SEGEP-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 2104/2018/SEAGRI-NRH, que consta no autos do processo n. 0025.058256/2017-84;

**RESOLVE:**

**REMARCAR** o gozo de férias da servidora **SANDRINI ASSUNÇÃO MORETO**, Assessor, matrícula 300130334, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, referente ao exercício de **2017**, marcadas para o período de **11.6.2018 a 25.6.2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **11.9.2018 a 25.9.2018**.

Porto Velho - RO, 13 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3738/2018/SEGEP-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando nº 10/2018/SUPEL-CPLO, que consta no autos do processo n. 0043.175029/2018-85;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias do servidor **FELIPE ARCHANJO**, Técnico em Licitação, Registro e Pesquisa de Preço, Matrícula n. 300138253, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, referente ao exercício de **2017**, ficando transferida para fruição 15 (quinze) dias no período de **3.10.2018 a 17.10.2018** e o restante 15 (quinze) dias, no período de **1.12.2018 a 15.12.2018**.

Porto Velho - RO, 13 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3736/2018/SEGEP-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 781/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n. 0049.184489/2018-44;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias da servidora **ORLANDINA BEZERRA AMARO**, Médico, matrícula n. 300034282, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP, do período de **1.6.2018 a 30.6.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.1.2019 a 30.1.2019**.

Porto Velho - RO, 13 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3681/2018/SEGEP-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando nº 30/GSRP/GAB/SUPEL, que consta no autos do processo n. 0043.077328/2017-74;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias da servidora **CECÍLIA MESSIAS VIEIRA**, Assistente de Projeto e Licitação, Matrícula n. 300131327, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, do período de **1.8.2018 a 30.8.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **6.8.2018 a 4.9.2018**.

Porto Velho - RO, 11 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3680/2018/SEGE-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGE/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 1969/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0027.164759/2018-59;

**RESOLVE:**

**REMARCAR** o gozo de férias da servidora **RÔNIMA COSTA REGO CORREA**, Assessor Especial de Cerimonial, matrícula n. 300110014, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **1.6.2018 a 30.6.2018**, referente ao exercício de **2018**, ficando transferida para fruição 20 (vinte) dias no período de **11.6.2018 a 30.6.2018** e o restante 10 (dez) dias, no período de **3.12.2018 a 12.12.2018**.

Porto Velho - RO, 11 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3677/2018/SEGE-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGE/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 1941/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0042.173786/2018-24;

**RESOLVE:**

**REMARCAR** o gozo de férias do servidor **RAUL ROBERTO REYES ORTIZ LA VEGA**, Assessor Especial III, matrícula n. 300124063, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **1.6.2018 a 30.6.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.9.2018 a 30.9.2018**.

Porto Velho - RO, 11 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3676/2018/SEGE-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGE/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 1940/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0042.173800/2018-90;

**RESOLVE:**

**REMARCAR** o gozo de férias do servidor **JEOVÁ SILVA DO CARMO**, Assistente Administrativo I, matrícula n. 300122480, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **1.6.2018 a 30.6.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.10.2018 a 30.10.2018**.

Porto Velho - RO, 11 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3675/2018/SEGE-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGE/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 1939/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0042.173838/2018-62;

**RESOLVE:**

**REMARCAR** o gozo de férias do servidor **RIVELINO DA COSTA TEJAS**, Auxiliar de Operações I, matrícula n. 300141836, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **4.6.2018 a 3.7.2018**, referente ao exercício de **2018**, ficando transferida para fruição 15 (quinze) dias no período de **2.7.2018 a 16.7.2018** e o restante 15 (quinze) dias, no período de **5.11.2018 a 19.11.2018**.

Porto Velho - RO, 11 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3674/2018/SEGE-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGE/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 745/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n. 0049.177781/2018-19;

**RESOLVE:**

**REMARCAR** o gozo de férias da servidora **TATIANA ARAÚJO MUNIZ**, Agente Atividade Administrativa, matrícula n. 300122953, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP, do período de **1.6.2018 a 30.6.2018**, referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.10.2018 a 30.10.2018**.

Porto Velho - RO, 11 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3624/2018/SEGE-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGE/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 597/2018/HB-GRH, que consta no autos do processo n. 0049.148309/2018-61;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias do servidor **EDILBERTO ALVES**, Técnico em Radiologia, Matrícula n. 300119660, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP, referente ao exercício de **2017**, marcadas para o período de **12.8.2017 a 31.8.2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **11.6.2018 a 30.6.2018**.

Porto Velho - RO, 7 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete



Portaria nº 3620/2018/SEGE-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGE/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 274/2017/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0042.009431/2017-00;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias do servidor **GABRIEL DE OLIVEIRABRAGALUCAS**, Ouvidor, Matrícula n. 300128714, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, referente ao exercício de **2017**, marcadas para o período de **1.9.2017 a 30.9.2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **8.1.2018 a 06.2.2018**.

Porto Velho - RO, 7 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**

Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3616/2018/SEGE-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGE/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 275/2017/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0042.009438/2017-13;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias da servidora **MARCELA XIMENES DA SILVA SÁ**, Coordenador de Conteúdo, Matrícula n. 300130727, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, referente ao exercício de **2017**, marcadas para o período de **1.9.2017 a 30.9.2017**, ficando transferida para fruição 15 (quinze) dias no período de **14.9.2017 a 23.9.2017** e o restante 15 (quinze) dias, no período de **6.2.2018 a 25.2.2018**.

Porto Velho - RO, 7 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**

Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 3612/2018/SEGE-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGE/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Ofício nº 1364/2018/SUGESP-GRH, que consta no autos do processo n. 0042.067368/2018-07;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias da servidora **JANAÍNA SILVA DOS SANTOS**, Auxiliar de Operações I, Matrícula n. 300137337, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, referente ao exercício de **2018**, marcadas para o período de **16.2.2018 a 17.3.2018**, ficando transferida para fruição 15 (quinze) dias no período de **16.2.2018 a 2.3.2018** e o restante 15 (quinze) dias, no período de **17.12.2018 a 31.12.2018**.

Porto Velho - RO, 7 de junho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**

Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4377/2018/SEGE-NCSR **PORTO VELHO 5 DE JULHO DE 2018.**

**O ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 4136/2018/SEGE-NCSR de 3.7.2018, publicado no DOE n. 119, de 4.7.2018.

Considerando Requerimento e Doc. (0952233), Despacho SEDUC-GLOT (0988912), que consta nos autos do Processo n. 0029.056515/2018-83,

**RESOLVE:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **ELZANALVA FERREIRA DA SILVA**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300024383, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de **1.9.2018 a 30.11.2018**, referente ao 2º quinquênio de 20.5.2002 a 19.5.2007.

**BRUNO VIEIRA DE SOUSA**

Assessor Especial de Gabinete

Portaria nº 4384/2018/SEGE-NCSR **PORTO VELHO 5 DE JULHO DE 2018.**

**O ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 4136/2018/SEGE-NCSR de 3.7.2018, publicado no DOE n. 119, de 4.7.2018.

Considerando Requerimento (1247679), Autorização SEJUS-GGP (1255900), que consta nos autos do Processo n. 0033.095742/2018-65,

**RESOLVE:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **CARLOS ALBERTO RAMOS VASQUES**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300097528, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/ SEJUS/Rolim de Moura, no período de **1.8.2018 a 31.10.2018**, referente ao 1º quinquênio de 11.6.2010 a 10.6.2015.

**BRUNO VIEIRA DE SOUSA**

Assessor Especial de Gabinete

Portaria nº 4382/2018/SEGE-NCSR **PORTO VELHO 5 DE JULHO DE 2018.**

**O ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 4136/2018/SEGE-NCSR de 3.7.2018, publicado no DOE n. 119, de 4.7.2018.

Considerando Requerimento (1468679), Autorização FEASE-ASGP (2061965), que consta nos autos do Processo n. 0065.126399/2018-31,

**RESOLVE:**

**Transferir** o período da Licença Prêmio por Assiduidade concedido através da Portaria n. 08369/NCSR/SEGE/SEPOG, de 10.11.2017, ao servidor **MARIVALDO VASCONCELOS DA SILVA**, Agente de Segurança SócioEducativo, Matrícula n. 300088150, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo-FEASE/ Porto Velho.

**ONDE SE LÊ:**

no período de 1.12.2017 à 31.12.2017, **1.7.2018 à 31.7.2018**, 1.12.2018 à 31.12.2018, referente ao 1º quinquênio de 24.9.2009 à 23.9.2014.

**LEIA-SE:**

no período de 1.12.2017 à 31.12.2017, 1.12.2018 à 31.12.2018, **1.12.2019 à 31.12.2019**, referente ao 1º quinquênio de 24.9.2009 à 23.9.2014.

**BRUNO VIEIRA DE SOUSA**

Assessor Especial de Gabinete

Portaria nº 4051/2018/SEGEP-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Requerimento (1769094), que consta no autos do processo n. 0031.168272/2018-86;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias da servidora **ROMARA NASCIMENTO MAGALHÃES**, Gerente do Centro de Perícias Médicas, Matrícula n. 300139685, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, referente ao exercício de **2017**, marcadas para o período de **11.2.2018 a 2.3.2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **6.6.2018 a 25.6.2018**.

Porto Velho - RO, 12 de Julho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4381/2018/SEGEP-NCSR **PORTO VELHO 5 DE JULHO DE 2018.**

**O ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 4136/2018/SEGEP-NCSR de 3.7.2018, publicado no DOE n. 119, de 4.7.2018.

Considerando Requerimento (0986070), Autorização SEJUS-GGP (1442540), que consta nos autos do Processo n. 0033.061586/2018-39,

**RESOLVE:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **NOEMI DA SILVA ALMEIDA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300117209, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/ Nova Brasília D'Oeste, no período de **1.11.2018 a 31.12.2018**, **1.12.2019 a 31.12.2019**, referente ao 1º quinquênio de 14.4.2012 a 13.4.2017.

**BRUNO VIEIRA DE SOUSA**  
Assessor Especial de Gabinete

Portaria nº 4348/2018/SEGEP-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicada no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando nº 49/2018/SEGEP-GBP 2230676, que consta no autos do processo n. 0031.233592/2018-14;

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias do (a) servidor(a) **PATRICIA MUNIZ ROCHA**, Gerente de Concursos e Posses, matrícula 3000138244, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, do período de **26.7.2018 a 14.8.2018** referente ao exercício de **2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **23.7.2018 a 11.8.2018**.

Porto Velho - RO, 11/07/2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4323/2018/SEGEP-NDVS

**A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEP/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando, o constante Memorando nº 23/2018/SEGEP-ASTEC, que consta no autos do processo n. 0031.232636/2018-99;

**RESOLVE:**

**REMARCAR** o gozo de férias da servidora **LUCILEIDE DA COSTA DO NASCIMENTO SILVA**, Técnico em Contabilidade, matrícula n. 300018508, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, do período de **10.7.2018 a 24.7.2018**, referente ao exercício de **2018**, ficando transferida para fruição no período de **16.7.2018 a 30.7.2018**.

Porto Velho - RO, 10 de julho de 2018.

**HERCÍLIA FONSECA MARQUES**  
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4380/2018/SEGEP-NCSR **PORTO VELHO 4 DE JULHO DE 2018.**

**O ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 4136/2018/SEGEP-NCSR de 3.7.2018, publicado no DOE n. 119, de 4.7.2018.

Considerando Requerimento (1810483), Despacho SEDUC-GLOT (1937684), que consta nos autos do Processo n. 0029.171879/2018-92,

**RESOLVE:**

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **APARECIDA MIRANDA**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300061397, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ouro Preto D'Oeste, no período de **1.10.2018 a 31.12.2018**, referente ao 2º quinquênio de 17.8.2010 a 16.8.2015.

**BRUNO VIEIRA DE SOUSA**  
Assessor Especial de Gabinete

Portaria nº 4385/2018/SEGEP-NCSR **PORTO VELHO 5 DE JULHO DE 2018.**

**O ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 4136/2018/SEGEP-NCSR de 3.7.2018, publicado no DOE n. 119, de 4.7.2018.

Considerando Despacho DETRAN-ASSESCRH (2066915), Despacho SEGEP-NAPF (2138828), que consta nos autos do Processo n.0010.088692/2018-28,

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR LOCALIZAÇÃO** no Departamento Estadual de Trânsito/ DETRAN/Porto Velho, a contar de **1.9.2017**, da servidora **CLEANE RODRIGUES RICARDO**, SIAPE n. 2418659, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território-PCC-EXT.

**BRUNO VIEIRA DE SOUSA**  
Assessor Especial de Gabinete



Portaria nº 4386/2018/SEGEF-NCSR PORTO VELHO 5 DE JULHO DE 2018.

O **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 4136/2018/SEGEF-NCSR de 3.7.2018, publicado no DOE n. 119, de 4.7.2018.

Considerando Requerimento (1033777), Autorização FEASE-ASGP (1273865), que consta nos autos do Processo n. 0065.068319/2018-15,

#### RESOLVE:

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **JOSIMAR RODRIGUES**, Agente de Segurança SócioEducativo, Matrícula n. 300116522, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo-FEASE/Ji-Paraná, no período de **1.8.2018 a 31.10.2018**, referente ao 1º quinquênio de 11.4.2012 a 10.4.2017.

**BRUNO VIEIRA DE SOUSA**  
Assessor Especial de Gabinete

Portaria nº 4387/2018/SEGEF-NCSR PORTO VELHO 5 DE JULHO DE 2018.

O **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 4136/2018/SEGEF-NCSR de 3.7.2018, publicado no DOE n. 119, de 4.7.2018.

Considerando Anexo (2079834), Despacho SESAUCR (2100174), que consta nos autos do Processo n. 0054.156463/2018-37,

#### RESOLVE:

**Transferir** o período da Licença Prêmio por Assiduidade concedido através da Portaria n. 01362/NCSR/SEGEF/SEPOG, de 22.2.2017, à servidora **SIANA MONTURIL VIEIRA**, Fisioterapeuta, Matrícula n. 300102104, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho.

#### ONDE SE LÊ:

no período de 1.3.2017 à 31.3.2017, 1.10.2017 à 31.10.2017, **1.3.2018 à 31.3.2018**, referente ao 1º quinquênio de 3.9.2010 à 2.9.2015.

#### LEIA-SE:

no período de 1.3.2017 à 31.3.2017, 1.10.2017 à 31.10.2017, **1.12.2018 à 31.12.2018**, referente ao 1º quinquênio de 3.9.2010 à 2.9.2015.

**BRUNO VIEIRA DE SOUSA**  
Assessor Especial de Gabinete

Portaria nº 4265/2018/SEGEF-NCSR PORTO VELHO 5 DE JULHO DE 2018.

O **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 4136/2018/SEGEF-NCSR de 3.7.2018, publicado no DOE n. 119, de 4.7.2018.

Considerando Requerimento (2106432), Autorização (2117504), que consta nos autos do Processo n. 0033.049589/2018-02,

#### RESOLVE:

**Transferir** o período da Licença Prêmio por Assiduidade concedido através da Portaria n. 09147/NCSR/SEGEF/SEPOG, de 20.12.2017, ao servidor **NILTON DA SILVA SANTOS**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300087951, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Ouro Preto D'Oeste.

#### ONDE SE LÊ:

no período de **1.6.2018 à 31.8.2018**, referente ao 1º quinquênio de 14.4.2009 à 13.4.2014.

#### LEIA-SE:

no período de 1.6.2018 à 30.6.2018, 1.8.2018 à 31.8.2018, **1.12.2018 à 31.12.2018**, referente ao 1º quinquênio de 14.4.2009 à 13.4.2014.

**BRUNO VIEIRA DE SOUSA**  
Assessor Especial de Gabinete

Portaria nº 4388/2018/SEGEF-NCSR PORTO VELHO 5 DE JULHO DE 2018.

O **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 4136/2018/SEGEF-NCSR de 3.7.2018, publicado no DOE n. 119, de 4.7.2018.

Considerando Requerimento GAF-PC (1088278), Despacho PC-DGA (1359920), que consta nos autos do Processo n. 0019.075212/2018-89,

#### RESOLVE:

**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARLI GARCIA DAS CHAGAS**, Agente de Polícia, Matrícula n. 300060593, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de **1.9.2018 a 30.9.2018, 1.1.2019 a 31.1.2019, 1.1.2020 a 31.1.2020**, referente ao 3º quinquênio de 15.4.2007 a 14.4.2012.

**BRUNO VIEIRA DE SOUSA**  
Assessor Especial de Gabinete

### SEPAT

Portaria nº 16/2018/SEPAT-ASJUR

**A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 122, da Lei Complementar nº 965, datada de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 238, de 20.12.2017, e, em conformidade com o que preceitua o artigo 5º da Constituição do Estado de Rondônia;

Considerando ser de inteira responsabilidade da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT o acervo patrimonial do Estado de Rondônia e a Regularização Fundiária, por meio de seu Superintendente;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **DELEGAR COMPETÊNCIA** ao servidor ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS, matrícula nº 2386117, Assessor Especial III, lotado nesta Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, para representar este Superintendente e assinar todos os atos pertinentes à sua Gestão, com o objetivo de assegurar maior celeridade e objetividade à tomada de decisões.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar de 04 de junho de 2018.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria têm vigência até 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 12 de julho de 2018.

**WILSON DIAS DE SOUZA**  
Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT



## IPERON

Portaria nº 264/2018/IPERON-EQPFP  
Designar Substituição.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE/RO Nº 02 de 04/01/2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor do Memorando n. 37 de 10/07/2018.

## RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **ANA JÚLIA SOUZA FERREIRA**, matrícula nº 300033999, ocupante do cargo de Odontólogo, para responder pelo expediente da Gerência de Perícia Médica e Psicossocial-GEPEMEP do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, em substituição a servidora **LUCIANA SANTOS TAVARES**, matrícula nº 300127420, no período de 10 a 19/07/2018, em virtude de usufruto de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

Portaria nº 266/2018/IPERON-EQPFP  
Suspende férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

Considerando o teor do Processo 0016.231961/2018-22 de 06/07/2018.

## RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER** 20 (vinte) dias de fruição de férias da servidora **MARIA LÚCIA NUNES CHAVES**, matrícula **300033963**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2018, concernente ao período de 12 a 31/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

Portaria nº 265/2018/IPERON-EQPFP  
Suspende férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

Considerando o teor do Processo 0016.231961/2018-22 de 06/07/2018.

## RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER** 20 (vinte) dias de fruição de férias do servidor **JOSEMBERGUE JUREMA DA SILVA**, matrícula 300036617, ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2018, concernente ao período de 12 a 31/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

Portaria nº 267/2018/IPERON-EQPFP  
Suspende e remarcar fruição de férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

Considerando o teor da Portaria 222/IPERON-EQPFP de 28/06/2018, concessão de férias;

Considerando o teor do Processo 0016.238658/2018-51, Memorando nº 36/2018/IPERON-GARH;

## RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER** 11 (onze) dias de fruição de férias, por interesse da Administração Pública, da servidora **LEIDIMAR RAIMUNDA NUNES DE LIMA**, matrícula **300031412**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2018, concernente ao período de 12 a 22/07/2018, sendo remarcada para 01 a 11/08/2018.

Porto Velho, 12 de julho de 2018

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente do IPERON

## Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 95 de 11/07/2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.14867-0000/2015.

## RESOLVE:

Retificar o **ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 194/IPERON/GOV-RO**, de 23/03/2017, publicado no DOE nº 77, de 26/04/2017, que concedeu aposentadoria à servidora **IRACEMA DE SOUZA CÔRTEZ**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível 1, referência 12, matrícula nº **300019526**, com carga horária semanal de 40 horas, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**, conforme **PORTARIA Nº 533/CRH/SEDUC**, de 24/04/2017, publicada no DOE nº 82, de 04/05/2017.

**ONDE SE LÊ:** ...referência 12.

**LEIA-SE:** ...referência 14.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente



## Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 96 de 11/07/2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1601.10884-0000/2016

**RESOLVE:**

Retificar o **ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 627/IPERON/GOV-RO**, de 28/11/2017, publicado no **DOE nº 225**, de 01/12/2017, que trata da concessão de aposentadoria à servidora **MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **07**, matrícula nº **300017487**, com carga horária semanal de 40 horas, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008**.

**ONDE SE LÊ:** ...MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DE SOUZA.

**LEIA-SE:** ...MARIA AUXILIADORA SOUZA DA SILVA.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente

**EDITAL N. 024 - IPERON, DE 11 DE JULHO DE 2018.**

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia IPERON, Senhora **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira**, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo SEI nº. 0016.185499/2018-84, em razão de aprovação obtida em Concurso Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, regido pelo Edital nº. 001/IPERON, de 27 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 183, de 28 de setembro de 2017, homologado por meio do Edital nº. 022 - IPERON, de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 95, de 23 de maio de 2018, contidos nos autos do Processo nº 01.1320.00929-0000/2016, de acordo com os quantitativos de vagas previstos nas Leis Complementares nº. 746, de 16 de dezembro de 2013, nº. 849, de 14 de dezembro de 2015, e nº. 952, de 21 de setembro de 2017, **convoca** os candidatos, relacionados no Anexo I deste Edital, **para preparação de exames médicos e documentação, visando a perícia médica e posse**, nomeados através do Decreto n. 23.003, de 06 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 121, de 06 de julho de 2018.

2. Os candidatos deverão observar o disposto dos anexos II, III, IV, V, VI e VII deste Edital.

Porto Velho, 11 de julho de 2018.

**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**  
Presidente IPERON

**ANEXO I – CANDIDATOS CONVOCADOS PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE**

CARGO/CARREIRA: **ANALISTA EM PREVIDÊNCIA / ANALISTA DE SISTEMAS**

| Classificação | Inscrição | Nome completo         | Nota Final |
|---------------|-----------|-----------------------|------------|
| 4ª            | 153.773-3 | CASSIANA BATISTA LIRA | 70,30      |
| 5ª            | 152.979-0 | GABRIEL VAZ SEVERO    | 67,25      |

**ANEXO II – PRAZO PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE**

| EVENTO/JUNTA MÉDICA                                                                                       | PRAZOS                | HORÁRIO DE ATENDIMENTO    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Apresentação de Exames Médicos                                                                            | 12/7/2018 a 10/8/2018 | Das 7h 30min às 12h 30min |
| Apresentação dos Exames Médicos, com Prorrogação de Posse.                                                | 12/7/2018 a 9/9/2018  |                           |
| <b>EVENTOS/GARH/IPERON</b>                                                                                | <b>PRAZOS</b>         |                           |
| Conferência da Documentação e Posse.                                                                      | 12/7/2018 a 10/8/2018 |                           |
| Pedido de Prorrogação de Posse, podendo ser enviados, via Correios, sendo considerada a data da postagem. | 12/7/2018 a 10/8/2018 |                           |
| Conferência da Documentação e Posse, com Prorrogação de Posse.                                            | 12/7/2018 a 9/9/2018  |                           |

**Observação:** atendimentos somente em dias úteis.

**ANEXO III – PROGRAMAÇÃO PERÍCIA MÉDICA**

| PERÍCIA MÉDICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LOCAL/ENDEREÇO:</b><br><b>CEPEM/JUNTA MÉDICA:</b> situada a Avenida Governador Jorge Teixeira, 3862, Bairro Industrial, Porto Velho – RO (Anexo a Policlínica Oswaldo Cruz – POC – Bloco Dendê)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>2. DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>2.1.</b> O candidato convocado deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, abaixo relacionados.<br><b>2.2.</b> O candidato deverá fazer o agendamento para a entrega dos Resultados dos Exames e Perícia Médica.<br><b>2.3. Portadores de Deficiência:</b><br><b>2.3.1.</b> Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, munidos de Laudo Médico atestando à espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como Portador de Necessidades Especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício do cargo, de acordo com os dispositivos legais previsto.<br><b>2.4.</b> Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo próprio candidato à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. Sendo considerado Apto será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo. |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO</b><br><i>(Conforme Memorando N. 144/CEPEM/GAB/SEAD, De 1/8/2012)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | EXAME                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico <b>(exceto para grávida)</b>                                                                                                                                                                                                        |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total)                                                                                                                                                                                                    |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Avaliação Psiquiátrica                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista) |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Avaliação Dermatoneurológica                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Avaliação Oftalmológica                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria <b>(para professores, orientadores educacionais, motoristas, telefonistas e operadores de máquinas pesadas);</b>                                                                                                                            |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação)                                                                                                                                |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Raio-X do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávida)                                                                                                                                                                                                                           |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sangue: VDR – Glicemia – Hemograma – Ácido Úrico – Ureia – Creatinina – Lipidiograma – Sorologia para Chagas – TGP e TGO – HBSag – AntiHBS - AntiHCV                                                                                                                                        |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Escarro:</b> BAAR                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Urina:</b> EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha)                                                                                                                                                                                                                                         |
| 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de n. 9,10,11,12 e 13 desta Relação                                                                                                                                                          |
| 14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PSA Total (para homens acima de 40 anos)                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Radiografia de Bacia                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 16                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Radiografia de tórax padrão – OIT                                                                                                                                                                                                                                                           |



## OBSERVAÇÕES

1. As Avaliações Médicas devem ser apresentadas ao CEPEM/SEGEPE, sob a forma de Laudos.
2. Os exames terão validade por 90 dias, Mamografia por 2 anos e Colpocitologia Oncótica e Parasitarium por 1 ano a contar da data de sua expedição; Ultrassonografias a critério do perito médico;
3. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular;
4. Os Laudos Médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o Reconhecimento de Firma do Médico emissor dos mesmos;
5. A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia (CEPEM), no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário, poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo.
6. O candidato deve efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo no CEPEM, situada a Avenida Governador Jorge Teixeira, 3862, Bairro Industrial, Porto Velho – RO (Anexo a Policlínica Oswaldo Cruz – POC – Bloco Dendê).
7. Após a inspeção médica, de posse do Certificado de Aptidão Física e Mental, o candidato deverá ordenar os documentos exigidos, constantes deste Edital e apresentá-los à Equipe de Pessoal/GARH/DAF/IPERON, localizada na Avenida Sete de Setembro, 2557, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-141 Porto Velho – RO, para fins de efetivação de sua posse.

## ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

1. Os candidatos considerados Aptos pela Perícia Médica Oficial deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à Equipe de Pessoal/GARH/DAF/IPERON, localizada na Avenida Sete de Setembro, 2557, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-141 Porto Velho – RO, para fins de efetivação de sua posse.

## 1. DOCUMENTOS RECEBIDOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS TCER/RO E CADASTRO IPERON

| TIPO                      | DOCUMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | OBSERVAÇÃO                                                                       |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Original e 1 (uma) cópia. | Cédula de Identidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas                                 |
| Original e 1 (uma) cópia. | CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Site: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a> |
| Original e 1 (uma) cópia. | Comprovantes de Escolaridade/Habilitação devem estar de acordo com <b>Anexo I - Requisito/Escolaridade</b> do Edital de abertura do concurso. E ainda, ter o reconhecimento de órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.                                                                                                                                                                                           | Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas                                 |
| Original e 1 (uma) cópia. | Registro no Conselho de Classe competente para os cargos que couberem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas                                 |
| 2 (duas) originais        | Declaração do candidato informando <b>se ocupa ou não</b> cargo público ( <b>ou aposentadoria dele decorrente</b> ).<br><b>Obs.:</b> Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: <b>o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.</b> | Com Firma Reconhecida                                                            |

|                   |                                                                                                                                                                                                                      |                        |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 1 (uma) Original. | Declaração de <b>existência ou não</b> de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público ( <i>De emissão do próprio candidato</i> ).                                                                           | Com firma reconhecida. |
| 1 (uma) Original. | Declaração informando sobre a <b>existência ou não</b> de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte ( <i>De emissão do próprio candidato</i> ). | Com firma reconhecida. |

## 2. DOCUMENTOS RECEBIDOS – CADASTRO IPERON

| TIPO               | DOCUMENTOS                                                                                                                                                                                                                   | OBSERVAÇÃO                                                                                                   |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 (uma) cópia      | Certidão de Nascimento ou Casamento                                                                                                                                                                                          | -                                                                                                            |
| 1 (uma) cópia      | Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais                                                                                                                                                                                | Menores de 18 Anos de Idade                                                                                  |
| 1 (uma) cópia      | Cartão de Vacina dos Dependentes                                                                                                                                                                                             | Menores de 5 (cinco) anos de idade                                                                           |
| 1 (uma) cópia      | Título de Eleitor                                                                                                                                                                                                            | -                                                                                                            |
| 1 (uma) cópia      | Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP. (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado)                                                 | -                                                                                                            |
| 1 (uma) cópia      | Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada.                                                                               | Site da Receita-                                                                                             |
| 1 (uma) cópia      | Certificado de Reservista ( <i>Destinada ao sexo masculino</i> )                                                                                                                                                             | -                                                                                                            |
| 1 (uma) cópia      | Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)                                 | -                                                                                                            |
| 1 (uma) cópia      | Comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física), caso possua. (Se não possuir solicitar declaração para abertura da conta, junto a GCP/SEGEPE no ato da Posse)                                              | -                                                                                                            |
| 1 (uma) cópia      | Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.                                                                                                                                                                          | Emitida através do site <a href="http://www.tre.gov.br">www.tre.gov.br</a>                                   |
| 1 (uma) original   | Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia.                                                                                                                                                               | Emitida através do site: <a href="http://www.sefin.ro.gov.br">www.sefin.ro.gov.br</a>                        |
| 1 (uma) original   | Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.                                                                                                                                                    | Emitida através do site: <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>                            |
| 1 (uma) original   | Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia.                                                                                                                              | -                                                                                                            |
| 1 (uma) cópia      | Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.                                                                                                                                                                            | Cópia das páginas da fotografia e da Identificação                                                           |
| 1 (uma) original   | Fotografia 3x4                                                                                                                                                                                                               | -                                                                                                            |
| 1 (uma) original   | Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.                                                                                                                                   | Emitida através do site: <a href="http://www.justicafederal.jus.br">www.justicafederal.jus.br</a>            |
| 1 (uma) original   | Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. | Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos. |
| 2 (duas) originais | Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá <b>declarar a mudança ocorrida</b> , devendo ser comprovada através de documento oficial.                                                  | Com firma reconhecida.                                                                                       |
| 1 (uma) original   | Declaração de Bens                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                            |

Atenção: No ato da posse o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.



## ANEXO V - REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO DE POSSE

\*\*\*\*\*

A Excelentíssima Senhora

**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**

Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Avenida Sete de Setembro, 2557, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-141

Porto Velho - RO.

**“Lei Complementar n. 068/1992...”****“Art. 17 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual o servidor se comprometerá a cumprir fielmente os deveres do cargo.”****“§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.”**

Candidato: \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, telefone para contato: (\_\_\_\_-\_\_\_\_), e-mail: \_\_\_\_\_,

nomeado pelo Decreto n. 23.003, de 06 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 121, de 06 de julho de 2018, para posse do cargo de \_\_\_\_\_, vem mui respeitosamente requerer de V. Exa. **Prorrogação de Posse**, por até 30 (trinta) dias, de acordo com o § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.Nestes Termos,  
Peço Deferimento.

Local

Data

| EVENTO/JUNTA MÉDICA                                                                                       | PRAZOS                | HORÁRIO DE ATENDIMENTO    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Apresentação de Exames Médicos                                                                            | 12/7/2018 a 10/8/2018 | Das 7h 30min às 12h 30min |
| Apresentação dos Exames Médicos, com Prorrogação de Posse.                                                | 12/7/2018 a 9/9/2018  |                           |
| EVENTOS/GCP/SEGEF                                                                                         | PRAZOS                |                           |
| Conferência da Documentação e Posse.                                                                      | 12/7/2018 a 10/8/2018 |                           |
| Pedido de Prorrogação de Posse, podendo ser enviados, via Correios, sendo considerada a data da postagem. | 12/7/2018 a 10/8/2018 |                           |
| Conferência da Documentação e Posse, com Prorrogação de Posse.                                            | 12/7/2018 a 9/9/2018  |                           |

**Observações:**

1Atendimento somente em dias úteis.

2Anexar cópia da Carteira de Identidade do candidato

3

Assinatura do (a) Candidato (a)

## ANEXO VI - REQUERIMENTO FINAL DE LISTA DOS CLASSIFICADOS

\*\*\*\*\*

A Excelentíssima Senhora

**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**

Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Avenida Sete de Setembro, 2557, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-141

Porto Velho - RO.

\_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_,

RG nº. \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_,

candidato (a) do Concurso Público IPERON, regido pelo Edital n. 001/IPERON, de 27 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 183 de 28 de setembro de 2017, homologado através do Edital nº 022 - IPERON, de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 95, de 23 de maio de 2018, nomeado pelo Decreto n. 23.003, de 06 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 121, de 06 de julho de 2018, para posse no cargo de \_\_\_\_\_, vem mui respeitosamente conforme item **14.9 do Edital n. 001/IPERON**, requerer de V. Exa.**Posicionamento no final da lista dos aprovados,**

Porto Velho – RO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Observações:**

1. Atendimento somente em dias úteis.

2. Anexar cópia da Carteira de Identidade do candidato

Assinatura do (a) Candidato (a)

## ANEXO VII – FICHA DE CADASTRAMENTO DE DADOS

1. O candidato deverá preencher os campos em aberto da **Ficha de Cadastro de Dados**, de forma digitada (Fonte: **Arial - Tamanho 10**) para entregá-la juntamente com a documentação à EQUIPE DE PESSOAL/IPERON, no ato da posse.

| IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) |               |                   |                        |                                         |                     |                                            |               |                                              |                            |
|-----------------------------------|---------------|-------------------|------------------------|-----------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------|----------------------------|
| Nome:                             |               |                   | Retificação do Nome:   |                                         |                     | Matrícula:                                 |               |                                              |                            |
|                                   |               |                   |                        |                                         |                     | Não Preencher                              |               |                                              |                            |
| ENDEREÇO                          |               |                   |                        |                                         | CONTATO             |                                            |               |                                              |                            |
| Endereço Completo:                |               |                   |                        |                                         | Telefone (s):       |                                            | E-mail:       |                                              |                            |
|                                   |               |                   |                        |                                         |                     |                                            |               |                                              |                            |
| Filiação: (Mãe)                   |               | (Pai)             |                        | Nacionalidade:                          |                     | Naturalidade:                              |               | UF:                                          |                            |
|                                   |               |                   |                        |                                         |                     |                                            |               |                                              |                            |
| DATA DE NASCIMENTO                | ESTADO CIVIL  | SEXO              | CARTEIRA DE IDENTIDADE |                                         |                     | TÍTULO DE ELEITOR                          |               |                                              |                            |
|                                   |               |                   | Número:                | Órgão/Expedidor:                        | Data Expedição:     | Número:                                    | Zona:         | Seção:                                       | Local:                     |
|                                   |               |                   |                        |                                         |                     |                                            |               |                                              |                            |
| CPF/MF                            | PASEP         |                   | CTPS                   |                                         |                     | CERTIFICADO DE RESERVISTA                  |               |                                              |                            |
| Número:                           | Número:       |                   | Número:                | Série:                                  | Local:              | Número:                                    | Categoria:    | Local:                                       | Data:                      |
|                                   |               |                   |                        |                                         |                     |                                            |               |                                              |                            |
| DADOS DO CONCURSO PÚBLICO         |               |                   |                        |                                         |                     |                                            |               |                                              |                            |
| Processo Administrativo:          |               | Contrato:         | Contratada:            | Edital de Abertura do Concurso Público: |                     | Edital de Homologação do Concurso Público: |               | Edital de Convocação Perícia Médica e Posse: |                            |
| Não Preencher                     |               | Não Preencher     | Não Preencher          | Não Preencher                           |                     | Não Preencher                              |               | Não Preencher                                |                            |
| RESULTADO/CONCURSO                |               |                   | CARGO                  |                                         |                     | COTAS                                      |               | PCCR/LEI                                     | VENCIMENTO                 |
| Número Inscrição:                 | Nota Final:   | Classificação:    |                        |                                         |                     | PCD:                                       | NEGRO:        |                                              |                            |
| Não Preencher                     | Não Preencher | Não Preencher     | Não Preencher          |                                         |                     | Não Preencher                              | Não Preencher | Não Preencher                                | Não Preencher              |
| OPÇÃO DE VAGA                     | SECRETARIA    |                   |                        |                                         |                     | CONTA BANCÁRIA                             |               |                                              | MANDADO DE SEGURANÇA POSSE |
| Não Preencher                     | Não Preencher |                   |                        |                                         |                     | Agencia:                                   | C/C:          | Banco:                                       | Não Preencher              |
|                                   |               |                   |                        |                                         |                     |                                            |               | BRASIL                                       |                            |
| DECRETO DE NOMEAÇÃO               | DATA DA POSSE | DATA DE EXERCÍCIO | DATA DE EXONERAÇÃO     | OFÍCIO APRESENTAÇÃO                     | OCUPA CARGO PÚBLICO |                                            |               | PROCESSO ADMINISTRATIVO POSSE                |                            |
| Não Preencher                     | Não Preencher | Não Preencher     | Não Preencher          | Não Preencher                           |                     |                                            |               | Não Preencher                                |                            |

**SUPEL**

**AVISO DE NOTIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/2018/SUPEL/RO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0029.044104/2017-64/SEDUC/SEI**

**OBJETO: Formação de Registro de Preços para aquisição de Material de Consumo – Insumos para Corte e Costura**, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira, designada na Portaria nº 053/GAB/SUPEL, de 16.05.2018, publicada no DOE n.º 90, vêm através desta **NOTIFICAR** aos interessados e, em especial, às empresas participantes da licitação em epígrafe que, **será retornada à fase de aceitação/habilitação para o item 33 às 09h00min (Horário de Brasília) do dia 19 de Julho de 2018**. Porto Velho, 16 de Julho de 2018

**MARIA DO CARMO DO PRADO**  
 Pregoeira – Matrícula 300131839

**AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 064/17/CPLO/SUPEL/RO,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.019141/2017-34-SEDUC/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força da **Portaria nº. 023/GAB/SUPEL, 09 de fevereiro de 2018**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

**DA DECISÃO DA COMISSÃO:** "...**DECLASSIFICAR** a empresa: **CSM CONSTRUÇÕES** por não ter apresentado em sua planilha orçamentária o item 12.2.6, contrariando o item 17.1, subitem 17.1.2, alínea "a" do edital, decidiu ainda **CLASSIFICAR** as empresas conforme quadro abaixo descrito:

| EMPRESA                                             | VALOR R\$    | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------------------------------------|--------------|---------------|
| LOIOLA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP  | 1.057.643,92 | 1º            |
| NORTE EMPREENDIMENTOS                               | 1.072.273,99 | 2º            |
| CONCREZON – CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI | 1.157.780,41 | 3º            |



|                                           |              |    |
|-------------------------------------------|--------------|----|
| CODRASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME  | 1.283.206,19 | 4º |
| CONERA ENGENHARIA e NORTE EMPREENDIMENTOS | 1.357.857,62 | 5º |

Todas "com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, por terem cumprido todas as exigências contidas no edital..."

**NOTIFIQUE-SE** as empresas do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de **05** (cinco) dias úteis, previstos no art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na abdicação tácita ao direito de prazo e recurso supracitado. Maiores informações no site: [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

Porto Velho – RO, 13 de julho de 2018.

**NORMAN VIRISSIMO DA SILVA**  
Presidente. CPLO/SUPEL/RO

#### AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da Portaria da Portaria nº 023/GAB/SUPEL, 09 de fevereiro de 2018, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 026/18/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente Processo Administrativo 0009.121049/2018-52-DER/RO. **DA DECISÃO DA COMISSÃO:** "...**HABILITAR** as empresas **DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA, META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA, RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, EJ CONSTRUTORA EIRELI, MACOFER TERRAPLENAGEM EIRELI, JS ENGENHARIA EIRELI – EPP e CONSTRUTORA VALTRAN LTDA** por terem atendido todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório..."

**NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

Porto Velho/RO, 13 de julho de 2018.

**NORMAN VIRISSIMO DA SILVA**  
Presidente CPLO/SUPEL

#### AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da Portaria da Portaria nº 023/GAB/SUPEL, 09 de fevereiro de 2018, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 022/18/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente Processo Administrativo 0009.121021/2018-15-DER/RO. **DA DECISÃO DA COMISSÃO:** "...**HABILITAR** as empresas **DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA, META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA, RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, EJ CONSTRUTORA EIRELI, MACOFER TERRAPLENAGEM EIRELI, JS ENGENHARIA EIRELI – EPP e CONSTRUTORA VALTRAN LTDA** por terem atendido todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório..."

**NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

Porto Velho/RO, 13 de julho de 2018.

**NORMAN VIRISSIMO DA SILVA**  
Presidente CPLO/SUPEL

#### AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 021/18/CPLO/SUPEL/RO,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0009.120998/2018-15-DER/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força da Portaria nº. 023/GAB/SUPEL, 09 de fevereiro de 2018, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

**DA DECISÃO DA COMISSÃO:** "**DECLASSIFICAR** a empresa **MACOFER TERRAPLENAGEM EIRELI**, por ter apresentado quantitativos divergentes ao da Administração Pública nos itens 5.2.12 e 5.2.18 e preços unitários superiores nos itens 1.2.1, 1.2.3, 1.2.4 e 1.2.5, contrariando o subitem 20.2.1, alínea "g" do edital. Decidiu ainda **CLASSIFICAR** as empresas conforme quadro abaixo descrito:

| EMPRESA                             | VALOR R\$    | CLASSIFICAÇÃO |
|-------------------------------------|--------------|---------------|
| DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA EPP     | 3.990.996,31 | 1º            |
| M.S.M. INDUSTRIAL LTDA              | 4.071.486,13 | 2º            |
| RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA | 4.458.013,79 | 3º            |
| JS ENGENHARIA EIRELI – EPP          | 4.582.194,54 | 4º            |
| META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA       | 4.703.560,02 | 5º            |
| CONCRETO ENGENHARIA LTDA EPP        | 4.943.590,31 | 6º            |
| CONSTRUTORA VALTRAN LTDA            | 4.959.654,98 | 7º            |
| EJ CONSTRUTORA EIRELI               | 4.983.140,44 | 8º            |

Todas com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, por terem cumprido todas as exigências contidas no edital..."

**NOTIFIQUE-SE** as empresas do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de **05** (cinco) dias úteis, previstos no art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na abdicação tácita ao direito de prazo e recurso supracitado. Maiores informações no site: [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

Porto Velho – RO, 09 de julho de 2018.

**NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA**  
Presidente CPLO/SUPEL/RO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 435/2017**  
**PROCESSO Nº 01-1503.00510-00/2017**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO**: para futura e eventual aquisição de uniforme médico-cirúrgico personalizado, a pedido da Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC, a fim de atender às demandas do Instituto Médico Legal do Estado de Rondônia, para o período de 12 meses, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de uniforme médico-cirúrgico personalizado, a pedido da Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC, a fim de atender às demandas do Instituto Médico Legal do Estado de Rondônia, para o período de 12 meses.

#### 2. DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**2.1.1.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.



### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

### 5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

### 6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **DO PRAZO DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. **DO LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Governo do Estado de Rondônia, localizado na Rua Antonio Lacerda, nº 4168, Bairro Setor Industrial, em Porto Velho/RO, no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre 07h30m e 13h30m.

6.4.1. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

### 9. DAS SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa limitada até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato por ocorrência, em gradação de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso em cada ocorrência.

9.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa limitada até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado por ocorrência, em gradação de 0,05% sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em cada ocorrência.

9.3. A adjudicatária/contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

9.5. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação da multa, eventualmente imposta à Contratada.

9.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.9. São **exemplos** de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

9.9.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

9.9.2. Apresentação de documentação falsa;

9.9.3. Comportamento inidôneo;

9.9.4. Fraude fiscal;

9.9.5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.11. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.12. Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.12.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



9.12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

#### 10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

**10.1.** Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**10.2.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

**10.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.4.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.5.** As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**10.6.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

#### 11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1.** De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

**11.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**11.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

**11.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**11.5.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

**12.1.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

**12.2.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

**12.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**12.4.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**12.5.** Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**12.6.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**12.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

**12.8.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**12.9.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**12.10.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

**13.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

**13.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**13.3.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

**13.4.** Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

**13.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**13.6.** Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### 14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

**14.1.** É participante desta ata os seguintes órgãos pertencentes à Administração Pública do Estado de Rondônia:

PC - Polícia Civil

FUNRESPOL - Fundo Especial de Reequipamento Policial

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**15.2.** Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

**15.3.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**15.4.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

#### ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Licitações

MÁRCIA CARVALHO GUEDES

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços

**EMPRESA(S) DETENTORA(S):**  
**Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES.**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 266/2018/CEL/SUPEL/RO.**  
**Processo Eletrônico: 0008.048397/2017-05.**

**Objeto:** Aquisição de peças de reposição/revestimentos, para atender os conjuntos de moinhos a martelo, MODELO C100S/86, instalados na Usina de Calcário Félix Fleury, em Pimenta Bueno, pertencente à Companhia de Mineração de Rondônia S/A – CMR. Valor Estimado: **R\$ 303.747,48 (trezentos e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).** Data de Abertura: **06/08/2018 às 10h00min** (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). **Endereço eletrônico para retirada e/ou consulta na íntegra do Edital e seus Anexos:** [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel). O Edital também poderá ser retirado diretamente na SUPEL, no endereço acima citado, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Especial de Licitações – CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com) ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9269.

Publique-se  
Porto Velho/RO, 12 de julho de 2018.

**IAN BARROS MOLLMANN**  
Pregoeiro Licitação - CEL/SUPEL/RO

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 041/2018/CEL/SUPEL/RO.**  
**Processo Eletrônico: 0033.007891/2017-02/SEJUS.**

**Objeto:** Seleção de Organização de Sociedade Civil para implantação de equipe multidisciplinar que atuará junto a central de monitoração eletrônica na Comarca de Porto Velho, em fomento a Política Nacional de Alternativas Penais, nos termos da Portaria DEPEN nº 250, de 12 de agosto de 2015, que tornou público os procedimentos e critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos referentes a Política Nacional de Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUPEN) do exercício de 2016. **Valor Estimado: R\$ 307.784,00 (trezentos e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais).** Data prevista para sessão de chamamento público para abertura dos envelopes de habilitação: **30/07/2018, às 09h00min.** **DISPONIBILIDADE DO EDITAL e/ou consulta na íntegra:** [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel). O Edital também poderá ser retirado diretamente na SUPEL, no endereço acima citado, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Especial de Licitações – CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com) ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9269.

Publique-se.  
Porto Velho/RO, 12 de julho de 2018.

**IAN BARROS MOLLMANN**  
Presidente CEL/SUPEL

**Aviso de Reabertura**

Pregão Eletrônico Nº. **252/2018/DELTA/SUPEL/RO.**  
Processo Administrativo: **0049.076378/2017-84**

**Objeto:** Registro de preço para eventual aquisição de **(ROUPARIA)** Hospitalar para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HJPII e a Unidade de Assistência Médica Intensiva - AMI, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU-RO. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL através da Comissão Permanente de Licitação – Equipe Delta, nomeada por força da PORTARIA Nº 17/2018/SUPEL-CI, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018 publicada no DOE no dia 09 de fevereiro de 2018, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, informa que foram respondidos os pedidos de esclarecimentos, **prevalecendo inalteradas todas as cláusulas do edital**, e esclarece que a **RESPOSTA** está disponível na íntegra nos sites: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel). Outras informações através do telefone: 69.3212-9265. Em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 **fica reagendada a data da sessão de abertura para o dia 26/07/2018 às 09h30min (horário de Brasília – DF).** Porto Velho/RO, 13 de julho de 2018.

**JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro da CPL/DELTA/SUPEL/RO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações PREGÃO ELETRÔNICO Nº.307/2018/SUPEL/RO. Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** Processo Administrativo: Nº. **0009.074068/2018-82.** Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de Transporte Fluvial para atender as necessidades deste DER/RO, com transporte de 03 (três) Equipamentos Pesados, sendo 01 (uma) Pá carregadeira, 01 (uma) Motoniveladora e 01 (uma) Caçamba a pedido do DER/RO.** Valor Estimado **R\$ 52.562,50** (cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Data de Abertura: **26 de julho de 2018, às 09h00min.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel). Outras informações através do telefone: (69) 3212-9267.

Porto Velho/RO 12 de Julho de 2018.

**VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR**  
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO  
Mat.300055985

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 304/2018/ GAMA/SUPEL/RO.  
Tipo Menor Preço Por Item  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0019.125242/2018-43**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de cartolina de papelaria para confecção de capas de inquérito policial, processos administrativos, livros de registros cartorários, entre outros, a fim de atender as demandas gráficas da unidade gráfica da Academia de Polícia Civil - Acadepol, pertencente à estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado de Rondônia, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Com itens de participação exclusivas para ME/EPP e Equiparados pela LC 123/06. **VALOR ESTIMADO: R\$ 48.840,00.** DATA DE ABERTURA: 30 de julho de 2018 às 10h00min (horário de Brasília). Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** consulta e retirada das 07h: 30min às 13h: 30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel). [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Porto Velho/RO, 13 de julho de 2018.

**ROGÉRIO PEREIRA SANTANA**  
Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO

**CAERD****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2018.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de apuração de consumo informatizada com transmissão "on-line" de medidores de água, com emissão simultânea de faturamento, emissão da notificação de débito e manutenção de itens do cadastro de todas as localidades operadas pela CAERD, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações Materiais e Obras, designada por força das disposições contidas nas **Portarias Nº. 461/DE/2018, publicado no DOE de nº. 115 de 27/06/2018** torna público aos interessados e em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, que o certame licitatório será suspenso "SINE DIE", tendo em vista necessidade de alteração no Termo de Referência e análise do pedido de impugnação. Publique-se nos meios legais.

Porto Velho-RO, 13 de julho de 2018.

**DALMON LOPES RODRIGUES**  
Pregoeiro da CPLMO/CAERD  
Matrícula nº1961-7

**PORTARIA N. 219/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I – Transferir definitivamente, o empregado **Euclécio da Costa Falcão**, matrícula n. 01724-6, Técnico de Sistema de Saneamento, do SAE de Rolim de Moura para o SAE de Santa Luzia do Oeste.

II – Está portaria entrará em vigor a partir do dia 09/07/2018.

Porto Velho, 29 de junho de 2018.

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**

Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**

Diretor Presidente

**PORTARIA N. 514/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I – Transferir Temporariamente, o empregado **Sebastião Souza da Conceição**, matrícula n. 02058-9, Técnico de Sistema de Saneamento, do SAE de Guajará-Mirim para o SAE de Nova Mamoré, pelo período de 10/07/2018 a 08/08/2018, conforme CI n. 064/2018/DOMD-RM.

II – Está portaria tem entra em vigor a partir desta data.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

**VAGNER MARCOLINO ZACARINI**

Diretor Técnico e de Operações

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**

Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**

Diretor Presidente

**PORTARIA N. 230/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I – Transferir definitivamente, a empregada **Maria Sônia Carneiro Gabriel**, matrícula n. 02018-4, Analista de Gestão e Negócios, do SAE de Ariquemes para o SAE de Jarú.

II – Está portaria entrará em vigor a partir do dia 01/08/2018.

Porto Velho, 29 de junho de 2018.

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**

Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**

Diretor Presidente

**PORTARIA N. 512/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I – Ceder para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, sem ônus para esta Companhia, a empregada **América Maria Ruiz de Lima Verde Ferreira**, matrícula n. 02797-3, Técnico de Nível Superior, pelo período de 01 (um) ano.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Porto Velho, 05 de julho de 2018.

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**

Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**

Diretor Presidente

**PORTARIA N. 511/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I – Nomear, sem acréscimo de remuneração, a empregada **Laine Lúcia Barros Feitosa Melo**, matrícula n. 2790-6, Analista de Gestão e Negócios, como Gestora do Processo n. 666/2015, referente ao Ticket Alimentação Sodexo, conforme CI n. 507/SUGP/2018.

II – Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 03/07/2018.

Porto Velho, 05 de julho de 2018.

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**

Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**

Diretor Presidente

**PORTARIA N. 510/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I – Exonerar da Portaria n.038/DE/2016, o empregado **Roberto Rodrigues Silva**, matrícula n. 09166-7-3, de Gestor do Processo n. 666/2015.

II – Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 14/05/2018.

Porto Velho, 05 de julho de 2018.

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**

Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**

Diretor Presidente

**PORTARIA N. 509/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I – Nomear Interinamente, sem acréscimo de remuneração, o empregado **Francisco das Chagas da Silva Xavier**, matrícula n. 1648-0, Analista de gestão e Negócios, para chefia da Divisão de Controle Interno - **DFCI**, acumulando o cargo de chefe da Auditoria - **AUD**, pelo período de **05/07/2018** a **05/09/2018**, conforme CI. N°0116/DAF/2018.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Porto Velho, 05 de julho de 2018.

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

**PORTARIA N. 507/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I – Transferir Temporariamente, o empregado, **Amarildo Fernandes Barros**, matrícula n. 01339-9, Agente de Sistema de Saneamento, da SUREG RM para o SAE de Abunã, pelo período de **05/07/2018** a **03/08/2018**, conforme CI n. 063/2018/ DOMD-RM.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Porto Velho, 05 de julho de 2018.

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

**PORTARIA N. 506/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I – Exonerar da Portaria 363/DE/2018, **Eliamar Rezende de Castro**, matrícula n. 2820-6, Técnico de Nível Superior, da Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGP

II – Nomear Interinamente, sem acréscimo de remuneração, a empregada **Laine Lúcia Barros Feitosa**, matrícula 02790-6, Analista de Gestão e Negócios, para responder pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGP, no período de 03/07/2018 a 03/08/2018.

III – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Porto Velho, 03 de julho de 2018.

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

**PORTARIA N. 503/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I – Nomear, sem acréscimo de remuneração, o empregado, **Edno Rodrigues Lopes**, matrícula 02808-4, Técnico de Suporte Gestão e Negócios, como gestor do Processo nº 1051/2017 – referente a aquisição de kits cavaletes.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Porto Velho, 29 de junho de 2018.

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

**PORTARIA N. 500/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I – Nomear, sem acréscimo de remuneração, a empregada, **Maria Martânia de Mesquita**, matrícula n. 01830-2, Analista de Gestão e Negócios, como gestora do Convênio entre CAERD e SEJUS, que trata dos Processos nºs: 897/2015, 898/2015, 1185/2015, 1424/2015, 649/2015 e 412/2016.

II – Esta portaria tem efeito retroativo a 14/05/2018.

Porto Velho, 29 de junho de 2018.

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

**PORTARIA N. 492/DE/2018**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I – Nomear, sem acréscimo de remuneração, o empregado **Luciano Benvinda de Amorim**, matrícula n. 01884-3, Técnico de Suporte Gestão e Negócios, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Planejamento Comercial – DXCC.

II – Esta portaria tem efeito retroativo a partir do dia 15/05/2018.

Porto Velho, 21 de junho de 2018.

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente



## PORTARIA N. 491/DE/2018

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

## RESOLVE:

I – Nomear, sem acréscimo de remuneração, o empregado **Jander Luiz Alves Paiva**, matrícula n. 02812-9, Analista de Gestão e Negócios, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Faturamento – DXFA.

II – Está portaria tem efeito retroativo a partir do dia 15/05/2018.

Porto Velho, 21 de junho de 2018.

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

## PORTARIA N. 480/DE/2018

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 34, inciso IX do Estatuto Social,

## RESOLVE:

I – Transferir definitivamente, o empregado, **Nelson Máximo Alves**, matrícula 02049-3, Agente de Sistema de Saneamento, do SAE de Ariquemes para o SAE de Ouro Preto do Oeste, conforme CI nº 049/SUREG-RA/2018.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 09/07/2018.

Porto Velho, 25 de junho de 2018.

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## Termo de Homologação

## PROCESSO: 1712.02509-01/2013

Pelo presente instrumento e considerando os termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93, a título de indenização, **RECONHEÇO E HOMOLOGO A DESPESA**, em favor das empresas **WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE S/A**, CNPJ: 34.597.955/0015-95 o débito no valor total de **R\$ 10.984,17** (Dez mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), referente ao fornecimento de Oxigênio Comprimido, no período de setembro e novembro de 2015, com a devida cobertura contratual, no entanto, por um lapsa da empresa contratada, houve a emissão da nota fiscal com valores divergentes dos valores contratados, assim, a secretaria solicitou à contratada a correção da respectiva Nota Fiscal, a qual só foi apresentada pela contratada, no exercício de 2017, ou seja, rubrica de despesa de exercício anterior. considerando que a presente despesa foi apreciada pela procuradoria jurídica, conforme parecer nº 509/PGE-RO/2018 fls. 3211/3217, o qual pugnou pela possibilidade jurídica do pagamento dos valores elencados acima, mediante reconhecimento de dívida, com respectivo destaque orçamentário, tendo em vista que o particular providenciou a entrega dos insumos conforme estabelecido no Termo de referência, edital de licitação, contrato e anexos. Publique-se.

Porto Velho, 09 de julho de 2018.

**Luís Eduardo Maiorquin**  
Secretário de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO

## Homologação

## RETIFICAÇÃO DA LAUDA

LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2017

## ONDE SE LÊ:

Processo nº 01.1712.01563-0000/2017

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01.1712.01563-0000/2017, torna público a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2017/SUPEL/RO**, tendo por objeto Construção do Ambulatório de Hepatite CEPEM Em favor da empresa: **J.S ENGENHARIA LTDA CNPJ: 84.717.719/0001-38**, vencedora do item (01), no valor total de **R\$ 2.733.741,38** (dois milhões, setecentos e trinta e três mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos). Conforme Despacho exarado pela SUPEL, acostado às fls. nº. 778/779-Verso, Publiquem-se.

LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2017

## LEIA SE:

Processo nº 01.1712.01563-0000/2017

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01.1712.01563-0000/2017, torna público a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2017/SUPEL/RO**, tendo por objeto Construção do Ambulatório de Hepatite CEPEM Em favor da empresa: **J.S ENGENHARIA LTDA CNPJ: 84.717.719/0001-38**, vencedora do item (01), no valor total de **R\$ 2.733.741,38** (dois milhões, setecentos e trinta e três mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos). Conforme Despacho exarado pela SUPEL, acostado às fls. nº. 778/779-Verso, Publiquem-se.

Porto Velho, 25 de Julho de 2018.

**Luís Eduardo Maiorquin**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria nº 153/2018/HRC-NRH

A Diretora Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Complementar nº. 827/2015, de 15 de Julho de 2015 e do Decreto de 31 de Maio de 2016 que nomeou a Diretora Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal COHREC e conforme consta no Ofício nº 370/2018/HRC-NRH/SESAU de 03 de julho de 2018, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da GCI/SESAU e Parecer da Comissão de Avaliação de Plantões Especiais do HRC/2017.

Considerando o teor do Processo nº 0051.225966/2018-90

## R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, o Plantão Especial, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital Regional de Cacoal/HRC/SESAU e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal/HEURO/SESAU, referente ao mês de JUNHO/2018.

## Nível Fundamental

| NOME                          | CARGO                         | MATRÍCULA | QUANT. HORAS |
|-------------------------------|-------------------------------|-----------|--------------|
| EDLEUZA MAIA TAVARES          | AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE | 300017529 | 44           |
| ELIZABETH RODRIGUES DE PAULA  | AUXILIAR EM ENFERMAGEM        | 300011701 | 48           |
| EUGENIA WITCHEMICHEN DA SILVA | AUXILIAR EM ENFERMAGEM        | 300034874 | 120          |
| EUNICE VAZ DE BRITO           | AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE | 300016865 | 120          |



|                          |                               |           |     |
|--------------------------|-------------------------------|-----------|-----|
| JACIRA GONÇALVES CAMARGO | AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE | 300017431 | 36  |
| LUZIA RODRIGUES DA SILVA | AUXILIAR EM ENFERMAGEM        | 300036000 | 120 |
| MARCIA SATO              | AUXILIAR EM ENFERMAGEM        | 300054392 | 48  |
| MARIA APARECIDA PINTO    | AUXILIAR EM ENFERMAGEM        | 300011276 | 120 |
| MARTA FARIAS DA SILVA    | AUXILIAR EM ENFERMAGEM        | 300046552 | 120 |
| MARTA MARTINS            | AUXILIAR EM ENFERMAGEM        | 300039777 | 24  |
| ROSILENE DA SILVA        | AUXILIAR EM ENFERMAGEM        | 300038945 | 72  |
| ZILDA DE SOUZA           | AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE | 300017721 | 48  |

Cacoal, 13 de julho de 2018.

ISABEL MARIA DE LIMA  
Diretor Geral - COHREC/SESAU

Portaria nº 154/2018/HRC-NRH

A Diretora Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Complementar nº. 827/2015, de 15 de Julho de 2015 e do Decreto de 31 de Maio de 2016 que nomeou a Diretora Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal COHREC e conforme consta no Ofício nº 371/2018/HRC-NRH/SESAU de 03 de julho de 2018, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da GCI/SESAU e Parecer da Comissão de Avaliação de Plantões Especiais do HRC/2017.

Considerando o teor do Processo nº 0051.225996/2018-04

#### R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, o Plantão Especial, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital Regional de Cacoal/ HRC/ SESAU e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal/HEURO/SESAU, referente ao mês de JUNHO/2018.

#### Nível Técnico

| NOME                                      | CARGO                 | MATRÍCULA | QUANT. HORAS |
|-------------------------------------------|-----------------------|-----------|--------------|
| ADAO JOEL GARCIAS                         | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300100190 | 72           |
| ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA                | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300070760 | 60           |
| ADREAM MAISON FOLGADO ALVES               | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300147805 | 120          |
| ALBANY PINHEIRO DE SOUZA                  | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300101074 | 120          |
| ALESSANDRA MOREIRA DE SOUZA               | TECNICO EM ENFERMAGEM | 300101077 | 12           |
| ALEXANDRA SANTOS SILVA                    | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300100365 | 72           |
| ALEXANDRE RODOLFO WEBER                   | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300141528 | 120          |
| ALTAIR CANDIDO DE SOUZA                   | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300069340 | 24           |
| ALVARO MARÇAL JUNIOR                      | TECNICO EM ENFERMAGEM | 300099819 | 24           |
| ANA CLAUDIA DE JESUS OLIVEIRA             | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300143506 | 48           |
| ANA CRISTINA NARDELI                      | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300100455 | 60           |
| ANA LUIZA DA CRUZ                         | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300126198 | 120          |
| ANA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES DE FREITAS | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300103787 | 36           |

|                                    |                       |           |     |
|------------------------------------|-----------------------|-----------|-----|
| ANA PAULA SOUZA SIMÕES             | TECNICO EM ENFERMAGEM | 300120797 | 120 |
| ANADIR LURDES ZENEWICH             | TECNICO EM ENFERMAGEM | 300100456 | 120 |
| ANDREIA CRISTINA DA ROCHA          | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300127186 | 120 |
| ANDREIA MATOS BUENO                | TECNICO EM ENFERMAGEM | 300127025 | 108 |
| ANDREIA VITORINO FERREIRA          | TECNICO EM ENFERMAGEM | 300136506 | 120 |
| ANDRESSA MARIA MALANQUINI          | TECNICO EM ENFERMAGEM | 300068662 | 72  |
| ANÉSIA DIAS DA SILVA               | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300100891 | 72  |
| ANGELA APARECIDA DE LIMA           | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300100942 | 72  |
| ANGELO DE SOUZA TOSTA              | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300100279 | 120 |
| ANNIE PATRICIA GUERRA DE OLIVEIRAS | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300137154 | 84  |
| APARECIDA DIAS FERREIRA E SILVA    | TECNICO EM ENFERMAGEM | 300093358 | 24  |
| BRENNALIMA RIBEIRO CHIODI          | TECNICO EM ENFERMAGEM | 300099824 | 11  |
| CARLA ALESSANDRA DA SILVA          | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300102142 | 72  |
| CARLA BARROS SILVA                 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300102682 | 84  |
| CARMELI GREINER DE SOUZA           | TÉCNICO EM NUTRIÇÃO   | 300102176 | 84  |
| CELMA APARECIDA VALÉRIO            | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300102683 | 72  |
| CÍCERA APARECIDA DE JESUS          | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300068933 | 24  |
| CLAUDETE MADEIRA                   | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300102609 | 36  |
| CLAUDIANE GOMES FAGUNDES           | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300143310 | 72  |
| CLEIDE ROSA REIS LEONI             | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300100396 | 24  |
| CLEIDE TERESINHA DE ABREU          | TECNICO EM ENFERMAGEM | 300145076 | 24  |
| CLEONICE SABINO DA SILVA           | TECNICO EM ENFERMAGEM | 300131214 | 108 |
| CRISTINA FERREIRA BUIQUE           | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300102158 | 120 |
| DAIANE OLIVEIRA DA SILVA           | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300100670 | 120 |
| DHEISE ALVES MARINHO               | TECNICO EM ENFERMAGEM | 300100170 | 108 |
| DILCEIA ALVES DE SOUZA             | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300063909 | 120 |
| DYEGO NUNES DOS SANTOS             | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300102689 | 120 |
| EDMILSON MOURA GOMES               | TECNICO EM ENFERMAGEM | 300093184 | 84  |
| EDNEIA SANTANA DE SOUZA            | TECNICO EM ENFERMAGEM | 300102690 | 120 |
| EGERIA ZYGER                       | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300101029 | 120 |
| EIRE SOARES RIBEIRO                | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300126144 | 12  |
| ELAINE DE FREITAS                  | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300100946 | 120 |
| ELDER ARAUJO BUSINARI              | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300094157 | 120 |
| ELESSANDRA CONEJO PEREIRA          | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300100100 | 120 |
| ELIANA LUZINETE SIMOES SILVA       | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300101023 | 48  |

|                                      |                       |           |     |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------|-----|
| ELIANE LUCIANO DA SILVA              | TECNICO EM ENFERMAGEM | 300140170 | 48  |
| ELINEIA TEIXEIRA DE SOUZA            | TECNICO EM ENFERMAGEM | 300100420 | 36  |
| ELIS REGINA DE MASCENO ELIAS         | TECNICO EM ENFERMAGEM | 300142840 | 120 |
| ELISANDRA DA SILVA MAFRA             | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300053353 | 120 |
| ELIVETE MARIA DA SILVA CARDOSO       | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300120546 | 48  |
| ELIZABETE SIMÃO MOITINHO             | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300103223 | 96  |
| ELIZANGELA CRISTIANE ANTONIAZZI      | TÉCNICO EM NUTRIÇÃO   | 300101020 | 120 |
| ELIZETE PINHEIRO DE SOUZA            | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300124935 | 108 |
| ERICA GREICE DA SILVA                | TÉCNICA EM ENFERMAGEM | 300100798 | 120 |
| ERINETE COLETE DA SILVA              | TÉCNICA EM ENFERMAGEM | 300100390 | 72  |
| FABIANA NEPOMUSCENO                  | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300102672 | 48  |
| FABIANA NERES DE FARIAS              | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300143268 | 72  |
| GENISLAINY TEIXEIRA LIMA             | TECNICO EM ENFERMAGEM | 300068622 | 48  |
| GILSEIA NUNES ARNALDO                | TECNICO EM ENFERMAGEM | 300136311 | 120 |
| GILVANIA DA SILVA DALBEM LOPES       | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300119330 | 120 |
| GINA MARISE DE MOURA GONÇALVES       | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300137122 | 36  |
| GIOVANA PRETTI GIOVANI               | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300100139 | 120 |
| HELENA MARIA MEDINA                  | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300100427 | 84  |
| HÉLIDE DE FREITAS                    | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300102233 | 120 |
| HELLEN CRISTINA NASCIMENTO CRUZ      | TÉCNICO EM NUTRIÇÃO   | 300102235 | 120 |
| ITAMAR DO CARMO ALMEIDA              | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300141498 | 120 |
| IVANILDA FERREIRA DOS SANTOS         | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300100232 | 48  |
| IVETTE CAMBUI DE MELO FERREIRA SOUZA | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300103709 | 120 |
| IZOLINA RODRIGUES RUBIO              | TÉCNICA EM ENFERMAGEM | 300101041 | 120 |
| JANAINA MELO CARDIM                  | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300134766 | 120 |
| JANAINA SILVA ANDRADE DE OLIVEIRA    | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300135021 | 120 |
| JANE DE OLIVEIRA SALLES              | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300139815 | 120 |
| JOELMA ERCULANO DE BRAGANÇA          | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300101090 | 120 |
| JOSSIMAR CORREIA INÁCIO              | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300100096 | 120 |
| JUCILENE LIRA CEBALHO                | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300105336 | 24  |
| JULIANA APARECIDA FERREIRA           | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 300143672 | 120 |
| MÁRCIA CRISTINA DA SILVA             | TÉCNICO EM NUTRIÇÃO   | 300102674 | 120 |

Cacoal, 13 de julho de 2018.

ISABEL MARIA DE LIMA  
Diretor Geral - COHREC/SESAU

**Homologação  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Processo nº 0036.008690/2017-94

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do **artigo 24, inciso IV** da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº **0036.008690/2017-94**, torna público a dispensa de licitação em razão da situação de urgência, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva em sistema de rede elétrica de subestação, visando atender a Policlínica Osvaldo Cruz - POC e o Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC. Em favor da empresa: **Tiago G. Da Silva Alves Instalação Elétrica Ltda** CNPJ: 20.271.093/0001-04 vencedora do item (01) no valor total **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais), Conforme Parecer Jurídico nº **105/2018/SESAU-DIJUR** exarado no Processo Digital nº **0036.008690/2017-94** – SEI- Sistema Eletrônico da Informação . Publique-se..

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** a despesa no valor total de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais), com base nos autos, conforme disposto no Artigo 24 da Lei nº 8.666/93

Porto Velho, 11 de Abril de 2018.

LUÍS EDUARDO MAIORQUIN  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

**HB**

Portaria nº 125/2018/HB-GRH

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

**RESOLVE:**

**1. ALTERAR** a composição da Comissão para Apuração do Extravio de Livros de Registros de Ocorrências do Núcleo de Diagnóstico deste Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, com efeito retroativo ao dia **01 de julho de 2018**, conforme a seguir:

**Presidente:**

**Diego Felipe Bicalho da Rocha** - Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº 300137646.

**Membros:**

**Francisca Nogueira Borges Alves** - Auxiliar em Enfermagem, matrícula nº 300022384.

**Larissa Leite Pereira da Cruz** - Biomédica, matrícula nº 300125147.

**2.** Este ato entra em vigor a partir de sua assinatura.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

**NILSON CARDOSO PANIAGUA**  
Diretor Geral/HBAP

**HICD**

Portaria nº 296/2018/HICD-NRH

**A DIRETORA DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.139 e seus incisos do Decreto nº 9997 de 03 de julho de 2002. Pela sua nomeação para citado cargo através do Decreto de 05 de janeiro de 2011 e disposições seguintes.

**RESOLVE,**

**1º LOTAR** na Gerência de Enfermagem/HICD os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.



| NOME                                   | MATRÍCULA | CARGO                 | ADMISSÃO   | EXERCÍCIO  |
|----------------------------------------|-----------|-----------------------|------------|------------|
| ANA PAULA PASSOS BRAGA                 | 300149138 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 10/05/2018 | 15/05/2018 |
| BRUNA DA SILVA FRANÇA                  | 300149133 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 10/05/2018 | 15/05/2018 |
| CARLA ELISSANDRA FERREIRA SILVA        | 300149669 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 17/05/2018 | 13/06/2018 |
| CARLA PATRÍCIA RIBEIRO DA SILVA RABELO | 300147595 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 27/02/2018 | 28/02/2018 |
| DAIANA MONTEIRO TIBÚRCIO               | 300149481 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 14/05/2018 | 14/05/2018 |
| FRANCINEIDE RODRIGUES DE SOUSA         | 300145115 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 16/11/2017 | 05/03/2018 |
| LAÍS DA SILVA ARAUJO                   | 300143697 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 21/09/2017 | 21/09/2017 |
| LAURA PAULA DE SOUZA LEÃO HASSAN       | 300062452 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 18/10/2005 | 10/07/2018 |
| MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA          | 300147514 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 20/02/2018 | 23/02/2018 |
| PATRÍCIA DE SOUZA DA SILVA             | 300147870 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 26/02/2018 | 02/03/2018 |
| TAINARA CORDEIRO DE OLIVEIRA           | 300145615 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 14/12/2017 | 27/02/2017 |
| TATIANE SOARES DA SILVA                | 300147692 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 26/02/2018 | 28/02/2018 |

2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 12 de julho de 2018.

**ANTONIETA RODRIGUES GAMA**  
Diretora Geral/HICD

## CETAS

**PORTARIA Nº. 138 GAB/CETAS** Porto Velho (RO), 12 de julho de 2018.

ADIREÇÃO GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do Memo. 29/2018/CETAS-NE (Processo no SEI 0055.240717/2018-94),

RESOLVE:

**Designar JOÃO CARLOS PEREIRA**, portador do RG 15974028 SSP/SP, Licenciado em Pedagogia, devidamente aprovado e convocado por meio de Processo Seletivo Simplificado, para exercer atividade de **Tutoria (100h/a)**, no âmbito do CETAS, conforme Leis nº.s 1184, 1722(e demais alterações) e 2912, de 27/03/2003, 16/03/2007 e 03/12/2012, respectivamente, na sala de aula descentralizada do Curso de Formação Inicial e Continuada: **Urgência e Emergência**, no município de **Buritit – RO**.

**Datas:** 16 a 20/7/18 (25h/a-t); 13 a 17/08/2018 (25h/a-t); 17 a 21/09/2018 (25h/a-t); 15 a 19/10/2018 (25h/a-t).

**Período do Curso: 16/07 a 19/10/2018.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES  
Diretora Geral

**PORTARIA Nº. 139 GAB/CETAS** Porto Velho (RO), 12 de julho de 2018.

ADIREÇÃO GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do Memo. 28/2018/CETAS-NE (Processo no SEI 0055.240705/2018-60),

RESOLVE:

**Designar LISSÉIA CRISTIANE SOUZA DO VALE**, portadora do RG 516907 SSP/RO, Licenciado em Enfermagem, com Pós-graduação Stricto Sensu (Mestre) em UTI, devidamente aprovada e convocada por meio de Processo Seletivo Simplificado, para exercer atividade de **Instrutoria (80h/a)**, no âmbito do CETAS, conforme Leis nº.s 1184, 1722(e demais alterações) e 2912, de 27/03/2003, 16/03/2007 e 03/12/2012, respectivamente, na sala de aula descentralizada do Curso de Formação Inicial e Continuada: **Urgência e Emergência**, no município de **Buritit – RO**.

**Datas:** 17 a 21/09/2018 (40h/a-m/t); 15/10/2018 (m/t) à 17/10/2018 (m-teoria) 20h/a; 17/10/2018(t) à 18 e 19/10/2018 (m/t-Dispersão) (20h/a).

**Período do Curso: 16/07 a 19/10/2018.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES  
Diretora Geral

**PORTARIA Nº. 140 GAB/CETAS** Porto Velho (RO), 12 de julho de 2018.

ADIREÇÃO GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do Memo. 26/2018/CETAS-NE (Processo no SEI 0055.240668/2018-90),

RESOLVE:

**Designar LUCÉLIA BUENO**, portadora do RG 75124449 SSP/RO, Licenciado em Enfermagem, devidamente aprovada e convocada por meio de Processo Seletivo Simplificado, para exercer atividade de **Instrutoria (60h/a)**, no âmbito do CETAS, conforme Leis nº.s 1184, 1722(e demais alterações) e 2912, de 27/03/2003, 16/03/2007 e 03/12/2012, respectivamente, na sala de aula descentralizada do Curso de Formação Inicial e Continuada: **Urgência e Emergência**, no município de **Buritit – RO**.

**Datas:** 16 a 20/07/2018 (20h/a-m/t); 13 a 17/08/2018 (20h/a-m/t); 15 a 19/10/2018 (20h/a).

**Período do Curso: 16/07 a 19/10/2018.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES  
Diretora Geral

**PORTARIA Nº. 141 GAB/CETAS** Porto Velho (RO), 12 de julho de 2018.

ADIREÇÃO GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do Memo. 27/2018/CETAS-NE (Processo no SEI 0055.240675/2018-91),

RESOLVE:

**Designar VANESSA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA**, portadora do RG 988229 SSP/RO, Licenciado em Enfermagem, com Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização), em Didática e Metodologia do Ensino Superior, devidamente aprovada e convocada por meio de Processo Seletivo Simplificado, para exercer atividade de **Instrutoria (60h/a)**, no âmbito do CETAS, conforme Leis nº.s 1184, 1722(e demais alterações) e 2912, de 27/03/2003, 16/03/2007 e 03/12/2012, respectivamente, na sala de aula descentralizada do Curso de Formação Inicial e Continuada: **Urgência e Emergência**, no município de **Buritit – RO**.

**Datas:** 16 a 20/07/2018 (20h/a-m/t); 13 a 17/08/2018 (20h/a-m/t); 15 a 19/10/2018 (20h/a-m/t).

**Período do Curso: 16/07 a 19/10/2018.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES  
Diretora Geral



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Portaria nº 2855/2018/SEDUC-NIE Porto Velho, 12 de julho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar, sem ônus para o Executivo Estadual, os servidores abaixo identificados, pertencentes ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia para exercer a função de Inspetor Escolar, na Coordenadoria Regional de Educação de Guajará-Mirim, a contar de 11 de junho de 2018, conforme as informações a seguir:

- 1) Maria Lucineide Cardoso da Silva, matrícula nº 300106941- Técnico Educ.- N II;
- 2) Ester Maria Martins Lopes, matrícula nº 300005605 - Professora, Classe C;
- 3) Rosinéia Gomes Badra, matrícula nº 300006683 - Professora, Classe C;
- 4) Israel Ribeiro da Cruz, matrícula nº 300025410- Professor, Classe C.

Art. 2º Dispensar a contar de 11 de junho de 2018, a pedido dos servidores, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, designados para exercerem a função de Inspectores Escolares, da Coordenadoria Regional de Educação de Guajará-Mirim/RO, conforme as informações a seguir:

- 1) Gilza Lima de Sales, matrícula nº 300125320 - Professor Classe C - Portaria nº 656/2017, DOE nº 44, de 08.03.2017, pág 48;
- 2) Lilian da Silva Ferreira, SIAPE nº 696059 - Professor E.B.T. - Portaria nº 4069/2015, DOE nº 2809, de 26.10.2015, pág 50;
- 3) Wanderley Silva Trentin, matrícula nº 300011850 - Professor Classe C - Portaria nº 2449/2016. DOE nº 148, de 10.08.2016, pág 68.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE  
Secretária de Estado da Educação

## Termo de Reconhecimento

Considerando o **item 2.5 do Parecer nº 1075/SEDUC-CI (1907986)** e demais documentos acostados aos autos, **RECONHEÇO E HOMOLOGO A DESPESA** no valor de **R\$ 240,00** (Duzentos e quarenta reais) referente ao adicional de traslado à servidora **NUBIA DEBORAH ARAUJO CARMELLO - CPF: 478.924.552-72**, com fundamento no Art. 2º do Decreto n. 5459/92 c/c Decreto n. 15964/2011.

MARIA ANGELICA SILVA AYRES HENRIQUE  
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2833/2018/SEDUC-ASF Porto Velho, 13 de julho 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando a Lei Complementar Nº 829, de 15 de julho de 2015, a Lei nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015, a Lei nº 4.216, de 18 de dezembro de 2017, o Decreto nº 21.747, de 23 de março de 2017, o Decreto nº 22.843, de 14 de maio de 2018 e o constante no processo nº 0029.137355/2018-72.

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Conselho Gestor da Coordenadoria Regional de Educação de Costa Marques, CNPJ nº 27.306.009/0001-81, Presidente do Conselho Gestor Wanilson Neile Mendes, CPF n. 582.024.632-20, Proafi Regular, 1ª Parcela de 2018, a importância de R\$ 29.998,08 (vinte e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos), Agência 2223-3 Conta Corrente nº 15.210-2, Banco Brasil.

Art. 2º A despesa ocorrerá por conta do orçamento corrente, Recurso Orçamentário de Programação nº 16.001.12.122.1015.2087, Elemento de despesas nº 33.50.30 – R\$ 22.773,27 (vinte e dois mil setecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), Elemento de despesas nº 33.50.36 – R\$ 2.144,00 (dois mil cento e quarenta e quatro reais) e Elemento de despesas nº 33.50.39 – R\$ 5.080,81 (cinco mil oitenta reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º A transferência dos recursos financeiros será feita mediante o depósito em conta corrente específica, destinada exclusivamente ao atendimento do Programa.

§ 1º fica vedada qualquer transferência do recurso para qualquer conta corrente ou poupança que não seja destinada para esse fim, sob pena de devolução do recurso repassado.

§ 2º não poderá ser pago com os recursos do Proafi qualquer tipo de multa, juros de mora ou encargos, ou o pagamento de qualquer espécie de despesas, inclusive por infração por descumprimento de obrigação acessória ou principal.

§ 3º fica vedada a emissão de cheque pela Unidade Executora.

Art. 4º A aplicação dos recursos financeiros e implementação pela Unidade Executora do Proafi/CRE obedecerão ao disposto nas Leis Estaduais vigentes, a Lei nº 9.394, de 1996, e as Leis de Licitações e Contratações Públicas.

Art. 5º O prazo para aplicação e execução será de 180 (cento e oitenta) dias, contados como data limite da execução, conforme artigo 18 da Lei nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 6º As prestações de contas dos recursos recebidos através do Proafi deverão ser apresentadas à Secretaria de Estado da Educação - Seduc, mediante Memorando, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o término da utilização do recurso.

§ 1º a prestação de contas, além das exigências feitas pela Secretaria de Estado da Educação, como Órgão repassador, deverá obedecer ao que dispõe os artigos 19 e 20, da Lei nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015.

§ 2º o atraso na entrega da prestação de contas acarretará o envio de Notificação à Unidade Executora;

§ 3º a não apresentação de prestação de contas após o recebimento da Notificação acarretará a suspensão do repasse da próxima parcela até a devida regularização;

§ 4º após análise do Controle Interno da SEDUC ou da Controladoria Geral do Estado, em caso de não haver regularização pela Unidade Executora ou a prestação de contas for julgada irregular, ocorrerá a interrupção dos repasses subsequentes e implicará em apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do PROAFI/CRE e a instauração imediata de Tomada de Contas Especial pela SEDUC.

Art. 7º Após esgotadas todas as medidas administrativas de competência do órgão, e não obtido o devido ressarcimento ou saneamento da irregularidade, o ordenador de despesas determinará a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007, para a apuração de responsabilidades e para a formalização de denúncia das Unidades Executoras inadimplentes ao Tribunal de Contas do Estado e, concomitantemente, se for o caso, com o decorrente encaminhamento dos resultados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 8º Os saldos financeiros que porventura existirem na conta corrente das Unidades Executoras ao término de cada exercício deverão ser devolvidos à conta única do Tesouro da Secretaria de Estado da Educação, ou seja, 31 de dezembro de cada ano.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE  
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2941/2018/SEDUC-NTFG Porto Velho, 12 de julho de 2018.

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando a Lei Complementar 866 de 04 de abril de 2016,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 2761/2018/SEDUC-NTFG DE 03/07/2018, que DISPENSOU a servidora **CÉLIA KLEIN**, matrícula nº 300046234, a contar de 02/05/2018, do cargo de GERENTE PEDAGÓGICA I, da Coordenadoria Regional de Educação localizada no Município de CACOTAL/RO.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE  
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2824/2018/SEDUC-SEI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão destinada a certificação de notas referente à prestação de serviços do Contrato Administrativo, nos serviços de Hospedagem, Alimentação, Coffee Break, Água e Café, Auditório e Salas de Reuniões das Formações e Seminários do Programa Escolas do Novo Tempo.

Art. 2º Designar as servidoras a seguir para compor sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão ora instituída.

1. Samantha de Moraes Moreira, matrícula nº 300073709, Especialista em Infraestrutura do Programa Escolas do Novo Tempo - SEDUC.

2. Luciana Regina Nobre, matrícula nº 300039376, Especialista Pedagógica do Programa Escolas do Novo Tempo - SEDUC.

3. Elisângela da Silva Araújo, matrícula nº 300027756, Especialista em Gestão do Programa Escolas do Novo Tempo.

Porto Velho, 05 de julho de 2018.

Adriana Teixeira Nobre  
Coordenadora do Programa Escolas do Novo Tempo

Portaria nº 2913/2018/SEDUC-GCAE Porto Velho, 12 de julho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Regina Célia Nareci Baijo, matrícula nº 300022016, para responder pela Gerência de Controle, Avaliação e Estatística – GCAE, no período de 08 a 13 julho de 2018, período em que a titular Aparecida Meireles de Souza e Souza, matrícula nº 300025918, estará afastada para aulas presenciais do Mestrado em Gestão e Avaliação da Educação Pública, conforme contrato nº 457/PGE/2016, relativo ao Processo Administrativo nº 01.1601.10585/0000/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE  
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2923/2018/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

**RESOLVE:**

REMARCAR, o gozo de férias referente a 2018 do(a) servidor(a) ELOISA CRISTIANE REHFELD, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 2, lotado(a) na CRE/SEDUC/Vilhena, matrícula nº 300113068, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, ficando as mesmas para fruição em **01/08/2018 a 30/08/2018**, considerando que a servidora encontrava-se de licença médica no período regulamentar das férias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 11 de julho de 2018.

Francisca das Chagas Holanda Xavier  
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2920/2018/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

**RESOLVE:**

REMARCAR, o segundo período do gozo de férias referente a 2018 do(a) servidor(a) ELCILENE NEVES DE ARAUJO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado(a) na GEB/DGE/SEDUC, matrícula nº 300024566, marcada anteriormente no sistema da seguinte forma: o primeiro período de: 16/04/2018 a 30/04/2018 e o segundo de: 02/07/2018 a 16/07/2018, o primeiro período já usufruído e ficando o segundo para fruição de: **13/08/2018 a 27/08/2018**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 11 de julho de 2018.

Francisca das Chagas Holanda Xavier  
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2907/2018/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

**RESOLVE:**

REMARCAR, o gozo de férias referente ao recesso escolar/2018 do(a) servidor(a) KELI CRISTINA LOBAQUE MALTEZO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado(a) na CRE/SEDUC/Ouro Preto D'Oeste, matrícula nº 300105696, no período de 09/07/2018 a 23/07/2018, ficando as mesmas para fruição em **27/08/2018 a 10/09/2018**, após o término da licença maternidade.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

Francisca das Chagas Holanda Xavier  
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2897/2018/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

**RESOLVE:**

REMARCAR, o gozo de férias referente a 2018 do(a) servidor(a) SILVANA ALVES DE OLIVEIRA FRIGERI, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 2, lotado(a) na EEEFM. Claudio Manoel da Costa/CRE/SEDUC/Jaru, matrícula nº 300117485, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, ficando as mesmas para fruição em dois períodos: O primeiro de: **09/07/2018 a 23/07/2018** e o segundo de: **17/12/2018 a 31/12/2018**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

Francisca das Chagas Holanda Xavier  
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2894/2018/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias referente a 2018 do(a) servidor(a) SIDNEI FRIGERI, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 2, lotado(a) na EEEFM. Claudio Manoel da Costa/CRE/SEDUC/Jaru, matrícula nº 300117477, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, ficando as mesmas para fruição em dois períodos: O primeiro de: **09/07/2018 a 23/07/2018** e o segundo de: **17/12/2018 a 31/12/2018**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

**Francisca das Chagas Holanda Xavier**  
**Secretária Adjunta de Estado da Educação**

Portaria nº 2885/2018/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, por interesse da Administração pública o gozo de férias referente a 2018 do(a) servidor(a) CLAUDIO LAUREANO DE CARVALHO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Agente Atividade Administrativa, lotado(a) no CI/SEDUC, matrícula nº 300003105, no período de 01/07/2018 a 30/07/2018, ficando as mesmas para fruição em **14/01/2019 a 12/02/2019**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

**Francisca das Chagas Holanda Xavier**  
**Secretária Adjunta de Estado da Educação**

Portaria nº 2884/2018/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias referente ao recesso escolar/2018 do(a) servidor(a) ELIZANGELA CAMPOS CLEMENTE, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado(a) na CRE/SEDUC/São Francisco do Guaporé, matrícula nº 300124810, no período de 09/07/2018 a 23/07/2018, ficando as mesmas para fruição em **06/08/2018 a 20/08/2018**, após o termino da licença maternidade.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

**Francisca das Chagas Holanda Xavier**  
**Secretária Adjunta de Estado da Educação**

Portaria nº 2881/2018/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, por interesse da Administração pública o gozo de férias referente a 2018 do(a) servidor(a) VALDENIR DA SILVA, cargo Gerente, lotado(a) na GAP/SEDUC, matrícula nº 300122305, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, ficando as mesmas para fruição em **01/11/2018 a 30/11/2018**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

**Francisca das Chagas Holanda Xavier**  
**Secretária Adjunta de Estado da Educação**

Portaria nº 2864/2018/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias referente a 2018 constante na portaria 1610/2018/SEDUC-NFE de 18/04/2018, publicado no DOE Nº 74 de 23 de abril de 2018 do(a) servidor(a) JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado(a) na CCMRF/SEDUC, matrícula nº 300115210, marcada anteriormente nos períodos de 25/06/2018 a 09/07/2018 e 27/08/2018 a 10/09/2018, ficando as mesmas para fruição da seguinte forma: O primeiro período de: **24/09/2018 a 08/10/2018** e o segundo de: **07/03/2019 a 21/03/2019**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 09 de julho de 2018.

**Francisca das Chagas Holanda Xavier**  
**Secretária Adjunta de Estado da Educação**

Portaria nº 2862/2018/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias referente a 2018 do(a) servidor(a) WELINTON DOS ANJOS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado(a) na CRE/SEDUC/São Francisco do Guaporé, matrícula nº 300117788, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, ficando as mesmas para fruição em **03/09/2018 a 02/10/2018**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 09 de julho de 2018.

**Francisca das Chagas Holanda Xavier**  
**Secretária Adjunta de Estado da Educação**



Portaria nº 2861/2018/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias referente a 2018 do(a) servidor(a) RONNEY CARLOS POTIN PACHECO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado(a) na CRE/SEDUC/São Francisco do Guaporé, matrícula nº 300133774, no período de 03/01/2018 a 01/02/2018, ficando as mesmas para fruição em 03/09/2018 a 02/10/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 09 de julho de 2018.

**Francisca das Chagas Holanda Xavier**  
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2859/2018/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias referente ao recesso escolar/2018 do(a) servidor(a) MARIA ANDREIA GARCIA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado(a) na CRE/SEDUC/Espigão D'Oeste, matrícula nº 300105981, no período de 09/07/2018 a 23/07/2018, ficando as mesmas para fruição em 05/12/2018 a 19/12/2018, após o término da licença maternidade.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 09 de julho de 2018.

**Francisca das Chagas Holanda Xavier**  
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2851/2018/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias referente a 2018 do(a) servidor(a) NURIA SAGUE LOPEZ, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado(a) na CRE/SEDUC/ariquemes, matrícula nº 300036686, no período de 03/01/2018 a 01/02/2018, ficando as mesmas para fruição em três períodos: O primeiro de: 24/07/2018 a 02/08/2018 o segundo de: 05/11/2018 a 14/11/2018 e o terceiro de: 10/12/2018 a 19/12/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 09 de julho de 2018.

**Francisca das Chagas Holanda Xavier**  
Secretária Adjunta de Estado da Educação

**Termo de Homologação**

Considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 134/2018 (1988374); o Resultado por Fornecedor (2244374), o Termo de Adjudicação (2244354), o Resultado Final (2244420), o Despacho do Superintendente da Supel/RO (2244980), o Quadro da Seduc (2280020) e demais documentos constantes do Processo nº 0029.002908/2018-77, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de transporte intermunicipal de passageiros, em ônibus tipo rodoviário adaptado as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando atender ao Jogos Escolares de Rondônia – JOER/2018, **HOMOLOGO** o certame licitatório, Modalidade **Pregão Eletrônico nº 134/2018/SUPEL/RO**, com fundamento no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, em favor das empresas: BLL LOGISTICA EIRELI, CNPJ

nº 21.260.918/0001-40, vencedora dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, no valor de R\$ 72.932,00 (setenta e dois mil novecentos e trinta e dois reais); FIRMINO TURISMO E FRETAMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 11.617.940/0001-40, vencedora do item 2, no valor de R\$ 3.171,90 (três mil cento e setenta e um reais e noventa centavos); e RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO ME, CNPJ nº 10.886.827/0001-06, vencedora do item 8, no valor de R\$ 16.872,00 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e dois reais), totalizando o valor global de R\$ 92.975,90 (noventa e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), por serem as propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Porto Velho-RO, 13 de julho de 2018.

**MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Portaria nº 2849/2018/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias referente a 2018 do(a) servidor(a) MARISANIA AGUIAR DO CARMO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 2, lotado(a) na GAP/SEDUC, matrícula nº 300117579, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, ficando as mesmas para fruição em 01/10/2018 a 30/10/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 09 de julho de 2018.

**Francisca das Chagas Holanda Xavier**  
Secretária Adjunta de Estado da Educação

**Termo de Homologação**

Considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 257/2018/SUPEL/RO (2115172); o Resultado por Fornecedor (2115190); o Termo de Adjudicação (2116181); o Despacho Final (2116201); o Despacho da Diretora Executiva da SUPEL/RO (2121511) e demais documentos constantes do Processo nº 0029.088458/2018-00, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (papel A4), em atendimento as necessidades dos diversos setores da SEDUC/SEDE e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, **HOMOLOGO** o certame licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico nº 257/2018/SUPEL/RO, com fundamento no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, em favor da empresa RONDIFORMS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.465.156/0001-48, no valor global de **R\$ 300.262,90** (trezentos mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), por serem as propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Porto Velho-RO, 13 de julho de 2018.

**MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Portaria nº 2844/2018/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias referente a 2018 do(a) servidor(a) MARGARETE ZANATA DILL MOREIRA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado(a) na GLOT/SEDUC, matrícula nº 300082054, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, ficando as mesmas para fruição em dois períodos: O primeiro de: 17/07/2018 a 31/07/2018 e o segundo de: 08/10/2018 a 22/10/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 09 de julho de 2018.

**Francisca das Chagas Holanda Xavier**  
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2842/2018/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias referente a 2018 do(a) servidor(a) ELICIENE XAVIER PEREIRA CARNEIRO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado(a) na GLOT/SEDUC, matrícula nº 300063071, no período de 03/01/2018 a 01/02/2018, ficando as mesmas para fruição em três períodos: O primeiro já usufruído em **22/01/2018 a 31/01/2018**, ficando o segundo e o terceiro para fruição da seguinte forma: O segundo de: **11/07/2018 a 20/07/2018** e o terceiro de: **21/01/2019 a 30/01/2019**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 09 de julho de 2018.

**Francisca das Chagas Holanda Xavier**  
**Secretária Adjunta de Estado da Educação**

Portaria nº 2837/2018/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias referente a 2018 do(a) servidor(a) RAIMUNDO SANTOS DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 2, lotado(a) na GAP/SEDUC, matrícula nº 300123984, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, ficando as mesmas para fruição em **03/12/2018 a 01/01/2019**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 06 de julho de 2018.

**Francisca das Chagas Holanda Xavier**  
**Secretária Adjunta de Estado da Educação**

Portaria nº 2827/2018/SEDUC-NFE

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, por interesse da Administração pública o segundo e o terceiro período do gozo de férias referente a 2018 constante na portaria 1087/2018/SEDUC-NFE de 13/03/2018, publicado no DOE Nº 48 de 14 de março de 2018 do(a) servidor(a) ORACIRA GODINHO AUGUSTO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado(a) na CRE/SEDUC/Vilhena, matrícula nº 300015588, marcada anteriormente nos períodos de 16/07/2018 a 25/07/2018 e 17/09/2018 a 26/09/2018, ficando as mesmas para fruição nos seguintes períodos: o segundo de: **17/09/2018 a 26/09/2018** e o terceiro de: **05/11/2018 a 14/11/2018**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 05 de julho de 2018.

**Maria Angelica Silva Ayres Henrique**  
**Secretária de Estado da Educação**

Portaria nº 2826/2018/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, por interesse da Administração pública o segundo período do gozo de férias referente a 2018 constante na portaria 162/2018/SEDUC-NFE de 16/01/2018, publicada no DOE Nº 20 de 31 de janeiro de 2018 do(a) servidor(a) FRANCISCA GIVA OLIVEIRA ARAUJO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 1, lotado(a) na CRE/SEDUC/Guajará Mirim, matrícula nº 300018770, marcada anteriormente no período de 16/07/2018 a 30/07/2018, ficando as mesmas para fruição de: **03/12/2018 a 17/12/2018**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 05 de junho de 2018.

**Francisca das Chagas Holanda Xavier**  
**Secretária Adjunta de Estado da Educação**

Portaria nº 2890/2018/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Remarcar, por interesse da Administração pública o primeiro período do gozo de férias referente a 2018 constante na portaria 617/2018/SEDUC-NFE de 15/02/2018, publicada no DOE Nº 31 de 19 de fevereiro de 2018 do(a) servidor(a) CLAUDIA LEITE SEREJO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado(a) na GPROG/SEDUC, matrícula nº 300037622, marcada anteriormente nos períodos de 02/05/2018 a 16/05/2018 e 03/09/2018 a 17/09/2018, ficando as mesmas para fruição da seguinte forma: O primeiro período de: **09/07/2018 a 23/07/2018** e o segundo procede na mesma data de: **03/09/2018 a 17/09/2018**,

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

**Francisca das Chagas Holanda Xavier**  
**Secretária Adjunta de Estado da Educação**

Portaria nº 2893/2018/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias referente a 2018 do(a) servidor(a) ORMEZINDA CELIA DIAS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado(a) na EEEFM. Buriti/CRE/SEDUC/Buritis, matrícula nº 300098976, no período de 03/01/2018 a 01/02/2018, ficando as mesmas para fruição em **01/08/2018 a 30/08/2018**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

**Francisca das Chagas Holanda Xavier**  
**Secretária Adjunta de Estado da Educação**

Portaria nº 2825/2018/SEDUC-NFE

Aviso

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias referente a 2018 do(a) servidor(a) SELMA DURAES DO NASCIMENTO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 2, lotado(a) na GFP/SEDUC, matrícula nº 300015034, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, ficando as mesmas para fruição em dois períodos: O primeiro de: **18/09/2018 a 27/09/2018** e o segundo de: **16/01/2019 a 04/02/2019**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 05 de julho de 2018.

**Francisca das Chagas Holanda Xavier**  
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2946/2018/SEDUC-ASTEC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017; considerando a Portaria nº 742/2018/SEDUC-GPC, publicada no Diário Oficial Nº 34, de 22 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a partir de 22 de fevereiro de 2018, todo o teor da Resolução Nº 001/2015-GAB/SEDUC de 20 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial Nº 2745 de 23 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

**MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE**  
Secretária de Estado da Educação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, considerando o Projeto Básico (1760400), o DESPACHO SEDUC-ATC (2268461), datado de 11 de julho de 2018 e demais documentos constantes no processo administrativo nº 0029.146815/2018-53, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública denominada "Banco de Preço" com o intuito de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, por meio do presente expediente **RATIFICO** a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a despesa no valor de **R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, em favor da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95.

Porto Velho/RO, 12 de julho de 2018.

**MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE**  
Secretária de Estado da Educação

PROCESSO N. 0029.0694462017-97

INTERESSADO: Gerência Administrativa – GAD/SEDUC

ASSUNTO: Aquisição de motor de popa.

**AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2017-MS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o Parecer nº 48/2018/PGE-SEDUC (1884346), Processo Administrativo nº 0029.069446/2017-97, cujo objeto é a aquisição de equipamentos "motor de popa" para atender às 03 (três) escolas do baixo madeira, que atende aos estudantes do Distrito de Nazaré e Calama no Município de Porto Velho, torna público aos interessados que ADERIU à Ata de Registro de Preços nº 48/2017-MS, gerenciada pela do Distrito Sanitário Especial Indígena do Médio Rio Solimões e Afluente do Ministério da Saúde, tendo como fornecedor a empresa Estaleiro e Náutica São José Ltda - EPP, no valor de R\$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

Porto Velho, 09 de julho de 2018.

**FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER**  
Secretária Adjunta de Estado de Educação

Portaria nº 2846/2018/SEDUC-ASTECINFRAOBRAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8666/93; considerando o **Processo Administrativo nº 0029.045913/2017-93, Contrato nº 188/PGE-2018, que tem como objeto a construção de escola móvel com container em área indígena na E.I.E.E.F. Jój Mit O' Mirin, município Porto Velho/RO.**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Ana Maria Souza Amaral, Engenheira Civil e Vinícius Bindi Baptista da Silva, Engenheiro Eletricista**, lotados na Assessoria Técnica de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação, **a contar de 04 de Junho de 2018**, para acompanhar, medir e fiscalizar a execução da obra ou serviço, ou o recebimento do material, objeto, ou equipamento adquirido, buscando os resultados e a qualidade, bem como receber provisoriamente a obra ou serviço nos termos da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo único. Os servidores designados deverão, caso venham a ocorrer descumprimentos ou irregularidades por parte da contratada na execução do Contrato, relatá-los imediatamente por meio de Relatório, para apreciação do Secretário de Estado da Educação, para tomar providências cabíveis. Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Contrato e Planilha Orçamentária da Contratada, constantes do Processo Administrativo e contrato específico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua designação.

Porto Velho, 09 de Julho de 2018.

**MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE**  
Secretária de Estado da Educação

**FUNCER****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DESPESA**

A Fundação Cultural do Estado de Rondônia – FUNCER, torna público a quem interessar, nos termos da Lei 8.666/93, nos autos do processo nº 0013.061377/2018-23, acerca do pagamento da despesa referente à entrega e instalação de aparelhos de ar condicionado SPLIT para atender a Casa da Cultura Ivan Marrocos e a Biblioteca Estadual Dr. José Pontes Pinto, pela empresa PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 05.587.568/0001-74, no valor de R\$ 1.674,41 (mil, seiscentos e setenta e quatro e quarenta e um centavos) referente à Nota Fiscal 412 de 30/04/2018, R\$ 16.429,23 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e três reais) referente à Nota Fiscal 413 e R\$117.730,43 (cento e dezessete mil, setecentos e trinta reais e quarenta e três centavos) referente à Nota Fiscal 414 de 30/04/2018, conforme documentos juntados aos autos.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 135.834,07 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sete centavos) em favor da empresa PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 05.587.568/0001-74, proveniente da despesa referente aos serviços contratados através do processo 0013.061377/2018-23.

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

**Rodrigo de Barros Pereira Framil**

Presidente da Fundação Cultural do Estado de Rondônia

Portaria nº 44/2018/FUNCER-GAB

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 965, de 20.12.2017 e,

CONSIDERANDO a redação exposta no art. 38, §1º do Regimento Interno desta Fundação, quanto as condições para uso dos Teatros e seus espaços externos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O uso dos Teatros Palácio das Artes e do Teatro Guaporé de quinta-feira a domingo fica destinado a eventos de cunho artístico, à exceção de reserva prévia de 90 dias para evento de outra qualificação;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

**RODRIGO DE BARROS PEREIRA FRAMIL**

Presidente da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DESPESA**

A Fundação Cultural do Estado de Rondônia – FUNCER torna público a quem interessar, segundo os termos da Lei Federal 8.666/93, nos autos do processo administrativo 0013.083470/2018-99, acerca da despesa referente a Laudo Técnico de medição de resistência do solo, ensaio da continuidade elétrica das armaduras de aço e medição de continuidade elétrica na malha de aterramento existente da edificação, pela empresa ENPROCON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,

CNPJ: 04.907.051/0001-52, no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), referente à Nota Fiscal 33, de 04/07/2018, e ainda, despesa referente a prestação de serviço de adequação das instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico no sistema de proteção de descargas atmosféricas – SPDA, em caráter emergencial, pela empresa MANOEL JORGE DA SILVA SABÓIA – ME, CNPJ: 02.433.857/0001-20, no valor de R\$ 57.730,07 (cinquenta e sete mil, setecentos e trinta reais e sete centavos), referente à Nota Fiscal 143, do dia 06/07/2018.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 73.480,07 (setenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e sete centavos), em favor das empresas ENPROCON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTD, CNPJ: 04.907.051/0001-52 e MANOEL JORGE DA SILVA SABÓIA, CNPJ: 02.433.857/0001-20, proveniente da despesa referente aos serviços contratados através do processo 0013.083470/2018-99.

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

**RODRIGO DE BARROS PEREIRA FRAMIL**

Presidente da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER

**FEASE**

Portaria nº 205/2018/FEASE-ASPMA

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 e art. 161 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

**Considerando** art. 67 da lei 8666/93, em relação ao contrato deverá este ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, conforme Memorando 240 (2229993) para comporem a comissão de recebimento, acompanhamento e fiscalização das refeições prontas (desjejum, almoço, jantar e lanches), no âmbito da **UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA PROVISÓRIA.**

Reginaldo Pereira da Silva  
Mat. 300134986- Presidente

Giliarde Irineu da Silva  
Mat. 300088386 - Membro

Francisco dos Reis Freitas  
Mat. 300093419 - Membro

Wellington Teles Ribeiro  
Mat. 300088298 - Fiscal de contrato

Adriano Martins Albuquerque  
Mat. 300134803 - Suplente de Fiscal



Art. 2º Compete ao fiscal, emitir Relatório de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa mencionadas no Art. 1º, realizando anotações e registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como informando aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência para adoção das medidas convenientes, conforme o artigo 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário, relativo à refeições prontas (desjejum, almoço, jantar e lanches), no âmbito da **UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA PROVISÓRIA**, no âmbito da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

**SIRLENE BASTOS**  
Presidente FEASE  
Matrícula nº 300024122

Portaria nº 206/2018/FEASE-ASPMA

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 e art. 161 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a comissão de recebimento, acompanhamento e fiscalização dos serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, a serem prestadas nas dependências das unidades sob responsabilidade da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FEASE.

**Franklin dos Santos Norte**  
Mat. 300.093.079 - Presidente

**Maik Canal**  
Mat. 300.093.303 - Membro

**Helioney da Costa Oliveira**  
Mat. 300.117.140 - Membro

**Reinaldo Mercado Paz**  
Mat. 300.093.456 – Fiscal do Contrato

**Rosinei Silva de Souza**  
Mat. 300.117.230 – Suplente Fiscal de Contrato

Art. 2º Compete ao fiscal, emitir Relatório de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa mencionadas no Art. 1º, realizando anotações e registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como informando aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência para adoção das medidas convenientes, conforme o artigo 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário, relativo à serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, no âmbito da **UNIDADE DE CASE/ JI-PARANA**, no âmbito da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

**SIRLENE BASTOS**  
Presidente FEASE  
Matrícula nº 300.024.122

Portaria nº 209/2018/FEASE-ASPMA

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 e art. 161 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a comissão de recebimento, acompanhamento e fiscalização da Prestação de Serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas, englobando: desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, como também o combate a mosquitos e larvas em áreas internas e externas das dependências das Unidades Socioeducativas e outros setores da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FEASE/RO.

**Uelinton Aires Duarte**  
Mat. 300.134.951 - Presidente

**Uoston de Freitas**  
Mat. 300.134.980 - Membro

**Felipe Tiago Bezerra do Nascimento Nunes**  
Mat. 300.093.310 - Membro

**Austrinho Alves da Silva**  
Mat. 300.087.762 – Fiscal do Contrato

**Alexandro Lopes Geber**  
Mat. 300.087.796 – Suplente Fiscal de Contrato

Art. 2º Compete ao fiscal, emitir Relatório de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa mencionadas no Art. 1º, realizando anotações e registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como informando aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência para adoção das medidas convenientes, conforme o artigo 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário, relativo à Prestação de Serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas, no âmbito da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

**SIRLENE BASTOS**  
Presidente FEASE  
Matrícula nº 300.024.122

Portaria nº 210/2018/FEASE-ASPMA

Portaria nº 211/2018/FEASE-ASPMA

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 e art. 161 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a comissão de recebimento, acompanhamento e fiscalização da Prestação de Serviços de locação de impressoras multifuncionais e de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e componentes, fornecimento suprimentos, para atender as Unidades Socioeducativa da Capital pertencentes à Fundação de Atendimento Socioeducativo – FEASE/RO.

**Uelinton Aires Duarte**

Mat. 300.134.951 - Presidente

**Marcelo Portela Coelho de Oliveira**

Mat. 300.134.931 - Membro

**Felipe Tiago Bezerra do Nascimento Nunes**

Mat. 300.093.310 - Membro

**Austrinho Alves da Silva**

Mat. 300.087.762 – Fiscal do Contrato

**Francisco Weder da Silva Aguiar**

Mat. 300.116.414 – Suplente Fiscal de Contrato

Art. 2º Compete ao fiscal, emitir Relatório de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa mencionadas no Art. 1º, realizando anotações e registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem com informando aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência para adoção das medidas convenientes, conforme o artigo 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário, relativo à Serviços de locação de impressoras multifuncionais e de manutenção preventiva e corretiva, no âmbito da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

Porto Velho, 13 de Julho de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**SIRLENE BASTOS**

Presidente FEASE

Matrícula nº 300.024.122

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 e art. 161 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a comissão de recebimento, acompanhamento e fiscalização da Prestação de Serviços de passagens aéreas, para atender as Unidades Socioeducativa da Capital pertencentes à Fundação de Atendimento Socioeducativo – FEASE/RO.

**Uelinton Aires Duarte**

Mat. 300.134.951 - Presidente

**Marcelo Portela Coelho de Oliveira**

Mat. 300.134.931 - Membro

**Felipe Tiago Bezerra do Nascimento Nunes**

Mat. 300.093.310 - Membro

**Austrinho Alves da Silva**

Mat. 300.087.762 – Fiscal do Contrato

**Francisco Weder da Silva Aguiar**

Mat. 300.116.414 – Suplente Fiscal de Contrato

Art. 2º Compete ao fiscal, emitir Relatório de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa mencionadas no Art. 1º, realizando anotações e registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem com informando aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência para adoção das medidas convenientes, conforme o artigo 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário, relativo à Prestação de Serviços de passagens aéreas, no âmbito da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

Porto Velho, 13 de Julho de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**SIRLENE BASTOS**

Presidente FEASE

Matrícula nº 300.024.122


**SECRETARIA DE EST. DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018/SESDEC/RO**
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO DA CARREIRA POLICIAL CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**
**CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC**

O Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, SAMIR FOUAD ABOUD, Delegado de Polícia, no uso de suas atribuições legais, em razão de aprovação obtida no Concurso Público para provimento de cargos de carreira da Polícia Civil, regido pelo Edital n. 0001/2014/SESDEC/PC/CONSUPOL/RO, e homologado pelo Decreto nº 22.966, de 28 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 116, de 28 de junho de 2018, torna pública a CONVOCAÇÃO para apresentação de exames médicos e documentação, visando à perícia médica e posse dos candidatos nomeados através do Decreto nº 23.002, de 06 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 121 de 06 de julho de 2018.

1. Os candidatos deverão observar os Anexos deste Edital:

- Anexo I – Cronograma para Perícia Médica e Posse;
- Anexo II – Exame Médico/Perícia Médica;
- Anexo III – Documentação para a posse;
- Anexo IV – Requerimento de prorrogação de posse;

2. A perícia médica será realizada mediante agendamento através do telefone (69) 98484-3906.

3. A posse dar-se-á em data agendada para cada cargo (conforme Anexo I), em função da preparação da documentação exigida e organização dos procedimentos de posse, sem prejuízo do prazo legal de 30 dias previsto no § 1º do Artigo 17 da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992.

4. Os agendamentos não prejudicarão os prazos legais, uma vez que o cronograma tem função de organização do processo admissional.  
Porto Velho, 16 de julho de 2018.

**SAMIR FOUAD ABOUD**

Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

**ANEXO I - CRONOGRAMA ORGANIZACIONAL PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE**

| Evento - Junta Médica (Todos os cargos)                                                                          | Local                                                                                                      | Prazos                  | Horários                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Apresentação de exames médicos. Perícia médica, mediante agendamento junto ao CEPEM/JUNTA MÉDICA/RO              | <u>Junta de Porto Velho:</u><br>Anexo da Policlínica Osvaldo Cruz - POC - Bloco Dendê - Av. Jorge Teixeira | 16/07/2018 a 25/07/2018 | Das 07:30 às 18:00h (segunda a quinta)<br>Das 07:30 às 13:30h (sexta) |
| Pedido de Prorrogação de Posse, podendo ser enviado via Correios (será considerada a data da postagem do pedido) | Delegacia Geral da Polícia Civil – Comissão de Posse                                                       | 16/07/2018 a 06/08/2018 | Das 07:30 às 13:30h                                                   |
| Recepção da Documentação para a posse (relacionada no Anexo III)                                                 | Delegacia Geral da Polícia Civil – Comissão de Posse                                                       | 23/07/2018 a 25/07/2018 | Das 08:00 às 12:00h                                                   |
| Assinatura do Termo de Posse                                                                                     | Delegacia Geral da Polícia Civil – Comissão de Posse                                                       | 26/07/2018              | Das 08:00 às 12:00h                                                   |
| Solenidade com autoridades (Auditório da Academia da Polícia Civil)                                              | Entrega de portaria e carteiras funcionais                                                                 | 27/07/2018              | As 09:00h                                                             |

**ANEXO II - PROGRAMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO**

1. Atestado de sanidade física avaliado por Médico Clínico Geral (Baseado no item 2 a 6);

2. Exames de Espirometria: para todas as funções;

3. Exames laboratoriais: (Hemograma Completo, TGP, TGO, Lipidograma, HBSAg, AntiHBS, AntiHCV, EAS, Sorologia para Doença de Chagas, Glicemia, VDRL, Creatinina, Uréia, Ácido Úrico, sorologia para HIV I e II e Escarro: BAAR);

4. PSA total para candidatos acima de 40 anos;

5. EAS – Toxicológico (Cocaína e Maconha);

6. Radiografia do tórax em PA e perfil (exceto para grávidas). Ressalta-se que a radiografia deverá ter tamanho adequado para visualização da película, não sendo aceitas imagens com tamanho reduzido.

7. Atestado de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra;

8. Avaliação do Cardiologista, inclusive Eletrocardiograma (ECG) com interpretação;

9. Avaliação do Ginecologista e com Colpocitológico oncolítico e parasitário, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (após 40 anos de idade a Ultrassonografia de mamas deve ser substituída pela mamografia bilateral com respectivo laudo).

10. Avaliação Dermatoneurológico emitido pelo Dermatologista.

11. Avaliação do Oftalmologista: acuidade sem correção, acuidade com correção, tonometria, biomicroscopia, fundoscopia, motricidade ocular e senso cromático incluindo descrição de acuidade visual e campimetria;

12. Avaliação Otorrinolaringológica: com Audiometria (com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;

13. Radiografia de coluna total e bacia com laudo (exceto para grávidas);

14. Avaliação do Ortopedista – emitir laudo após avaliação de item 14; e

15. Apresentar cartão de vacina atualizado: contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Os atendimentos serão viabilizados junto a perícia médica através de agendamento nos pólos de atendimento da CEPEM/RO/JUNTA MÉDICA, constantes do Anexo I deste edital.

2. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo próprio candidato à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. Sendo considerado Apto será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo.

3. Pessoas com Deficiência:

3.1. Os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, munidos de Laudo Médico atestando à espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como Portador de Necessidades Especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício do cargo, de acordo com os dispositivos legais previsto.

4. Para que a Junta Médica do Estado de Rondônia (CEPEM) possa expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental é necessário que o candidato seja examinado pelos Médicos Peritos, analisando os Exames Complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos Médicos Especialistas;

5. As Avaliações médicas devem ser apresentadas ao CEPEM sob a forma de Laudos;



6. Os Exames Bioquímicos terão validade por 90 (noventa) dias; Mamografia por 2 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 1 (um) ano, a contar das datas de suas expedições. As Ultrassonografias, a critério do Perito Médico;

7. Os Exames e as Avaliações Médicas poderão ser realizados na rede SUS, como também na rede particular;

8. Os Laudos Médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do Médico emissor dos mesmos;

9. A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, no ato da apresentação dos Laudos Médicos e dos Exames Complementares, se julgarem necessário poderá solicitar outros exames que porventura não estejam previstos neste Anexo. Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia.

### ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

1. Os candidatos considerados aptos pela Perícia Médica Oficial deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à Comissão de Posse da Polícia Civil, situada na Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia – DGPC, Av. Farquar, nº 1603, Centro – Porto Velho/RO, CEP nº 76801-019.

### 2. DOCUMENTOS RECEBIDOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS TCER/RO E CADASTRO SESEP

| TIPO                    | DOCUMENTOS                                                                                                                                                             | OBSERVAÇÃO                                                                           |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Original e 2 fotocópias | Certidão de Nascimento ou Casamento                                                                                                                                    | -                                                                                    |
| Original e 2 fotocópias | Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais                                                                                                                          | Menores de 18 Anos de Idade                                                          |
| Original e 2 fotocópias | Cartão de Vacina dos Dependentes                                                                                                                                       | Menores de 5 (cinco) anos de idade                                                   |
| Original e 2 fotocópias | Cédula de Identidade                                                                                                                                                   | Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas                                     |
| Original e 2 fotocópias | CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.         | Site: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>     |
| Original e 2 fotocópias | Titulo de Eleitor                                                                                                                                                      | -                                                                                    |
| Original e 2 fotocópias | Comprovante de que esta quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral | Disponível no site: <a href="http://www.tre.gov.br">www.tre.gov.br</a>               |
| Original e 2 fotocópias | Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP.                                                                  | Se o (a) candidato (a) não for cadastrado (a) deverá Declarar não ser cadastrado (a) |
| Original e 2 fotocópias | Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada.                         | -                                                                                    |

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                  |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Original e 2 fotocópias | Certificado de Reservista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Destinada ao sexo masculino                                                      |
| 3 vias originais        | Declaração do candidato informando <b><u>se ocupa ou não</u></b> cargo público, com firma reconhecida.<br><b>Obs.:</b> Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: regime jurídico, cargo, escolaridade exigida para o cargo, carga horária contratual e horário de trabalho e unidade administrativa em que exerce suas funções.                                                                                                                                     | -                                                                                |
| Original e 2 fotocópias | Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC. Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no Anexo IV, da Lei n. 413, de 28 de dezembro de 2007.<br><b>Para cargo de Perito Criminal, apresentar comprovação de registro no respectivo Conselho de Classe.</b> | -                                                                                |
| Original e 1 fotocópia  | Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Disponível no site: <a href="http://www.sefin.ro.gov.br">www.sefin.ro.gov.br</a> |
| Original e 1 fotocópia  | Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Disponível no site: <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>     |
| Original e 1 fotocópia  | Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pelo Centro de Perícias Médicas do Estado de Rondônia - CEPER                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -                                                                                |
| Original e 2 fotocópias | Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Cópia das paginas da fotografia e da Identificação                               |
| Original e 2 fotocópias | Comprovante de Residência (Caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato (a), apresentar Declaração do proprietário do imóvel onde reside, ou se for o caso, cópia do contrato de locação)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -                                                                                |
| 2 fotos                 | Fotografia 3x4, iguais e recentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | -                                                                                |



|                         |                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                              |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Original e 1 fotocópia  | Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do (a) candidato (a) no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. | -                                                                                            |
| Original e 1 fotocópia  | Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.                                                                                                                                           | Disponível no site: <a href="http://www.justicafederal.jus.br">www.justicafederal.jus.br</a> |
| 3 vias originais        | Declaração do candidato informando sobre a <u>existência ou não</u> de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.                                               | Com firma reconhecida. Sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes.                   |
| 3 vias originais        | Declaração de <u>existência ou não</u> de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, emitida pelo <u>próprio candidato</u> .                                                                                              | Com firma reconhecida. Sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes.                   |
| Original e 1 fotocópia  | Certidão Negativa dos Ofícios de Protestos e Títulos, do local onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos                                                                                                                               | -                                                                                            |
| Original e 2 fotocópias | Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo categoria “B”                                                                                                                                                                      | Autenticada em Cartório                                                                      |
| 2 vias originais        | Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá <u>declarar a mudança ocorrida</u> , devendo ser comprovada através de documento oficial.                                                          | Autenticada em Cartório                                                                      |
| 1 fotocópia             | Comprovante bancário de conta corrente (cópia do cartão de débito ou extrato bancário)                                                                                                                                               | -                                                                                            |

**ANEXO IV - REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO DE POSSE**

Ao  
 Excelentíssimo Senhor  
**ELISEU MULLER DE SIQUEIRA**  
 Delegado-Geral da Polícia Civil  
 Porto Velho - Rondônia

“Lei Complementar n. 068/1992...”

“Art. 17 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual o servidor se comprometerá a cumprir fielmente os deveres do cargo.”

“§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.”

Candidato: \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_,  
 RG n. \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_,  
 telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - Email: \_\_\_\_\_,  
 nomeado por meio do Decreto nº 22.678, de 19 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 51, de 19 de março de 2018, convocado para a posse através do Edital n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, para posse do cargo de \_\_\_\_\_, em referência ao Concurso Público realizado pela SESDEC/RO, regido pelo Edital n. 0001/2016/SESDEC/ PC/CONSUPOL, de 31 de março de 2014, homologado pelo Decreto

nº 22.677, de 19 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 51, de 19 de março de 2018, para lotação em unidade da Polícia Civil, vem mui respeitosamente requerer de V Exa. Prorrogação de Posse, por até 30 (trinta) dias, de acordo com o § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Local \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura Candidato

**Observações:**

1. Anexar a este requerimento uma cópia da Carteira de Identidade do candidato para a entrega presencial
2. Para envio via Correios basta uma via do requerimento com uma cópia da Carteira de Identidade. O comprovante de postagem servirá como prova do envio.

**POLÍCIA CIVIL**

Portaria nº 1032/2018/PC-APOIO

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Portaria nº 977/2018/PC-APOIO

**R E S O L V E:**

**TRANSFERIR**, no interesse da Administração, o gozo de férias do servidor **ANTONIO CARLOS DOS REIS**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Matrícula nº 300021501 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC, **período de 16/07/2018 a 30/07/2018, para 01/10/2018 a 15/10/2018 referente ao exercício/2018.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Porto Velho, 13 de Julho de 2018.

**ELISEU MULLER DE SIQUEIRA**  
 Delegado-Geral da Polícia Civil de Rondônia

Portaria nº 1046/2018/PC-CORREGEPOL

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1046/2018/GAB/COR/PC/RO.

Porto Velho, 16 de julho de 2018.

**O CORREGEDOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do artigo 59, 67 e 68, todos da Lei Complementar nº 76/93 e,

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento do APC Flávio Rodrigues de Lima e da solicitação de providências oriunda da 20ª Promotoria de Justiça, fato: 2018001010070518 e Despacho Nº 089/2018/AJ/COR/PC/RO, e, anexos.

**R E S O L V E:**

**I - INSTAURAR** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar autoria e materialidade de eventuais responsabilidades administrativas - funcionais decorrentes dos fatos noticiados através dos documentos supramencionados.

**II - DESIGNAR** os servidores **LUCILENE PEDROSA DE SOUZA NOVAIS**, Delegada de Polícia, Classe Especial, matrícula 300015215, **AGUIDA MARIA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, Escrivã de Polícia, Classe Especial, matrícula 300017833, **SÉRGIO ALVES RIBEIRO**, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula 300012071, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para a formalização do apuratório, com base na Portaria nº 1046/2018/GAB/COR/PC/RO, a qual deverá iniciar os trabalhos no prazo legal, CITANDO de tudo, desde o início o servidor envolvido primando pelos ditames do devido processo legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

**MAHMOUD FAWZI EL RAFIHI**  
 Corregedor Geral da Polícia Civil



Portaria nº 1048/2018/PC-CORREGEPOL

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1048/2018/GAB/COR/PC/RO.

Porto Velho, 16 de julho de 2018.

**O CORREGEDOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do artigo 59, 67 e 68, todos da Lei Complementar nº 76/93 e,

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº090/2018/AJ/COR/PC/RO, de 22/06/2018, e, anexos.

#### RESOLVE:

**I - INSTAURAR** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar autoria e materialidade de eventuais responsabilidades administrativas - funcionais decorrentes dos fatos noticiados através dos documentos supramencionados.

**II - DESIGNAR** os servidores **LUCILENE PEDROSA DE SOUZA NOVAIS**, Delegada de Polícia, Classe Especial, matrícula 300015215, **AGUIDA MARIA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, Escrivã de Polícia, Classe Especial, matrícula 300017833, **SÉRGIO ALVES RIBEIRO**, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula 300012071, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para a formalização do apuratório, com base na Portaria nº 1048/2018/GAB/COR/PC/RO, a qual deverá iniciar os trabalhos no prazo legal, CITANDO de tudo, desde o início o servidor envolvido primando pelos ditames do devido processo legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

**MAHMOUD FAWZI EL RAFIHI**  
Corregedor Geral da Polícia Civil

Portaria nº 1038/2018/PC-DECAMEPVH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA, RESPONDENDO INTERINAMENTE PELA DECAME/PC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o REQUERIMENTO SEI Processo nº 0019.131654/2018-12, de 27/04/2018;

#### RESOLVE:

AUTORIZAR, a contar de 27/04/2018, o servidor **MARCOS VINÍCIUS ALVES E SILVA FILHO**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula 300098441, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na DRACO/DEI/PC/RO, a utilizar a arma de fogo particular em serviço.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

**RAIMUNDO MENDES DE SOUSA FILHO**  
Delegado da Polícia Civil  
Diretor do Departamento de Polícia Especializada  
Respondendo interinamente pela DECAME

### POLITEC

Portaria nº 91/2018/POLITEC-GAB

**O DIRETOR-GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

#### RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** Comissão destinada a conferência e recebimento dos serviços objeto do Processo 0022.076702/2017-62 - Nota de Empenho 2018NE00023, conforme abaixo discriminado:

- Arte Visual de desenvolvimento gráfico ilustração e editoração para elaboração de cartilha /livreto colorida, min. 24 páginas contendo: Projeto Básico, Ilustração de páginas duplas, criação de personagens, capa e contra capa.

- Serviço de Arte Visual com desenvolvimento gráfico, ilustração e editoração de história em quadrinhos coloridas/min. 24 páginas contendo: Projeto Básico Ilustração de páginas duplas, criação de personagens, elaboração de capa e contra capa.

Art. 2º - **Designar** os servidores abaixo relacionados para comporem a presente comissão:

**Aldagisa Patrícia Miranda Fortes**, Perita Criminal, matrícula 300084317 - **Presidente**

**Cristiane Behling Aldrighi**, Perita Criminal, matrícula 300104721 - **Membro**

**Francinaldo Paz da Silva**, Agente de Criminalística, matrícula 300104119 - **Membro**

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

**SANDRO MICHELETTI**  
Diretor-Geral de Polícia Técnica

### CORPO DE BOMBEIROS

#### Errata

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei nº 2204, de 18 de dezembro de 2009.

#### RESOLVE:

Corrigir em parte o teor do Termo de Ratificação (1129921), publicada no DOE nº 44, de 08.03.2018.

Onde se lê:

"..... autos do Processo Administrativo nº 1504.00002-00/2017..."

Leia-se:

"..... autos do Processo Administrativo nº 0004.034981/2017-13..."  
Porto Velho/RO, 09 de julho de 2018.

**FELIPE SANTIAGO CHIANCA PIMENTEL – Cel BM**  
Comandante Geral do CBMRO

### DETRAN

Portaria nº 1561/2018/DETRAN-CTEC  
**PORTO VELHO, 13 DE JULHO DE 2018.**

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando a Comunicação Interna nº 1039/2018/DETRAN-ASSESCRH, de 12.07.2018 (ID 2274672), informando que o (a) titular, Pedro Augusto Gomes Tavares, Mat. 300035600, encontra-se em gozo de Férias.

#### RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **02 a 11.07.2018**, o (a) servidor (a) **ROSANGELA LESSA PEREIRA FERREIRA**, Mat. 300035460, Estatutário/DETRAN, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, CDS-09**, concomitante ao cargo de CHEFE DE DIVISÃO (CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO, PLANO PLURIANUAL e PARECERES) DA COORDENADORIA DE PROGRAMA, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do (a) servidor (a) que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **02.07.2018**, revogando disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Marcio Antônio Félix Ribeiro**  
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria nº 1552/2018/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 13 DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar todas as obrigações contratuais, conforme estabelece o Art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

Considerando a Comunicação Interna nº 293/2018/DETRAN-GERCONV, de 12.01.2018 (ID 2284797);

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR**, os servidores relacionados abaixo, para atuarem como **GESTOR e FISCAIS TITULARES e INTERINOS** dos Contratos/Processos infrarrelacionados:

| CONTRATOS       | Nº PROC.    | CONTRATADOS                                                                                                                                                   | GESTORA                                   |
|-----------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 17,18 e 19/2018 | 35.917/2016 | 1- E.R.P. DE OLIVEIRA & CIA LTDA – Lotes 01, 03, 04 e 06<br>2- MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA – Lotes 02<br>3- LOCAÇÃO DE MAQUINAS MULTI SERVICE LTDA – Lote 5 | Queli Botelho dos Santos Mat. - 300112466 |

**ANEXO I**

| EMPRESA E.R.P. DE OLIVEIRA & CIA LTDA (contrato 017/2018) - LOTE 01 |                                  |                                |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| CIRETRAN / Posto Avançado                                           | FISCAL                           | FISCAL INTERINO                |
| Jaru                                                                | Lucia de Fátima Costa            | Mauricio Ferreira Alves        |
| Galpão de Veículos Apreendidos de Jaru                              | Lucia de Fátima Costa            | Mauricio Ferreira Alves        |
| Gov. Jorge Teixeira                                                 | Maruedson Vasconcelos de Santana | Evani dos Santos Silva         |
| Machadinho do Oeste                                                 | Valneria Cristo Mota             | Vandernei Sebastião dos Santos |
| Theobroma                                                           | Marcio Dias da Silva             | Robison Ocanha Felisberto      |
| Vale do Anari                                                       | Maiany Samara Ribeiro Ferreira   | Jennefer Martins Calado        |
| PA de 5º Bec                                                        | Patricia Olimpio Machado         | Elizania Domingues de Campos   |
| PA Colina Verde                                                     | Jaime Junior de Souza Matos      | Wanderson Martins Gonçalves    |
| PA Tarilândia                                                       | Carmem Lucia da Silva            | Nathalia Coimbra do Nascimento |
| EMPRESA E.R.P. DE OLIVEIRA&CIA LTDA (contrato 017/2018) - LOTE 3    |                                  |                                |
| CIRETRAN / Posto Avançado                                           | FISCAL                           | FISCAL INTERINO                |
| Vilhena                                                             | Gustavo Ozeika Coelho            | Claudinéia de Oliveira Brigel  |
| Pista de Teste de Vilhena                                           | Gustavo Ozeika Coelho            | Claudineia de Oliveira Brigel  |

|                   |                              |                                  |
|-------------------|------------------------------|----------------------------------|
| Cabixi            | Eleildo Rodrigues dos Santos | Islei Machado Alves              |
| Cerejeiras        | Carlos José Fontana          | Michael Romanin Navarro          |
| Chupinguaia       | Aroldo Machado de Lima       | Juliana da Silva Costa Rodrigues |
| Colorado do Oeste | Jedeeon de Souza Lima        | Jediel de Sá Ribeiro             |
| Corumbiara        | Maria Rosimeire de Oliveira  | Rafael Santos da Silva           |
| Pimenteiras       | Ivan Carlos Dondé            | Dulce Ferreira Navarro           |

**EMPRESA E.R.P. DE OLIVEIRA&CIA LTDA (contrato 017/2018) - LOTE 4**

| CIRETRAN / Posto Avançado        | FISCAL                     | FISCAL INTERINO                  |
|----------------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| Rolim de Moura                   | Mharlos Waltrick Fernandes | Géssica Muniz da Silva           |
| Pista de teste de Rolim de Moura | Mharlos Waltrick Fernandes | Géssica Muniz da Silva           |
| Alta Floresta                    | Wenderson Pereira da Silva | Eva Maria da Silva Brilhante     |
| Alto Alegre do Parecis           | Geovana da Silva           | Josiane da Silva Souza Fernandes |
| Nova Brasilândia d'Oeste         | Juliana de Mattia          | Antonio Pereira da Silva Filho   |
| Novo Horizonte d'Oeste           | Genailzo Alves Chalegra    | Juliana Teixeira da Silva        |
| Santa Luzia d'Oeste              | João Francisco dos Santos  | Edivaldo Leite Rodrigues         |
| PA Migrantinópolis               | Oziel da Silva Gomes       | João Batista Silva               |

**EMPRESA E.R.P. DE OLIVEIRA&CIA LTDA (contrato 017/2018) - LOTE 6**

| CIRETRAN/Posto Avançado | FISCAL                      | FISCAL INTERINO                  |
|-------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| Guajará-Mirim           | Lucivaldo Cardozo Freire    | Jairo Castro Felix               |
| Nova Mamoré             | Frederico Meira             | Fabianni Nunes de Souza Conesque |
| PA Nova Dimensão        | Adriana Deves Jochem Santos | Paulo Nunes Dantas               |

**ANEXO II**
**EMPRESA MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA ME (contrato 018/2018) - LOTE 2**

| CIRETRAN / Posto Avançado                | FISCAL                         | FISCAL INTERINO             |
|------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| Cacoal                                   | Maura Aparecida Silveira Prada | Daiane Silva Souza Carvalho |
| Galpão de veículos apreendidos de Cacoal | Maura Aparecida Silveira Prada | Daiane Silva Souza Carvalho |
| Espigão do Oeste                         | Nickson Araujo Lagares         | Carmem Eliza de Souza       |



|                                                   |                                |                                  |
|---------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| Pátio de Veículos Apreendidos de Espigão do Oeste | Nickson Araujo Lagares         | Carmem Eliza de Souza            |
| Ministro Andrezza                                 | Marcos Silveira da Silva       | Ângela Pimentel                  |
| Parecis                                           | Juliana Ricardino Mota         | Marcelo da Silva Brito           |
| Pimenta Bueno                                     | Edna Primo Costa               | Luciano dos Santos Almeida       |
| Primavera de Rondônia                             | Ademilson Saturnino dos Santos | Wesley Cristiano Teixeira Soares |
| São Felipe do Oeste                               | Silmar Rodrigues da Silva      | Getúlio Alves Lemes              |

## ANEXO III

| LOCAÇÃO DE MAQUINAS MULTI SERVICE LTDA EPP<br>(contrato 019/2018) - LOTE 5 |                                     |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| CIRETRAN/Posto Avançado                                                    | FISCAL                              | FISCAL INTERINO                 |
| São Francisco do Guaporé                                                   | Warley Morbeck da Silva             | Julio Cesar Ferreira            |
| Costa Marques                                                              | Joelsirlei Freitas de Lima          | Debora Veras dos Santos Goulart |
| São Miguel do Guaporé                                                      | Noemi Prudencio da Silva            | Grabriela Pioli                 |
| Seringueiras                                                               | Barbara Iumi Toshimitsu de Oliveira | Francieli Caragnatto Teixeira   |
| São Domingos do Guaporé                                                    | Adriana da Silva Oliveira           | Marli Pereira da Silva          |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **01.07.2018**, revogando as disposições em contrário.

## PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**Marcio Antônio Felix Ribeiro**  
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria nº 1554/2018/DETRAN-CTEC  
**PORTO VELHO, 13 DE JULHO DE 2018.**

## O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

– DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 3436/2018/DETRAN-DIRGERAL (ID2284694);

## RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR, sem ônus**, Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários, a contar de **06.07.2018**, que tem como objetivo aferir se ocorreu prejuízos ao Órgão nos fatos, objeto dos Processos Administrativos referentes à empresa Maq-Service Serviços Contínuos LTDA, ante a deflagração da “Operação Termópilas”.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

Paulo Henrique da Silva Magri – Mat. 300130593;

Eva Cristina Pereira Pedreira – Mat. 300035659;

Jorlande Alves Pereira – Mat. 300073647.

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, no período de 06.07 a 06.08.2018.

Art. 4º - Os relatórios emitidos pela presente Comissão serão submetidos à apreciação da Direção Geral do DETRAN/RO.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 06.07.2018, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**  
**CUMPRA-SE.**

**Acássio Figueira dos Santos**  
Diretor Geral do DETRAN/RO

## SECRETARIA DO ESTADO DA JUSTIÇA

## Termo de Homologação

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

**PROCESSO: 0033.059707/2018-13**

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº 200/2018/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

**Ariane Cardoso de Oliveira Lopes**  
Gerente de Administração e Financeira - GAF/SEJUS

## ACOLHO E DECIDO:

**HOMOLOGAR** a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **André Marciano Terra, Antônio Braga Silvino e Willian Neto da Silva** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

**Adriano de Castro**  
Secretário de Estado de Justiça  
Porto velho- RO, 11 de julho de 2018.

## Termo de Homologação

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

**PROCESSO: 0033.032060/2018-74**

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº 210/2018/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

**Ariane Cardoso de Oliveira Lopes**  
Gerente de Administração e Financeira - GAF/SEJUS



## ACOLHO E DECIDO:

**HOMOLOGAR** a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **André Marciano Terra, Jorge Paulo da Conceição** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

**Adriano de Castro**  
Secretário de Estado de Justiça  
Porto velho- RO, 11 de julho de 2018.

**Termo de Homologação**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

**PROCESSO: 0033.074543/2017-32**

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº 45/2018/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

**Ariane Cardoso de Oliveira Lopes**  
Gerente de Administração e Financeira - GAF/SEJUS  
**ACOLHO E DECIDO:**

**HOMOLOGAR** a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **Marcio Luiz de Souza Costa, Suelen de Souza Melo, Irenio Paes Neto** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

**Adriano de Castro**  
Secretário de Estado de Justiça  
Porto velho- RO, 11 de julho de 2018.

**Errata**  
**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

**PROCESSO: 0033.076956/2017-51**

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº 42/2017/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

**Ariane Cardoso de Oliveira Lopes**  
Gerente de Administração e Financeira - GAF/SEJUS

**ACOLHO E DECIDO:**

**HOMOLOGAR** a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **João Márcio de Oliveira Rodrigues, Gilson Rodrigues Siqueira** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

**Adriano de Castro**  
Secretário de Estado de Justiça  
Porto velho- RO, 04 de julho de 2018.

**Termo de Homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

**PROCESSO: 0033.035983/2018-88**

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº 168/2018/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

**Ariane Cardoso de Oliveira Lopes**  
Gerente de Administração e Financeira - GAF/SEJUS

**ACOLHO E DECIDO:**

**HOMOLOGAR** a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **Esdras Souza Freitas, Marivaldo Vasconcelos da Silva, Jeferson Ney Bentes Bezerra** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

**Adriano de Castro**  
Secretário de Estado de Justiça  
Porto velho- RO, 11 de julho de 2018.

**Termo de Homologação**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

**PROCESSO: 0033.118482/2018-11**

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº 318/2018/SEJUS-ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminhando o referido.

**Ariane Cardoso de Oliveira Lopes**  
Gerente de Administração e Financeira - GAF/SEJUS

**ACOLHO E DECIDO:**

**HOMOLOGAR** a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **Zuleide Cândido Oliveira, Jussara Araújo de Castro, Marlene Araújo do Nascimento e Vicente de Paulo Carvalho** no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

**Adriano de Castro**  
Secretário de Estado de Justiça  
Porto velho- RO, 11 de julho de 2018.

Portaria nº 2449/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 09 de julho de 2018

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.229510/2018-17

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, 08 (oito) dias de folga, nos dias **04 a 11.10.2018**, com base na Lei Estadual 865 de 22.12.1999, ao servidor **EDUARDO ALVES TEIXEIRA**, AGENTE PENITENCIÁRIO, matrícula nº 300093353, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, lotado na PENITENCIARIA REGIONAL DE ROLIM DE MOURA, desta Secretaria do Estado da Justiça – SEJUS, em razão de ter realizado 04 (quatro) doações de sangue para a FUNDAÇÃO FHEMERON, nos dias **15.09.17, 27.12.17, 10.04.18 e 29.06.18**.

**Art 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

**ADRIANO DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA  
MATRÍCULA 300038421



Portaria nº 2464/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 11 de julho de 2018

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.236203/2018-92

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, 08 (oito) dias de folga, nos dias **24.08 a 08.09.2018**, com base na Lei Estadual 865 de 22.12.1999, a servidora **MARCELA RAMALHO DE SOUZA**, AGENTE PENITENCIARIA, matrícula nº **3000117153**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, lotada na PENITENCIARIA REGIONAL DE ROLIM DE MOURA, desta Secretaria do Estado da Justiça – SEJUS, em razão de ter realizado 06 (seis) doações de sangue para a FUNDAÇÃO FHEMERON, nos dias **08.01.16, 06.07.16 e 01.12.16, e 09.08.17, 15.02.17 e 28.06.18**.

**Art 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

**ADRIANO DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA  
MATRÍCULA 300038421

Portaria nº 2474/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 11 de julho de 2018

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando a Lei Complementar nº 3.803, de 12.05.2016, publicada no DOE nº 86, de 12.05.2016 que assegura a todos os servidores públicos efetivos, civis e militares da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, a Licença-Paternidade, nos termos do inciso XIX, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Considerando que será concedido por 15 (quinze) dias consecutivos, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, pelo nascimento ou adoção de filhos, mediante a apresentação da certidão de nascimento, do termo judicial de guarda ou adoção, conforme processo SEI 0033.233859/2018-53

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, 20 (vinte) dias de Licença Paternidade, a (o) servidor (a) **ELSON JOSÉ ALVES DOS SANTOS ROCHA** matrícula funcional 300129661, Agente Penitenciário, pertencente ao quadro efetivo de pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na CASA DE DETENÇÃO DR JOSE MARIO ALVES DA SILVA, desta Secretaria Estado de Justiça de Rondônia/SEJUS, a partir da data do nascimento de seu filho, ocorrido em **02.07.2018**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ADRIANO DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA  
MATRÍCULA 300038421

Portaria nº 2450/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 09 de julho de 2018

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Considerando a Lei Complementar nº 3.803, de 12.05.2016, publicada no DOE nº 86, de 12.05.2016 que assegura a todos os servidores públicos efetivos, civis e militares da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, a Licença-Paternidade, nos termos do inciso XIX, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Considerando que será concedido por 15 (quinze) dias consecutivos, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, pelo nascimento ou adoção de filhos, mediante a apresentação da certidão de nascimento, do termo judicial de guarda ou adoção, conforme processo SEI 0033.229677/2018-88

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, 20 (vinte) dias de Licença Paternidade, a (o) servidor (a) **ADEMIR PEREIRA**, Agente Penitenciário, Matrícula: 300087923, pertencente ao quadro efetivo de pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) no PENITENCIARIA REGIONAL AGENOR MARTINS DE CARVALHO - JI-PARANÁ, desta Secretaria Estado de Justiça de Rondônia/SEJUS, a partir da data do nascimento de seu filho, ocorrido em **27.06.2018**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ADRIANO DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA  
MATRÍCULA 300038421

Portaria nº 2467/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 11 de julho de 2018

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.233774/2018-75

**RESOLVE:**

**Art. 1º ELOGIAR**, o servidor **JOSÉ CLEODOMAR DA CRUZ SOARES**, matrícula: 300092871, por desempenhar suas atividades funcionais de maneira notável, o que possibilitou sobremaneira o sucesso das obras realizadas após a rebelião no dia 09.06.2018, na PENITENCIARIA ESTADUAL MILTON SOARES DE CARVALHO, tendo o servidor contribuído na diligência nos locais da obra de restauração do pavilhão da unidade, para fins de cumprimento do prazo estabelecido pelo Ministério Público de Rondônia.

**Art. 2º** Assim sendo, pelos motivos acima expostos, esta Secretaria tem a honra e o orgulho de ter este servidor compondo seu quadro de pessoal.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADRIANO DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA  
MATRÍCULA 300038421

Portaria nº 2468/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 11 de julho de 2018

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.210901/2018-68

**RESOLVE:**

**Art. 1º RELOTAR**, na CASA DE DETENÇÃO DE CACOAL, a partir de 27.06.2018, o (a) servidor (a) **MARIA ALEANDRA SOUZA MESQUITA FRANÇA, MAT 300099140**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no PRESIDIO PROVISORIO FEMININO DE PORTO VELHO.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

**ADRIANO DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA  
MATRÍCULA 300038421

Portaria nº 2473/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 11 de julho de 2018

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.235320/2018-39,

**RESOLVE:**

**Art. 1º RELOTAR**, na ASSESSORIA DE IMPRENSA, a partir de 10.07.2018, o (a) servidor (a) **ANA PAULA SOUZA COSTA PEREIRA**, matrícula nº 300137270, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na GERENCIA DE SAUDE PENITENCIARIA.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

**ADRIANO DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA  
MATRÍCULA 300038421



Portaria nº 2470/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 11 de julho de 2018

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.163289/2018-27

**RESOLVE:**

Art. 1º **RELOTAR**, na PENITENCIARIA ESTADUAL EDVAN MARIANO ROSENDO, a partir de 18.05.2018, o (a) servidor (a) **ANDRÉ GRANGEIRO DE OLIVEIRA, Mat. 300132204**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na CASA DE DETENÇÃO DR JOSE MARIO ALVES DA SILVA.

Art. 2º Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

**ADRIANO DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA  
MATRÍCULA 300038421

Portaria nº 2469/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 11 de julho de 2018

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.203899/2018-71

**RESOLVE:**

Art. 1º **RELOTAR**, no PRESIDIO DE MEDIO PORTE DE PORTO VELHO, a partir de 26.06.2018, o (a) servidor (a) **ELEAZAR NOGUEIRA**, agente penitenciário, matrícula 300116331, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na COLONIA AGRICOLA PENAL.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

**ADRIANO DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA  
MATRÍCULA 300038421

Portaria nº 2466/2018/SEJUS-GGP Porto Velho, 11 de julho de 2018

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme 0033.229369/2018-52

**RESOLVE:**

**CONCEDER** licença pelo período de 08(oito) dias corridos, a contar de 23.06.2018, com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992, ao servidor **VERA LUCIA VIEIRA ALMEIDA**, matrícula 300061052, por motivo de falecimento de familiar, conforme Certidão de Óbito, matrícula 0958020 1552018400022250000855090.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**ADRIANO DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA  
MATRÍCULA 300038421

## DEFENSORIA PÚBLICA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018/DPE/RO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018/DPE/RO**, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, e a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, na forma abaixo.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, sediada na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.072.076/0001-95, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado em Substituição, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade nº 2069385595 SJTI/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo, em 31/05/2018, sob o nº 231.833/16-7, e na Junta Comercial do Distrito Federal, em 27/06/2016, sob o nº 20160474680, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.134.191/0003-09, com filial estabelecida na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, à Rua Santos Dumond, nº 57, Sala 202, CEP 45.653-380, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Heitor Sakoda, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 6.557.220, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 014.107.698-44, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Adesão a Ata de registro de preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 068/2017/TJAM, formalizada pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, considerando ainda, o que consta no Processo nº. 3001.1818.2017, e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 007/2018**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis nsº 8666/93 e 10.520/02, pelos Decretos ns. 5450/05, 7.892/2013, pela legislação correlata, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente pacto:

**1.1.1.A** Aquisição de solução de infraestrutura hiperconvergente definida em software para ambientes de virtualização que permita o gerenciamento centralizado com alta disponibilidade entre sites com garantia de escalabilidade linear sem substituição de equipamentos controladores; e

**1.1.2.** O Licenciamento de software para gerenciamento unificado.

**1.2.** Os serviços objeto deste pacto é composto pelos itens descritos no quadro abaixo, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

#### Quadro 1: Solução para armazenamento distribuído de dados

| ITEM | DESCRIÇÃO   | MARCA/MODELO/FABRICANTE    | QTD |
|------|-------------|----------------------------|-----|
| 1    | Servidor 02 | NUTANIX NX-1065-G5 NUTANIX | 3   |
| 2    | Switch 01   | RUCKUS ICX-6610-24P/ARRIS  | 2   |

#### CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

**9.1.** Para a prestação dos serviços elencados no objeto do presente Instrumento serão cobrados pela **CONTRATADA**, após prévio ateste da Divisão de Tecnologia da Informação e do grupo de patrimônio da **CONTRATANTE**, a seguinte composição de preços:

#### Quadro 1: Solução para armazenamento distribuído de dados



| Item  | Descrição   | Marca/<br>Modelo/<br>Fabricante | Unidade | Qtd | Tipo | Valor Unitário | Valor Unitário Consolidado | Valor Total    |
|-------|-------------|---------------------------------|---------|-----|------|----------------|----------------------------|----------------|
| 1     | Servidor 02 | NUTANIX NX-1065-G5 NUTANIX      | UNI     | 3   | Hw   | R\$ 86.326,10  | R\$ 218.259,00             | R\$ 654.777,00 |
|       |             |                                 |         |     | Sw   | R\$ 85.156,00  |                            |                |
|       |             |                                 |         |     | Sv   | R\$ 46.776,90  |                            |                |
| 2     | Switch 01   | RUCKUS ICX-6610-24P/ARRIS       | UNI     | 2   | Hw   | R\$ 35.556,00  | R\$ 55.820,00              | R\$ 111.640,00 |
|       |             |                                 |         |     | Sw   | R\$ 11.376,00  |                            |                |
|       |             |                                 |         |     | Sv   | R\$ 8.888,00   |                            |                |
| TOTAL |             |                                 |         |     |      |                | R\$ 766.417,00             |                |

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Pela aquisição do objeto contratual e serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 766.417,00 (setecentos e sessenta e seis reais e quatrocentos e dezessete centavos)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

10.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, materiais, insumos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 03122204321820000, Elemento de Despesa 449052, Fonte de Recurso 0300000000, Unidade Orçamentária 30001 (Defensoria Pública do Estado de Rondônia), Nota de Empenho 2018NE00241, de 30/05/2018, no valor de R\$ 766.417,00 (setecentos e sessenta e seis reais e quatrocentos e dezessete centavos).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

14.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea, ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

Porto Velho, 06 de julho de 2018.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Hans Lucas Immich**

Defensor Público-Geral do Estado em Substituição

**CONTRATANTE**

**PORTARIA N.º 973 /2018/GAB/DPERO** Porto Velho, 12 de julho de 2018.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994,

**CONSIDERANDO** o teor do memorando nº 96/2018-DPE/RO/SMG;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Portaria nº 850/2018/GAB/DPERO, o Defensor Público Substituto Felipe de Melo Catarino foi designado para atuar inicial e precariamente nos núcleos de Nova Brasilândia do Oeste e São Miguel do Guaporé,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. ALTERAR** a designação do Defensor Público Substituto Felipe de Melo Catarino estabelecida pela Portaria nº 896/2018/GAB/DPERO, para que conste o exercício da função de Coordenador dos Núcleos de São Miguel do Guaporé e de Nova Brasilândia do Oeste.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HANS LUCAS IMMICH**

Subdefensor Público-Geral do Estado

Defensor Público-Geral do Estado em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 69 - CSDPE-RO, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Altera as resoluções nº 67, de 09 de abril de 2018, que dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Conduta, instauração de sindicância e o processo administrativo aplicado aos servidores públicos, relativos a fatos ocorridos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar nº 80/1994 com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, e do art. 16, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 117/94 (Lei Orgânica da DPE-RO),

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** A Resolução nº 67/2018 do CSDPE-RO, que regulamenta o Termo de Ajustamento de Conduta, instauração de sindicância e o processo administrativo dos servidores públicos da Defensoria Pública de Rondônia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**[NR] Ementa:** Dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito das infrações disciplinares da DPE/RO e da instauração de sindicância e o processo administrativo relativo aos servidores públicos da Defensoria Pública de Rondônia.

**[NR] Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta o Termo de Ajustamento Disciplinar de Conduta para as infrações disciplinares no âmbito da Defensoria Pública de Rondônia e da instauração de sindicância e o processo administrativo relativo aos servidores públicos da Defensoria Pública de Rondônia.

(...)

**[NR] Art. 5º.**

(...)

V - que o servidor não esteja em estágio probatório; e

Parágrafo único. Para o esclarecimento das condições a que se refere o artigo anterior, assim como em razão da necessidade de maior aporte de informações, poderá a autoridade determinar Averiguação ou Investigação Preliminar, que poderão consistir na coleta sigilosa e simplificada de informações que permitam concluir pela conveniência da medida.

**[NR] Art. 8º.**

(...)

§1º. O ajustamento disciplinar de conduta proposto ao servidor dispensa instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar, exclui eventual aplicação de pena e leva em conta a possibilidade de adequação da conduta do agente e aperfeiçoamento do serviço, mediante a compreensão da transgressão por parte do infrator, e da assinatura de compromisso de ajuste perante o Corregedor Geral.

**[NR] Art. 10.**

(...)



§3º. Não se aplicará o disposto neste artigo quando o Corregedor-Geral ou a Comissão concluírem motivadamente que o fato gerador do prejuízo decorreu de uso irregular do bem pelo servidor, mediante conduta culposa ou tenha havido a reparação antes mesmo de instaurado qualquer procedimento e o fato não seja grave.

[NR] Art. 13. A apuração e imposição de penas às infrações disciplinares descritas na Lei Complementar n. 68/1992 e Lei Complementar n. 703/13 serão feitas mediante processo administrativo.

[NR] Art. 15. Compete ao Corregedor Geral a instauração de sindicância ou processo administrativo:

(...)

III – por provocação de qualquer pessoa, inclusive de denúncia anônima, desde que esta última seja precedida de investigação preliminar que lhe aporte subsídios.

[NR] Art. 16. Para atuar nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares referentes aos servidores da Defensoria Pública do Estado, fica criada a Comissão Processante Permanente, cujos membros serão designados por portaria expedida pelo Defensor Público Geral, para mandato de 2 (dois) anos.

[NR] Art. 17. A Comissão Processante será composta por 1 (um) defensor público, que será o Presidente, e 2 (dois) servidores públicos efetivos e **estáveis**, constantes na Portaria da Comissão Processante Permanente, escolhidos mediante sorteio.

§1º. A designação será feita por meio de Portaria da qual constará os fatos imputados que ensejaram instauração do processo.

§2º. O Presidente da Comissão será o Defensor Público, o qual indicará, entre os demais, o secretário da Comissão.

§3º. Enquanto não houver servidores estáveis, deve ser composta a Comissão Processante Permanente e, por consequência, a Comissão Processante, de membros de superior hierarquia que ostente a condição de estabilidade.

[NR] Art. 21.

§2º. A sindicância não é requisito para abertura de processo administrativo disciplinar, cabendo ao Corregedor Geral avaliar a necessidade de sua instauração prévia.

[NR] Art. 22. A instauração da sindicância se dá com a publicação da Portaria do Corregedor Geral, cabendo à Comissão Processante atuar o processo e proceder da seguinte forma:

(...)

VIII – elaborar o relatório preliminar e encaminhar ao Corregedor Geral para elaboração ou consolidação do relatório definitivo, o qual será enviado ao Defensor Público Geral para julgamento.

IX – PUBLICAR A DECISÃO.

[NR] Art. 25-A. Caberá ao Defensor Público Geral a publicação das decisões proferidas no âmbito das sindicâncias.

[NR] Art. 27. A instauração do processo administrativo disciplinar se dá com a publicação da portaria do Corregedor Geral.

[NR] Art. 28.

(...)

XI – elaborar o relatório preliminar e encaminhar ao Corregedor Geral para elaboração ou consolidação do relatório definitivo, o qual será enviado ao Defensor Público Geral para julgamento.

[NR] Art. 36. Devidamente saneado e relatado o processo administrativo, serão os autos conclusos para o Defensor Público Geral para julgamento.

[NR] Art. 37.

(...)

§1º. O julgamento poderá acatar o relatório da Corregedoria como razão de decidir, salvo quando este seja contrário à prova dos autos.

[NR] Art. 38. A decisão proferida no processo administrativo disciplinar será publicada no Diário Oficial do Estado, por determinação do Defensor Público Geral.

[NR] Art. 45. Esta resolução não altera as regras do processo administrativo disciplinar, aplicadas aos membros da carreira de Defensor Público pela Lei Complementar n. 117/94, salvo no que diz respeito ao Termo de Ajustamento de Conduta.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Porto Velho, 09 de julho de 2018.

**HANS LUCAS IMMICH**  
Subdefensor Público-Geral do Estado  
Presidente do CSDPE-RO em exercício

| ANTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | DEPOIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Art. 1º.</b> Esta Resolução regulamenta o Termo de Ajustamento Disciplinar de Conduta e a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar dos servidores relativo a fatos ocorridos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p><b>Art. 1º.</b> Esta Resolução regulamenta o Termo de Ajustamento Disciplinar de Conduta para <b>as infrações disciplinares no âmbito da Defensoria Pública de Rondônia</b> e a instauração de sindicância e o processo administrativo relativo aos servidores públicos da Defensoria Pública de Rondônia.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>Pela redação atual, há possibilidade de realização de TAC administrativo para membros e servidores. Ante a inexistência de vedação legal e prejuízo aos princípios que informam a Administração Pública, entende ser possível a aplicação de TAC aos membros, tal como ocorre em outras Instituições.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p><b>Art. 5º.</b> Será possível a realização de Termo de Ajustamento Disciplinar de Conduta com o servidor quando for conveniente e oportuna a adoção da medida e desde que demonstradas as seguintes condições:</p> <p>(...)</p> <p>V - que o servidor não esteja em estágio probatório; e</p> <p>Parágrafo único. Para o esclarecimento das condições a que se refere o artigo anterior, poderá a autoridade determinar averiguação, que consistirá na coleta sigilosa e simplificada de informações que permitam concluir pela conveniência da medida.</p> | <p><b>[NArt. 5º.</b> Será possível a realização de Termo de Ajustamento Disciplinar de Conduta com o servidor quando for conveniente e oportuna a adoção da medida e desde que demonstradas as seguintes condições:</p> <p>(...)</p> <p><del>V - que o servidor não esteja em estágio probatório; e</del></p> <p>Parágrafo único. Para o esclarecimento das condições a que se refere o artigo anterior, assim como em razão da necessidade de maior aporte de informações, <b>poderá a autoridade determinar Averiguação ou Investigação Preliminar</b>, que poderão consistir na coleta sigilosa e simplificada de informações que permitam concluir pela conveniência da medida.</p> | <p>A supressão do requisito de estabilidade na carreira atende ao princípio da razoabilidade e eficiência no âmbito da DPE/RO, possibilitando alternativas de intervenção e correção precoce, em detrimento da necessidade obrigatória de instauração de sindicância ou PAD.</p> <p>Lado outro, seguindo o princípio da proporcionalidade da reação, <b>se os indicativos forem frágeis</b>, é possível graduar as condutas preliminares de dois modos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Averiguação Preliminar: colheitas de informações pela chefia imediata;</li> <li>2) Investigação Preliminar: medida preventiva, determinada pelo Corregedor ou delegada à autoridade que reúna melhores condições para verificação dos fatos.</li> </ol> |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 8º.<br>(...) <p>§1º. O ajustamento disciplinar de conduta proposto ao servidor dispensa instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar, exclui eventual aplicação de pena e leva em conta a possibilidade de melhor do agente e aperfeiçoamento do serviço, mediante a compreensão da transgressão por parte do infrator, e da assinatura de compromisso de ajuste perante o Corregedor Geral.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Art. 8º.<br>(...) <p>§1º. O ajustamento disciplinar de conduta proposto ao servidor dispensa instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar, exclui eventual aplicação de pena e leva em conta a possibilidade <u>de adequação da conduta</u> do agente e aperfeiçoamento do serviço, mediante a compreensão da transgressão por parte do infrator, e da assinatura de compromisso de ajuste perante o Corregedor Geral.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Houve necessidade de correção linguística ao parágrafo único.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Art. 10. Nos casos em que a conduta do servidor importar extravio ou dano a bem público que implicar em prejuízo de pequeno valor, além do disposto no artigo anterior, o Termo de Ajustamento Disciplinar de Conduta deverá conter o ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que poderá ocorrer:<br>(...) <p>§3º. Não se aplicará o disposto neste artigo quando o Corregedor Geral ou a Comissão concluírem motivadamente que o fato gerador do prejuízo decorreu do uso irregular do bem pelo servidor, mediante conduta culposa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Art. 10. Nos casos em que a conduta do servidor importar extravio ou dano a bem público que implicar em prejuízo de pequeno valor, além do disposto no artigo anterior, o Termo de Ajustamento Disciplinar de Conduta deverá conter o ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que poderá ocorrer:<br>(...) <p>§3º. Não se aplicará o disposto neste artigo quando o Corregedor-Geral ou a Comissão concluírem motivadamente que o fato gerador do prejuízo decorreu de uso irregular do bem pelo servidor, mediante conduta culposa <u>ou tenha havido a reparação antes mesmo de instaurado qualquer procedimento e o fato não seja grave.</u></p>                                                                                                       | Inclusão da possibilidade de firmar TAC a condutas que não sejam graves e tenha havido a reparação do dano antes mesmo de instaurado qualquer procedimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Art. 13. A apuração e imposição de penas às infrações disciplinares descritas na Lei Complementar n. 68/1992 serão feitas mediante processo administrativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Art. 13. A apuração e imposição de penas às infrações disciplinares descritas na Lei Complementar n. 68/1992 e <u>Lei Complementar n. 703/13</u> serão feitas mediante processo administrativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Acréscimo da Lei de maior regência do regime dos servidores públicos da DPE/RO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Art. 15. Compete ao Corregedor Geral a instauração de sindicância ou processo administrativo:<br>(...) <p>III – por provocação de qualquer pessoa, vedada à denúncia anônima e a que não forneça os elementos indiciários de infração disciplinar.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Art. 15. Compete ao Corregedor Geral a instauração de sindicância ou processo administrativo:<br>(...) <p>III – <u>por provocação de qualquer pessoa, inclusive de denúncia anônima, desde que esta última seja precedida de investigação preliminar que lhe aporte subsídios.</u></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | No regime jurídico administrativo não há vedação à denúncia anônima, conforme reiterado entendimento do STJ.<br>Contudo, como medida de cautela, a denúncia anônima deve ser conjugada com investigações preliminares de modo a recolher indícios mínimos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Art. 16. Para atuar nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares referentes aos servidores da Defensoria Pública do Estado, fica criada a Comissão Processante Permanente, cujos membros serão designados por portaria expedida pelo Defensor Público Geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Art. 16. Para atuar nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares referentes aos servidores da Defensoria Pública do Estado, fica criada a Comissão Processante Permanente, cujos membros serão designados por portaria expedida pelo Defensor Público Geral, <u>para mandato de 2 (dois) anos.</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Há a necessidade de prever mandato, com prazo determinado, de modo a evitar a sobrecarga de trabalho a determinados defensores/servidores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 17. A Comissão Processante Permanente será composta por 2 (dois) defensores públicos, sendo um coordenador e 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Defensor Público Geral.<br>§1º. A designação será feita por meio de portaria da qual constará, detalhadamente, o motivo da instauração do processo.<br>§2º. O Defensor Público-coordenador designará dentre os demais que compõem a Comissão Processante Permanente, o Presidente, o secretário e o membro integrante.<br>Parágrafo único. Nas comarcas do interior do Estado, a instrução das sindicâncias e processos administrativos será realizada por Comissão Processante Designada, composta por 3 (três) membros, cuja atuação se restringirá ao processo para o qual foi nomeada por ato do Defensor Público Geral e será presidida, preferencialmente, por Defensor Público, cabendo-lhe a indicação do secretário e membro. | Art. 17. A Comissão Processante será composta por <u>1 (um)</u> defensor público, que será o Presidente, e 2 (dois) servidores públicos efetivos e <u>estáveis</u> , constantes na Portaria da Comissão Processante Permanente, <u>escolhidos mediante sorteio.</u><br>§1º. A designação será feita por meio de Portaria da qual constará <u>os fatos imputados que ensejaram</u> instauração do processo.<br>§2º. <u>O Presidente da Comissão será o Defensor Público, o qual indicará, entre os demais, o secretário da Comissão.</u><br>Parágrafo único. <u>Enquanto não houver servidores estáveis, deve ser composta a Comissão Processante Permanente e, por consequência, a Comissão Processante, de membros de superior hierarquia que ostente a condição de estabilidade.</u> | A expressão “Permanente” foi retirada do início da redação, ante a necessidade de deixar esclarecida uma diferença essencial, a seguir mencionada.<br>A Comissão Processante Permanente consiste nas designações de membros e servidores <u>anterior</u> a instauração de sindicância ou PAD. Justamente para preservar a imparcialidade.<br>Noutro norte, a Comissão Processante é aquela que será formada para atuar na investigação de determinado fato, a partir dos nomes que previamente foram indicados e constantes na Comissão Processante Permanente.<br>Lado outro, a estabilidade também funciona com pressuposto à imparcialidade, bem como na presunção de aptidão para avaliação dos pares, pelo que se faz necessária a sua inclusão.<br>Considerando que a Portaria de Instauração do PAD ou sindicância é o ato inicial do procedimento, entende-se mais adequado que seja redigida com descrito os fatos suficientes à instauração e não a descrição minuciosa da imputação.<br>No tocante às Comissões Processantes do interior, não há motivos para diferenciações com o modelo da capital, motivos pelo qual entende-se pela necessidade de findar a distinção. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 21. A sindicância, para efeitos desta resolução, é um procedimento sumário que tem por objetivo apurar a existência ou a autoria de irregularidade praticada no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, tendo caráter meramente informativo.</p> <p>( )</p> <p>§2º. A sindicância não é requisito para abertura de processo administrativo disciplinar, cabendo ao Defensor Público Geral avaliar a necessidade de sua instauração prévia.</p> | <p>Art. 21. A sindicância, para efeitos desta resolução, é um procedimento sumário que tem por objetivo apurar a existência ou a autoria de irregularidade praticada no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, tendo caráter meramente informativo.</p> <p>( )</p> <p>§2º. A sindicância não é requisito para abertura de processo administrativo disciplinar, cabendo ao <b>Corregedor Geral</b> avaliar a necessidade de sua instauração prévia.</p>   | <p>Justificativa correlata ao disposto na fundamentação de alteração do art. 22.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>Art. 22. A instauração da sindicância se dá com a publicação da portaria do Defensor Público Geral, cabendo à comissão processante, permanente ou designada, autuar o processo e proceder da seguinte forma:</p> <p>(...)</p> <p>VIII – elaborar o relatório conclusivo e encaminhar ao Defensor Público Geral para decisão.</p> <p>IX – publicar a decisão.</p>                                                                                                | <p>Art. 22. A instauração da sindicância se dá com a publicação da Portaria do <b>Corregedor Geral</b>, cabendo à Comissão Processante autuar o processo e proceder da seguinte forma:</p> <p>(...)</p> <p>VIII – elaborar o relatório <b>preliminar</b> e encaminhar ao <b>Corregedor Geral para elaboração ou consolidação do relatório definitivo, o qual será enviado ao Defensor Público Geral para julgamento.</b></p> <p>IX – publicar a decisão.</p>          | <p>Com efeito, a redação anterior violaria as regras mais basilares do sistema acusatório, a medida que consolidava numa única pessoa a função de determinar a instauração do PAD e sindicância e, ao mesmo tempo, julgá-los.</p> <p>Deste modo, adequou-se as funções aos órgãos respectivos: Corregedoria (deflagrar a instauração e relatório conclusivo), Comissão Processante (Instrução Processual) e Defensor Público Geral (Julgamento)</p> |
| <p>Art. 22. A instauração da sindicância se dá com a publicação da portaria do Defensor Público Geral, cabendo à comissão processante, permanente ou designada, autuar o processo e proceder da seguinte forma:</p> <p>IX – publicar a decisão.</p>                                                                                                                                                                                                                | <p>Art. 25-A. Caberá ao Defensor Público Geral a publicação das decisões proferidas no âmbito das sindicâncias.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>Como a decisão caberá ao Defensor Público Geral (e não à Comissão), pelo princípio da celeridade e eficiência é natural que a publicação decorra deste órgão, evitando retorno à Comissão tão somente para este fim.</p> <p>Assim, suprime-se o inciso IX do art. 22 desta Resolução.</p>                                                                                                                                                        |
| <p>Art. 27. A instauração do processo administrativo disciplinar se dá com a publicação da portaria do Defensor Público Geral</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>Art. 27. A instauração do processo administrativo disciplinar se dá com a publicação da portaria do <b>Corregedor Geral.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>Com efeito, a redação anterior violaria as regras mais basilares do sistema acusatório, a medida que consolidava numa única pessoa a função de determinar a instauração do PAD e sindicância e, ao mesmo tempo, julgá-los.</p> <p>Deste modo, adequou-se as funções aos órgãos respectivos: Corregedoria (deflagrar a instauração e relatório conclusivo), Comissão Processante (Instrução Processual) e Defensor Público Geral (Julgamento)</p> |
| <p>Art. 28. Cabe à comissão processante, permanente ou designada, autuar o processo e proceder da seguinte forma:</p> <p>(...)</p> <p>XI – Elaborar o relatório conclusivo e encaminhar ao Defensor Público Geral para julgamento.</p>                                                                                                                                                                                                                             | <p>Art. 28. Cabe à Comissão Processante autuar o processo e proceder da seguinte forma:</p> <p>(...)</p> <p>XI – elaborar o relatório <b>preliminar</b> e encaminhar ao <b>Corregedor Geral para elaboração ou consolidação do relatório definitivo, o qual será enviado ao Defensor Público Geral para julgamento.</b></p>                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>Art. 36. Devidamente saneado e relatado o processo administrativo pela comissão processante permanente ou designada, serão os autos conclusos para o Defensor Público Geral para julgamento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>Art. 36. <b>Devidamente saneado e relatado o processo administrativo, serão os autos conclusos para o Defensor Público Geral para julgamento.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p>Adequação do art. 36 as alterações recomendadas, notadamente a constante no XI do art. 27 desta Resolução.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p>Art. 37. No prazo de 10 dias, contados do recebimento do processo, o Defensor Público Geral proferirá a sua decisão, determinando a adoção das providências cabíveis para execução da decisão, inclusive no que diz respeito à aplicação de eventual penalidade e ressarcimento ao erário, se for o caso.</p> <p>§1º. O julgamento poderá acatar o relatório da comissão como razão de decidir, salvo quando este seja contrário à prova dos autos.</p>         | <p>Art. 37. No prazo de 10 dias, contados do recebimento do processo, o Defensor Público Geral proferirá a sua decisão, determinando a adoção das providências cabíveis para execução da decisão, inclusive no que diz respeito à aplicação de eventual penalidade e ressarcimento ao erário, se for o caso.</p> <p>§1º. O julgamento poderá acatar o relatório da <b>Corregedoria</b> como razão de decidir, salvo quando este seja contrário à prova dos autos.</p> | <p>Considerando que cabe a Corregedoria a elaboração do relatório conclusivo, altera-se a espécie de relatório que pode ser adotado como razão de decidir.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p>Art. 38. A decisão proferida no processo administrativo disciplinar será publicada no Diário Oficial do Estado.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Art. 38. A decisão proferida no processo administrativo disciplinar será publicada no Diário Oficial do Estado, <b>por determinação do Defensor Público Geral.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Alteração da redação apenas para aclarar que a publicação decorre de ato do Defensor Público Geral.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

Art. 45. Esta resolução não altera as regras do processo administrativo disciplinar, aplicadas aos membros da carreira de Defensor Público pela Lei Complementar n. 117/94.

Art. 45. Esta resolução não altera as regras do processo administrativo disciplinar, aplicadas aos membros da carreira de Defensor Público pela Lei Complementar n. 117/94, salvo no que diz respeito ao Termo de Ajustamento de Conduta.

Como aduzido anteriormente, se mostra recomendável a extensão do método alternativo de resolução de conflito aos membros da DPE/RO.

**PORTARIA N. 126/2018/CG/DPE** Porto Velho, 11 de julho de 2018.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n° 019/2018/CG/DPE, publicada no DOE n° 26, de 08/02/2018, que estabeleceu Correição Ordinária nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** a convocação do Corregedor-Geral para participar da XXXIII Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas do Distrito Federal e da União foi alterada e acontecerá nos dias 07 e 08 de agosto do corrente ano, em Campo Grande/MS;

**CONSIDERANDO** o disposto no §3º do art. 17 da LC 117/94, segundo o qual o Corregedor-Geral poderá delegar competência ao(a) Corregedor-Auxiliar(a) para a prática de atos correccionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - SUSPENDER** as correções ordinárias estabelecidas pela Portaria n° 019/2018/CG/DPE, publicada no DOE n° 26, de 08/02/2018 nos Núcleos das Comarcas de Costa Marques, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Alvorada do Oeste, que ocorreriam, respectivamente, nos dias 07/08/2018, 08/08/2018, 09/08/2018 e 10/08/2018.

**Art. 2º - RESTABELECER** correções ordinárias nas comarcas de Jaru, Machadinho do Oeste, Buritis e Ariquemes, nos dias 13/08/2018, 14/08/2018, 15/08/2018 e 16/08/2018, respectivamente.

**Art. 3º - DELEGAR** a competência para a realização das aludidas correções à Corregedor-Auxiliar, doutora Maríllya Gondim Reis, nos moldes do §3º do art. 17 da LC 117/94.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se**

**ANTONIO FONTOURA COIMBRA**

Defensor Público

Corregedor-Geral

**PORTARIA N. 129/2018/CG/DPE** Porto Velho, 12 de julho de 2018.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

**CONSIDERANDO** a Licença Maternidade da Defensora Pública Eveline Emanuelle A. E. Nascimento Brandão, titular da 1ª DPTE, com atribuições perante a 1ª Vara de Família de Porto Velho;

**CONSIDERANDO** a demanda de processos acumulados na 1ª DPTE;

**CONSIDERANDO** a voluntariedade manifestada pelos Defensores Públicos e servidores para participar de mutirão com o fito de executar, com urgência, os trabalhos existentes na aludida titularidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ESTABELECER** regime de mutirão nos dias **16/07 e 17/07/2018**, das **14h30min às 19h30min**, para atender as demandas acumuladas da 1ª Defensoria Pública de Terceira Entrância, com atribuições perante a 1ª Vara de Família.

**Art. 2º - DESIGNAR** os Defensores Públicos GUILHERME LUÍS DE ORNELAS SILVA, VALMIR JUNIOR RODRIGUES FORNAZARI e RITHYELLE DE MEDEIROS BISSI, bem como os servidores JANINE SILVA OCAMPO, CLEONICE MARIA SOUZA DE MATOS, SHASE COSTA DE AZEVEDO e ANA CLÁUDIA MIRANDA para executarem as atividades processuais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ANTONIO FONTOURA COIMBRA**

Defensor Público de Entrância Especial

Corregedor-Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

Portaria n° 470/2018/SEFIN-SUPER

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Disponibilizar, no sítio do Governo do Estado de Rondônia, por meio do endereço eletrônico [www.transparencia.ro.gov.br](http://www.transparencia.ro.gov.br) a publicação do 3º bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO referente ao exercício de 2018, conforme Portaria de n° 495, de 06 de Junho de 2017 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com informações realizadas e registradas no SIAFEM – pelos órgãos da Administração Pública Estadual.

Porto Velho, 16 de Julho de 2018.

**MARCELO HAGGE SIQUEIRA**

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

| RECEITAS                                                                                | PREVISÃO<br>INICIAL     | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS     |              |                         |              | SALDO<br>(a-c)          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|-------------------------|--------------|-------------------------|--------------|-------------------------|
|                                                                                         |                         |                               | No Bimestre<br>(b)      | %<br>(b/a)   | Até o Bimestre<br>(c)   | %<br>(c/a)   |                         |
| <b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)</b>                                        | <b>7.593.477.769,00</b> | <b>7.780.207.155,82</b>       | <b>1.223.576.238,78</b> | <b>15,73</b> | <b>3.624.887.566,52</b> | <b>46,59</b> | <b>4.155.319.589,30</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                                               | <b>7.180.163.481,00</b> | <b>7.197.532.759,80</b>       | <b>1.213.604.312,52</b> | <b>16,86</b> | <b>3.556.892.060,96</b> | <b>49,42</b> | <b>3.640.640.698,84</b> |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                             | 2.888.006.231,00        | 2.888.006.231,00              | 468.024.470,08          | 16,21        | 1.357.237.949,83        | 47,00        | 1.530.768.281,17        |
| Impostos                                                                                | 2.769.236.758,00        | 2.769.236.758,00              | 447.232.745,45          | 16,15        | 1.291.778.906,23        | 46,65        | 1.477.457.851,77        |
| Taxas                                                                                   | 118.769.473,00          | 118.769.473,00                | 20.791.724,63           | 17,51        | 65.459.043,60           | 55,11        | 53.310.429,40           |
| Contribuição de Melhoria                                                                | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                           | 241.603.074,00          | 241.603.074,00                | 51.241.637,15           | 21,21        | 157.038.989,35          | 65,00        | 84.564.084,65           |
| Contribuições Sociais                                                                   | 241.603.074,00          | 241.603.074,00                | 51.241.637,15           | 21,21        | 157.038.989,35          | 65,00        | 84.564.084,65           |
| Contribuições Econômicas                                                                | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional      | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                            | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                                     | 340.139.909,00          | 340.210.639,30                | 24.311.998,61           | 7,15         | 108.496.898,69          | 31,89        | 231.713.740,61          |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                          | 359.134,00              | 359.134,00                    | 60,00                   | 0,02         | 6.233,00                | 1,74         | 352.901,00              |
| Valores Mobiliários                                                                     | 339.181.730,00          | 339.252.460,30                | 21.426.627,53           | 6,32         | 99.263.547,53           | 29,26        | 239.988.912,77          |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença    | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Exploração de Recursos Naturais                                                         | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                                     | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Cessão de Direitos                                                                      | 557.045,00              | 557.045,00                    | 2.537.821,64            | 455,59       | 8.331.354,04            | 1.495,63     | -7.774.309,04           |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                            | 42.000,00               | 42.000,00                     | 347.489,44              | 827,36       | 895.764,12              | 2.132,77     | -853.764,12             |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                    | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                                      | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                                     | 262.140.648,00          | 266.335.748,00                | 43.521.559,54           | 16,34        | 125.258.602,38          | 47,03        | 141.077.145,62          |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                            | 242.967.163,00          | 247.162.263,00                | 43.063.639,83           | 17,42        | 124.140.060,97          | 50,23        | 123.022.202,03          |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                            | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde                                                | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Serviços e Atividades Financeiras                                                       | 12.780.890,00           | 12.780.890,00                 | 0,00                    | 0,00         | 22.376,00               | 0,18         | 12.758.514,00           |
| Outros Serviços                                                                         | 6.392.595,00            | 6.392.595,00                  | 457.919,71              | 7,16         | 1.096.165,41            | 17,15        | 5.296.429,59            |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                                | 3.219.008.519,00        | 3.227.111.967,50              | 580.896.242,42          | 18,00        | 1.691.176.484,20        | 52,41        | 1.535.935.483,30        |
| Transferências da União e de suas Entidades                                             | 2.443.184.808,00        | 2.451.288.256,50              | 460.162.861,11          | 18,77        | 1.318.222.306,33        | 53,78        | 1.133.065.950,17        |
| Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades                                  | 1.931.742,00            | 1.931.742,00                  | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 1.931.742,00            |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                       | 250.000,00              | 250.000,00                    | 0,00                    | 0,00         | 0,00                    | 0,00         | 250.000,00              |
| Transferências de Instituições Privadas                                                 | 10.758.412,00           | 10.758.412,00                 | 412.489,61              | 3,83         | 820.762,70              | 7,63         | 9.937.649,30            |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                          | 762.874.484,00          | 762.874.484,00                | 120.320.891,70          | 15,77        | 372.133.415,17          | 48,78        | 390.741.068,83          |
| Transferências do Exterior                                                              | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Transferências de Pessoas Físicas                                                       | 9.073,00                | 9.073,00                      | 0,00                    | 0,00         | 0,00                    | 0,00         | 9.073,00                |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                              | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                               | 229.265.100,00          | 234.265.100,00                | 45.608.404,72           | 19,47        | 117.683.136,51          | 50,24        | 116.581.963,49          |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                         | 19.286.105,00           | 24.286.105,00                 | 10.135.759,45           | 41,73        | 17.569.349,61           | 72,34        | 6.716.755,39            |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                             | 3.913.147,00            | 3.913.147,00                  | 1.527.924,40            | 39,05        | 3.584.962,63            | 91,61        | 328.184,37              |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                             | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Demais Receitas Correntes                                                               | 206.065.848,00          | 206.065.848,00                | 33.944.720,87           | 16,47        | 96.528.824,27           | 46,84        | 109.537.023,73          |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                                              | <b>413.314.288,00</b>   | <b>582.674.396,02</b>         | <b>9.971.926,26</b>     | <b>1,71</b>  | <b>67.995.505,56</b>    | <b>11,67</b> | <b>514.678.890,46</b>   |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                    | 201.363.164,00          | 246.613.887,42                | 4.809.125,85            | 1,95         | 18.133.046,27           | 7,35         | 228.480.841,15          |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                                                  | 201.363.164,00          | 246.613.887,42                | 4.809.125,85            | 1,95         | 18.133.046,27           | 7,35         | 228.480.841,15          |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                                                  | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                                       | 148.578,00              | 148.578,00                    | 2.937,88                | 1,98         | 3.640,95                | 2,45         | 144.937,05              |
| Alienação de Bens Móveis                                                                | 148.578,00              | 148.578,00                    | 2.937,88                | 1,98         | 3.640,95                | 2,45         | 144.937,05              |
| Alienação de Bens Imóveis                                                               | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Alienação de Bens Intangíveis                                                           | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                                             | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |

Fonte: SIAFEM/RO Unidade Responsável: SEFIN/SUPER Data da Emissão: 12/07/18 Hora da Emissão: 13:59

Continua 1 / 5

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

|                                                            |                         |                         |                         |              |                         |              |                         |
|------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------|-------------------------|--------------|-------------------------|
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                  | 211.802.546,00          | 335.911.930,60          | 5.159.862,53            | 1,54         | 49.858.818,34           | 14,84        | 286.053.112,26          |
| Transferências da União e de suas Entidades                | 211.802.546,00          | 335.481.022,01          | 5.587.140,25            | 1,67         | 49.858.818,34           | 14,86        | 285.622.203,67          |
| Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades     | 0,00                    | 430.908,59              | -427.277,72             |              | 0,00                    |              | 430.908,59              |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades          | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Transferências de Instituições Privadas                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Transferências de Outras Instituições Públicas             | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Transferências do Exterior                                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Transferências de Pessoas Físicas                          | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Integralização do Capital Social                           | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Resgate de Títulos do Tesouro                              | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00         | 0,00                    | 0,00         | 0,00                    |
| Demais Receitas de Capital                                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |              | 0,00                    | 0,00         | 0,00                    |
| <b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>                 | <b>258.793.520,00</b>   | <b>258.793.520,00</b>   | <b>42.572.617,26</b>    | <b>16,45</b> | <b>133.513.976,87</b>   | <b>51,59</b> | <b>125.279.543,13</b>   |
| <b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>              | <b>7.852.271.289,00</b> | <b>8.039.000.675,82</b> | <b>1.266.148.856,04</b> | <b>15,75</b> | <b>3.758.401.543,39</b> | <b>46,75</b> | <b>4.280.599.132,43</b> |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)</b>           | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                     | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Mobiliária                                                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Contratual                                                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                     | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Mobiliária                                                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| Contratual                                                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |              | 0,00                    |              | 0,00                    |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>       | <b>7.852.271.289,00</b> | <b>8.039.000.675,82</b> | <b>1.266.148.856,04</b> | <b>15,75</b> | <b>3.758.401.543,39</b> | <b>46,75</b> | <b>4.280.599.132,43</b> |
| <b>DÉFICIT (VI)</b>                                        | -                       | -                       | -                       | -            | 0,00                    | -            | -                       |
| <b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>                              | <b>7.852.271.289,00</b> | <b>8.039.000.675,82</b> | <b>1.266.148.856,04</b> | <b>15,75</b> | <b>3.758.401.543,39</b> | <b>46,75</b> | <b>4.280.599.132,43</b> |
| <b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                     | -                       | 232.625.702,83          | -                       | -            | -                       | -            | -                       |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS       | -                       | -                       | -                       | -            | -                       | -            | -                       |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais    | -                       | 232.625.702,83          | -                       | -            | -                       | -            | -                       |
| Reabertura de Créditos Adicionais                          | -                       | 0,00                    | -                       | -            | -                       | -            | -                       |

F

onte: SIAFEM/RO Unidade Responsável: SEFIN/SUPER Data da Emissão: 12/07/18 Hora da Emissão: 13:59

Continua 2 / 5

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

| DESPESAS                                             | DOTAÇÃO<br>INICIAL<br>(d) | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(e) | DESPESAS EMPENHADAS     |                          | SALDO<br>(g) = (e-f)    | DESPESAS LIQUIDADAS     |                          | SALDO<br>(i) = (e-h)    | DESPESAS<br>PAGAS ATÉ<br>O BIMESTRE<br>(j) |
|------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------------------------|
|                                                      |                           |                              | No<br>Bimestre<br>(f)   | Até o<br>Bimestre<br>(f) |                         | No<br>Bimestre<br>(h)   | Até o<br>Bimestre<br>(h) |                         |                                            |
| <b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>  | <b>7.418.402.271,00</b>   | <b>7.827.958.926,12</b>      | <b>1.358.813.593,26</b> | <b>3.804.031.620,89</b>  | <b>4.023.927.305,23</b> | <b>1.202.237.215,23</b> | <b>2.974.727.456,04</b>  | <b>4.853.231.470,08</b> | <b>2.639.600.705,90</b>                    |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                            | <b>6.406.878.480,52</b>   | <b>6.444.907.800,80</b>      | <b>1.163.699.655,44</b> | <b>3.247.473.635,86</b>  | <b>3.197.434.164,94</b> | <b>1.085.506.004,80</b> | <b>2.749.273.957,68</b>  | <b>3.695.633.843,12</b> | <b>2.440.472.785,11</b>                    |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                           | 4.166.113.205,00          | 4.177.998.046,70             | 804.919.670,55          | 2.023.398.006,61         | 2.154.600.040,09        | 752.831.605,81          | 1.959.064.133,78         | 2.218.933.912,92        | 1.700.270.993,29                           |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                           | 73.784.724,00             | 73.784.724,00                | 9.220.759,73            | 27.377.662,80            | 46.407.061,20           | 9.240.304,82            | 27.304.000,84            | 46.480.723,16           | 27.304.000,84                              |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                            | 2.166.980.551,52          | 2.193.125.030,10             | 349.559.225,16          | 1.196.697.966,45         | 996.427.063,65          | 323.434.094,17          | 762.905.823,06           | 1.430.219.207,04        | 712.897.790,98                             |
| Transferências aos Municípios¹                       | 0,00                      | 0,00                         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                                       |
| Demais Despesas Correntes                            | 2.166.980.551,52          | 2.193.125.030,10             | 349.559.225,16          | 1.196.697.966,45         | 996.427.063,65          | 323.434.094,17          | 762.905.823,06           | 1.430.219.207,04        | 712.897.790,98                             |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                           | <b>976.805.419,48</b>     | <b>1.348.332.754,32</b>      | <b>195.113.937,82</b>   | <b>556.557.985,03</b>    | <b>791.774.769,29</b>   | <b>116.731.210,43</b>   | <b>225.453.498,36</b>    | <b>1.122.879.255,96</b> | <b>199.127.920,79</b>                      |
| INVESTIMENTOS                                        | 856.303.958,48            | 1.229.060.377,82             | 175.830.928,04          | 497.529.815,36           | 731.530.562,46          | 97.343.567,31           | 168.564.054,78           | 1.060.496.323,04        | 142.238.477,21                             |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                                | 10.729.764,00             | 10.450.679,50                | 200.000,00              | 1.950.000,00             | 8.500.679,50            | 200.000,00              | 400.000,00               | 10.050.679,50           | 400.000,00                                 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                                | 109.771.697,00            | 108.821.697,00               | 19.083.009,78           | 57.078.169,67            | 51.743.527,33           | 19.187.643,12           | 56.489.443,58            | 52.332.253,42           | 56.489.443,58                              |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                              | 34.718.371,00             | 34.718.371,00                | 0,00                    | 0,00                     | 34.718.371,00           | 0,00                    | 0,00                     | 34.718.371,00           | 0,00                                       |
| <b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>           | <b>265.041.582,00</b>     | <b>274.402.255,53</b>        | <b>45.285.002,39</b>    | <b>132.951.154,34</b>    | <b>141.451.101,19</b>   | <b>42.447.226,92</b>    | <b>126.498.656,31</b>    | <b>147.903.599,22</b>   | <b>109.391.483,40</b>                      |
| <b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>       | <b>7.683.443.853,00</b>   | <b>8.102.361.181,65</b>      | <b>1.404.098.595,65</b> | <b>3.936.982.775,23</b>  | <b>4.165.378.406,42</b> | <b>1.244.684.442,15</b> | <b>3.101.226.112,35</b>  | <b>5.001.135.069,30</b> | <b>2.748.992.189,30</b>                    |
| <b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)</b>    | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                  | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                                |
| Amortização da Dívida Interna                        | 0,00                      | 0,00                         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                                       |
| Dívida Mobiliária                                    | 0,00                      | 0,00                         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                                       |
| Outras Dívidas                                       | 0,00                      | 0,00                         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                                       |
| Amortização da Dívida Externa                        | 0,00                      | 0,00                         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                                       |
| Dívida Mobiliária                                    | 0,00                      | 0,00                         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                                       |
| Outras Dívidas                                       | 0,00                      | 0,00                         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                                       |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)</b> | <b>7.683.443.853,00</b>   | <b>8.102.361.181,65</b>      | <b>1.404.098.595,65</b> | <b>3.936.982.775,23</b>  | <b>4.165.378.406,42</b> | <b>1.244.684.442,15</b> | <b>3.101.226.112,35</b>  | <b>5.001.135.069,30</b> | <b>2.748.992.189,30</b>                    |
| <b>SUPERÁVIT (XIII)</b>                              | <b>-</b>                  | <b>-</b>                     | <b>-</b>                | <b>-</b>                 | <b>-</b>                | <b>-</b>                | <b>657.175.431,04</b>    | <b>-</b>                | <b>-</b>                                   |
| <b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>                    | <b>7.683.443.853,00</b>   | <b>8.102.361.181,65</b>      | <b>1.404.098.595,65</b> | <b>3.936.982.775,23</b>  | <b>4.165.378.406,42</b> | <b>1.244.684.442,15</b> | <b>3.758.401.543,39</b>  | <b>5.001.135.069,30</b> | <b>2.748.992.189,30</b>                    |
| RESERVA DO RPPS                                      | 168.827.436,00            | 168.827.436,00               | 0,00                    | 0,00                     | 168.827.436,00          | 0,00                    | 0,00                     | 168.827.436,00          | 0,00                                       |

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS                                                         | PREVISÃO<br>INICIAL   | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS  |              |                       |              | SALDO<br>(a-c)        |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------|----------------------|--------------|-----------------------|--------------|-----------------------|
|                                                                                      |                       |                               | No Bimestre<br>(b)   | %<br>(b/a)   | Até o Bimestre<br>(c) | %<br>(c/a)   |                       |
| <b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>                                           | <b>258.793.520,00</b> | <b>258.793.520,00</b>         | <b>42.572.617,26</b> | <b>16,45</b> | <b>133.513.976,87</b> | <b>51,59</b> | <b>125.279.543,13</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                                            | <b>258.793.520,00</b> | <b>258.793.520,00</b>         | <b>42.572.617,26</b> | <b>16,45</b> | <b>133.513.976,87</b> | <b>51,59</b> | <b>125.279.543,13</b> |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                 | 0,00         | 0,00                  | 0,00         | 0,00                  |
| Impostos                                                                             | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                 | 0,00         | 0,00                  | 0,00         | 0,00                  |
| Taxas                                                                                | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                 | 0,00         | 0,00                  | 0,00         | 0,00                  |
| Contribuição de Melhoria                                                             | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                 | 0,00         | 0,00                  | 0,00         | 0,00                  |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                        | 206.682.192,00        | 206.682.192,00                | 42.572.617,26        | 20,60        | 133.513.976,87        | 64,60        | 73.168.215,13         |
| Contribuições Sociais                                                                | 206.682.192,00        | 206.682.192,00                | 42.572.617,26        | 20,60        | 133.513.976,87        | 64,60        | 73.168.215,13         |
| Contribuições Econômicas                                                             | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                 | 0,00         | 0,00                  | 0,00         | 0,00                  |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                 | 0,00         | 0,00                  | 0,00         | 0,00                  |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                 | 0,00         | 0,00                  | 0,00         | 0,00                  |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                                  | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                 | 0,00         | 0,00                  | 0,00         | 0,00                  |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                 | 0,00         | 0,00                  | 0,00         | 0,00                  |
| Valores Mobiliários                                                                  | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                 | 0,00         | 0,00                  | 0,00         | 0,00                  |
| Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                 | 0,00         | 0,00                  | 0,00         | 0,00                  |
| Exploração de Recursos Naturais                                                      | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                 | 0,00         | 0,00                  | 0,00         | 0,00                  |

Fonte: SIAFEM/RO Unidade Responsável: SEFIN/SUPER Data da Emissão: 12/07/18 Hora da Emissão: 13:59



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

|                                                                      |               |               |      |      |      |      |               |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|------|------|------|------|---------------|
| Exploração do Patrimônio Intangível                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Cessão de Direitos                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Demais Receitas Patrimoniais                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| <b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>                                          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| <b>RECEITA INDUSTRIAL</b>                                            | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| <b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                         | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte         | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde                             | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Serviços e Atividades Financeiras                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Outros Serviços                                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Transferências da união e de suas Entidades                          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Transferências de Instituições Privadas                              | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Transferências do Exterior                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| <b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>                                     | 52.111.328,00 | 52.111.328,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.111.328,00 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                      | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                          | 52.000.000,00 | 52.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.000.000,00 |
| Bens, Direitos e valores Incorporados ao Patrimônio Público          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Demais Receitas Correntes                                            | 111.328,00    | 111.328,00    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 111.328,00    |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>                                          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| <b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>                                             | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Alienação de Bens Móveis                                             | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Alienação de Bens Imóveis                                            | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Alienação de Bens Intangíveis                                        | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| <b>AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS</b>                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| <b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>                                     | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Transferências da união e de suas Entidades                          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Transferências de Instituições Privadas                              | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Transferências do Exterior                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| <b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Integralização do Capital Social                                     | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Resgate de Títulos do Tesouro                                        | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| Demais Receitas de Capital                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |

Continua 4 / 5

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS        | DOTAÇÃO        | DOTAÇÃO           | DESPESAS EMPENHADAS |                       | SALDO          | DESPESAS LIQUIDADAS |                       | SALDO          | DESPESAS PAGAS ATÉ o Bimestre |
|-------------------------------------|----------------|-------------------|---------------------|-----------------------|----------------|---------------------|-----------------------|----------------|-------------------------------|
|                                     | INICAL<br>(d)  | ATUALIZADA<br>(e) | No Bimestre         | Até o Bimestre<br>(f) |                | No Bimestre         | Até o Bimestre<br>(h) |                |                               |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 265.041.582,00 | 274.402.255,53    | 45.285.002,39       | 132.951.154,34        | 141.451.101,19 | 42.447.226,92       | 126.498.656,31        | 147.903.599,22 | 109.391.483,40                |
| DESPESAS CORRENTES                  | 265.041.582,00 | 274.402.255,53    | 45.285.002,39       | 132.951.154,34        | 141.451.101,19 | 42.447.226,92       | 126.498.656,31        | 147.903.599,22 | 109.391.483,40                |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS          | 258.611.641,00 | 268.737.911,74    | 44.128.690,59       | 129.099.448,56        | 139.638.463,18 | 41.750.653,71       | 124.705.731,61        | 144.032.180,13 | 107.600.561,81                |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA          | 0,00           | 0,00              | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00                          |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES           | 6.429.941,00   | 5.664.343,79      | 1.156.311,80        | 3.851.705,78          | 1.812.638,01   | 696.573,21          | 1.792.924,70          | 3.871.419,09   | 1.790.921,59                  |
| DESPESAS DE CAPITAL                 | 0,00           | 0,00              | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00                          |
| INVESTIMENTOS                       | 0,00           | 0,00              | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00                          |
| INVERSÕES FINANCEIRAS               | 0,00           | 0,00              | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00                          |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA               | 0,00           | 0,00              | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00                          |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA             | 0,00           | 0,00              | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00                | 0,00                  | 0,00           | 0,00                          |

## Nota Explicativa:

1 - No Estado de Rondônia, as Transferências Constitucionais aos Municípios são evidenciadas como Dedução de Receitas e até o bimestre correspondem ao montante de R\$ 513.357.536,97

Continua 5 / 5

Fonte: SIAFEM/RO Unidade Responsável: SEFIN/SUPER Data da Emissão: 12/07/18 Hora da Emissão: 13:59

ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, art. 52, Inciso II, alínea 'c', )

Em Reais

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                                | Dotação Inicial         | Dotação Atualizada<br>(a) | Empenhada no Bimestre   | Empenhada até o Bimestre (b) | %<br>(b/ Total b) | Saldo<br>(c) = (a - b)  | Liquidada no Bimestre   | Liquidada até o bimestre (d) | %<br>(d/ Total d) | Saldo<br>(e) = (a - d)  |
|-------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|-------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------------|
| <b>DESPESA - (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(I)</b> | <b>7.418.402.271,00</b> | <b>7.827.958.926,12</b>   | <b>1.358.813.593,26</b> | <b>3.804.031.620,89</b>      | <b>96,62%</b>     | <b>4.023.927.305,23</b> | <b>1.202.237.215,23</b> | <b>2.974.727.456,04</b>      | <b>95,92%</b>     | <b>4.853.231.470,08</b> |
| <b>01 - LEGISLATIVA</b>                         | <b>354.056.403,00</b>   | <b>391.548.159,13</b>     | <b>54.772.367,27</b>    | <b>203.707.435,09</b>        | <b>5,17%</b>      | <b>187.840.724,04</b>   | <b>60.857.986,90</b>    | <b>152.781.476,44</b>        | <b>4,93%</b>      | <b>238.766.682,69</b>   |
| 031 - AÇÃO LEGISLATIVA                          | 12.630.615,00           | 8.845.175,31              | 100.000,00              | 5.386.716,02                 | 0,14%             | 3.458.459,29            | 2.669.127,92            | 2.701.111,42                 | 0,09%             | 6.144.063,89            |
| 032 - CONTROLE EXTERNO                          | 1.550.000,00            | 1.550.000,00              | 133.535,85              | 338.139,13                   | 0,01%             | 1.211.860,87            | 88.610,09               | 293.213,37                   | 0,01%             | 1.256.786,63            |
| 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL                       | 324.215.644,00          | 361.392.839,82            | 50.795.206,49           | 188.704.472,22               | 4,79%             | 172.688.367,60          | 55.717.360,27           | 146.225.408,56               | 4,72%             | 215.167.431,26          |
| 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                  | 6.635.000,00            | 10.585.000,00             | 1.832.595,23            | 4.416.555,87                 | 0,11%             | 6.168.444,13            | 1.135.381,49            | 1.271.129,31                 | 0,04%             | 9.313.870,69            |
| 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS              | 9.025.144,00            | 9.175.144,00              | 1.911.029,70            | 4.861.551,85                 | 0,12%             | 4.313.592,15            | 1.247.507,13            | 2.290.613,78                 | 0,07%             | 6.884.530,22            |
| <b>02 - JUDICIÁRIA</b>                          | <b>711.861.257,00</b>   | <b>770.517.119,01</b>     | <b>111.282.694,19</b>   | <b>360.852.910,95</b>        | <b>9,17%</b>      | <b>409.664.208,06</b>   | <b>109.184.199,92</b>   | <b>297.229.433,42</b>        | <b>9,58%</b>      | <b>473.287.685,59</b>   |
| 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA                           | 5.344.700,00            | 6.301.410,00              | 807.720,00              | 5.873.027,07                 | 0,15%             | 428.382,93              | 790.362,79              | 1.880.460,90                 | 0,06%             | 4.420.949,10            |
| 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL                       | 573.098.244,00          | 589.155.083,63            | 100.985.771,96          | 318.145.085,74               | 8,08%             | 271.009.997,89          | 100.842.334,58          | 271.511.789,74               | 8,75%             | 317.643.293,89          |
| 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                  | 22.217.900,00           | 45.466.280,00             | 3.365.578,84            | 16.186.346,12                | 0,41%             | 29.279.933,88           | 2.005.340,23            | 6.235.715,77                 | 0,20%             | 39.230.564,23           |
| 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS              | 6.774.300,00            | 7.263.863,50              | 1.594.658,51            | 5.381.840,33                 | 0,14%             | 1.882.023,17            | 1.136.515,20            | 2.500.055,64                 | 0,08%             | 4.763.807,86            |
| 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL                        | 111.000,00              | 261.200,00                | 142.692,00              | 196.932,00                   | 0,01%             | 64.268,00               | 23.374,24               | 31.731,68                    | 0,00%             | 229.468,32              |
| 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS                 | 104.315.113,00          | 122.069.281,88            | 4.386.272,88            | 15.069.679,69                | 0,38%             | 106.999.602,19          | 4.386.272,88            | 15.069.679,69                | 0,49%             | 106.999.602,19          |
| <b>03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA</b>                 | <b>387.879.924,00</b>   | <b>392.877.832,76</b>     | <b>93.751.888,81</b>    | <b>211.532.675,43</b>        | <b>5,37%</b>      | <b>181.345.157,33</b>   | <b>64.623.504,09</b>    | <b>154.185.609,50</b>        | <b>4,97%</b>      | <b>238.692.223,26</b>   |
| 091 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA                  | 487.000,00              | 3.142.730,30              | 262.991,94              | 426.377,09                   | 0,01%             | 2.716.353,21            | 197.869,15              | 326.884,95                   | 0,01%             | 2.815.845,35            |
| 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL                       | 248.699.011,00          | 257.140.852,86            | 71.038.587,69           | 145.901.883,49               | 3,71%             | 111.238.969,37          | 41.379.725,20           | 105.258.608,04               | 3,39%             | 151.882.244,82          |
| 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                  | 6.400.000,00            | 11.930.000,00             | 384.143,43              | 4.859.558,31                 | 0,12%             | 7.070.441,69            | 1.105.910,61            | 1.913.371,20                 | 0,06%             | 10.016.628,80           |
| 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS              | 7.576.308,00            | 8.104.238,52              | 1.623.411,30            | 3.882.622,90                 | 0,10%             | 4.221.615,62            | 1.111.894,91            | 2.608.786,06                 | 0,08%             | 5.495.452,46            |
| 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE    | 2.672.620,00            | 2.591.160,69              | 341.316,36              | 1.498.045,47                 | 0,04%             | 1.093.115,22            | 568.886,82              | 858.772,60                   | 0,03%             | 1.732.388,09            |
| 363 - ENSINO PROFISSIONAL                       | 125.000,00              | 125.000,00                | 0,00                    | 0,00                         | 0,00%             | 125.000,00              | 0,00                    | 0,00                         | 0,00%             | 125.000,00              |
| 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL            | 79.247.483,00           | 64.580.054,00             | 13.189.524,44           | 38.320.538,42                | 0,97%             | 26.259.515,58           | 12.712.453,65           | 26.677.796,40                | 0,86%             | 37.902.257,60           |
| 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS | 36.591.633,00           | 39.182.927,39             | 5.184.221,54            | 14.359.500,21                | 0,36%             | 24.823.427,18           | 5.819.071,64            | 14.257.240,71                | 0,46%             | 24.925.686,68           |
| 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS                 | 6.080.869,00            | 6.080.869,00              | 1.727.692,11            | 2.284.149,54                 | 0,06%             | 3.796.719,46            | 1.727.692,11            | 2.284.149,54                 | 0,07%             | 3.796.719,46            |
| <b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>                       | <b>1.147.604.517,95</b> | <b>1.138.726.525,37</b>   | <b>207.029.384,62</b>   | <b>566.065.102,99</b>        | <b>14,38%</b>     | <b>572.661.422,38</b>   | <b>168.352.528,72</b>   | <b>419.076.921,52</b>        | <b>13,51%</b>     | <b>719.649.603,85</b>   |
| 092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL    | 5.091.889,00            | 4.741.889,00              | 183.472,00              | 2.111.072,00                 | 0,05%             | 2.630.817,00            | 377.600,00              | 377.600,00                   | 0,01%             | 4.364.289,00            |
| 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO                  | 270.000,00              | 270.000,00                | 15.883,00               | 15.883,00                    | 0,00%             | 254.117,00              | 0,00                    | 0,00                         | 0,00%             | 270.000,00              |
| 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL                       | 1.006.264.887,00        | 1.021.142.351,38          | 202.631.016,89          | 540.978.358,33               | 13,74%            | 480.163.993,05          | 163.571.684,15          | 410.865.005,29               | 13,25%            | 610.277.346,09          |
| 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA                  | 71.546.125,95           | 12.850.257,02             | 1.178.095,60            | 5.810.215,54                 | 0,15%             | 7.040.041,48            | 631.876,65              | 2.193.982,12                 | 0,07%             | 10.656.274,90           |
| 124 - CONTROLE INTERNO                          | 200.000,00              | 210.000,00                | 28.880,00               | 45.870,00                    | 0,00%             | 164.130,00              | 20.420,03               | 32.609,10                    | 0,00%             | 177.390,90              |
| 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                  | 20.120.108,00           | 40.385.207,19             | 1.460.109,12            | 9.799.911,82                 | 0,25%             | 30.585.295,37           | 430.622,67              | 1.244.491,35                 | 0,04%             | 39.140.715,84           |
| 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS              | 19.402.568,00           | 34.956.380,78             | 25.346,00               | 442.883,89                   | 0,01%             | 34.513.496,89           | 22.162,73               | 420.726,46                   | 0,01%             | 34.535.654,32           |
| 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS                 | 21.174.262,00           | 20.674.262,00             | 433.992,01              | 4.214.575,42                 | 0,11%             | 16.459.686,58           | 2.835.679,75            | 2.877.450,88                 | 0,09%             | 17.796.811,12           |
| 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL                        | 1.150.000,00            | 950.000,00                | 11.990,00               | 150.669,23                   | 0,00%             | 799.330,77              | 27.287,86               | 75.784,72                    | 0,00%             | 874.215,28              |
| 133 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR      | 2.381.678,00            | 2.381.678,00              | 1.060.600,00            | 2.334.600,00                 | 0,06%             | 47.078,00               | 435.194,88              | 989.271,60                   | 0,03%             | 1.392.406,40            |
| 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA                    | 3.000,00                | 164.500,00                | 0,00                    | 161.063,76                   | 0,00%             | 3.436,24                | 0,00                    | 0,00                         | 0,00%             | 164.500,00              |
| <b>06 - SEGURANÇA PÚBLICA</b>                   | <b>882.666.842,00</b>   | <b>889.411.317,09</b>     | <b>154.303.422,24</b>   | <b>425.779.469,39</b>        | <b>10,81%</b>     | <b>463.631.847,70</b>   | <b>151.558.862,35</b>   | <b>389.957.322,02</b>        | <b>12,57%</b>     | <b>499.453.995,07</b>   |
| 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL                       | 73.923.717,00           | 81.583.840,69             | 16.327.528,83           | 38.187.294,52                | 0,97%             | 43.396.546,17           | 8.879.042,72            | 22.005.043,98                | 0,71%             | 59.578.796,71           |
| 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS              | 336.750,00              | 336.750,00                | 22.594,65               | 39.094,65                    | 0,00%             | 297.655,35              | 12.000,00               | 27.625,00                    | 0,00%             | 309.125,00              |
| 181 - POLÍCIAMENTO                              | 799.373.445,00          | 794.331.248,30            | 135.798.688,79          | 378.143.292,50               | 9,60%             | 416.187.955,80          | 139.794.102,63          | 361.230.428,44               | 11,65%            | 433.100.819,86          |
| 182 - DEFESA CIVIL                              | 8.857.930,00            | 12.969.478,10             | 2.150.859,97            | 9.391.037,72                 | 0,24%             | 3.578.440,38            | 6.676.599,60            | 6.676.599,60                 | 0,22%             | 6.292.878,50            |
| 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL     | 175.000,00              | 190.000,00                | 3.750,00                | 18.750,00                    | 0,00%             | 171.250,00              | 14.625,00               | 17.625,00                    | 0,00%             | 172.375,00              |
| <b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                  | <b>46.790.720,00</b>    | <b>56.071.112,00</b>      | <b>4.020.335,93</b>     | <b>18.772.891,92</b>         | <b>0,48%</b>      | <b>37.298.220,08</b>    | <b>2.705.168,99</b>     | <b>6.625.756,85</b>          | <b>0,21%</b>      | <b>49.445.355,15</b>    |
| 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL                       | 554.800,00              | 404.800,00                | 0,00                    | 66.257,60                    | 0,00%             | 338.542,40              | 25.107,60               | 32.857,60                    | 0,00%             | 371.942,40              |
| 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE    | 271.514,00              | 271.514,00                | 0,00                    | 0,00                         | 0,00%             | 271.514,00              | 0,00                    | 0,00                         | 0,00%             | 271.514,00              |
| 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA                   | 44.541.094,00           | 51.308.015,02             | 3.863.060,24            | 18.081.872,26                | 0,46%             | 33.226.142,76           | 2.553.087,59            | 6.204.093,98                 | 0,20%             | 45.103.921,04           |
| 303 - SUPORTE PROFISSIONAL E TERAPEUTICO        | 500.000,00              | 504.051,68                | 90.790,07               | 306.540,31                   | 0,01%             | 197.961,37              | 92.459,80               | 273.525,91                   | 0,01%             | 230.975,77              |
| 482 - HABITAÇÃO URBANA                          | 923.312,00              | 3.582.281,30              | 66.485,62               | 318.221,75                   | 0,01%             | 3.264.059,55            | 34.514,00               | 115.279,36                   | 0,00%             | 3.477.001,94            |
| <b>09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>                  | <b>555.100.910,00</b>   | <b>555.163.541,62</b>     | <b>125.352.307,88</b>   | <b>311.475.364,83</b>        | <b>7,91%</b>      | <b>243.688.176,79</b>   | <b>122.309.802,92</b>   | <b>306.249.265,64</b>        | <b>9,88%</b>      | <b>248.914.275,98</b>   |
| 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL                       | 32.398.990,00           | 32.398.990,00             | 3.199.018,91            | 11.275.560,47                | 0,29%             | 21.123.429,53           | 3.840.587,98            | 9.889.769,09                 | 0,32%             | 22.509.220,91           |
| 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                  | 1.679.960,00            | 1.679.960,00              | 0,00                    | 275.849,86                   | 0,01%             | 1.404.110,14            | 62.947,86               | 183.547,86                   | 0,01%             | 1.496.412,14            |
| 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO         | 521.021.960,00          | 521.084.591,62            | 122.153.288,97          | 299.923.954,50               | 7,62%             | 221.160.637,12          | 118.406.267,08          | 296.175.948,69               | 9,55%             | 224.908.642,93          |

Fonte: SIAFEM/RO Unidade Responsável: SEFIN/SUPER Data da Emissão: 12/07/18 Hora da Emissão: 13:57

Continua 1 / 4

ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, art. 52, Inciso II, alínea 'c',)

Em Reais

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                                       | Dotação Inicial         | Dotação Atualizada (a)  | Empenhada no Bimestre | Empenhada até o Bimestre (b) | % (b/ Total b) | Saldo (c) = (a - b)   | Liquidada no Bimestre | Liquidada até o bimestre (d) | % (d/ Total d) | Saldo (e) = (a - d)   |
|--------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------------|------------------------------|----------------|-----------------------|
| <b>10 - SAÚDE</b>                                      | <b>1.061.403.099,62</b> | <b>1.108.720.776,35</b> | <b>194.291.375,19</b> | <b>510.325.856,35</b>        | <b>12,96%</b>  | <b>598.394.920,00</b> | <b>172.629.520,44</b> | <b>414.673.262,68</b>        | <b>13,37%</b>  | <b>694.047.513,67</b> |
| 122 - ADMINISTRACAO GERAL                              | 595.135.821,00          | 614.306.844,10          | 103.706.987,80        | 283.399.660,87               | 7,20%          | 330.907.183,23        | 103.436.086,33        | 271.540.108,30               | 8,76%          | 342.766.735,80        |
| 126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO                         | 1.000.000,00            | 600.000,00              | 0,00                  | 0,00                         | 0,00%          | 600.000,00            | 0,00                  | 0,00                         | 0,00%          | 600.000,00            |
| 128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS                     | 1.223.750,00            | 1.235.419,57            | 160.514,89            | 411.183,11                   | 0,01%          | 824.236,46            | 134.359,72            | 331.191,01                   | 0,01%          | 904.228,56            |
| 301 - ATENCAO BASICA                                   | 67.760.496,62           | 80.231.493,16           | 16.704.303,87         | 31.728.076,01                | 0,81%          | 48.503.417,15         | 7.678.187,00          | 13.305.851,66                | 0,43%          | 66.925.641,50         |
| 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL            | 375.400.384,00          | 396.589.775,74          | 71.279.078,58         | 190.255.770,45               | 4,83%          | 206.334.005,29        | 59.425.728,79         | 125.711.306,61               | 4,05%          | 270.878.469,13        |
| 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO                | 8.395.768,00            | 8.995.768,00            | 1.934.695,15          | 1.965.457,15                 | 0,05%          | 7.030.310,85          | 1.431.861,53          | 1.431.861,53                 | 0,05%          | 7.563.906,47          |
| 304 - VIGILANCIA SANITARIA                             | 829.805,00              | 829.805,00              | 78.993,20             | 349.775,28                   | 0,01%          | 480.029,72            | 100.672,30            | 311.753,90                   | 0,01%          | 518.051,10            |
| 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA                        | 4.729.375,00            | 4.729.375,00            | 426.801,70            | 1.013.637,70                 | 0,03%          | 3.715.737,30          | 422.624,77            | 838.893,89                   | 0,03%          | 3.890.481,11          |
| 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA                        | 6.927.700,00            | 1.202.295,78            | 0,00                  | 1.202.295,78                 | 0,03%          | 0,00                  | 0,00                  | 1.202.295,78                 | 0,04%          | 0,00                  |
| <b>11 - TRABALHO</b>                                   | <b>7.195.939,00</b>     | <b>59.192.881,66</b>    | <b>996.963,28</b>     | <b>3.806.963,28</b>          | <b>0,10%</b>   | <b>55.385.918,38</b>  | <b>993.408,08</b>     | <b>2.371.113,28</b>          | <b>0,08%</b>   | <b>56.821.768,38</b>  |
| 421 - CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL                   | 7.195.939,00            | 59.192.881,66           | 996.963,28            | 3.806.963,28                 | 0,10%          | 55.385.918,38         | 993.408,08            | 2.371.113,28                 | 0,08%          | 56.821.768,38         |
| <b>12 - EDUCACAO</b>                                   | <b>1.199.541.593,43</b> | <b>1.197.884.114,66</b> | <b>209.058.761,78</b> | <b>614.274.631,03</b>        | <b>15,60%</b>  | <b>583.609.483,63</b> | <b>194.099.775,59</b> | <b>477.342.195,31</b>        | <b>15,39%</b>  | <b>720.541.919,35</b> |
| 122 - ADMINISTRACAO GERAL                              | 318.617.574,00          | 313.362.030,26          | 52.559.595,94         | 146.502.195,95               | 3,72%          | 166.859.834,31        | 52.016.213,43         | 137.689.611,19               | 4,44%          | 175.672.419,07        |
| 126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO                         | 13.423.400,00           | 6.073.400,00            | 0,00                  | 1.823.081,52                 | 0,05%          | 4.250.318,48          | 0,00                  | 1.823.081,52                 | 0,06%          | 4.250.318,48          |
| 128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS                     | 1.950.684,00            | 1.950.684,00            | 45.478,59             | 975.428,42                   | 0,02%          | 975.255,58            | 500.629,16            | 532.854,16                   | 0,02%          | 1.417.829,84          |
| 361 - ENSINO FUNDAMENTAL                               | 402.859.159,00          | 403.216.159,00          | 68.488.373,10         | 176.258.814,01               | 4,48%          | 226.957.344,99        | 68.262.285,45         | 175.509.084,31               | 5,66%          | 227.707.074,69        |
| 362 - ENSINO MEDIO                                     | 223.166.180,00          | 227.966.180,00          | 44.639.523,91         | 114.276.993,46               | 2,90%          | 113.689.186,54        | 37.932.142,62         | 98.226.396,53                | 3,17%          | 129.739.783,47        |
| 363 - ENSINO PROFISSIONAL                              | 1.369.269,00            | 2.925.484,50            | 28.624,04             | 389.917,64                   | 0,01%          | 2.535.566,86          | -6.173,69             | 42.787,77                    | 0,00%          | 2.882.696,73          |
| 366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS                     | 326.433,00              | 326.433,00              | 0,00                  | 31.025,00                    | 0,00%          | 295.408,00            | 6.000,00              | 6.000,00                     | 0,00%          | 320.433,00            |
| 367 - EDUCACAO ESPECIAL                                | 306.010,00              | 349.010,00              | 181.153,02            | 198.553,02                   | 0,01%          | 150.456,98            | 6.125,00              | 9.875,00                     | 0,00%          | 339.135,00            |
| 368 - EDUCACAO BASICA                                  | 225.532.634,43          | 239.362.337,22          | 43.116.013,18         | 171.466.225,33               | 4,36%          | 67.896.111,89         | 35.382.553,62         | 61.150.108,15                | 1,97%          | 178.212.229,07        |
| 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA                        | 11.990.250,00           | 2.352.396,68            | 0,00                  | 2.352.396,68                 | 0,06%          | 0,00                  | 0,00                  | 2.352.396,68                 | 0,08%          | 0,00                  |
| <b>13 - CULTURA</b>                                    | <b>8.438.698,00</b>     | <b>15.903.933,85</b>    | <b>2.183.795,36</b>   | <b>4.309.158,80</b>          | <b>0,11%</b>   | <b>11.594.775,05</b>  | <b>1.089.307,48</b>   | <b>1.968.331,36</b>          | <b>0,06%</b>   | <b>13.935.602,49</b>  |
| 122 - ADMINISTRACAO GERAL                              | 3.338.840,00            | 3.338.840,00            | 731.816,52            | 2.001.069,81                 | 0,05%          | 1.337.770,19          | 403.975,73            | 722.236,69                   | 0,02%          | 2.616.603,31          |
| 392 - DIFUSAO CULTURAL                                 | 4.899.858,00            | 12.365.093,85           | 1.439.906,84          | 2.264.616,99                 | 0,06%          | 10.100.476,86         | 680.354,43            | 1.227.305,97                 | 0,04%          | 11.137.787,88         |
| 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS        | 200.000,00              | 200.000,00              | 12.072,00             | 43.472,00                    | 0,00%          | 156.528,00            | 4.977,32              | 18.788,70                    | 0,00%          | 181.211,30            |
| <b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>                      | <b>1.263.415,00</b>     | <b>1.023.415,00</b>     | <b>678.516,63</b>     | <b>856.124,03</b>            | <b>0,02%</b>   | <b>167.290,97</b>     | <b>198.894,86</b>     | <b>332.165,04</b>            | <b>0,01%</b>   | <b>691.249,96</b>     |
| 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS        | 1.263.415,00            | 1.023.415,00            | 678.516,63            | 856.124,03                   | 0,02%          | 167.290,97            | 198.894,86            | 332.165,04                   | 0,01%          | 691.249,96            |
| <b>15 - URBANISMO</b>                                  | <b>9.817.779,00</b>     | <b>17.297.130,59</b>    | <b>3.516.662,09</b>   | <b>14.578.470,23</b>         | <b>0,37%</b>   | <b>2.718.660,36</b>   | <b>2.156.791,10</b>   | <b>3.070.160,91</b>          | <b>0,10%</b>   | <b>14.226.969,68</b>  |
| 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA                           | 9.817.779,00            | 17.297.130,59           | 3.516.662,09          | 14.578.470,23                | 0,37%          | 2.718.660,36          | 2.156.791,10          | 3.070.160,91                 | 0,10%          | 14.226.969,68         |
| <b>17 - SANEAMENTO</b>                                 | <b>25.890.965,00</b>    | <b>38.251.862,07</b>    | <b>4.772.751,47</b>   | <b>29.858.742,66</b>         | <b>0,76%</b>   | <b>8.393.119,41</b>   | <b>4.637.506,57</b>   | <b>21.971.430,30</b>         | <b>0,71%</b>   | <b>16.280.431,77</b>  |
| 511 - SANEAMENTO BASICO RURAL                          | 3.000.000,00            | 3.000.000,00            | 0,00                  | 0,00                         | 0,00%          | 3.000.000,00          | 0,00                  | 0,00                         | 0,00%          | 3.000.000,00          |
| 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO                         | 22.890.965,00           | 35.251.862,07           | 4.772.751,47          | 29.858.742,66                | 0,76%          | 5.393.119,41          | 4.637.506,57          | 21.971.430,30                | 0,71%          | 13.280.431,77         |
| <b>18 - GESTAO AMBIENTAL</b>                           | <b>25.279.050,00</b>    | <b>25.588.165,42</b>    | <b>5.515.770,60</b>   | <b>10.796.627,85</b>         | <b>0,27%</b>   | <b>14.791.537,57</b>  | <b>2.169.324,75</b>   | <b>3.190.114,94</b>          | <b>0,10%</b>   | <b>22.398.050,48</b>  |
| 122 - ADMINISTRACAO GERAL                              | 942.800,00              | 942.800,00              | 59.265,67             | 116.515,67                   | 0,00%          | 826.284,33            | 59.265,67             | 116.515,67                   | 0,00%          | 826.284,33            |
| 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO                      | 930.175,00              | 930.175,00              | 12.035,00             | 84.225,00                    | 0,00%          | 845.950,00            | 13.285,00             | 84.225,00                    | 0,00%          | 845.950,00            |
| 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL              | 1.083.858,00            | 1.063.858,00            | 546.467,37            | 555.116,14                   | 0,01%          | 508.741,86            | 0,00                  | 8.648,77                     | 0,00%          | 1.055.209,23          |
| 542 - CONTROLE AMBIENTAL                               | 22.322.217,00           | 22.651.332,42           | 4.898.002,56          | 10.040.771,04                | 0,26%          | 12.610.561,38         | 2.096.774,08          | 2.980.725,50                 | 0,10%          | 19.670.606,92         |
| <b>19 - CIENCIA E TECNOLOGIA</b>                       | <b>5.917.938,00</b>     | <b>6.187.938,00</b>     | <b>770.189,72</b>     | <b>2.788.888,40</b>          | <b>0,07%</b>   | <b>3.399.049,60</b>   | <b>471.279,93</b>     | <b>1.132.953,31</b>          | <b>0,04%</b>   | <b>5.054.984,69</b>   |
| 122 - ADMINISTRACAO GERAL                              | 1.652.785,00            | 1.652.785,00            | 264.655,72            | 985.870,40                   | 0,03%          | 666.914,60            | 348.534,47            | 750.790,90                   | 0,02%          | 901.994,10            |
| 572 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA         | 3.215.153,00            | 3.535.153,00            | 403.334,00            | 1.700.818,00                 | 0,04%          | 1.834.335,00          | 122.745,46            | 382.162,41                   | 0,01%          | 3.152.990,59          |
| 573 - DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO | 1.050.000,00            | 1.000.000,00            | 102.200,00            | 102.200,00                   | 0,00%          | 897.800,00            | 0,00                  | 0,00                         | 0,00%          | 1.000.000,00          |
| <b>20 - AGRICULTURA</b>                                | <b>447.656.901,00</b>   | <b>460.869.281,54</b>   | <b>71.310.912,21</b>  | <b>191.485.638,51</b>        | <b>4,86%</b>   | <b>269.383.643,03</b> | <b>53.635.244,06</b>  | <b>102.829.647,46</b>        | <b>3,32%</b>   | <b>358.039.634,08</b> |
| 122 - ADMINISTRACAO GERAL                              | 171.950.371,00          | 172.500.308,08          | 27.840.068,50         | 77.075.714,52                | 1,96%          | 95.424.593,56         | 28.780.241,46         | 73.827.370,10                | 2,38%          | 98.672.937,98         |
| 482 - HABITACAO URBANA                                 | 145.250,00              | 2.128.208,02            | 388.940,92            | 388.940,92                   | 0,01%          | 1.739.267,10          | 0,00                  | 0,00                         | 0,00%          | 2.128.208,02          |
| 605 - ABASTECIMENTO                                    | 74.967.975,00           | 85.547.279,57           | 2.007.413,28          | 3.878.279,94                 | 0,10%          | 81.668.999,63         | 2.360.616,83          | 3.451.883,49                 | 0,11%          | 82.095.396,08         |
| 606 - EXTENSÃO RURAL                                   | 5.282.427,00            | 4.042.427,00            | 389.689,07            | 1.089.535,38                 | 0,03%          | 2.952.891,62          | 478.149,11            | 717.056,01                   | 0,02%          | 3.325.370,99          |
| 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA                | 170.409.993,00          | 172.045.173,87          | 38.833.199,17         | 105.323.372,86               | 2,68%          | 66.721.801,01         | 21.314.733,95         | 23.460.055,48                | 0,76%          | 148.585.118,39        |
| 609 - DEFESA AGROPECUARIA                              | 23.080.885,00           | 23.785.885,00           | 1.779.126,28          | 3.215.521,34                 | 0,08%          | 20.570.363,66         | 627.965,96            | 1.211.808,82                 | 0,04%          | 22.574.076,18         |
| 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL                              | 130.000,00              | 130.000,00              | 50.000,00             | 80.000,00                    | 0,00%          | 50.000,00             | 2.250,00              | 19.325,00                    | 0,00%          | 110.675,00            |
| 692 - COMERCIALIZACAO                                  | 1.690.000,00            | 690.000,00              | 22.474,99             | 434.273,55                   | 0,01%          | 255.726,45            | 71.286,75             | 142.148,56                   | 0,00%          | 547.851,44            |

ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, art. 52, Inciso II, alínea 'c',)

Em Reais

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                                | Dotação Inicial | Dotação Atualizada<br>(a) | Empenhada no<br>Bimestre | Empenhada até o<br>Bimestre (b) | %<br>(b/ Total b) | Saldo<br>(c) = (a - b) | Liquidada no<br>Bimestre | Liquidada até o<br>bimestre (d) | %<br>(d/ Total d) | Saldo<br>(e) = (a - d) |
|-------------------------------------------------|-----------------|---------------------------|--------------------------|---------------------------------|-------------------|------------------------|--------------------------|---------------------------------|-------------------|------------------------|
| <b>21 - ORGANIZACAO AGRARIA</b>                 | 792.975,00      | 792.975,00                | 5.683,05                 | 138.408,04                      | 0,00%             | 654.566,96             | 45.775,00                | 123.805,00                      | 0,00%             | 669.170,00             |
| 631 - REFORMA AGRARIA                           | 792.975,00      | 792.975,00                | 5.683,05                 | 138.408,04                      | 0,00%             | 654.566,96             | 45.775,00                | 123.805,00                      | 0,00%             | 669.170,00             |
| <b>22 - INDUSTRIA</b>                           | 20.860,00       | 443.360,00                | 266.250,00               | 422.500,00                      | 0,01%             | 20.860,00              | 0,00                     | 0,00                            | 0,00%             | 443.360,00             |
| 662 - PRODUCAO INDUSTRIAL                       | 20.860,00       | 443.360,00                | 266.250,00               | 422.500,00                      | 0,01%             | 20.860,00              | 0,00                     | 0,00                            | 0,00%             | 443.360,00             |
| <b>23 - COMERCIO E SERVICOS</b>                 | 18.816.755,00   | 27.123.045,40             | 5.298.050,04             | 11.703.939,70                   | 0,30%             | 15.419.105,70          | 6.921.243,79             | 7.412.984,31                    | 0,24%             | 19.710.061,09          |
| 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA                   | 50.000,00       | 50.000,00                 | 10.500,00                | 37.500,00                       | 0,00%             | 12.500,00              | 5.975,00                 | 18.175,00                       | 0,00%             | 31.825,00              |
| 693 - COMERCIO EXTERIOR                         | 30.200,00       | 30.200,00                 | 0,00                     | 0,00                            | 0,00%             | 30.200,00              | 0,00                     | 0,00                            | 0,00%             | 30.200,00              |
| 694 - SERVICOS FINANCEIROS                      | 15.977.145,00   | 26.191.435,40             | 5.252.550,04             | 11.238.439,70                   | 0,29%             | 14.952.995,70          | 6.879.396,39             | 7.284.574,25                    | 0,23%             | 18.906.861,15          |
| 695 - TURISMO                                   | 2.759.410,00    | 851.410,00                | 35.000,00                | 428.000,00                      | 0,01%             | 423.410,00             | 35.872,40                | 110.235,06                      | 0,00%             | 741.174,94             |
| <b>26 - TRANSPORTE</b>                          | 217.474.627,00  | 347.732.440,99            | 56.284.374,90            | 163.614.525,55                  | 4,16%             | 184.117.915,44         | 33.608.748,62            | 70.742.741,57                   | 2,28%             | 276.989.699,42         |
| 452 - SERVICOS URBANOS                          | 7.200.000,00    | 29.678.631,21             | 2.218.767,93             | 23.169.201,68                   | 0,59%             | 6.509.429,53           | 1.498.286,23             | 3.534.821,95                    | 0,11%             | 26.143.809,26          |
| 781 - TRANSPORTE AEREO                          | 7.300.000,00    | 10.433.367,35             | 431.049,54               | 4.502.582,28                    | 0,11%             | 5.930.785,07           | 448.337,96               | 2.554.878,95                    | 0,08%             | 7.878.488,40           |
| 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO                     | 202.974.627,00  | 307.620.442,43            | 53.634.557,43            | 135.942.741,59                  | 3,45%             | 171.677.700,84         | 31.662.124,43            | 64.653.040,67                   | 2,08%             | 242.967.401,76         |
| <b>27 - DESPORTO E LAZER</b>                    | 3.785.460,00    | 11.117.599,07             | 4.363.852,81             | 7.434.515,53                    | 0,19%             | 3.683.083,54           | 897.163,13               | 2.726.542,95                    | 0,09%             | 8.391.056,12           |
| 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO                    | 1.695.460,00    | 1.894.556,20              | 541.989,00               | 1.012.831,08                    | 0,03%             | 881.725,12             | 79.983,33                | 379.443,09                      | 0,01%             | 1.515.113,11           |
| 812 - DESPORTO COMUNITARIO                      | 2.090.000,00    | 9.223.042,87              | 3.821.863,81             | 6.421.684,45                    | 0,16%             | 2.801.358,42           | 817.179,80               | 2.347.099,86                    | 0,08%             | 6.875.943,01           |
| <b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>                  | 264.427.271,00  | 280.796.028,54            | 48.987.283,19            | 139.450.780,33                  | 3,54%             | 141.345.248,21         | 49.091.177,94            | 138.734.222,23                  | 4,47%             | 142.061.806,31         |
| 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA                 | 264.025.271,00  | 280.394.028,54            | 48.787.283,19            | 139.050.780,33                  | 3,53%             | 141.343.248,21         | 48.891.177,94            | 138.334.222,23                  | 4,46%             | 142.059.806,31         |
| 845 - TRANSFERENCIAS                            | 400.000,00      | 400.000,00                | 200.000,00               | 400.000,00                      | 0,01%             | 0,00                   | 200.000,00               | 400.000,00                      | 0,01%             | 0,00                   |
| 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS                 | 2.000,00        | 2.000,00                  | 0,00                     | 0,00                            | 0,00%             | 2.000,00               | 0,00                     | 0,00                            | 0,00%             | 2.000,00               |
| <b>99 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>             | 34.718.371,00   | 34.718.371,00             | 0,00                     | 0,00                            | 0,00%             | 34.718.371,00          | 0,00                     | 0,00                            | 0,00%             | 34.718.371,00          |
| 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA                   | 34.718.371,00   | 34.718.371,00             | 0,00                     | 0,00                            | 0,00%             | 34.718.371,00          | 0,00                     | 0,00                            | 0,00%             | 34.718.371,00          |
| <b>DESPESA (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(II)</b>         | 265.041.582,00  | 274.402.255,53            | 45.285.002,39            | 132.951.154,34                  | 3,38%             | 141.451.101,19         | 42.447.226,92            | 126.498.656,31                  | 4,08%             | 147.903.599,22         |
| <b>01 - LEGISLATIVA</b>                         | 9.001.265,00    | 9.601.265,00              | 1.191.515,17             | 4.026.560,66                    | 0,10%             | 5.574.704,34           | 1.212.577,86             | 3.999.747,81                    | 0,13%             | 5.601.517,19           |
| 122 - ADMINISTRACAO GERAL                       | 9.001.265,00    | 9.601.265,00              | 1.191.515,17             | 4.026.560,66                    | 0,10%             | 5.574.704,34           | 1.212.577,86             | 3.999.747,81                    | 0,13%             | 5.601.517,19           |
| <b>02 - JUDICIARIA</b>                          | 35.987.900,00   | 36.726.400,00             | 6.680.883,32             | 19.651.551,76                   | 0,50%             | 17.074.848,24          | 6.219.042,11             | 18.971.481,24                   | 0,61%             | 17.754.918,76          |
| 061 - ACAO JUDICIARIA                           | 212.100,00      | 0,00                      | 0,00                     | 0,00                            | 0,00%             | 0,00                   | 0,00                     | 0,00                            | 0,00%             | 0,00                   |
| 122 - ADMINISTRACAO GERAL                       | 35.774.800,00   | 36.726.400,00             | 6.680.883,32             | 19.651.551,76                   | 0,50%             | 17.073.848,24          | 6.219.042,11             | 18.971.481,24                   | 0,61%             | 17.753.918,76          |
| 128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS              | 1.000,00        | 1.000,00                  | 0,00                     | 0,00                            | 0,00%             | 1.000,00               | 0,00                     | 0,00                            | 0,00%             | 1.000,00               |
| <b>03 - ESSENCIAL A JUSTICA</b>                 | 16.999.870,00   | 17.246.454,36             | 4.431.111,03             | 9.532.992,13                    | 0,24%             | 7.713.462,23           | 2.392.234,66             | 7.138.488,45                    | 0,23%             | 10.107.965,91          |
| 122 - ADMINISTRACAO GERAL                       | 14.033.501,00   | 14.145.358,36             | 3.965.513,75             | 8.172.086,30                    | 0,21%             | 5.973.272,06           | 1.926.637,38             | 5.777.582,62                    | 0,19%             | 8.367.775,74           |
| 128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS              | 0,00            | 4.000,00                  | 2.071,45                 | 2.071,45                        | 0,00%             | 1.928,55               | 2.071,45                 | 2.071,45                        | 0,00%             | 1.928,55               |
| 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS | 2.949.693,00    | 3.080.420,00              | 462.075,91               | 1.354.484,62                    | 0,03%             | 1.725.935,38           | 462.075,91               | 1.354.484,62                    | 0,04%             | 1.725.935,38           |
| 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS                 | 16.676,00       | 16.676,00                 | 1.449,92                 | 4.349,76                        | 0,00%             | 12.326,24              | 1.449,92                 | 4.349,76                        | 0,00%             | 12.326,24              |
| <b>04 - ADMINISTRACAO</b>                       | 43.841.421,00   | 42.191.466,43             | 6.688.500,11             | 21.882.738,98                   | 0,56%             | 20.308.727,45          | 6.307.014,17             | 18.566.178,26                   | 0,60%             | 23.625.288,17          |
| 122 - ADMINISTRACAO GERAL                       | 43.841.421,00   | 42.191.466,43             | 6.688.500,11             | 21.882.738,98                   | 0,56%             | 20.308.727,45          | 6.307.014,17             | 18.566.178,26                   | 0,60%             | 23.625.288,17          |
| <b>06 - SEGURANCA PUBLICA</b>                   | 62.383.429,00   | 69.073.429,00             | 10.962.088,87            | 31.807.835,13                   | 0,81%             | 37.265.593,87          | 10.983.883,48            | 31.794.519,98                   | 1,03%             | 37.278.909,02          |
| 122 - ADMINISTRACAO GERAL                       | 1.473.076,00    | 1.703.076,00              | 261.512,87               | 690.406,64                      | 0,02%             | 1.012.669,36           | 262.025,65               | 687.919,42                      | 0,02%             | 1.015.156,58           |
| 181 - POLICIAMENTO                              | 60.910.353,00   | 67.370.353,00             | 10.700.576,00            | 31.117.428,49                   | 0,79%             | 36.252.924,51          | 10.721.857,83            | 31.106.600,56                   | 1,00%             | 36.263.752,44          |
| <b>09 - PREVIDENCIA SOCIAL</b>                  | 1.566.000,00    | 1.566.000,00              | 185.716,16               | 537.525,20                      | 0,01%             | 1.028.474,80           | 185.716,16               | 537.525,20                      | 0,02%             | 1.028.474,80           |
| 122 - ADMINISTRACAO GERAL                       | 1.506.000,00    | 1.506.000,00              | 185.716,16               | 537.525,20                      | 0,01%             | 968.474,80             | 185.716,16               | 537.525,20                      | 0,02%             | 968.474,80             |
| 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO         | 60.000,00       | 60.000,00                 | 0,00                     | 0,00                            | 0,00%             | 60.000,00              | 0,00                     | 0,00                            | 0,00%             | 60.000,00              |
| <b>10 - SAUDE</b>                               | 28.907.755,00   | 31.792.755,00             | 4.652.259,83             | 14.122.079,31                   | 0,36%             | 17.670.675,69          | 4.652.259,83             | 14.117.492,30                   | 0,46%             | 17.675.262,70          |
| 122 - ADMINISTRACAO GERAL                       | 28.887.755,00   | 31.792.755,00             | 4.652.259,83             | 14.122.079,31                   | 0,36%             | 17.670.675,69          | 4.652.259,83             | 14.117.492,30                   | 0,46%             | 17.675.262,70          |
| 128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS              | 20.000,00       | 0,00                      | 0,00                     | 0,00                            | 0,00%             | 0,00                   | 0,00                     | 0,00                            | 0,00%             | 0,00                   |
| <b>12 - EDUCACAO</b>                            | 59.990.894,00   | 60.181.437,74             | 9.625.537,16             | 28.723.540,93                   | 0,73%             | 31.457.896,81          | 9.625.537,16             | 28.723.540,93                   | 0,93%             | 31.457.896,81          |
| 122 - ADMINISTRACAO GERAL                       | 13.553.604,00   | 13.744.147,74             | 2.128.820,96             | 6.301.577,62                    | 0,16%             | 7.442.570,12           | 2.128.820,96             | 6.301.577,62                    | 0,20%             | 7.442.570,12           |
| 361 - ENSINO FUNDAMENTAL                        | 29.648.883,00   | 29.648.883,00             | 4.583.285,55             | 13.847.734,63                   | 0,35%             | 15.801.148,37          | 4.583.285,55             | 13.847.734,63                   | 0,45%             | 15.801.148,37          |
| 362 - ENSINO MEDIO                              | 16.788.407,00   | 16.788.407,00             | 2.913.430,65             | 8.574.228,68                    | 0,22%             | 8.214.178,32           | 2.913.430,65             | 8.574.228,68                    | 0,28%             | 8.214.178,32           |
| 363 - ENSINO PROFISSIONAL                       | 0,00            | 0,00                      | 0,00                     | 0,00                            | 0,00%             | 0,00                   | 0,00                     | 0,00                            | 0,00%             | 0,00                   |

Continua 3 / 4

ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 ( LRF, art. 52, Inciso II, alínea 'c'),

Em Reais

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                        | Dotação Inicial         | Dotação Atualizada (a)  | Empenhada no Bimestre   | Empenhada até o Bimestre (b) | % (b/ Total b) | Saldo (c) = (a - b)     | Liquidada no Bimestre   | Liquidada até o bimestre (d) | % (d/ Total d) | Saldo (e) = (a - d)     |
|-----------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------------|----------------|-------------------------|-------------------------|------------------------------|----------------|-------------------------|
| <b>13 - CULTURA</b>                     | <b>29.000,00</b>        | <b>29.000,00</b>        | <b>1.018,53</b>         | <b>1.018,53</b>              | <b>0,00%</b>   | <b>27.981,47</b>        | <b>1.018,53</b>         | <b>1.018,53</b>              | <b>0,00%</b>   | <b>27.981,47</b>        |
| 122 - ADMINISTRACAO GERAL               | 29.000,00               | 29.000,00               | 1.018,53                | 1.018,53                     | 0,00%          | 27.981,47               | 1.018,53                | 1.018,53                     | 0,00%          | 27.981,47               |
| <b>19 - CIENCIA E TECNOLOGIA</b>        | <b>6.925,00</b>         | <b>6.925,00</b>         | <b>1.097,44</b>         | <b>2.682,64</b>              | <b>0,00%</b>   | <b>4.242,36</b>         | <b>1.097,44</b>         | <b>1.929,03</b>              | <b>0,00%</b>   | <b>4.995,97</b>         |
| 122 - ADMINISTRACAO GERAL               | 6.925,00                | 6.925,00                | 1.097,44                | 2.682,64                     | 0,00%          | 4.242,36                | 1.097,44                | 1.929,03                     | 0,00%          | 4.995,97                |
| <b>20 - AGRICULTURA</b>                 | <b>6.305.000,00</b>     | <b>5.965.000,00</b>     | <b>865.274,77</b>       | <b>2.652.629,07</b>          | <b>0,07%</b>   | <b>3.312.370,93</b>     | <b>866.167,35</b>       | <b>2.645.493,37</b>          | <b>0,09%</b>   | <b>3.319.506,63</b>     |
| 122 - ADMINISTRACAO GERAL               | 5.755.000,00            | 5.965.000,00            | 865.274,77              | 2.652.629,07                 | 0,07%          | 3.302.370,93            | 866.167,35              | 2.645.493,37                 | 0,09%          | 3.309.506,63            |
| 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA | 550.000,00              | 10.000,00               | 0,00                    | 0,00                         | 0,00%          | 10.000,00               | 0,00                    | 0,00                         | 0,00%          | 10.000,00               |
| <b>23 - COMERCIO E SERVICOS</b>         | <b>22.123,00</b>        | <b>22.123,00</b>        | <b>0,00</b>             | <b>10.000,00</b>             | <b>0,00%</b>   | <b>12.123,00</b>        | <b>678,17</b>           | <b>1.241,21</b>              | <b>0,00%</b>   | <b>20.881,79</b>        |
| 694 - SERVICOS FINANCEIROS              | 22.123,00               | 22.123,00               | 0,00                    | 10.000,00                    | 0,00%          | 12.123,00               | 678,17                  | 1.241,21                     | 0,00%          | 20.881,79               |
| <b>TOTAL (III) = (I + II)</b>           | <b>7.683.443.853,00</b> | <b>8.102.361.181,65</b> | <b>1.404.098.595,65</b> | <b>3.936.982.775,23</b>      | <b>100%</b>    | <b>4.165.378.406,42</b> | <b>1.244.684.442,15</b> | <b>3.101.226.112,35</b>      | <b>100%</b>    | <b>5.001.135.069,30</b> |

Fonte: SIAFEM/RO Unidade Responsável: SEFIN/SUPER Data da Emissão: 12/07/18 Hora da Emissão: 13:57

Continua 4 / 4

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JULHO/2017 A JUNHO/2018  
3º BIMESTRE/2018

## EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

RRE O- ANEXO III ( LRF, art. 53, Inciso I )

|                                                                   |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                    |                    |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|--------------------|--------------------|
| Recorta Corrente (I)                                              | 753.197.045,73   | 781.807.781,43   | 676.074.570,47   | 693.874.474,61   | 644.419.733,82   | 880.547.622,59   | 759.626.821,41   | 769.139.931,65   | 748.912.984,60   | 762.456.649,19   | 773.461.125,43   | 808.152.609,81   | 9.051.671.350,74   | 9.386.469.349,80   |
| 1 - Impostos, Taxas e Contribuicao Melhoria                       | 370.984.401,46   | 389.268.266,17   | 340.893.414,66   | 327.505.779,09   | 313.809.649,50   | 358.402.869,92   | 370.472.318,73   | 296.157.011,27   | 371.720.592,23   | 361.898.577,51   | 356.313.074,94   | 381.460.787,85   | 4.238.886.743,33   | 4.570.802.771,00   |
| 1.1.1 - ICMS - Principal                                          | 301.322.610,88   | 317.544.700,40   | 286.068.465,27   | 267.361.737,11   | 261.045.489,60   | 285.950.084,63   | 308.779.628,73   | 225.366.860,75   | 269.960.159,06   | 282.533.429,89   | 276.169.978,15   | 306.662.040,75   | 3.388.765.185,22   | 3.632.385.253,00   |
| 1.1.2 - ICMS - Multas e Juros                                     | 844.363,14       | 1.037.036,35     | 912.428,14       | 763.494,74       | 1.296.397,47     | 1.405.161,93     | 922.189,09       | 970.216,95       | 1.493.104,06     | 687.593,95       | 1.053.375,99     | 1.295.053,06     | 12.680.414,87      | 11.127.452,00      |
| 1.1.3 - ICMS - Divida Ativa                                       | 1.256.161,62     | 1.836.013,98     | 1.281.665,88     | 2.219.673,60     | 1.472.106,36     | 2.287.160,22     | 2.519.384,30     | 2.353.117,89     | 13.828.592,28    | 1.808.168,67     | 2.011.281,00     | 1.991.392,63     | 34.864.718,43      | 22.324.518,00      |
| 1.1.4 - ICMS - Divida Ativa - Multas e Juros                      | 252.231,61       | 641.316,22       | 357.752,02       | 517.925,39       | 415.852,91       | 463.833,77       | 416.148,13       | 342.058,95       | 263.539,53       | 269.535,40       | 375.813,64       | 387.349,21       | 4.703.356,78       | 4.994.219,00       |
| 1.2.1 - IPVA - Principal                                          | 28.732.396,04    | 26.347.287,81    | 17.279.932,41    | 14.549.878,84    | 9.239.091,97     | 8.664.748,26     | 25.850.211,20    | 20.890.630,18    | 29.955.473,72    | 29.311.491,78    | 30.142.330,42    | 29.893.858,42    | 270.767.331,05     | 332.054.278,00     |
| 1.2.2 - IPVA - Multas e Juros                                     | 1.336.944,21     | 1.414.576,23     | 1.235.527,25     | 1.269.356,35     | 1.227.917,81     | 1.570.188,93     | 724.251,27       | 498.372,49       | 563.321,75       | 900.538,46       | 1.144.056,45     | 1.221.076,83     | 13.106.128,03      | 12.443.024,00      |
| 1.2.3 - IPVA - Divida Ativa                                       | 299.144,60       | 314.967,49       | 230.243,17       | 263.688,97       | 204.986,08       | 291.613,73       | 422.003,48       | 324.201,37       | 455.082,28       | 203.657,33       | 196.557,97       | 189.112,23       | 3.395.258,70       | 4.533.749,00       |
| 1.2.4 - IPVA - Divida Ativa - Multas e Juros                      | 159.697,02       | 175.002,70       | 124.840,10       | 148.863,18       | 114.992,37       | 130.202,94       | 21.023,96        | 15.254,36        | 39.145,76        | 104.682,83       | 105.523,83       | 109.702,58       | 1.248.931,63       | 1.719.626,00       |
| 1.3.1 - ITCMD - Principal                                         | 672.042,28       | 856.576,16       | 778.679,33       | 971.345,98       | 872.554,25       | 992.400,06       | 486.547,79       | 1.254.899,12     | 692.359,13       | 1.084.658,42     | 1.022.063,49     | 841.739,54       | 10.525.865,55      | 19.794.540,00      |
| 1.3.2 - ITCMD - Multas e Juros                                    | 10.254,01        | 84.754,83        | 3.506,68         | 4.636,43         | 23.918,86        | 4.437,85         | 1.291,62         | 9.757,40         | 7.731,47         | 12.161,79        | 10.197,57        | 5.688,38         | 178.336,89         | 273.248,00         |
| 1.4 - IRRF                                                        | 25.211.411,61    | 29.503.113,46    | 23.973.219,31    | 30.258.417,21    | 29.233.459,21    | 49.518.393,65    | 21.993.372,91    | 31.580.577,58    | 34.993.568,43    | 34.091.476,52    | 31.687.597,73    | 27.416.091,31    | 369.460.698,93     | 386.529.345,00     |
| 1.5 - Outras Receitas Tributarias                                 | 10.887.144,44    | 9.512.920,54     | 8.647.155,10     | 9.266.761,29     | 8.662.882,61     | 7.124.643,95     | 8.336.266,25     | 12.551.064,23    | 19.468.514,76    | 10.891.182,47    | 12.394.298,70    | 11.447.682,91    | 129.190.517,25     | 142.623.519,00     |
| 2 - Contribuicoes                                                 | 22.698.256,93    | 24.257.817,73    | 21.593.247,71    | 24.142.013,24    | 23.982.961,13    | 38.580.386,64    | 25.040.826,68    | 27.116.860,36    | 28.185.259,29    | 25.454.405,87    | 25.403.245,99    | 25.838.391,16    | 312.293.672,73     | 341.603.074,00     |
| 2.1 - Sociais                                                     | 22.698.256,93    | 24.257.817,73    | 21.593.247,71    | 24.142.013,24    | 23.982.961,13    | 38.580.386,64    | 25.040.826,68    | 27.116.860,36    | 28.185.259,29    | 25.454.405,87    | 25.403.245,99    | 25.838.391,16    | 312.293.672,73     | 341.603.074,00     |
| 3 - Receita Patrimonial                                           | 25.551.501,43    | 34.356.807,47    | 36.408.014,33    | 29.419.040,30    | 10.739.605,94    | 36.041.226,21    | 15.875.752,69    | 29.838.125,97    | 13.690.805,10    | 24.780.216,32    | 8.882.158,92     | 15.429.838,42    | 281.013.100,37     | 340.210.639,30     |
| 3.1 - Rendimentos de Aplicacao Financeira                         | 25.507.469,47    | 33.249.627,46    | 27.270.538,53    | 28.296.829,46    | 9.460.369,51     | 34.570.697,16    | 14.660.871,91    | 28.487.460,56    | 11.306.106,88    | 23.382.480,65    | 7.429.806,21     | 13.996.821,32    | 257.619.079,12     | 339.252.460,30     |
| 3.2 - Outras Receitas Patrimoniais                                | 44.031,96        | 1.107.180,01     | 9.137.475,80     | 1.122.216,84     | 1.279.236,43     | 1.470.529,05     | 1.214.880,78     | 1.350.665,41     | 2.384.698,22     | 1.397.735,67     | 1.452.352,71     | 1.433.018,37     | 23.394.021,25      | 958.179,00         |
| 6 - Receita de Servicos                                           | 26.014.617,72    | 24.626.841,71    | 11.521.813,26    | 20.693.941,38    | 16.433.675,89    | 48.882.578,20    | 19.626.558,76    | 17.812.347,05    | 23.326.784,19    | 20.971.352,84    | 21.883.336,28    | 21.638.223,26    | 273.432.070,54     | 266.335.748,00     |
| 6.1 - Receita Servicos                                            | 26.014.617,72    | 24.626.841,71    | 11.521.813,26    | 20.693.941,38    | 16.433.675,89    | 48.882.578,20    | 19.626.558,76    | 17.812.347,05    | 23.326.784,19    | 20.971.352,84    | 21.883.336,28    | 21.638.223,26    | 273.432.070,54     | 266.335.748,00     |
| 7 - Transferencias Correntes                                      | 273.506.049,12   | 283.995.423,24   | 241.156.264,44   | 273.127.809,53   | 262.083.730,81   | 364.086.949,31   | 308.223.915,69   | 386.110.998,41   | 295.581.670,58   | 306.177.275,52   | 341.246.582,02   | 337.909.690,41   | 3.673.205.359,08   | 3.733.252.017,50   |
| 7.1 - Cota-Parte FPE - Principal                                  | 163.619.835,35   | 183.650.405,75   | 154.665.860,29   | 178.111.283,59   | 178.234.293,75   | 243.302.728,34   | 217.373.027,01   | 289.399.866,37   | 192.720.582,58   | 203.864.251,23   | 247.521.973,85   | 236.394.861,28   | 2.489.398.969,39   | 2.459.233.480,00   |
| 7.2 - Transf. Financ.Do Icms -Deson. Lc.87/96-Princ               | 303.944,06       | 303.944,06       | 303.944,06       | 303.944,06       | 303.944,06       | 303.944,06       | 297.709,31       | 297.709,31       | 297.709,31       | 297.709,31       | 297.709,31       | 297.709,31       | 3.609.920,22       | 3.647.329,00       |
| 7.3 - Cota-Parte Do IPI - Estados - Principal                     | 1.617.883,62     | 1.513.960,77     | 1.617.087,79     | 2.040.802,92     | 1.666.430,90     | 2.299.190,65     | 1.452.550,69     | 1.481.820,48     | 1.235.909,07     | 1.319.494,21     | 1.344.779,36     | 1.476.748,34     | 19.066.658,80      | 17.111.898,00      |
| 7.4 - Transferencias do FUNDEB                                    | 58.019.440,84    | 62.924.119,08    | 54.511.095,98    | 55.286.410,87    | 55.452.351,40    | 64.868.976,84    | 61.952.977,29    | 63.621.422,78    | 71.084.887,26    | 55.153.236,14    | 63.257.014,96    | 57.063.876,74    | 723.195.810,18     | 762.874.484,00     |
| 7.5 - Outras Transferencias Correntes                             | 49.944.945,25    | 35.602.993,58    | 30.057.276,32    | 37.385.368,09    | 26.426.710,70    | 53.312.109,42    | 30.770.179,47    | 30.242.582,36    | 45.542.584,63    | 28.825.104,54    | 42.676.494,74    | 437.934.000,49   | 494.384.826,50     |                    |
| 9 - Outras Receitas Correntes                                     | 34.442.219,07    | 25.302.625,11    | 24.502.816,07    | 18.985.885,07    | 17.370.110,55    | 34.553.612,31    | 20.387.448,86    | 12.104.588,59    | 16.407.873,21    | 23.174.821,13    | 19.732.727,28    | 25.875.677,44    | 272.840.404,69     | 234.265.100,00     |
| 9.1 - Multas Administrativas, Contratuais E Judic                 | (1.300.432,04)   | 1.632.095,29     | 1.500.372,26     | 1.527.507,89     | 1.184.794,12     | 1.677.601,67     | 1.777.118,95     | 1.462.881,83     | 2.177.280,83     | 2.016.308,55     | 2.857.153,52     | 7.278.605,93     | 23.791.288,80      | 24.286.105,00      |
| 9.2 - Indenizacoes, Restituicoes e Ressarcimentos                 | 15.432.243,21    | 675.191,86       | 1.146.101,02     | 1.201.726,85     | 1.299.980,36     | 3.313.400,46     | 449.666,57       | 525.832,77       | 702.530,43       | 379.008,46       | 887.681,07       | 640.243,33       | 26.653.606,39      | 3.913.147,00       |
| 9.3 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Publico | 58.473,39        | 162.658,70       | 73.542,68        | 198.301,31       | 61.019,37        | 101.136,91       | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 655.132,18         | 0,00               |
| 9.9 - Demais Receitas Correntes                                   | 20.251.934,51    | 22.832.679,26    | 21.782.614,11    | 16.058.349,20    | 14.824.316,70    | 29.461.473,27    | 18.160.663,34    | 10.115.873,99    | 13.528.061,95    | 20.779.504,12    | 15.987.892,69    | 17.956.828,18    | 221.740.377,32     | 206.065.848,00     |
| 2 - Deducoes (II)                                                 | (197.711.906,33) | (206.089.091,02) | (182.129.812,15) | (180.040.769,15) | (173.173.146,60) | (209.435.948,39) | (213.847.694,30) | (191.314.531,08) | (199.061.867,28) | (198.421.897,95) | (208.224.370,05) | (211.026.689,82) | (2.370.477.724,12) | (2.430.539.664,00) |
| 1 - Transferencias Constitucionais e Legais                       | (93.249.234,12)  | (94.059.398,04)  | (83.270.261,07)  | (77.611.121,08)  | (72.220.345,55)  | (77.582.285,17)  | (94.372.904,70)  | (69.072.531,96)  | (86.230.795,75)  | (86.885.552,17)  | (87.178.508,34)  | (89.817.244,05)  | (1.011.350.182,00) | (1.104.080.302,00) |
| 1.1 - ICMS                                                        | (75.842.545,78)  | (79.291.350,12)  | (73.247.092,19)  | (67.501.702,21)  | (66.174.686,46)  | (71.685.361,2)   | (77.774.847,37)  | (57.481.703,66)  | (71.134.874,01)  | (69.664.463,71)  | (70.379.426,56)  | (74.002.067,44)  | (856.179.920,31)   | (917.770.861,00)   |
| 1.2 - IPVA                                                        | (15.467.999,53)  | (14.389.557,73)  | (9.618.886,93)   | (8.028.087,63)   | (5.629.398,45)   | (5.322.126,31)   | (10.920.774,17)  | (10.132.482,12)  | (14.821.737,40)  | (15.529.435,43)  | (16.462.886,94)  | (15.245.989,93)  | (144.469.631,51)   | (917.770.338,00)   |
| 1.3 - IPI - Exportacao                                            | (436.934,90)     | (378.490,19)     | (404.271,95)     | (510.200,73)     | (416.260,64)     | (574.797,66)     | (75.532,61)      | (658.060,18)     | (274.184,34)     | (364.666,48)     | (336.194,84)     | (369.187,08)     | (4.798.761,00)     | (4.277.975,00)     |
| 1.4 - Cota - Parte CIDE                                           | (1.501.753,91)   | 0,00             | 0,00             | (1.571.130,51)   | 0,00             | 0,00             | (1.501.977,61)   | 0,00             | 0,00             | (1.326.986,55)   | 0,00             | 0,00             | (5.901.848,58)     | (6.719.128,00)     |
| 2 - Contrib. do Servidor para Plano Previdencia                   | (22.698.256,93)  | (24.250.705,85)  | (20.899.476,22)  | (24.140.707,14)  | (23.982.961,13)  | (38.580.386,64)  | (25.039.000,78)  | (27.116.860,36)  | (28.185.259,29)  | (25.454.405,87)  | (25.403.245,99)  | (25.838.391,16)  | (311.589.657,36)   | (237.788.305,00)   |
| 2.1 - Pessoal Ativo e Inativo                                     | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00               | 0,00               |
| 2.2 - Pessoal Civil - Ativo e Inativo                             | (19.675.989,51)  | (23.339.345,66)  | (17.897.778,98)  | (18.967.605,26)  | (20.510.531,67)  | (34.941.222,65)  | (19.510.113,09)  | (23.911.998,83)  | (23.933.628,69)  | (22.227.313,99)  | (21.878.503,71)  | (21.520.340,85)  | (268.314.372,89)   | (198.062.316,00)   |
| 2.3 - Pessoal Militar - Ativo e Inativo                           | (3.022.267,42)   | (911.360,19)     | (3.001.697,24)   | (5.173.101,88)   | (3.472.429,46)   | (3.639.163,99)   | (5.528.887,69)   | (3.204.861,53)   | (4.251.630,60)   | (3.227.091,88)   | (3.524.742,28)   | (4.318.050,31)   | (43.574.284,47)    | (39.725.989,00)    |
| 3 - Compensacao Financeira entre Regimes de Previdencia           | 0,00             | (711.188)        | (693.771,49)     | (1.306,10)       | 0,00             | 0,00             | (1.825,90)       | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | (704.015,37)       | (8.814.769,00)     |
| 3.1 - Compensacao RGPS e RPPS                                     | 0,00             | (7.111,88)       | (693.771,49)     | (1.306,10)       | 0,00             | 0,00             | (1.825,90)       | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | (704.015,37)       | (3.814.769,00)     |
| 4 - Deducao para Formacao do FUNDEB                               | (81.764.415,28)  | (87.771.875,28)  | (77.266.303,37)  | (78.287.634,83)  | (76.969.839,92)  | (93.273.276,58)  | (93.433.962,92)  | (95.125.138,76)  | (84.645.812,24)  | (86.081.939,91)  | (95.642.615,72)  | (95.571.074,61)  | (1.046.833.869,39) | (1.084.856.288,00) |
| 4.1 - FPE                                                         | (32.723.967,03)  | (36.770.081,13)  | (30.733.172,04)  | (35.622.256,69)  | (35.646.858,73)  | (48.660.545,64)  | (43.474.805,39)  | (37.987.973,25)  | (38.544.116,50)  | (40.543.881,95)  | (49.733.363,02)  | (47.278.972,62)  | (497.879.603,70)   | (491.846.686,00)   |
| 4.2 - ICMS                                                        | (45.575.226,41)  | (47.710.086,95)  | (44.036.799,26)  | (40.630.865,12)  | (39.829.300,90)  | (45.034.270,49)  | (47.984.556,10)  | (34.560.038,89)  | (42.853.004,54)  | (41.867.938,17)  | (42.353.959,85)  | (44.483.433,97)  | (514.930.940,55)   | (550.624.716,00)   |
| 4.3 - IPI                                                         | (242.682,53)     | (224.094,10)     | (242.563,16)     | (306.120,42)     | (249.964,62)     | (344.878,58)     | (217.882,59)     | (222.273,06)     | (185.386,35)     | (197.924,12)     | (201.716,89)     | (221.512,23)     | (2.998.908,65)     | (2.566.785,00)     |
| 4.4 - Lei KANDIR                                                  | (60.788,81)      | (60.788,81)      | (60.788,81)      | (60.788,81)      | (60.788,81)      | (60.788,81)      | (59.541,86)      | (59.541,86)      | (59.541,86)      |                  |                  |                  |                    |                    |

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO/2018 - BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                              |                       |                        |                                |                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                   | Previsão<br>Inicial   | Previsão<br>Atualizada | RECEITAS REALIZADAS            |                                            |
|                                                                                   |                       |                        | Até o Bimestre/<br><Exercício> | Até o Bimestre/<br><Exercício<br>Anterior> |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                                     | <b>214.912.886,00</b> | <b>214.912.886,00</b>  | <b>117.963.381,39</b>          | <b>104.802.977,38</b>                      |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>                                     | <b>53.492.520,00</b>  | <b>53.492.520,00</b>   | <b>40.185.801,79</b>           | <b>29.337.164,23</b>                       |
| <b>Civil</b>                                                                      | <b>43.180.057,00</b>  | <b>43.180.057,00</b>   | <b>33.580.585,89</b>           | <b>24.689.655,79</b>                       |
| Ativo                                                                             | 43.176.902,00         | 43.176.902,00          | 33.570.012,08                  | 24.687.607,63                              |
| Inativo                                                                           | 0,00                  | 0,00                   | 4.463,92                       | 0,00                                       |
| Pensionista                                                                       | 3.155,00              | 3.155,00               | 6.109,89                       | 2.048,16                                   |
| <b>Militar</b>                                                                    | <b>10.312.463,00</b>  | <b>10.312.463,00</b>   | <b>6.605.215,90</b>            | <b>4.647.508,44</b>                        |
| Ativo                                                                             | 10.312.463,00         | 10.312.463,00          | 6.604.364,04                   | 4.647.508,44                               |
| Inativo                                                                           | 0,00                  | 0,00                   | 851,86                         | 0,00                                       |
| Pensionista                                                                       | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                           | 0,00                                       |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>                                         | <b>65.051.851,00</b>  | <b>65.051.851,00</b>   | <b>38.650.240,60</b>           | <b>32.407.042,06</b>                       |
| <b>Civil</b>                                                                      | <b>53.351.413,00</b>  | <b>53.351.413,00</b>   | <b>34.398.014,70</b>           | <b>25.936.695,51</b>                       |
| Ativo                                                                             | 53.351.413,00         | 53.351.413,00          | 34.398.014,70                  | 25.936.695,51                              |
| Inativo                                                                           | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                           | 0,00                                       |
| Pensionista                                                                       | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                           | 0,00                                       |
| <b>Militar</b>                                                                    | <b>11.700.438,00</b>  | <b>11.700.438,00</b>   | <b>4.252.225,90</b>            | <b>6.470.346,55</b>                        |
| Ativo                                                                             | 11.700.438,00         | 11.700.438,00          | 4.252.225,90                   | 6.470.346,55                               |
| Inativo                                                                           | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                           | 0,00                                       |
| Pensionista                                                                       | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                           | 0,00                                       |
| <b>Em Regime de Parcelamento de Débitos</b>                                       | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                    | <b>0,00</b>                                |
| <b>Receita Patrimonial</b>                                                        | <b>96.331.859,00</b>  | <b>96.331.859,00</b>   | <b>35.353.749,75</b>           | <b>42.790.323,37</b>                       |
| Receitas Imobiliárias                                                             | 1.294,00              | 1.294,00               | 0,00                           | 0,00                                       |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                   | 96.330.565,00         | 96.330.565,00          | 35.353.749,75                  | 42.790.323,37                              |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                      | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                           | 0,00                                       |
| <b>Receita de Serviços</b>                                                        | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                    | <b>0,00</b>                                |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                                  | <b>36.656,00</b>      | <b>36.656,00</b>       | <b>3.773.589,25</b>            | <b>268.447,72</b>                          |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                    | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                           | 263.022,95                                 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup> |                       |                        |                                |                                            |
| Demais Receitas Correntes                                                         | 36.656,00             | 36.656,00              | 3.773.589,25                   | 5.424,77                                   |
| <b>RECEITA DE CAPITAL (III)</b>                                                   | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                    | <b>0,00</b>                                |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                              | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                           | 0,00                                       |
| Amortização de Empréstimos                                                        | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                           | 0,00                                       |
| Outras Receitas de Capital                                                        | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                           | 0,00                                       |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I+III-II)</b>                | <b>214.912.886,00</b> | <b>214.912.886,00</b>  | <b>117.963.381,39</b>          | <b>104.802.977,38</b>                      |

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO/2018 - BIMESTRE MAIO - JUNHO

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                 | DOTAÇÃO<br>INICIAL    | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA | Despesa Empenhada              |                                            | Despesa Liquidada              |                                            |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------|
|                                                                 |                       |                       | Até o Bimestre/<br><Exercício> | Até o Bimestre/<br><Exercício<br>Anterior> | Até o Bimestre/<br><Exercício> | Até o Bimestre/<br><Exercício<br>Anterior> |
| <b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>                                        | <b>35.584.950,00</b>  | <b>35.584.950,00</b>  | <b>12.088.935,53</b>           | <b>12.228.613,66</b>                       | <b>10.610.842,15</b>           | <b>10.338.784,59</b>                       |
| Despesas Correntes                                              | 34.237.950,00         | 34.237.950,00         | 12.020.445,53                  | 11.591.949,26                              | 10.610.842,15                  | 9.702.120,19                               |
| Despesas de Capital                                             | 1.347.000,00          | 1.347.000,00          | 68.490,00                      | 636.664,40                                 | 0,00                           | 636.664,40                                 |
| <b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>                                         | <b>188.407.247,00</b> | <b>188.469.878,62</b> | <b>64.898.294,13</b>           | <b>47.712.818,17</b>                       | <b>61.150.288,32</b>           | <b>47.712.818,17</b>                       |
| <b>Benefícios - Civil</b>                                       | <b>137.323.801,50</b> | <b>137.113.801,50</b> | <b>62.770.951,12</b>           | <b>47.679.448,39</b>                       | <b>59.022.945,31</b>           | <b>47.679.448,39</b>                       |
| Aposentadoria                                                   | 112.683.356,10        | 112.473.356,10        | 55.295.358,27                  | 41.479.060,00                              | 52.137.807,12                  | 41.479.060,00                              |
| Pensões                                                         | 15.640.445,40         | 15.640.445,40         | 7.475.592,85                   | 6.200.388,39                               | 6.885.138,19                   | 6.200.388,39                               |
| Outros Benefícios Previdenciários                               | 9.000.000,00          | 9.000.000,00          | 0,00                           | 0,00                                       | 0,00                           | 0,00                                       |
| <b>Benefícios - Militar</b>                                     | <b>51.052.945,50</b>  | <b>50.962.945,50</b>  | <b>1.936.200,76</b>            | <b>0,00</b>                                | <b>1.936.200,76</b>            | <b>0,00</b>                                |
| Reformas                                                        | 48.292.866,90         | 48.202.866,90         | 1.936.200,76                   | 0,00                                       | 1.936.200,76                   | 0,00                                       |
| Pensões                                                         | 2.760.078,60          | 2.760.078,60          | 0,00                           | 0,00                                       | 0,00                           | 0,00                                       |
| Outros Benefícios Previdenciários                               | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                           | 0,00                                       | 0,00                           | 0,00                                       |
| <b>Outras Despesas Previdenciárias</b>                          | <b>30.500,00</b>      | <b>393.131,62</b>     | <b>191.142,25</b>              | <b>33.369,78</b>                           | <b>191.142,25</b>              | <b>33.369,78</b>                           |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                           | 0,00                                       | 0,00                           | 0,00                                       |
| Demais Despesas Previdenciárias                                 | 30.500,00             | 393.131,62            | 191.142,25                     | 33.369,78                                  | 191.142,25                     | 33.369,78                                  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V+VI)</b> | <b>223.992.197,00</b> | <b>224.054.828,62</b> | <b>76.987.229,66</b>           | <b>59.941.431,83</b>                       | <b>71.761.130,47</b>           | <b>58.051.602,76</b>                       |

|                                                   |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
|---------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV-VII)</b> | <b>-9.079.311,00</b> | <b>-9.141.942,62</b> | <b>40.976.151,73</b> | <b>44.861.545,55</b> | <b>46.202.250,92</b> | <b>46.751.374,62</b> |
|---------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|

|                                                           |                              |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b> | <b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |
| VALOR                                                     |                              |

|                                     |                              |
|-------------------------------------|------------------------------|
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b> | <b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |
| VALOR                               | 168.827.436,00               |

| <u>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO<br/>RPPS</u> | <u>APORTES REALIZADOS</u> |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar           | 0,00                      |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos    | 0,00                      |
| Outros Aportes para o RPPS                                         | 0,00                      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                      | 0,00                      |

Continua 2 / 4



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**  
**DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO JANEIRO A JUNHO/2018 - BIMESTRE MAIO - JUNHO

| BENS E DIREITOS DO RPPS      | PERÍODO DE REFERÊNCIA |                      |
|------------------------------|-----------------------|----------------------|
|                              | <Exercício>           | <Exercício Anterior> |
| Caixa e Equivalente de Caixa | 108.268.317,37        | 132.358.219,81       |
| Investimentos e Aplicações   | 1.900.629.539,75      | 1.819.751.033,49     |
| Outros Bens e Direitos       | 157.947.332,96        | 158.027.564,48       |

**PLANO FINANCEIRO**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                 | PREVISÃO INICIAL      | PREVISÃO ATUALIZADA   | RECEITAS REALIZADAS         |                                      |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
|                                                                 |                       |                       | Até o Bimestre/ <Exercício> | Até o Bimestre/ <Exercício Anterior> |
| <b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>                                  | <b>510.581.460,00</b> | <b>510.581.460,00</b> | <b>244.143.549,65</b>       | <b>249.460.063,87</b>                |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>                   | <b>184.295.785,00</b> | <b>184.295.785,00</b> | <b>116.851.361,66</b>       | <b>106.174.236,54</b>                |
| <b>Civil</b>                                                    | <b>154.882.259,00</b> | <b>154.882.259,00</b> | <b>99.401.313,27</b>        | <b>92.590.572,44</b>                 |
| Ativo                                                           | 148.356.466,00        | 148.356.466,00        | 94.292.645,78               | 89.102.849,78                        |
| Inativo                                                         | 5.229.956,00          | 5.229.956,00          | 4.470.574,64                | 2.788.663,17                         |
| Pensionista                                                     | 1.295.837,00          | 1.295.837,00          | 638.092,85                  | 699.059,49                           |
| <b>Militar</b>                                                  | <b>29.413.526,00</b>  | <b>29.413.526,00</b>  | <b>17.450.048,39</b>        | <b>13.583.664,10</b>                 |
| Ativo                                                           | 26.626.439,00         | 26.626.439,00         | 15.645.758,55               | 12.489.719,96                        |
| Inativo                                                         | 2.749.708,00          | 2.749.708,00          | 1.777.611,20                | 1.080.308,17                         |
| Pensionista                                                     | 37.379,00             | 37.379,00             | 26.678,64                   | 13.635,97                            |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>                       | <b>145.445.110,00</b> | <b>145.445.110,00</b> | <b>94.865.562,17</b>        | <b>88.379.401,73</b>                 |
| <b>Civil</b>                                                    | <b>114.385.674,00</b> | <b>114.385.674,00</b> | <b>78.559.283,59</b>        | <b>75.863.849,39</b>                 |
| Ativo                                                           | 114.385.674,00        | 114.385.674,00        | 78.559.283,59               | 75.863.849,39                        |
| Inativo                                                         | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                        | 0,00                                 |
| Pensionista                                                     | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                        | 0,00                                 |
| <b>Militar</b>                                                  | <b>31.059.436,00</b>  | <b>31.059.436,00</b>  | <b>16.306.278,58</b>        | <b>12.515.552,34</b>                 |
| Ativo                                                           | 31.059.436,00         | 31.059.436,00         | 16.306.278,58               | 12.515.552,34                        |
| Inativo                                                         | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                        | 0,00                                 |
| Pensionista                                                     | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                        | 0,00                                 |
| <b>Em regime de Débitos e Parcelamentos</b>                     | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>                          |
| <b>Receita Patrimonial</b>                                      | <b>128.440.445,00</b> | <b>128.440.445,00</b> | <b>32.305.459,22</b>        | <b>54.906.425,60</b>                 |
| Receitas Imobiliárias                                           | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                        | 0,00                                 |
| Receitas de Valores Mobiliários                                 | 128.440.445,00        | 128.440.445,00        | 32.305.459,22               | 54.906.425,60                        |
| Outras Receitas Patrimoniais                                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                        | 0,00                                 |
| <b>Receita de Serviços</b>                                      | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>                          |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                | <b>52.400.120,00</b>  | <b>52.400.120,00</b>  | <b>121.166,60</b>           | <b>0,00</b>                          |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                        | 0,00                                 |
| Demais Receitas Correntes                                       | 52.400.120,00         | 52.400.120,00         | 121.166,60                  | 0,00                                 |
| <b>RECEITA DE CAPITAL (IX)</b>                                  | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>                          |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                        | 0,00                                 |
| Amortização de Empréstimos                                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                        | 0,00                                 |
| Outras Receitas de Capital                                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                        | 0,00                                 |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX+IX)</b> | <b>510.581.460,00</b> | <b>510.581.460,00</b> | <b>244.143.549,65</b>       | <b>249.460.063,87</b>                |

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO/2018 - BIMESTRE MAIO - JUNHO

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                   | DOTAÇÃO<br>INICIAL    | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA | Despesa Empenhada     |                       | Despesa Liquidada     |                       |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                   |                       |                       |                       | Anterior>             |                       | Anterior>             |
| Despesas Correntes                                                | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Despesas de Capital                                               | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>                                         | <b>332.674.713,00</b> | <b>332.674.713,00</b> | <b>235.025.660,37</b> | <b>191.520.698,82</b> | <b>235.025.660,37</b> | <b>191.520.698,82</b> |
| <b>Benefícios - Civil</b>                                         | <b>249.982.799,10</b> | <b>249.982.799,10</b> | <b>165.403.391,48</b> | <b>133.463.686,58</b> | <b>165.403.391,48</b> | <b>133.463.686,58</b> |
| Aposentadoria                                                     | 161.500.299,10        | 161.500.299,10        | 129.359.584,15        | 100.900.612,15        | 129.359.584,15        | 100.900.612,15        |
| Pensões                                                           | 73.482.500,00         | 73.482.500,00         | 36.004.589,43         | 32.557.170,85         | 36.004.589,43         | 32.557.170,85         |
| Outros Benefícios Previdenciários                                 | 15.000.000,00         | 15.000.000,00         | 39.217,90             | 5.903,58              | 39.217,90             | 5.903,58              |
| <b>Benefícios - Militar</b>                                       | <b>82.181.913,90</b>  | <b>82.181.913,90</b>  | <b>69.595.452,86</b>  | <b>57.492.088,47</b>  | <b>69.595.452,86</b>  | <b>57.492.088,47</b>  |
| Reformas                                                          | 69.214.413,90         | 69.214.413,90         | 63.428.553,88         | 51.808.496,96         | 63.428.553,88         | 51.808.496,96         |
| Pensões                                                           | 12.967.500,00         | 12.967.500,00         | 6.166.898,98          | 5.683.591,51          | 6.166.898,98          | 5.683.591,51          |
| Outros Benefícios Previdenciários                                 | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>Outras Despesas Previdenciárias</b>                            | <b>510.000,00</b>     | <b>510.000,00</b>     | <b>26.816,03</b>      | <b>564.923,77</b>     | <b>26.816,03</b>      | <b>564.923,77</b>     |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Demais Despesas Previdenciárias                                   | 510.000,00            | 510.000,00            | 26.816,03             | 564.923,77            | 26.816,03             | 564.923,77            |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII+XIII)</b> | <b>332.674.713,00</b> | <b>332.674.713,00</b> | <b>235.025.660,37</b> | <b>191.520.698,82</b> | <b>235.025.660,37</b> | <b>191.520.698,82</b> |

|                                                               |                       |                       |                     |                      |                     |                      |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)<sup>2</sup></b> | <b>177.906.747,00</b> | <b>177.906.747,00</b> | <b>9.117.889,28</b> | <b>57.939.365,05</b> | <b>9.117.889,28</b> | <b>57.939.365,05</b> |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|

| <b>APOORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b> | <b>APORTES REALIZADOS</b> |
|------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Recursos Para Cobertura de Insuficiências Financeiras      | 3.690.457,90              |
| Recursos para Formação de Reserva                          |                           |

## NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - GOVERNO DO ESTADO DE**  
**RONDÔNIA** ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO/2018 - BIMESTRE MAIO - JUNHO

"RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)"

Em reais

| ACIMA DA LINHA                                            |                         |                                |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS                                        | PREVISÃO<br>ATUALIZADA  | Até o Bimestre/<br><Exercício> |
|                                                           |                         | RECEITAS<br>REALIZADAS (a)     |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                             | <b>7.197.532.759,80</b> | <b>3.556.892.060,96</b>        |
| <b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>        | <b>2.888.006.231,00</b> | <b>1.357.237.949,83</b>        |
| <b>ICMS</b>                                               | <b>2.202.498.865,00</b> | <b>1.025.919.898,19</b>        |
| ICMS - PRINCIPAL                                          | 3.632.385.253,00        | 1.669.472.097,33               |
| ICMS - MULTAS E JUROS                                     | 11.127.452,00           | 6.421.533,10                   |
| ICMS - DIVIDA ATIVA                                       | 22.324.518,00           | 24.511.936,77                  |
| ICMS - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS                        | 4.994.219,00            | 2.054.444,86                   |
| Deduções ICMS (FUNDEB e Municípios)                       | -1.468.332.577,00       | -676.540.113,87                |
| <b>IPVA</b>                                               | <b>140.300.271,00</b>   | <b>69.537.213,53</b>           |
| IPVA - PRINCIPAL                                          | 332.054.278,00          | 166.043.995,72                 |
| IPVA - MULTAS E JUROS                                     | 12.443.024,00           | 5.051.617,25                   |
| IPVA - DIVIDA ATIVA                                       | 4.533.749,00            | 1.790.614,66                   |
| IPVA - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS                        | 1.719.626,00            | 395.333,32                     |
| Deduções IPVA (FUNDEB e Municípios)                       | -210.450.406,00         | -103.744.347,42                |
| <b>ITCD</b>                                               | <b>16.054.231,00</b>    | <b>4.929.144,31</b>            |
| ITCD - PRINCIPAL                                          | 19.794.540,00           | 5.382.267,49                   |
| ITCD - MULTAS E JUROS                                     | 273.248,00              | 46.828,23                      |
| ITCD - DIVIDA ATIVA                                       | 0,00                    | 0,00                           |
| ITCD - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS                        | 0,00                    | 0,00                           |
| Deduções ITCD                                             | -4.013.557,00           | -499.951,41                    |
| <b>IRRF</b>                                               | <b>386.529.345,00</b>   | <b>181.762.684,48</b>          |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria        | 142.623.519,00          | 75.089.009,32                  |
| <b>Contribuições</b>                                      | <b>241.603.074,00</b>   | <b>157.038.989,35</b>          |
| <b>Receita Patrimonial</b>                                | <b>340.210.639,30</b>   | <b>108.496.898,69</b>          |
| Aplicações Financeiras (II)                               | 339.252.460,30          | 99.263.547,53                  |
| Outras Receitas Patrimoniais                              | 958.179,00              | 9.233.351,16                   |
| <b>Transferências Correntes</b>                           | <b>3.227.111.967,50</b> | <b>1.691.176.484,20</b>        |
| Cota-Parte do FPE <sup>1</sup>                            | 1.967.386.784,00        | 1.110.251.649,98               |
| Transferências da LC 87/1996                              | 2.917.863,00            | 1.429.004,70                   |
| Transferências da LC 61/1989                              | 10.267.138,00           | 4.986.781,38                   |
| Transferências do FUNDEB                                  | 762.874.484,00          | 372.133.415,17                 |
| Outras Transferências Correntes                           | 483.665.698,50          | 202.375.632,97                 |
| <b>Demais Receitas Correntes</b>                          | <b>500.600.848,00</b>   | <b>242.941.738,89</b>          |
| Outras Receitas Financeiras (III)                         | 12.780.890,00           | 22.376,00                      |
| Receitas Correntes Restantes                              | 487.819.958,00          | 242.919.362,89                 |
| <b>RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b> | <b>6.845.499.409,50</b> | <b>3.457.606.137,43</b>        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>                            | <b>582.674.396,02</b>   | <b>67.995.505,56</b>           |
| <b>Operações de Crédito (VI)</b>                          | <b>246.613.887,42</b>   | <b>18.133.046,27</b>           |
| <b>Amortização de Empréstimos (VII)</b>                   | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                    |
| <b>Alienação de Bens</b>                                  | <b>148.578,00</b>       | <b>3.640,95</b>                |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) | 0,00                    | 0,00                           |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)   | 0,00                    | 0,00                           |
| Outras Alienações de Bens                                 | 148.578,00              | 3.640,95                       |
| <b>Transferências de Capital</b>                          | <b>335.911.930,60</b>   | <b>49.858.818,34</b>           |
| Convênios                                                 | 190.659.609,00          | 39.097.620,47                  |

Fonte: SIAFEM/RO Unidade Responsável: SEFIN/SUPER Data da Emissão: 13/07/18 Hora da Emissão: 09:32

Continua 1 / 5

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO/2018 - BIMESTRE MAIO - JUNHO

"RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)"

|                                                                            |                         |                         |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Outras Transferências de Capital                                           | 145.252.321,60          | 10.761.197,87           |
| <b>Outras Receitas de Capital</b>                                          | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)                               | 0,00                    | 0,00                    |
| Outras Receitas de Capital Primárias                                       | 0,00                    | 0,00                    |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V – VI – VII – VIII – IX – X)</b> | <b>336.060.508,60</b>   | <b>49.862.459,29</b>    |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>                            | <b>7.181.559.918,10</b> | <b>3.507.468.596,72</b> |

Fonte: SIAFEM/RO Unidade Responsável: SEFIN/SUPER Data da Emissão: 13/07/18 Hora da Emissão: 09:32

Continua 2 / 5

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO/2018 - BIMESTRE MAIO - JUNHO

"RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)"

| DESPESAS PRIMÁRIAS                                                           | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA   | Até o Bimestre/ <Exercício> |                         |                         |                               |                                   |                       |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|
|                                                                              |                         | DESPESAS<br>EMPENHADAS      | DESPESAS<br>LIQUIDADAS  | DESPESAS<br>PAGAS       | RESTOS A PAGAR<br>PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS |                       |
|                                                                              |                         |                             |                         | (a)                     | PAGOS<br>(b)                  | LIQUIDADOS                        | PAGOS<br>(c)          |
| <b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>                                             | <b>6.444.907.800,80</b> | <b>3.247.473.635,86</b>     | <b>2.749.273.957,68</b> | <b>2.440.472.785,11</b> | <b>136.479.745,62</b>         | <b>7.255.285,12</b>               | <b>152.469.348,07</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                   | 4.177.998.046,70        | 2.023.398.006,61            | 1.959.064.133,78        | 1.700.270.993,29        | 63.683.581,86                 | 2.717,33                          | 7.800.332,67          |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV)                                             | 73.784.724,00           | 27.377.662,80               | 27.304.000,84           | 27.304.000,84           | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                  |
| Outras Despesas Correntes                                                    | 2.193.125.030,10        | 1.196.697.966,45            | 762.905.823,06          | 712.897.790,98          | 72.796.163,76                 | 7.252.567,79                      | 144.669.015,40        |
| Transferências Constitucionais e Legais                                      | 0,00                    | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                  |
| Demais Despesas Correntes                                                    | 2.193.125.030,10        | 1.196.697.966,45            | 762.905.823,06          | 712.897.790,98          | 72.796.163,76                 | 7.252.567,79                      | 144.669.015,40        |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII – XIV)</b>                      | <b>6.371.123.076,80</b> | <b>3.220.095.973,06</b>     | <b>2.721.969.956,84</b> | <b>2.413.168.784,27</b> | <b>136.479.745,62</b>         | <b>7.255.285,12</b>               | <b>152.469.348,07</b> |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>                                             | <b>1.348.332.754,32</b> | <b>556.557.985,03</b>       | <b>225.453.498,36</b>   | <b>199.127.920,79</b>   | <b>30.737.285,17</b>          | <b>1.161.701,83</b>               | <b>97.011.386,38</b>  |
| Investimentos                                                                | 1.229.060.377,82        | 497.529.815,36              | 168.564.054,78          | 142.238.477,21          | 30.737.285,17                 | 1.161.701,83                      | 95.411.386,38         |
| Inversões Financeiras                                                        | 10.450.679,50           | 1.950.000,00                | 400.000,00              | 400.000,00              | 0,00                          | 0,00                              | 1.600.000,00          |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)                             | 7.813.526,50            | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                  |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)                      | 0,00                    | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                  |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX)                                         | 0,00                    | 0,00                        | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                  |
| Demais Inversões Financeiras                                                 | 2.637.153,00            | 1.950.000,00                | 400.000,00              | 400.000,00              | 0,00                          | 0,00                              | 1.600.000,00          |
| Amortização da Dívida (XX)                                                   | 108.821.697,00          | 57.078.169,67               | 56.489.443,58           | 56.489.443,58           | 0,00                          | 0,00                              | 0,00                  |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI – XVII – XVIII – XIX – XX)</b> | <b>1.231.697.530,82</b> | <b>499.479.815,36</b>       | <b>168.964.054,78</b>   | <b>142.638.477,21</b>   | <b>30.737.285,17</b>          | <b>1.161.701,83</b>               | <b>97.011.386,38</b>  |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>                                        | <b>34.718.371,00</b>    | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>                       | <b>0,00</b>           |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>                    | <b>7.637.538.978,62</b> | <b>3.719.575.788,42</b>     | <b>2.890.934.011,62</b> | <b>2.555.807.261,48</b> | <b>167.217.030,79</b>         | <b>8.416.986,95</b>               | <b>249.480.734,45</b> |
|                                                                              |                         | 534.963.970,00              |                         |                         |                               |                                   |                       |

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa – (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]

| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO                                       | VALOR CORRENTE |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 1.243.534,00   |

| JUROS NOMINAIS                   | Até o Bimestre/ <Exercício> |
|----------------------------------|-----------------------------|
|                                  | VALOR INCORRIDO             |
| JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)    | 98.367.338,42               |
| JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI) | 27.198.338,67               |

|                                                                         |                |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b> | 606.132.569,75 |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------|

| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL                                        | VALOR CORRENTE |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | -214.186,00    |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO/2018 - BIMESTRE MAIO - JUNHO

"RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)"

| ABAIXO DA LINHA                                                                                    |                                           |                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------|
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL                                                                       | SALDO                                     |                                          |
|                                                                                                    | Em 31/Dez/<br><Exercício Anterior><br>(a) | Até o<br><Bimestre><br>(b)               |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)</b>                                                                 | <b>4.510.651.233,44</b>                   | <b>4.444.765.969,07</b>                  |
| <b>DEDUÇÕES (XXIX)</b>                                                                             | <b>1.359.060.179,17</b>                   | <b>1.820.097.474,17</b>                  |
| Disponibilidade de Caixa                                                                           | 1.343.648.826,48                          | 1.820.097.474,17                         |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                                                     | 1.369.831.926,62                          | 1.844.965.138,35                         |
| (-) Restos a Pagar Processados (XXX)                                                               | 26.183.100,14                             | 24.867.664,18                            |
| Demais Haveres Financeiros                                                                         | 15.411.352,69                             | 0,00                                     |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)</b>                                         | <b>3.151.591.054,27</b>                   | <b>2.624.668.494,90</b>                  |
| <b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>                               |                                           | <b>526.922.559,37</b>                    |
| <b>AJUSTO METODOLÓGICO</b>                                                                         |                                           | <b>Até o Bimestre/ &lt;Exercício&gt;</b> |
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)                                                      |                                           | 1.315.435,96                             |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)                                             |                                           |                                          |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)                                                                |                                           |                                          |
| <b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)</b> |                                           | <b>525.607.123,41</b>                    |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)</b>                        |                                           | <b>454.438.123,66</b>                    |

| INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                           | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                                            | <b>232.625.702,83</b> |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS                             | 0,00                  |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 232.625.702,83        |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                                              | <b>168.827.436,00</b> |

Fonte: SIAFEM/RO Unidade Responsável: SEFIN/SUPER Data da Emissão: 13/07/18 Hora da Emissão: 09:32

Continua 4 / 5

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO/2018 - BIMESTRE MAIO - JUNHO

"RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)"

| DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES                                             |                                         |                                |                                         |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------|
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16<br>(INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | DESPESAS EMPENHADAS                     |                                | DESPESAS LIQUIDADAS                     |                                |
|                                                                                                                      | Até o Bimestre/<br><Exercício Anterior> | Até o Bimestre/<br><Exercício> | Até o Bimestre/<br><Exercício Anterior> | Até o Bimestre/<br><Exercício> |
| <b>DESPESAS CORRENTES (XXXVIII)</b>                                                                                  | <b>3.171.301.959,42</b>                 | <b>3.380.424.790,20</b>        | <b>2.781.270.768,95</b>                 | <b>2.875.772.613,99</b>        |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                                                           | 2.012.659.124,17                        | 2.152.497.455,17               | 1.999.859.233,04                        | 2.083.769.865,39               |
| Juros e Encargos da Dívida (XXXIX)                                                                                   | 21.333.532,11                           | 27.377.662,80                  | 21.051.242,49                           | 27.304.000,84                  |
| Outras Despesas Correntes                                                                                            | 1.137.309.303,14                        | 1.200.549.672,23               | 760.360.293,42                          | 764.698.747,76                 |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>                                                         | <b>3.149.968.427,31</b>                 | <b>3.353.047.127,40</b>        | <b>2.760.219.526,46</b>                 | <b>2.848.468.613,15</b>        |
| Transferências Constitucionais (XLI)                                                                                 | 0,00                                    | 0,00                           | 0,00                                    | 0,00                           |
| Contribuições para o PIS/PASEP (XLII)                                                                                | 39.641.449,17                           | 40.251.015,29                  | 36.664.493,10                           | 38.464.455,67                  |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16<br/>(XLIII) = (XL - XLI - XLII)</b>         | <b>3.110.326.978,14</b>                 | <b>3.312.796.112,11</b>        | <b>2.723.555.033,36</b>                 | <b>2.810.004.157,48</b>        |

**Nota Explicativa:**

1 - No Estado de Rondônia, as Transferências Constitucionais aos Municípios são evidenciadas como Dedução de Receitas e até o bimestre correspondem ao montante de R\$ 513.357.536,97

Fonte: SIAFEM/RO Unidade Responsável: SEFIN/SUPER Data da Emissão: 13/07/18 Hora da Emissão: 09:32

Continua 5 / 5

ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: JANEIRO A JUNHO/2018 - BIMESTRE MAIO E JUNHO

R1,00

| RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)                | Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidado |                           |                |              |                          |       | Restos a Pagar - Não Processados |                |                |                |               |                |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|--------------|--------------------------|-------|----------------------------------|----------------|----------------|----------------|---------------|----------------|
|                                                        | Inscrição                                              |                           |                |              |                          | Saldo | Inscrição                        |                |                |                |               | Saldo          |
|                                                        | Em Exercícios Anteriores                               | Em 31 de Dezembro de 2017 | Pagos          | Cancelados   | Em Exercícios Anteriores |       | Em 31 de Dezembro de 2017        | Liquidados     | Pagos          | Cancelados     |               |                |
| (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIOS) (I)                       | 28.860.479,92                                          | 159.189.300,21            | 167.217.030,79 | 4.532.875,53 | 16.299.873,81            |       | 23.936.349,12                    | 376.541.668,99 | 257.897.721,40 | 249.480.734,45 | 23.973.591,21 | 127.023.692,45 |
| EXECUTIVO                                              | 28.851.099,26                                          | 148.536.521,33            | 156.941.903,55 | 4.525.893,71 | 15.919.823,33            |       | 19.670.733,16                    | 316.614.902,86 | 210.472.915,58 | 202.204.894,34 | 17.820.075,46 | 116.260.666,22 |
| 110003 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO                  | 367.159,29                                             | 1.449.406,93              | 1.449.379,24   | 0,00         | 367.186,98               |       | 0,00                             | 137.878,59     | 33.138,54      | 31.423,33      | 104.740,05    | 1.715,21       |
| 110004 - SUPERINTENDÂNCIA ESTADUAL DE TURISMO          | 0,00                                                   | 78.581,61                 | 78.581,61      | 0,00         | 0,00                     |       | 0,00                             | 1.982.045,22   | 885.851,80     | 881.909,37     | 0,00          | 1.100.135,85   |
| 110005 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO                 | 0,00                                                   | 140.204,99                | 130.161,98     | 10.043,01    | 0,00                     |       | 0,00                             | 4.852,40       | 592,73         | 592,73         | 4.259,67      | 0,00           |
| 110006 - SUPERINTEND. EST. DES. ECON. E INFRAESTRUTURA | 67,92                                                  | 74.290,00                 | 74.290,00      | 67,92        | 0,00                     |       | 0,00                             | 746.875,40     | 492.228,00     | 492.228,00     | 0,00          | 254.647,40     |
| 110007 - ESTADO PARA RESULTADO - EPR                   | 0,00                                                   | 757.918,87                | 757.918,87     | 0,00         | 0,00                     |       | 0,00                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00           |
| 110009 - SUPERINTENDENCIA G.SUP.LOG.GAST.P.ESSENCIAIS  | 18.136,15                                              | 10.457.113,03             | 10.377.945,09  | 39.925,01    | 57.379,08                |       | 9.029.597,41                     | 8.367.401,19   | 4.728.573,29   | 4.686.648,13   | 4.100,65      | 12.706.249,82  |
| 110010 - FUNDO ESP. DE MOD. DA PROC. GERAL DO EST. RO  | 0,00                                                   | 284.000,00                | 284.000,00     | 0,00         | 0,00                     |       | 0,00                             | 2.772.546,41   | 2.765.571,41   | 2.765.571,41   | 0,00          | 6.975,00       |
| 110013 - FUNDO INVEST. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL RO   | 386,97                                                 | 164.046,34                | 51.821,61      | 0,00         | 112.611,70               |       | 2.349,08                         | 1.597.892,36   | 558.876,25     | 558.844,85     | 1.033.435,38  | 7.961,21       |
| 110022 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA         | 0,00                                                   | 47.280,14                 | 47.280,14      | 0,00         | 0,00                     |       | 0,00                             | 89.426,32      | 78.488,27      | 78.488,27      | 10.938,05     | 0,00           |
| 110023 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS                  | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00           | 0,00         | 0,00                     |       | 0,00                             | 687.032,88     | 638.966,29     | 638.966,29     | 37.363,43     | 10.703,16      |
| 110025 - DEPART EST DE ESTR. ROD. INFRAEST. SERV PUBLI | 665.291,22                                             | 18.053.632,57             | 13.133.472,10  | 3.851.601,37 | 1.733.850,32             |       | 4.588.184,16                     | 21.458.805,08  | 270.405,91     | 270.405,91     | 675.013,76    | 25.101.569,57  |
| 110026 - AG. DE REG. DE SERV. PUBL. DEL. DO EST. DE RO | 0,00                                                   | 35.939,21                 | 35.939,21      | 0,00         | 0,00                     |       | 0,00                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00           |
| 110033 - FUNDO RO AMP DESEN ACOES CIENT TEC PESQ RO    | 0,00                                                   | 1.040.016,34              | 801.386,20     | 8.606,72     | 230.023,42               |       | 0,00                             | 433.417,00     | 433.417,00     | 10.750,00      | 0,00          | 422.667,00     |
| 130001 - SECRET. DE EST. DO PLANEJ. ORÇAMENTO E GESTAO | 289.110,41                                             | 1.235.867,11              | 1.480.648,46   | 0,02         | 44.329,04                |       | 553.431,03                       | 18.551.473,54  | 10.236.331,70  | 10.236.331,47  | 1.003.810,88  | 7.864.762,22   |
| 130006 - SUPERINTENDENCIA EST DE GESTAO DE PESSOAS     | 32.434,76                                              | 594.357,75                | 558.773,55     | 0,00         | 68.018,96                |       | 0,00                             | 350.000,00     | 350.000,00     | 350.000,00     | 0,00          | 0,00           |
| 130008 - SUPERINT. ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO     | 0,00                                                   | 423.128,18                | 422.346,87     | 586,63       | 194,68                   |       | 0,00                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00           |
| 130011 - FUNDO PREVIDENCIARIO DO IPERON                | 1.342,88                                               | 113,15                    | 0,00           | 1.456,03     | 0,00                     |       | 0,00                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00           |
| 130020 - INST DE PREV DOS SERV PUB DO EST DE RONDONIA  | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00           | 0,00         | 0,00                     |       | 0,00                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00           |
| 130031 - FUNDACAO RO AMP D ACOES CIENTIF E TEC PESQ/RO | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00           | 0,00         | 0,00                     |       | 0,00                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00           |
| 140001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS              | 813.776,71                                             | 10.122.861,14             | 10.156.548,86  | 18.709,15    | 761.379,84               |       | 0,00                             | 2.169.353,61   | 1.456.836,21   | 1.455.236,21   | 633.101,60    | 81.015,80      |
| 140002 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN            | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00           | 0,00         | 0,00                     |       | 0,00                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00           |
| 140011 - FUNDO PARA INFRA-ESTRUT DE TRANSP E HABITACAO | 0,00                                                   | 1.897.426,01              | 1.890.386,55   | 0,00         | 7.039,46                 |       | 0,00                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00           |
| 140012 - FUNDO DE DESENV. E APERF. DA ADM. TRIBUTARIA  | 0,00                                                   | 193.465,35                | 193.465,35     | 0,00         | 0,00                     |       | 0,00                             | 2.882.691,18   | 2.834.445,18   | 2.834.445,18   | 48.246,00     | 0,00           |
| 140020 - DEPART DE EST DE ROD INFRAEST E SERV PUBLICOS | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00           | 0,00         | 0,00                     |       | 0,00                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00           |
| 140023 - INSTITUTO DE PREVID. DOS SERVIDORES PUBLICOS  | 10,00                                                  | 112.321,14                | 111.259,75     | 1.071,39     | 0,00                     |       | 0,00                             | 1.483.016,60   | 848.009,39     | 848.009,39     | 567.456,22    | 67.550,99      |
| 150001 - SECRETARIA DE EST DA SEG DEFESA E CIDADANIA   | 73.021,97                                              | 19.981.872,35             | 19.821.764,28  | 13.938,42    | 219.191,62               |       | 0,00                             | 4.194.322,83   | 3.626.858,49   | 3.611.846,10   | 538.906,72    | 43.570,01      |
| 150003 - POLICIA CIVIL                                 | 131.956,46                                             | 340.688,00                | 241.261,30     | 0,00         | 231.383,16               |       | 0,00                             | 723.115,67     | 545.164,73     | 545.164,73     | 37.529,36     | 140.421,58     |
| 150004 - CORPO DE BOMBEIRO MILITAR                     | 4.585,71                                               | 208.802,53                | 188.636,51     | 24.751,73    | 0,00                     |       | 0,00                             | 834.182,71     | 325.624,01     | 315.132,60     | 0,00          | 519.050,11     |
| 150005 - POLICIA MILITAR                               | 0,00                                                   | 1.078.105,47              | 1.060.074,80   | 18.030,67    | 0,00                     |       | 0,00                             | 1.564.573,43   | 1.422.298,63   | 955.138,28     | 142.274,80    | 467.160,35     |
| 150006 - SUPERINT. DE POLICIA T&CNICO-CIENTIFICA       | 0,00                                                   | 83.795,34                 | 83.795,34      | 0,00         | 0,00                     |       | 0,00                             | 176.589,15     | 121.683,66     | 121.683,66     | 15.197,79     | 39.707,70      |
| 150011 - FUNDO ESPECIAL REEQUIPAMENTO POLICIAL         | 0,00                                                   | 271.513,81                | 249.010,50     | 22.503,31    | 0,00                     |       | 0,00                             | 1.374.854,23   | 641.816,54     | 641.816,54     | 733.037,69    | 0,00           |
| 150014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR | 174.206,67                                             | 84.307,18                 | 241.509,25     | 0,00         | 17.004,60                |       | 0,00                             | 7.169.966,87   | 2.461.290,59   | 2.414.175,54   | 472.723,67    | 4.283.067,66   |
| 150015 - FUNDO ESP. MODER. E REAPAR. DA P. MILITAR     | 0,00                                                   | 187.976,77                | 186.677,18     | 1.299,59     | 0,00                     |       | 0,00                             | 655.715,45     | 600.465,97     | 600.465,97     | 55.249,48     | 0,00           |
| 150016 - FUNDO EST. PREV. FISCALIZ. E REPRESSAO ENTORP | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00           | 0,00         | 0,00                     |       | 0,00                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00           |
| 150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO             | 419.559,75                                             | 1.524.923,81              | 1.938.776,43   | 3.169,44     | 2.537,69                 |       | 0,00                             | 20.109.352,52  | 14.841.528,98  | 12.986.335,78  | 2.138.667,43  | 4.984.349,31   |
| 160001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO              | 41.889,60                                              | 16.222.645,09             | 15.043.589,43  | 43.396,25    | 1.177.549,01             |       | 1.983.452,17                     | 58.315.860,36  | 50.557.970,65  | 50.490.523,07  | 2.766.281,25  | 7.042.508,21   |
| 160004 - SUPERINT. DA JUVENTUDE,CULT.,ESPORTE E LAZER  | 22.500,00                                              | 1.738.973,78              | 1.694.472,54   | 52.293,34    | 14.707,90                |       | 0,00                             | 619.337,43     | 516.185,78     | 516.185,78     | 86.633,69     | 16.517,96      |
| 160020 - INSTITUTO EST. DE DES. DA EDUC. PROFISSIONAL  | 5.594,03                                               | 15.074,85                 | 20.341,68      | 327,20       | 0,00                     |       | 0,00                             | 333.389,01     | 325.674,87     | 325.674,87     | 0,00          | 7.714,14       |
| 170007 - SUPERINT.DE EST.DE POLITICAS SOBRE DROGAS     | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00           | 0,00         | 0,00                     |       | 0,00                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00           |
| 170010 - FUNDO EST.PREVENC.FISC.REPRESSAO ENTORPECENTE | 1.415,40                                               | 3,00                      | 0,00           | 3,00         | 1.415,40                 |       | 0,00                             | 7.692,80       | 7.550,74       | 7.550,74       | 142,06        | 0,00           |
| 170012 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE                       | 23.204.202,89                                          | 32.362.325,76             | 46.319.219,40  | 100.046,84   | 9.147.262,41             |       | 1.276.981,81                     | 104.989.374,12 | 73.603.614,25  | 69.482.664,90  | 3.685.692,64  | 33.097.998,39  |
| 170032 - FUNDACAO DE HEMAT. E HEMOTER. EST.RONDONIA    | 336.054,43                                             | 2.054.250,32              | 2.153.265,38   | 0,00         | 237.039,37               |       | 0,00                             | 1.379.611,75   | 912.387,57     | 912.381,57     | 166.742,71    | 300.487,47     |
| 170033 - CENTRO EDUCACAO TEC PROFIS. DA AREA DE SAUDE  | 0,00                                                   | 0,27                      | 0,00           | 0,27         | 0,00                     |       | 0,00                             | 42.744,21      | 42.427,49      | 42.427,49      | 0,12          | 316,60         |
| 170034 - AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAUDE       | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00           | 0,00         | 0,00                     |       | 0,00                             | 122.909,64     | 75.182,14      | 75.182,14      | 0,00          | 47.727,50      |
| 180001 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLV AMBIENTAL   | 76.379,71                                              | 981.741,59                | 1.057.967,13   | 154,17       | 0,00                     |       | 1.897.162,96                     | 3.356.609,28   | 2.403.545,98   | 2.238.650,71   | 529.965,16    | 2.485.156,37   |
| 180011 - FUNDO ESPECIAL DE PROTECAO AMBIENTAL          | 0,00                                                   | 747.891,52                | 747.891,52     | 0,00         | 0,00                     |       | 0,00                             | 2.023.067,37   | 600.267,28     | 600.267,28     | 895.534,10    | 527.265,99     |
| 190001 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI  | 1.087.200,31                                           | 9.253.054,03              | 10.108.242,12  | 193.082,30   | 38.929,92                |       | 0,00                             | 3.389.961,45   | 2.940.185,60   | 2.940.185,60   | 39.775,85     | 410.000,00     |
| 190011 - FUNDO DE APOIO A CULTURA DO CAFE EM RONDONIA  | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00           | 0,00         | 0,00                     |       | 0,00                             | 83.125,00      | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 83.125,00      |
| 190014 - FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL             | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00           | 0,00         | 0,00                     |       | 76.285,34                        | 4.437.403,31   | 4.509.460,21   | 4.450.517,09   | 0,22          | 63.171,34      |
| 190017 - FUNDO DE INV. AP. PROG. DES. PECUARIA LEITERA | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00           | 0,00         | 0,00                     |       | 0,00                             | 9.360,00       | 8.610,00       | 8.610,00       | 750,00        | 0,00           |
| 190023 - AG. DE DEF. SANIT. AGROSILVOPAST. DO ESTADO   | 0,00                                                   | 24.638,97                 | 21.354,77      | 0,00         | 3.284,20                 |       | 0,00                             | 2.232.865,08   | 1.262.229,23   | 1.074.564,66   | 268.599,23    | 889.701,19     |
| 190025 - ENT AUT D ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DE RO | 2.878,61                                               | 34.554,67                 | 29.415,25      | 0,00         | 8.018,03                 |       | 263.289,20                       | 5.853.965,04   | 5.413.282,46   | 5.412.696,55   | 56.319,74     | 648.237,95     |
| 210001 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA               | 32.360,97                                              | 11.138.373,53             | 10.197.320,56  | 0,00         | 973.413,94               |       | 0,00                             | 12.305.939,16  | 8.069.766,97   | 7.916.323,47   | 634.648,50    | 3.754.967,19   |
| 210011 - FUNDO PENITENCIARIO                           | 140.868,76                                             | 387.006,31                | 406.610,82     | 0,00         | 121.264,25               |       | 0,00                             | 13.703.935,31  | 6.014.487,11   | 5.527.578,04   | 0,00          | 8.176.357,27   |
| 230001 - SECRETARIA DE EST DA ASSIST E DESENV SOCIAL   | 827.027,68                                             | 2.258.738,22              | 2.688.106,16   | 55.130,14    | 342.529,60               |       | 0,00                             | 728.240,84     | 372.911,03     | 217.129,54     | 167.029,20    | 344.082,10     |
| 230011 - FUNDO EST. DE COMB. E ERRADICACAO DA POBREZA  | 0,00                                                   | 134.585,11                | 70.626,78      | 63.958,33    | 0,00                     |       | 0,00                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00           |
| 230012 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL          | 50.000,00                                              | 8.314,00                  | 58.314,00      | 0,00         | 0,00                     |       | 0,00                             | 6.447,00       | 0,00           | 0,00           | 6.447,00      | 0,00           |
| 230013 - FUNDO EST. DOS DIR. DA CRIANCA E ADOLESCENTE  | 31.680,00                                              | 0,00                      | 31.680,00      | 0,00         | 0,00                     |       | 0,00                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00           |
| </                                                     |                                                        |                           |                |              |                          |       |                                  |                |                |                |               |                |

Fonte: SIAFEM/RO Unidade Responsável: SEFIN/SUPER Data da Emissão: 13/07/18 Hora da Emissão: 09:35

Continua 1 / 2



ESTADO DE RONDÔNIA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO JANEIRO A JUNHO/2018 - BIMESTRE MAIO E JUNHO

R\$,00

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

|                                                        | Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidado |                           |                       |                     |                      | Restos a Pagar - Não Processados |                           |                       |                       |                      |                       |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|----------------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
|                                                        | Inscrição                                              |                           | Pagos                 | Cancelados          | Saldo                | Inscrição                        |                           | Liquidados            | Pagos                 | Cancelados           | Saldo                 |
|                                                        | Em Exercícios Anteriores                               | Em 31 de Dezembro de 2017 |                       |                     |                      | Em Exercícios Anteriores         | Em 31 de Dezembro de 2017 |                       |                       |                      |                       |
| <b>LEGISLATIVO</b>                                     | 0,00                                                   | 1.366,50                  | 1.366,50              | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 13.208.639,28             | 10.058.733,85         | 10.058.733,85         | 1.375.406,79         | 1.774.498,64          |
| 010001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA                        | 0,00                                                   | 1.366,50                  | 1.366,50              | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 9.138.346,35              | 7.024.020,80          | 7.024.020,80          | 694.433,61           | 1.419.891,94          |
| 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA      | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 4.069.313,68              | 3.034.461,32          | 3.034.461,32          | 680.245,66           | 354.806,70            |
| 020011 - FDI/FUNDO DE DESENV.INSTIT. DO TRIB.DE CONTAS | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 979,25                    | 251,73                | 251,73                | 727,52               | 0,00                  |
| <b>JUDICIÁRIO</b>                                      | 9.380,66                                               | 8.312.094,56              | 7.942.226,98          | 0,00                | 379.248,24           | 4.265.615,96                     | 39.635.671,04             | 31.778.540,42         | 31.773.087,10         | 4.260.083,57         | 7.868.116,33          |
| 030001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA     | 0,00                                                   | 375.986,16                | 0,00                  | 0,00                | 375.986,16           | 14.080,34                        | 320.378,45                | 28.416,01             | 25.698,69             | 14.080,34            | 294.679,76            |
| 030011 - FUNDO DE INF.EDIF.E APERF.DOS S.JUDICIARIOS   | 9.380,66                                               | 7.936.108,40              | 7.942.226,98          | 0,00                | 3.262,08             | 4.251.535,62                     | 39.315.292,59             | 31.750.124,41         | 31.747.388,41         | 4.246.003,23         | 7.573.436,57          |
| <b>MINISTERIO PUBLICO</b>                              | 0,00                                                   | 2.339.317,82              | 2.331.533,76          | 6.981,82            | 802,24               | 0,00                             | 7.082.455,81              | 5.587.531,55          | 5.444.019,16          | 518.025,39           | 1.120.411,26          |
| 290001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA      | 0,00                                                   | 2.037.640,31              | 2.029.856,25          | 6.981,82            | 802,24               | 0,00                             | 3.435.484,26              | 2.652.010,21          | 2.615.493,62          | 463.349,77           | 356.640,87            |
| 290012 - FUNDO DE DESENV. INSTITUCIONAL DO MP/RO       | 0,00                                                   | 301.677,51                | 301.677,51            | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 3.646.971,55              | 2.935.521,34          | 2.828.525,54          | 54.675,62            | 763.770,39            |
| <b>(INTRA-ORÇAMENTARIOS) (II)</b>                      | <b>1.826,94</b>                                        | <b>19.570.711,84</b>      | <b>19.421.388,56</b>  | <b>346,80</b>       | <b>150.803,42</b>    | <b>371,85</b>                    | <b>980.921,57</b>         | <b>352.653,97</b>     | <b>352.653,97</b>     | <b>432.120,26</b>    | <b>196.519,19</b>     |
| <b>EXECUTIVO</b>                                       | 1.826,94                                               | 19.570.711,84             | 19.421.388,56         | 346,80              | 150.803,42           | 0,00                             | 835.159,86                | 321.798,99            | 321.798,99            | 353.978,61           | 159.382,26            |
| 110003 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO                  | 0,00                                                   | 506.465,43                | 506.465,43            | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| 110004 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO          | 0,00                                                   | 3.462,50                  | 3.462,50              | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| 110005 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO                 | 0,00                                                   | 48.808,29                 | 48.808,29             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| 110007 - ESTADO PARA RESULTADO - EPR                   | 0,00                                                   | 19.378,47                 | 19.378,47             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| 110009 - SUPERINTENDENCIA G.SUP.LOG.GAST.P.ESSENCIAIS  | 0,00                                                   | 78.148,77                 | 78.148,77             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| 130001 - SECRET. DE EST. DO PLANEJ. ORÇAMENTO E GESTAO | 0,00                                                   | 39.681,87                 | 39.394,97             | 286,90              | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| 130006 - SUPERINTENDENCIA EST DE GESTAO DE PESSOAS     | 0,00                                                   | 159.824,93                | 159.824,93            | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| 130008 - SUPERINT. ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO     | 0,00                                                   | 31.883,35                 | 31.883,35             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| 130011 - FUNDO PREVIDENCIARIO DO IPERON                | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| 140001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS              | 0,00                                                   | 1.597.573,53              | 1.597.573,53          | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| 150001 - SECRETARIA DE EST DA SEG DEFESA E CIDADANIA   | 0,00                                                   | 9.256.864,38              | 9.256.863,88          | 0,50                | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| 150004 - CORPO DE BOMBEIRO MILITAR                     | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| 150005 - POLICIA MILITAR                               | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 5.492,88                  | 0,00                  | 0,00                  | 5.492,88             | 0,00                  |
| 150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO             | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 419.913,34                | 237.897,44            | 237.897,44            | 161.702,48           | 20.313,42             |
| 160001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO              | 0,00                                                   | 3.973.515,59              | 3.972.772,17          | 0,00                | 743,42               | 0,00                             | 397.398,41                | 74.470,26             | 74.470,26             | 185.529,74           | 137.398,41            |
| 160004 - SUPERINT. DA JUVENTUDE,CULT.,ESPORTE E LAZER  | 0,00                                                   | 11.821,05                 | 11.821,05             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| 160020 - INSTITUTO EST. DE DES. DA EDUC. PROFISSIONAL  | 1.767,54                                               | 2.460,08                  | 4.227,62              | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 2.708,37                  | 2.708,37              | 2.708,37              | 0,00                 | 0,00                  |
| 170012 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE                       | 0,00                                                   | 1.520.318,64              | 1.520.318,64          | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| 180001 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLV AMBIENTAL   | 0,00                                                   | 175.461,15                | 175.461,15            | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| 190001 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI  | 0,00                                                   | 48.593,79                 | 48.593,79             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| 190017 - FUNDO DE INV. AP. PROG. DES. PECUARIA LEITERA | 0,00                                                   | 150.000,00                | 0,00                  | 0,00                | 150.000,00           | 0,00                             | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| 190023 - AG. DE DEF. SANIT. AGROSILVOPAST. DO ESTADO   | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 1.253,51                  | 0,00                  | 0,00                  | 1.253,51             | 0,00                  |
| 210001 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA               | 0,00                                                   | 1.705.843,68              | 1.705.783,68          | 0,00                | 60,00                | 0,00                             | 1.147,22                  | 201,40                | 201,40                | 0,00                 | 945,82                |
| 230001 - SECRETARIA DE EST DA ASSIST E DESENV SOCIAL   | 59,40                                                  | 29.458,12                 | 29.458,12             | 59,40               | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| 300001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA      | 0,00                                                   | 211.148,22                | 211.148,22            | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| 300011 - FUNDO ESPECIAL DEF. PUB. ESTADO RONDONIA      | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 7.246,13                  | 6.521,52              | 6.521,52              | 0,00                 | 724,61                |
| <b>LEGISLATIVO</b>                                     | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 70.961,43                 | 0,00                  | 0,00                  | 70.961,43            | 0,00                  |
| 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA      | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 70.961,43                 | 0,00                  | 0,00                  | 70.961,43            | 0,00                  |
| <b>JUDICIÁRIO</b>                                      | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                | 0,00                 | 371,85                           | 59.925,30                 | 22.788,37             | 22.788,37             | 371,85               | 37.136,93             |
| 030011 - FUNDO DE INF.EDIF.E APERF.DOS S.JUDICIARIOS   | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                | 0,00                 | 371,85                           | 59.925,30                 | 22.788,37             | 22.788,37             | 371,85               | 37.136,93             |
| <b>MINISTERIO PUBLICO</b>                              | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 14.874,98                 | 8.066,61              | 8.066,61              | 6.808,37             | 0,00                  |
| 290001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA      | 0,00                                                   | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                             | 14.874,98                 | 8.066,61              | 8.066,61              | 6.808,37             | 0,00                  |
| <b>TOTAL (III) = (I + II)</b>                          | <b>28.862.306,86</b>                                   | <b>178.760.012,05</b>     | <b>186.638.419,35</b> | <b>4.533.222,33</b> | <b>16.450.677,23</b> | <b>23.936.720,97</b>             | <b>377.522.590,56</b>     | <b>258.250.375,37</b> | <b>249.833.388,42</b> | <b>24.405.711,47</b> | <b>127.220.211,64</b> |

ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R1,00

**RECEITAS DO ENSINO**

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)                                                                        | PREVISÃO<br>INICIAL     | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS     |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|-------------------------|----------------------|
|                                                                                                                                           |                         |                               | Até o Bimestre<br>(b)   | %<br>(c) = (b/a)x100 |
| <b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>                                                                                                             | <b>4.452.033.298,00</b> | <b>4.452.033.298,00</b>       | <b>2.072.563.318,93</b> | <b>46,55</b>         |
| 1.1- Receita Resultante de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS | 3.694.685.488,00        | 3.694.685.488,00              | 1.712.089.977,78        | 46,34                |
| 1.1.1 - ICMS                                                                                                                              | 3.632.385.253,00        | 3.632.385.253,00              | 1.669.472.097,33        | 45,96                |
| 1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS                                                                     | 38.446.189,00           | 38.446.189,00                 | 32.987.914,73           | 85,80                |
| 1.1.3 - Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)                                          | 23.854.046,00           | 23.854.046,00                 | 9.629.965,72            | 40,37                |
| 1.2 - Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD                                        | 20.067.788,00           | 20.067.788,00                 | 5.429.095,72            | 27,05                |
| 1.2.1 - ITCD                                                                                                                              | 19.794.540,00           | 19.794.540,00                 | 5.382.267,49            | 27,19                |
| 1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD                                                                     | 273.248,00              | 273.248,00                    | 46.828,23               | 17,14                |
| 1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA                                                    | 350.750.677,00          | 350.750.677,00                | 173.281.560,95          | 49,40                |
| 1.3.1 - IPVA                                                                                                                              | 332.054.278,00          | 332.054.278,00                | 166.043.995,72          | 50,01                |
| 1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA                                                                     | 18.696.399,00           | 18.696.399,00                 | 7.237.565,23            | 38,71                |
| 1.4 - Receita Resultante do imposto sobre a renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF                                 | 386.529.345,00          | 386.529.345,00                | 181.762.684,48          | 47,02                |
| <b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>                                                                              | <b>2.480.365.084,00</b> | <b>2.480.365.084,00</b>       | <b>1.397.926.972,78</b> | <b>56,36</b>         |
| 2.1 - Cota Parte FPE <sup>3</sup>                                                                                                         | 2.459.233.480,00        | 2.459.233.480,00              | 1.387.814.562,32        | 56,43                |
| 2.2 - ICMS-Desoneração - L.C. n.º 87/1996                                                                                                 | 3.647.329,00            | 3.647.329,00                  | 1.786.255,86            | 48,97                |
| 2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação                                                                                                           | 17.111.898,00           | 17.111.898,00                 | 8.311.302,15            | 48,57                |
| 2.4 - Cota-Parte IOF-Ouro                                                                                                                 | 372.377,00              | 372.377,00                    | 14.852,45               | 3,99                 |
| <b>3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS</b>                                                                       | <b>1.097.361.173,50</b> | <b>1.097.361.173,50</b>       | <b>514.333.609,03</b>   | <b>46,87</b>         |
| 3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 - 1.1.3))                                                                      | 917.707.860,50          | 917.707.860,50                | 425.615.003,01          | 46,38                |
| 3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)                                                                                | 175.375.338,50          | 175.375.338,50                | 86.640.780,47           | 49,40                |
| 3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)                                                        | 4.277.974,50            | 4.277.974,50                  | 2.077.825,54            | 48,57                |
| <b>4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)</b>                                                                                | <b>5.835.037.208,50</b> | <b>5.835.037.208,50</b>       | <b>2.956.156.682,68</b> | <b>50,66</b>         |

Fonte: SIAFEM/RO Unidade Responsável: SEFIN/SUPER Data da Emissão: 10/07/18 Hora da Emissão: 11:29

Continua 1 / 5

ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO - JUNHO

R1,00

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                               | PREVISÃO<br>INICIAL  | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS   |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------|-----------------------|----------------------|
|                                                                                                |                      |                               | Até o Bimestre<br>(b) | %<br>(c) = (b/a)x100 |
| <b>5 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b> | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>           |                      |
| <b>6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>                                                   | <b>57.616.987,00</b> | <b>57.616.987,00</b>          | <b>23.988.731,47</b>  | <b>41,63</b>         |
| 6.1 - Transferências do Salário-Educação                                                       | 23.270.711,00        | 23.270.711,00                 | 13.372.761,13         | 57,47                |
| 6.2 - Transferências Diretas do PDDE                                                           | 1.716.974,00         | 1.716.974,00                  | 23.170,00             | 1,35                 |
| 6.3 - Transferências Diretas PNAE                                                              | 18.667.548,00        | 18.667.548,00                 | 5.755.363,68          | 30,83                |
| 6.4 - Transferências Diretas - PNATE                                                           | 3.488.594,00         | 3.488.594,00                  | 755.531,39            | 21,66                |
| 6.5 - Outras Transferências do FNDE                                                            | 8.691.012,00         | 8.691.012,00                  | 1.966.005,22          | 22,62                |
| 6.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE                                                | 1.782.148,00         | 1.782.148,00                  | 2.115.900,05          | 118,73               |
| <b>7 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>                                              | <b>95.757,00</b>     | <b>95.757,00</b>              | <b>179.472,47</b>     | <b>187,42</b>        |
| 7.1 - Transferências de Convênios                                                              | 95.757,00            | 95.757,00                     | 164.787,00            | 172,09               |
| 7.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios                                           | 0,00                 | 0,00                          | 14.685,47             |                      |
| <b>8 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>                                                     | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>           |                      |
| <b>9 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>                                        | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>                   | <b>1.136.992,60</b>   |                      |
| <b>10- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (5 + 6 + 7 + 8 + 9)</b>      | <b>57.712.744,00</b> | <b>57.712.744,00</b>          | <b>25.305.196,54</b>  | <b>43,85</b>         |

**FUNDEB**

| RECEITA DO FUNDEB                                                           | PREVISÃO<br>INICIAL     | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS    |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------|----------------------|
|                                                                             |                         |                               | Até o Bimestre<br>(b)  | %<br>(c) = (b/a)x100 |
| <b>11 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>                                   | <b>1.089.627.097,30</b> | <b>1.089.627.097,30</b>       | <b>554.875.829,15</b>  | <b>50,92</b>         |
| 11.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.1 – 3.1)) | 555.395.525,50          | 555.395.525,50                | 257.294.994,95         | 46,33                |
| 11.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB – (20% de 1.2)         | 4.013.557,60            | 4.013.557,60                  | 1.085.819,14           | 27,05                |
| 11.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.3 – 3.2)) | 35.075.067,70           | 35.075.067,70                 | 17.328.156,09          | 49,40                |
| 11.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1)                     | 491.846.696,00          | 491.846.696,00                | 277.562.912,46         | 56,43                |
| 11.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)                   | 729.465,80              | 729.465,80                    | 357.251,17             | 48,97                |
| 11.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de (2.3 – 3.3))  | 2.566.784,70            | 2.566.784,70                  | 1.246.695,32           | 48,57                |
| <b>12 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>                                    | <b>768.048.703,00</b>   | <b>768.048.703,00</b>         | <b>372.931.449,73</b>  | <b>48,56</b>         |
| 12.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB                                 | 762.874.484,00          | 762.874.484,00                | 372.133.415,17         | 48,78                |
| 12.2 - Complementação da União ao FUNDEB                                    | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                   |                      |
| 12.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB               | 5.174.219,00            | 5.174.219,00                  | 798.034,56             | 15,42                |
| <b>13- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12.1 – 11)</b>       | <b>-326.752.613,30</b>  | <b>-326.752.613,30</b>        | <b>-182.742.413,98</b> | <b>55,93</b>         |

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) &gt; 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) &lt; 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Fonte: SIAFEM/RO Unidade Responsável: SEFIN/SUPER Data da Emissão: 10/07/18 Hora da Emissão: 11:29

Continua 2 / 5

## ESTADO DE RONDÔNIA

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$1,00

PERÍODO JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

| DESPESAS DO FUNDEB                                                                                              | DOTAÇÃO<br>INICIAL    | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(d) | DESPESAS EMPENHADAS   |                      | DESPESAS LIQUIDADAS   |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                                                                 |                       |                              | Até o Bimestre<br>(e) | %<br>(f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre<br>(g) | %<br>(h) = (g/d)x100  |
| <b>14- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>                                                            | <b>569.018.283,00</b> | <b>569.018.283,00</b>        | <b>256.152.128,48</b> | <b>45,02</b>         | <b>255.861.128,40</b> | <b>44,97</b>          |
| 14.1- Com Ensino Fundamental                                                                                    | 398.938.234,00        | 398.938.234,00               | 173.522.395,29        | 43,50                | 173.231.395,21        | 43,42                 |
| 14.2- Com Ensino Médio                                                                                          | 170.080.049,00        | 170.080.049,00               | 82.629.733,19         | 48,58                | 82.629.733,19         | 48,58                 |
| <b>15- OUTRAS DESPESAS</b>                                                                                      | <b>199.030.420,00</b> | <b>199.030.420,00</b>        | <b>120.152.585,56</b> | <b>60,37</b>         | <b>64.388.478,68</b>  | <b>32,35</b>          |
| 15.1- Com Ensino Fundamental                                                                                    | 113.513.483,00        | 113.513.483,00               | 75.590.923,78         | 66,59                | 31.254.231,01         | 27,53                 |
| 15.2- Com Ensino Médio                                                                                          | 85.516.937,00         | 85.516.937,00                | 44.561.661,78         | 52,11                | 33.134.247,67         | 38,75                 |
| <b>16- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (14 + 15)</b>                                                               | <b>768.048.703,00</b> | <b>768.048.703,00</b>        | <b>376.304.714,04</b> | <b>48,99</b>         | <b>320.249.607,08</b> | <b>41,70</b>          |
| <b>DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB</b>                                                                   |                       |                              |                       |                      |                       | <b>VALOR</b>          |
| 17- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB                  |                       |                              |                       |                      |                       | 0,00                  |
| 17.1 - FUNDEB 60%                                                                                               |                       |                              |                       |                      |                       | 0,00                  |
| 17.2 - FUNDEB 40%                                                                                               |                       |                              |                       |                      |                       | 0,00                  |
| 18- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB                             |                       |                              |                       |                      |                       | 0,00                  |
| 18.1 - FUNDEB 60%                                                                                               |                       |                              |                       |                      |                       | 0,00                  |
| 18.2 - FUNDEB 40%                                                                                               |                       |                              |                       |                      |                       | 0,00                  |
| 19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (17 + 18)                                     |                       |                              |                       |                      |                       | 0,00                  |
| <b>INDICADORES DO FUNDEB</b>                                                                                    |                       |                              |                       |                      |                       | <b>VALOR</b>          |
| <b>20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (16 - 19)</b>                                          |                       |                              |                       |                      |                       | <b>320.249.607,08</b> |
| 20.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (14 - (17.1 + 18.1)) / (12) x 100) %               |                       |                              |                       |                      |                       | 68,61                 |
| 20.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (15 - (17.2 + 18.2)) / (12) x 100) % |                       |                              |                       |                      |                       | 17,27                 |
| 20.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 + 20.2)) %                                           |                       |                              |                       |                      |                       | 14,13                 |
| <b>CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE</b>                                              |                       |                              |                       |                      |                       | <b>VALOR</b>          |
| 21 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS                              |                       |                              |                       |                      |                       | 0,00                  |
| 22 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 21 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>²                               |                       |                              |                       |                      |                       | 0,00                  |

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS DO FUNDEB**

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE                                                    | DOTAÇÃO<br>INICIAL      | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(d) | DESPESAS EMPENHADAS   |                      | DESPESAS LIQUIDADAS   |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
|                                                                                      |                         |                              | Até o Bimestre<br>(e) | %<br>(f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre<br>(g) | %<br>(h) = (g/d)x100 |
| <b>23 - EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                                                        | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                  | <b>0,00</b>           |                      | <b>0,00</b>           |                      |
| 23.1 - Creche                                                                        | 0,00                    | 0,00                         | 0,00                  |                      | 0,00                  |                      |
| 23.2 - Pré-escola                                                                    | 0,00                    | 0,00                         | 0,00                  |                      | 0,00                  |                      |
| <b>24 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                       | <b>599.524.220,43</b>   | <b>614.625.789,83</b>        | <b>315.587.804,01</b> | <b>51,35</b>         | <b>230.226.696,47</b> | <b>37,46</b>         |
| 24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                     | 512.451.717,00          | 512.451.717,00               | 249.113.319,07        | 48,61                | 204.485.626,22        | 39,90                |
| 24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                            | 87.072.503,43           | 102.174.072,83               | 66.474.484,94         | 65,06                | 25.741.070,25         | 25,19                |
| <b>25 - ENSINO MÉDIO</b>                                                             | <b>569.695.709,00</b>   | <b>571.029.924,50</b>        | <b>274.917.173,04</b> | <b>48,14</b>         | <b>249.422.613,98</b> | <b>43,68</b>         |
| 25.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                     | 255.596.986,00          | 255.596.986,00               | 127.191.394,97        | 49,76                | 115.763.980,86        | 45,29                |
| 25.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                            | 314.098.723,00          | 315.432.938,50               | 147.725.778,07        | 46,83                | 133.658.633,12        | 42,37                |
| <b>26 - ENSINO SUPERIOR</b>                                                          | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                  | <b>0,00</b>           |                      | <b>0,00</b>           |                      |
| <b>27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR</b>                      | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                  | <b>0,00</b>           |                      | <b>0,00</b>           |                      |
| <b>28 - OUTRAS</b>                                                                   | <b>13.423.400,00</b>    | <b>6.073.400,00</b>          | <b>1.823.081,52</b>   | <b>30,02</b>         | <b>1.823.081,52</b>   | <b>30,02</b>         |
| <b>29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)</b> | <b>1.182.643.329,43</b> | <b>1.191.729.114,33</b>      | <b>592.328.058,57</b> | <b>49,70</b>         | <b>481.472.391,97</b> | <b>40,40</b>         |

## ESTADO DE RONDÔNIA

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO - JUNHO

R\$1,00

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE                                                              | VALOR           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (13)                                                                                        | -182.742.413,98 |
| 31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO                                                                               | 0,00            |
| 33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB                                                              | 0,00            |
| 34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS                                         | 0,00            |
| 35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO                            | 0,00            |
| 36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (51 g) | 2.846.988,71    |
| 37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 33 + 34 + 35 + 36)                                             | -179.895.425,27 |
| 38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 - 37)                                                                                             | 661.367.817,24  |
| 39- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (38 / 4 x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% 4 e 5                        | 22,37           |

## OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                   | DOTAÇÃO<br>INICIAL | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(d) | DESPESAS EMPENHADAS   |                      | DESPESAS LIQUIDADAS   |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
|                                                                                                                  |                    |                              | Até o Bimestre<br>(e) | %<br>(f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre<br>(g) | %<br>(h) = (g/d)x100 |
| 40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO            | 0,00               | 0,00                         | 0,00                  |                      | 0,00                  |                      |
| 41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                                             | 23.528.115,00      | 23.528.115,00                | 23.516.242,38         | 99,95                | 9.307.531,89          | 39,56                |
| 42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                  | 7.186.164,00       | 6.271.297,39                 | 3.562.588,48          | 56,81                | 3.042.305,08          | 48,51                |
| 43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                          | 46.174.879,00      | 36.537.025,68                | 23.591.282,53         | 64,57                | 12.243.507,30         | 33,51                |
| 44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43) | 76.889.158,00      | 66.336.438,07                | 50.670.113,39         | 76,38                | 24.593.344,27         | 37,07                |
| 45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO                                                                        | 1.259.532.487,43   | 1.258.065.552,40             | 642.998.171,96        | 51,11                | 506.065.736,24        | 40,23                |

ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO - JUNHO

R\$1,00

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA<br>DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ O BIMESTRE | CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (j) |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|---------------------|
| 46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE                                                                 | 6.016.129,66         | 2.846.988,71                 |                     |
| 46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino                                         | 2.360.541,71         | 1.371.968,64                 |                     |
| 46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB                                                                | 3.655.587,95         | 1.475.020,07                 |                     |
| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA                                                                  |                      | FUNDEB                       | SALÁRIO<br>EDUCAÇÃO |
| 47 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>                                         |                      | 37.379.280,14                | 746.945,94          |
| 48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE                                                            |                      | 372.136.019,91               | 13.372.761,13       |
| 49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE                                                            |                      | 172.269.926,80               | 10.050.927,13       |
| 49.1 - Orçamento do Exercício                                                                           |                      | 149.362.150,47               | 9.307.531,89        |
| 49.2 - Restos a Pagar                                                                                   |                      | 22.907.776,33                | 743.395,24          |
| 50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE                                    |                      | 798.034,56                   | 35.913,21           |
| 51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE                                                      |                      | 238.043.407,81               | 4.104.693,15        |
| 52 - (+) Ajustes                                                                                        |                      | 42.168.442,96                | 0,00                |
| 52.1 Retenções                                                                                          |                      | 42.168.442,96                | 0,00                |
| 52.2 Conciliação Bancária                                                                               |                      | 0,00                         | 0,00                |
| 53 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO                                                                    |                      | 280.211.850,77               | 4.104.693,15        |

**Nota Explicativa:**

<sup>1</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

<sup>2</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício, considera-se como execução orçamentária, para o cálculo do limite constitucional, as despesas liquidadas. Somente no último bimestre, o valor deverá corresponder as despesas empenhadas.

ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE <sup>3</sup>                           | PREVISÃO<br>INICIAL     | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS     |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|-------------------------|----------------|
|                                                                                                                  |                         |                               | Até o Bimestre<br>(b)   | %<br>(b/a)x100 |
| <b>RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)</b>                                                                           | <b>4.452.033.298,00</b> | <b>4.452.033.298,00</b>       | <b>2.072.563.318,93</b> | <b>46,55</b>   |
| Impostos s/ Transmissão 'causa mortis' e Doação - ITCD                                                           | 19.794.540,00           | 19.794.540,00                 | 5.382.267,49            | 27,19          |
| Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS | 3.632.385.253,00        | 3.632.385.253,00              | 1.669.472.097,33        | 45,96          |
| Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)                         | 23.854.046,00           | 23.854.046,00                 | 9.629.965,72            | 40,37          |
| Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA                                                            | 332.054.278,00          | 332.054.278,00                | 166.043.995,72          | 50,01          |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                                                                          | 386.529.345,00          | 386.529.345,00                | 181.762.684,48          | 47,02          |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos                                                             | 23.843.724,00           | 23.843.724,00                 | 11.519.978,58           | 48,31          |
| Dívida Ativa dos Impostos                                                                                        | 26.858.267,00           | 26.858.267,00                 | 26.302.551,43           | 97,93          |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa                                                          | 6.713.845,00            | 6.713.845,00                  | 2.449.778,18            | 36,49          |
| <b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>                                                   | <b>2.479.992.707,00</b> | <b>2.479.992.707,00</b>       | <b>1.397.912.120,33</b> | <b>56,37</b>   |
| Cota-Parte FPE 4                                                                                                 | 2.459.233.480,00        | 2.459.233.480,00              | 1.387.814.562,32        | 56,43          |
| Cota-Parte IPI-Exportação                                                                                        | 17.111.898,00           | 17.111.898,00                 | 8.311.302,15            | 48,57          |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais                               | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |                |
| Desoneração ICMS (LC 87/96)                                                                                      | 3.647.329,00            | 3.647.329,00                  | 1.786.255,86            | 48,97          |
| Outras                                                                                                           | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                    |                |
| <b>DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)</b>                                           | <b>1.097.361.173,50</b> | <b>1.097.361.173,50</b>       | <b>514.333.609,03</b>   | <b>46,87</b>   |
| Parcela do ICMS Repassada aos Municípios                                                                         | 917.707.860,50          | 917.707.860,50                | 425.615.003,01          | 46,38          |
| Parcela do IPVA Repassada aos Municípios                                                                         | 175.375.338,50          | 175.375.338,50                | 86.640.780,47           | 49,40          |
| Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios                                                 | 4.277.974,50            | 4.277.974,50                  | 2.077.825,54            | 48,57          |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (IV) = I + II - III</b>   | <b>5.834.664.831,50</b> | <b>5.834.664.831,50</b>       | <b>2.956.141.830,23</b> | <b>50,67</b>   |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE                | PREVISÃO<br>INICIAL   | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>(c) | RECEITAS REALIZADAS   |                |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------|-----------------------|----------------|
|                                                                |                       |                               | Até o Bimestre<br>(d) | %<br>(d/c)x100 |
| <b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS</b> | <b>303.383.889,00</b> | <b>303.383.889,00</b>         | <b>130.033.716,22</b> | <b>42,86</b>   |
| Provenientes da União                                          | 297.650.566,00        | 297.650.566,00                | 129.018.448,49        | 43,35          |
| Provenientes de Outros Estados                                 | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                  |                |
| Provenientes de Municípios                                     | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                  |                |
| Outras Receitas do SUS                                         | 5.733.323,00          | 5.733.323,00                  | 1.015.267,73          | 17,71          |
| TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS                                     | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                  |                |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE            | 0,00                  | 0,00                          | 83,36                 |                |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE                    | 1.445.012,00          | 1.445.012,00                  | 3.595.504,77          | 248,82         |
| <b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>   | <b>304.828.901,00</b> | <b>304.828.901,00</b>         | <b>133.629.304,35</b> | <b>43,84</b>   |

| DESPESAS COM SAÚDE<br>(Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO<br>INICIAL      | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(e) | DESPESAS EMPENHADAS   |                | DESPESAS LIQUIDADAS   |                | Inscritas em<br>Restos a Pagar<br>não<br>Processados |
|----------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------|-----------------------|----------------|-----------------------|----------------|------------------------------------------------------|
|                                                          |                         |                              | Até o Bimestre<br>(f) | %<br>(f/e)x100 | Até o Bimestre<br>(g) | %<br>(g/e)x100 |                                                      |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                                | <b>1.039.237.359,00</b> | <b>1.078.404.787,09</b>      | <b>500.636.029,81</b> | <b>46,42</b>   | <b>420.794.273,64</b> | <b>39,02</b>   | <b>79.841.756,17</b>                                 |
| Pessoal e Encargos Sociais                               | 536.784.293,00          | 537.224.293,00               | 232.732.691,86        | 43,32          | 232.732.691,86        | 43,32          | 0,00                                                 |
| Juros e Encargos da Dívida                               | 0,00                    | 0,00                         | 0,00                  |                | 0,00                  |                | 0,00                                                 |
| Outras Despesas Correntes                                | 502.453.066,00          | 541.180.494,09               | 267.903.337,95        | 49,50          | 188.061.581,78        | 34,75          | 79.841.756,17                                        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                               | <b>51.073.495,62</b>    | <b>62.108.744,26</b>         | <b>23.811.905,85</b>  | <b>38,34</b>   | <b>7.996.481,34</b>   | <b>12,87</b>   | <b>15.815.424,51</b>                                 |
| Investimentos                                            | 51.073.495,62           | 62.108.744,26                | 23.811.905,85         | 38,34          | 7.996.481,34          | 12,87          | 15.815.424,51                                        |
| Inversões Financeiras                                    | 0,00                    | 0,00                         | 0,00                  |                | 0,00                  |                | 0,00                                                 |
| Amortização da Dívida                                    | 0,00                    | 0,00                         | 0,00                  |                | 0,00                  |                | 0,00                                                 |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)</b>                  | <b>1.090.310.854,62</b> | <b>1.140.513.531,35</b>      | <b>524.447.935,66</b> | <b>45,98</b>   | <b>428.790.754,98</b> | <b>37,60</b>   | <b>95.657.180,68</b>                                 |



## ESTADO DE RONDÔNIA

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## PERÍODO JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO                                                                                      | DOTAÇÃO               | DOTAÇÃO               | DESPESAS EMPENHADAS   |              | DESPESAS LIQUIDADAS   |              | Inscritas em                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|--------------|--------------------------------|
|                                                                                                                                                                   | INICIAL               | ATUALIZADA            | Até o Bimestre (h)    | % (h/Vf)x100 | Até o Bimestre (i)    | % (i/Vg)x100 | Restos a Pagar não Processados |
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS                                                                                                                              | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00         | 0,00                  | 0,00         | 0,00                           |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL                                                                                   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00         | 0,00                  | 0,00         | 0,00                           |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS                                                                                                                            | 332.556.601,00        | 325.943.351,78        | 125.669.066,80        | 23,96        | 79.515.316,93         | 18,54        | 46.153.749,87                  |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS                                                                                                         | 303.383.889,00        | 303.383.889,00        | 119.106.928,70        | 22,71        | 77.014.671,62         | 17,96        | 42.092.257,08                  |
| Recursos de Operações de Crédito                                                                                                                                  | 20.800.000,00         | 19.912.155,00         | 4.633.352,62          | 0,88         | 1.117.259,02          | 0,26         | 3.516.093,60                   |
| Outros Recursos                                                                                                                                                   | 8.372.712,00          | 2.647.307,78          | 1.928.785,48          | 0,37         | 1.383.386,29          | 0,32         | 545.399,19                     |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS                                                                                                                            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00         | 0,00                  | 0,00         | 0,00                           |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA <sup>1</sup>                                                   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00         | 0,00                  | 0,00         | 0,00                           |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS <sup>2</sup>                                                              | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00         | 0,00                  | 0,00         | 0,00                           |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES <sup>3</sup> | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00         | 0,00                  | 0,00         | 0,00                           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (VI)</b>                                                                                                           | <b>332.556.601,00</b> | <b>325.943.351,78</b> | <b>125.669.066,80</b> | <b>23,96</b> | <b>79.515.316,93</b>  | <b>18,54</b> | <b>46.153.749,87</b>           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII) = (V - VI)</b>                                                                                 | <b>757.754.253,62</b> | <b>814.570.179,57</b> | <b>398.778.868,86</b> |              | <b>349.275.438,05</b> |              | <b>49.503.430,81</b>           |

|                                                                                                                                                                                                                               |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| LIMITE PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VII(h ou i) / IVb x 100)*6 <sup>1</sup> - LIMITE <sup>1 2</sup> | 11,82         |
| VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII(h ou i) - (12 x IVb)/100]*6 <sup>1</sup> DESPESAS                                                                                   | -5.461.581,58 |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA | INSCRITOS            | CANCELADOS/ PRESCRITOS | PAGOS                | A PAGAR             | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|----------------------|---------------------|-------------------------------|
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de 2017>                    | 32.571.581,63        | 2.572.809,02           | 22.660.823,28        | 7.337.949,33        | 7.337.949,33                  |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de 2016>                    | 392.872,30           | 0,00                   | 10.013,31            | 382.858,99          | 382.858,99                    |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de 2015>                    | 500,00               | 0,00                   | 0,00                 | 500,00              | 500,00                        |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de 2014>                    | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                 | 0,00                | 0,00                          |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercícios Anteriores ao de 2014>     | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                 | 0,00                | 0,00                          |
| <b>Total</b>                                                                      | <b>32.964.953,93</b> | <b>2.572.809,02</b>    | <b>22.670.836,59</b> | <b>7.721.308,32</b> | <b>7.721.308,32</b>           |

| CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS |                                                   |                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------|
|                                                                                                                                       | Saldo Inicial                           | Despesas custeadas no exercício de referência (j) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| <b>Total (IX)</b>                                                                                                                     | -                                       | 0,00                                              | -                          |

Continua 2 / 3



ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 | LIMITE NÃO CUMPRIDO |                                                   |                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------|----------------------------|
|                                                                                                                                                                | Saldo Inicial       | Despesas custeadas no exercício de referência (k) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Total (X)                                                                                                                                                      | -                   | -                                                 | -                          |

| DESPESAS COM SAÚDE<br><br>(Por Subfunção) | DOTAÇÃO<br><br>INICIAL  | DOTAÇÃO<br><br>ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS   |                          | DESPESAS LIQUIDADAS   |                      | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|-------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------------------------|
|                                           |                         |                           | Até o Bimestre<br>(l) | %<br>(l/total l)<br>x100 | Até o Bimestre<br>(m) | %<br>(m/total m)x100 |                                             |
| Atenção Básica                            | 67.760.496,62           | 80.231.493,16             | 31.728.076,01         | 6,05                     | 13.305.851,66         | 3,10                 | 18.422.224,35                               |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial     | 375.400.384,00          | 396.589.775,74            | 190.255.770,45        | 36,28                    | 125.711.306,61        | 29,32                | 64.544.463,84                               |
| Suporte Profilático e Terapêutico         | 8.395.768,00            | 8.995.768,00              | 1.965.457,15          | 0,37                     | 1.431.861,53          | 0,33                 | 533.595,62                                  |
| Vigilância Sanitária                      | 829.805,00              | 829.805,00                | 349.775,28            | 0,07                     | 311.753,90            | 0,07                 | 38.021,38                                   |
| Vigilância Epidemiológica                 | 4.729.375,00            | 4.729.375,00              | 1.013.637,70          | 0,19                     | 838.893,89            | 0,20                 | 174.743,81                                  |
| Alimentação e Nutrição                    | 0,00                    | 0,00                      | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                                        |
| Outras Subfunções                         | 633.195.026,00          | 649.137.314,45            | 299.135.219,07        | 57,04                    | 287.191.087,39        | 66,98                | 11.944.131,68                               |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>1.090.310.854,62</b> | <b>1.140.513.531,35</b>   | <b>524.447.935,66</b> | <b>100,00</b>            | <b>428.790.754,98</b> | <b>100,00</b>        | <b>95.657.180,68</b>                        |

<sup>1</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício<sup>2</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício, considera-se como execução orçamentária, para o cálculo do limite constitucional, as despesas liquidadas. Somente no último bimestre, o valor deverá corresponder as despesas empenhadas.<sup>3</sup> O quadro de receitas para apuração da aplicação em ações e serviços públicos de saúde não consta o IOF, conforme metodologia do MDF 8ª Edição, pois o referido imposto não está no rol dos impostos descritos nos artigos 155 a 159 da CF.

Continua 3 / 3

Fonte: SIAFEM/RO Unidade Responsável: SEFIN/SUPER Data da Emissão: 16/07/18 Hora da Emissão: 07:42



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO /2018 - BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 13 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

| IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP                            | SALDO TOTAL EM<br>31 DE DEZEMBRO DO<br>EXERCÍCIO ANTERIOR | REGISTROS EFETUADOS EM EXERCÍCIO |          |          |          |          |                |          |          |          |          |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------------|----------|----------|----------|----------|
|                                                             |                                                           | No bimestre                      |          |          |          |          | Até o bimestre |          |          |          |          |
| TOTAL DE ATIVOS                                             |                                                           |                                  |          |          |          |          |                |          |          |          |          |
| Ativos Contabilizados na SPE                                |                                                           |                                  |          |          |          |          |                |          |          |          |          |
| TOTAL DE PASSIVOS                                           |                                                           |                                  |          |          |          |          |                |          |          |          |          |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE      |                                                           |                                  |          |          |          |          |                |          |          |          |          |
| Provisões de PPP                                            |                                                           |                                  |          |          |          |          |                |          |          |          |          |
| Outros passivos                                             |                                                           |                                  |          |          |          |          |                |          |          |          |          |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS                                    |                                                           |                                  |          |          |          |          |                |          |          |          |          |
| Obrigações contratuais                                      |                                                           |                                  |          |          |          |          |                |          |          |          |          |
| Riscos não Provisionados                                    |                                                           |                                  |          |          |          |          |                |          |          |          |          |
| Garantias concedidas                                        |                                                           |                                  |          |          |          |          |                |          |          |          |          |
| Outros Passivos Contingentes                                |                                                           |                                  |          |          |          |          |                |          |          |          |          |
|                                                             |                                                           |                                  |          |          |          |          |                |          |          |          |          |
| DESPESAS DE PPP                                             | EXERCÍCIO<br>ANTERIOR                                     | EXERCÍCIO<br>CORRENTE            | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5>       | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |
| Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I)     |                                                           |                                  |          |          |          |          |                |          |          |          |          |
| Das Estadais Não-Dependentes                                |                                                           |                                  |          |          |          |          |                |          |          |          |          |
| TOTAL DAS DESPESAS                                          |                                                           |                                  |          |          |          |          |                |          |          |          |          |
| PPP A CONTRATAR (II)                                        |                                                           |                                  |          |          |          |          |                |          |          |          |          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)                        | 6.500.433.453,02                                          | 6.681.193.626,62                 |          |          |          |          |                |          |          |          |          |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II) |                                                           |                                  |          |          |          |          |                |          |          |          |          |
| TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)                 |                                                           |                                  |          |          |          |          |                |          |          |          |          |

Nota:

Continua 1 / 1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO -JUNHO

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO                                                  | Em Reais         |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------|
|                                                                       | Até o Bimestre   |
| <b>RECEITAS</b>                                                       |                  |
| Previsão Inicial                                                      | 7.852.271.289,00 |
| Previsão Atualizada                                                   | 8.039.000.675,82 |
| Receitas Realizadas                                                   | 3.758.401.543,39 |
| Déficit Orçamentário                                                  | 0,00             |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | 232.625.702,83   |
| <b>DESPESAS</b>                                                       |                  |
| Dotação Inicial                                                       | 7.683.443.853,00 |
| Créditos Adicionais                                                   | 418.917.328,65   |
| Dotação Atualizada                                                    | 8.102.361.181,65 |
| Despesas Empenhadas                                                   | 3.936.982.775,23 |
| Despesas Liquidadas                                                   | 3.101.226.112,35 |
| Despesas Pagas                                                        | 2.748.992.189,30 |
| Superávit Orçamentário                                                | 657.175.431,04   |

| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | Até o Bimestre   |
|-------------------------------|------------------|
| Despesas Empenhadas           | 3.936.982.775,23 |
| Despesas Liquidadas           | 3.101.226.112,35 |

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL | Até o Bimestre   |
|--------------------------------|------------------|
| Receita Corrente Líquida       | 6.681.193.626,62 |

| RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES        | Até o Bimestre |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b> |                |
| Receitas Previdenciárias Realizadas                                        | 117.963.381,39 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas                                        | 71.761.130,47  |
| Resultado Previdenciário                                                   | 46.202.250,92  |
| <b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>     |                |
| Receitas Previdenciárias Realizadas                                        | 244.143.549,65 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas                                        | 235.025.660,37 |
| Resultado Previdenciário                                                   | 9.117.889,28   |

| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | Meta Fixada no<br>Anexo de Metas<br>Fiscais da LDO<br>(a) | Resultado Apurado<br>Até o Bimestre<br>(b) | % em Relação à Meta<br>(b/a) |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------|
| Resultado Nominal             | -214.186,00                                               | 606.132.569,75                             | -282,993.55%                 |
| Resultado Primário            | 1.243.534,00                                              | 534.963.570,00                             | 43,019.62%                   |

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)

| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO                                                         | Inscrição                                  | Cancelamento<br>Até o Bimestre             | Pagamento<br>Até o Bimestre      | Saldo<br>a Pagar      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| <b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>                                                                     | <b>207.622.318,91</b>                      | <b>4.533.222,33</b>                        | <b>186.638.419,35</b>            | <b>16.450.677,23</b>  |
| Poder Executivo                                                                                       | 196.960.159,37                             | 4.526.240,51                               | 176.363.292,11                   | 16.070.626,75         |
| Poder Legislativo                                                                                     | 1.366,50                                   | 0,00                                       | 1.366,50                         | 0,00                  |
| Poder Judiciário                                                                                      | 8.321.475,22                               | 0,00                                       | 7.942.226,98                     | 379.248,24            |
| Ministério Público                                                                                    | 2.339.317,82                               | 6.981,82                                   | 2.331.533,76                     | 802,24                |
| Defensoria Pública                                                                                    |                                            |                                            |                                  |                       |
| <b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>                                                                 | <b>401.459.311,53</b>                      | <b>24.405.711,47</b>                       | <b>249.833.388,42</b>            | <b>127.220.211,64</b> |
| Poder Executivo                                                                                       | 337.120.795,88                             | 18.174.054,07                              | 202.526.693,33                   | 116.420.048,48        |
| Poder Legislativo                                                                                     | 13.279.600,71                              | 1.446.368,22                               | 10.058.733,85                    | 1.774.498,64          |
| Poder Judiciário                                                                                      | 43.961.584,15                              | 4.260.455,42                               | 31.795.875,47                    | 7.905.253,26          |
| Ministério Público                                                                                    | 7.097.330,79                               | 524.833,76                                 | 5.452.085,77                     | 1.120.411,26          |
| Defensoria Pública                                                                                    |                                            |                                            |                                  |                       |
| <b>TOTAL</b>                                                                                          | <b>609.081.630,44</b>                      | <b>28.938.933,80</b>                       | <b>436.471.807,77</b>            | <b>143.670.888,87</b> |
| <b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>                                            |                                            | <b>Limites Constitucionais Anuais</b>      |                                  |                       |
|                                                                                                       | <b>Valor Apurado<br/>Até o Bimestre</b>    | <b>% Mínimo a<br/>Aplicar no Exercício</b> | <b>% Aplicado Até o Bimestre</b> |                       |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino        | 481.472.391,97                             | 25%                                        | 22,37%                           |                       |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio             | 320.249.607,08                             | 60%                                        | 68,61%                           |                       |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental |                                            | 60%                                        |                                  |                       |
| Complementação da União ao FUNDEB                                                                     |                                            |                                            |                                  |                       |
| <b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>                                         | <b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>        | <b>Saldo Não Realizado</b>                 |                                  |                       |
| Receita de Operação de Crédito                                                                        |                                            |                                            |                                  |                       |
| Despesa de Capital Líquida                                                                            |                                            |                                            |                                  |                       |
| <b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>                                                   | <b>Exercício</b>                           | <b>10º Exercício</b>                       | <b>20º Exercício</b>             | <b>35º Exercício</b>  |
| Plano Previdenciário                                                                                  |                                            |                                            |                                  |                       |
| Receitas Previdenciárias                                                                              |                                            |                                            |                                  |                       |
| Despesas Previdenciárias                                                                              |                                            |                                            |                                  |                       |
| Resultado Previdenciário                                                                              |                                            |                                            |                                  |                       |
| Plano Financeiro                                                                                      |                                            |                                            |                                  |                       |
| Receitas Previdenciárias                                                                              |                                            |                                            |                                  |                       |
| Despesas Previdenciárias                                                                              |                                            |                                            |                                  |                       |
| Resultado Previdenciário                                                                              |                                            |                                            |                                  |                       |
| <b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>                                        | <b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>        | <b>Saldo a Realizar</b>                    |                                  |                       |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos                                                  |                                            |                                            |                                  |                       |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos                                                         |                                            |                                            |                                  |                       |
| <b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>                                                | <b>Valor apurado<br/>Até o Bimestre</b>    | <b>Limite Constitucional Anual</b>         |                                  |                       |
|                                                                                                       |                                            | <b>% Mínimo a<br/>Aplicar no Exercício</b> | <b>% Aplicado Até o Bimestre</b> |                       |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos          | 349.275.438,05                             | 12%                                        | 11,82%                           |                       |
| <b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>                                                | <b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b> |                                            |                                  |                       |
| Total das Despesas/RCL (%)                                                                            |                                            |                                            |                                  |                       |

Continua 2 / 2

Fonte: SIAFEM/RO Unidade Responsável: SEFIN/SUPER Data da Emissão: 16/07/18 Hora da Emissão: 08:39

Portaria nº 468/2018/SEFIN-GRH Porto Velho, 13 de julho de 2018.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Requerimento, datado em 4 de julho de 2018 2203980, constante no Processo Sei nº 0030.229939/2018-34.

**RESOLVE:**

I - **CONCEDER** ao servidor **RENATO FURLAN**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Trínutos Estaduais, matrícula nº. 300024007, lotado na 3ªDRRE/Vilhena, o gozo de 3 (três) dias de folgas compensatórias, nos dias **13, 16 e 17 de julho de 2018**, sem prejuízo da remuneração, por ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral na prestação de contas dos candidatos as eleições municipais de 2016 do município de Vilhena/RO, nos termos do Art. 98 da Lei 9.504/97 e da Resolução nº. 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19/04/2018.

**MARCELO HAGGE SIQUEIRA**  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças  
Matrícula nº. 300023998

Edital nº 7/2018/SEFIN-AGPVH  
**SETRI/AR-PVH/1ªDRRE/CRE/SEFIN/GERO.**  
**DATA: 13.07.2018.**

Pelo presente Edital nº 019/2018/SETRI/AR-PVH/1ª DRRE/CRE/SEFIN/GERO, atendendo o que preceitua o inciso III do Artigo número: 112 e 146 da Lei número: 688 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito lançado através do respectivo **Auto de Infração** ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia – D.O.E. - Rondônia, sob pena de ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o Artigo número: 127 do citado diploma legal.

Processo nº: 20172900100814.  
Suj. Passivo: Madeiras Costa Eireli - ME.  
CNPJ/MF: 20.628.532/0001-85.

Processo nº: 20172900100831.  
Suj. Passivo: J. M. Comercio e Beneficiamento de Madeiras Eireli - ME.  
CNPJ/MF: 21.565.220/0001-32.



Processo nº: 20172900100833.  
Suj. Passivo: Madeiras Costa Eireli - ME.  
CNPJ/MF: 20.628.532/0001-85.

Processo nº: 20172900100838.  
Suj. Passivo: Madeiras Costa Eireli - ME.  
CNPJ/MF: 20.628.532/0001-85.

Processo nº: 20172900100858.  
Suj. Passivo: Madeireira Soares Ltda - ME.  
CNPJ/MF: 15.047.312/0001-28.

Processo nº: 20173010400925.  
Suj. Passivo: Pronta Engenharia Ltda - ME.  
CNPJ/MF: 27.328.930/0001-25.

Processo nº: 20172900100928.  
Suj. Passivo: J. M. Comercio e Beneficiamento de Madeiras Eireli - ME.  
CNPJ/MF: 21.565.220/0001-32.

Processo nº: 20172900100931.  
Suj. Passivo: Madeiras Costa Eireli - ME.  
CNPJ/MF: 20.628.532/0001-85.

Processo nº: 20172900100934.  
Suj. Passivo: J. M. Comercio e Beneficiamento de Madeiras Eireli - ME.  
CNPJ/MF: 21.565.220/0001-32.

Processo nº: 20173010400958.  
Suj. Passivo: Rio Madeira Industria e Comercio de Madeiras Eireli - EPP.  
CNPJ/MF: 21.322.606/0001-13.

Processo nº: 20173010400971.  
Suj. Passivo: Herrera & Silva Comercio de Materiais para Construção Ltda.  
CNPJ/MF: 21.527.738/0001-81.

Processo nº: 20173010400973.  
Suj. Passivo: S L França Comercio e Serviços Automotivos Ltda - ME.  
CNPJ/MF: 22.170.156/0001-53.

Processo nº: 20173010400988.  
Suj. Passivo: Marcenaria Mamoré Ltda - ME.  
CNPJ/MF: 21.407.352/0001-36.

Processo nº: 20173010400992.  
Suj. Passivo: F. E. A. Machado - ME.  
CNPJ/MF: 26.409.932/0001-86.

Processo nº: 20183000100045.  
Suj. Passivo: Panificadora Pão de Açúcar Eireli - ME.  
CNPJ/MF: 15.088.190/0001-18.

Porto Velho-RO, 13 de Julho de 2018.  
Autorização do Órgão Emitente.

Paulo Braz Martins  
Agente de Rendas/Substituto  
1ª DRRE

#### TERMO DE Cooperação IDENTIFICAÇÃO

**Convênio de Cooperação** que entre si celebram o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN/RO** e o **MUNICÍPIO DE EPIGÂO DO OESTE**, para os fins que especificam.

#### DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio dos representantes da **SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**, inscrita no CNPJ n. 05.599.253/0001-47, endereço na Avenida Farquar n. 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, curvo III, 6º andar, bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, e, o **MUNICÍPIO DE EPIGÂO DO OESTE**, inscrito no CNPJ n. 04.695.284/0001-39, Avenida Rio Grande n. 2800, bairro Vista Alegre, CEP 76.945-000, Município de Espigão do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito **NILTON CAETANO DE SOUZA**, tendo em vista a necessidade de disciplinar as ações fiscais que serão desenvolvidas

com o corpo funcional legalmente incumbido da fiscalização municipal, firmam convênio de Cooperação entre si para realização de trabalho conjunto referente ao acompanhamento dos repasses de ICMS e IPVA devido pelo Estado de Rondônia aos Municípios, conforme os dispositivos normativos que regulamentam a matéria (Lei Complementar Federal n. 63/1990, Lei Complementar Estadual n. 115/1994, dos Decretos Estaduais n. 11908/2005 e n. 18143/2013 e da Resolução Conjunta n. 003/2013/GAB/SEFIN/CRE), que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio de Cooperação o acompanhamento pelas prefeituras sobre os critérios e prazos de crédito referente às parcelas pertencentes aos municípios do produto da Arrecadação de ICMS e IPVA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, através do corpo de servidores efetivos, sendo vedado omitir quaisquer dados ou critérios, dificultar ou impedir o acompanhamento dos cálculos aos referidos funcionários efetivos designados;

O Prefeito Municipal indicará os servidores efetivos que participarão do programa conjunto;

As informações referentes ao programa de trabalho deverão ser formalmente solicitadas à Gerência de Informática a qual liberará link para acesso às consultas necessárias – através de senhas específicas;

Formalizado o convênio, as Prefeituras Municipais deverão enviar os funcionários efetivos designados à Gerência de Fiscalização, para conhecimento do programa, dos procedimentos e as ações operacionais específicas de fiscalização em relação ao VAF Negativo;

Outras informações que compõem os critérios para formação do índice, o rateio do fundo de participação e o subsequente repasse constitucional deverão ser solicitados à Gerência de Arrecadação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Constituição Federal, Art. 158; Art. 161, I; LC 63/90; LC 5172/66, Art.198 e Art.199

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Conforme dispõe a LC 5172/66 em seu artigo 198:

“Art. 198 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades;”

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários à consecução do objeto deste convênio, serão supridos pelos convenientes na proporção de seus interesses.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, mediante comunicação prévia e oficial no prazo mínimo de 30 dias, imputando-se aos convenientes as responsabilidades e o ônus decorrentes das obrigações assumidas e benefícios adquiridos durante a vigência deste convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente convênio de cooperação. Postas as cláusulas, a **SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGÂO DO OESTE** firmam o presente instrumento.

#### REPRESENTANTES

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA:  
COORDENADOR DA RECEITA ESTADUAL  
GERENTE DE ARRECADAÇÃO  
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO  
GERENTE DE INFORMÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGÂO DO OESTE:  
PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Cooperação  
IDENTIFICAÇÃO

**Convênio de Cooperação** que entre si celebram o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN/RO** e o **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, para os fins que especificam.

DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio dos representantes da **SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**, inscrita no CNPJ n. 05.599.253/0001-47, endereço na Avenida Farquar n. 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, curvo III, 6º andar, bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho-RO, e, o **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, inscrito no CNPJ n. 63.762.074/0001-85, Avenida Pau Brasil, nº 5577 - Centro, CEP 76.919-000, Município de Ministro Andreazza, neste ato representado pelo Prefeito **WILSON LAURENTI**, tendo em vista a necessidade de disciplinar as ações fiscais que serão desenvolvidas com o corpo funcional legalmente incumbido da fiscalização municipal, firmam convênio de Cooperação entre si para realização de trabalho conjunto referente ao acompanhamento dos repasses de ICMS e IPVA devido pelo Estado de Rondônia aos Municípios, conforme os dispositivos normativos que regulamentam a matéria (Lei Complementar Federal n. 63/1990, Lei Complementar Estadual n. 115/1994, dos Decretos Estaduais n. 11908/2005 e n. 18143/2013 e da Resolução Conjunta n. 003/2013/GAB/SEFIN/CRE), que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio de Cooperação o acompanhamento pelas prefeituras sobre os critérios e prazos de crédito referente às parcelas pertencentes aos municípios do produto da Arrecadação de ICMS e IPVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, através do corpo de servidores efetivos, sendo vedado omitir quaisquer dados ou critérios, dificultar ou impedir o acompanhamento dos cálculos aos referidos funcionários efetivos designados;

O Prefeito Municipal indicará os servidores efetivos que participarão do programa conjunto;

As informações referentes ao programa de trabalho deverão ser formalmente solicitadas à Gerência de Informática a qual liberará link para acesso às consultas necessárias – através de senhas específicas;

Formalizado o convênio, as Prefeituras Municipais deverão enviar os funcionários efetivos designados à Gerência de Fiscalização, para conhecimento do programa, dos procedimentos e as ações operacionais específicas de fiscalização em relação ao VAF Negativo;

Outras informações que compõem os critérios para formação do índice, o rateio do fundo de participação e o subsequente repasse constitucional deverão ser solicitados à Gerência de Arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Constituição Federal, Art. 158; Art. 161, I; LC 63/90; LC 5172/66, Art.198 e Art.199

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Conforme dispõe a LC 5172/66 em seu artigo 198:

“Art. 198 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades;”

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários à consecução do objeto deste convênio, serão supridos pelos convenientes na proporção de seus interesses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, mediante comunicação prévia e oficial no prazo mínimo de 30 dias, imputando-se aos convenientes as responsabilidades e o ônus decorrentes das obrigações assumidas e benefícios adquiridos durante a vigência deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente convênio de cooperação. Postas as cláusulas, a **SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA** firmam o presente instrumento.

REPRESENTANTES

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA:  
COORDENADOR DA RECEITA ESTADUAL  
GERENTE DE ARRECADAÇÃO  
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO  
GERENTE DE INFORMÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA:  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA**

Portaria nº 41/2018/SEAGRI-NECTR

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial encarregada de fiscalizar o recebimento dos equipamentos e verificar o cumprimento das especificações solicitadas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI**, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 71, II da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR**, os servidores abaixo identificados para fiscalizar o recebimento dos equipamentos e verificar o cumprimento das especificações solicitadas, juntamente com a Comissão de Recebimento da **GPM/SEPAT**, provenientes dos Processos Administrativos nº **01.1901.00037/2017 (TC nº 001/2016)**, **01.1901.00038/2017 (TC nº 002 e 003/2016)**, **01.1901.00040/2017 (TC nº 004/2016)**, **01.1901.00041/2017 (TC nº 005/2016)**, **01.1901.00042/2017 (TC nº 006/2016)**, **01.1901.00043/2017 (TC nº 010/2016)**, **01.1901.00044/2017 (TC nº 011/2016)**, **01.1901.00045/2017 (TC nº 012/2016)**, **01.1901.00046/2017 (TC nº 013/2016)**, **01.1901.00047/2017 (TC nº 014/2016) – EMENDA DA BANCADA FEDERAL.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a dois de julho de 2.018, revogadas as disposições em contrário.

Presidente: **José Nazareno Rodrigues de Araújo**  
Engenheiro Agrônomo  
Matrícula nº **300010546**

Membros: **José Santos de Oliveira**  
Engenheiro Agrônomo  
Matrícula nº **300020069**

**Roberto Claudio Santiago**  
Engenheiro Agrônomo  
Matrícula nº **300020081**

Suplente: **José Mariano Tancredi Maciel**  
Engenheiro Agrônomo  
Mat. SIAPE nº 2373517

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Homologação**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2018/ALFA/SUPEL/RO**

A Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI torna público, aos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIS DE CAFÉ DO GRUPO ROBUSTA CONILON, PARA ATENDER A DEMANDA NECESSÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI/RO**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0025.017204/2017-58** foi **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, e no inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.454 de 08.04.2003, em favor das Empresas: **VIVEIRO DE MUDAS CAFÉ CONILON, REPRESENTADO POR: ARLINDO SCHULZ, CPF/ MF:191.501.482-49, LOTE 1, no valor total de R\$ 267.000,00 (duzentos e**



sessenta e sete mil reais); VIVEIRO OURO VERDE, REPRESENTADO POR: WELLINGTON FERNANDO DE ALMEIDA, CPF/MF: 944.212.422-68, LOTES: 2 - 3 - 5, no valor total de R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais); VIVEIRO RONDOCAF, REPRESENTADO POR: VANDERLY BERNABE, CPF/MF: 862.779.287-91, LOTES: 4 - 6, no valor total de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais); VIVEIRO DA MATINHA, REPRESENTADO POR: ARTELINO VOLCARTE, CPF/MF: 989.363.287-00, LOTE 7, no valor total de R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais); SANTANA SERVIÇOS FLORESTAIS, REPRESENTADO POR: FELIPE SCHUMACHER SANTANA, CPF/MF: 003.222.642-00, LOTE 8, no valor total de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais); VIVEIRO BRANDEMBURG, REPRESENTADO POR: DAVI BRANDEMBURG, CPF/MF: 611.918.332-91, LOTES: 9 - 10, no valor total de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais). No Valor GLOBAL de R\$ 2.706.000,00 (dois milhões setecentos e seis mil reais), por ter preenchido os requisitos exigidos pela Lei citada, sendo assim a mais vantajosa para a Administração Pública). Porto Velho-RO, 11 de julho de 2018. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

JOSE PAULO RIBEIRO GONÇALES  
Secretário de Estado DA AGRICULTURA - SEAGRI/RO

### IDARON

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 029/2016-IDARON

**CONTRATANTES:** AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA-IDARON e AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.

**OBJETIVO:** O presente CONTRATO tem a finalidade de contratar os serviços de fornecimento de energia elétrica junto a contratada.

**DO VALOR:** O valor estimado do presente Termo é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 416,66 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.

**FONTE DE RECURSOS:** 3240

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2087

**DO PROCESSO:** 01-1923.00705-0000/2016

**DO PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir de 11/2016 à 10/2017.

**DO FORO:** Comarca de Porto Velho-RO

**DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2016

#### ASSINAM:

Anselmo de Jesus Abreu – Presidente da Agência IDARON

IEDA LIMA DE OLIVEIRA - Assistente da Diretoria Comercial

ELSON ATHAN DA SILVA - Assistente da Diretoria de Operação do Interior  
Porto Velho-RO, 09 de novembro de 2016.

Anselmo de Jesus Abreu  
Presidente da Agência IDARON

#### Errata Retificação Referente a PORTARIA 251/2018/IDARON-COAF

onde se lê:

**ANDERSON SILVEIRA SOUZA**

Leia-se:

**ANDERSON SILVEIRA DE SOUZA**

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**ANSELMO DE JESUS ABREU**  
Presidente da IDARON  
Mat. 300137994

**Termo de Homologação**  
**Pregão Eletrônico nº 105/2018/SUPEL/RO**  
**FESA**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, que o Pregão Eletrônico nº 105/2018/SUPEL/RO, nos autos do Processo Administrativo nº 0015.004007-2017-98, com base nos artigos 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.454/2002, que foi HOMOLOGADO a licitação para Registro de Preços para aquisição futura de material gráfico para atender as necessidades da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/RO no valor total de R\$ 76.700,00 (setenta e seis

mil e setecentos reais), conforme detalhamento dos objetos as fls. 37 e 39 do Termo de Referência.

| ITEM         | CNPJ               | EMPRESA                                   | VALOR                |
|--------------|--------------------|-------------------------------------------|----------------------|
| 10,11        | 25.525.161/0001-67 | EVOLUA TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI | R\$ 5.200,00         |
| 14           | 15.539.260/0001-07 | SANTOS & BARRETO LTDA                     | R\$ 71.500,00        |
| <b>TOTAL</b> |                    |                                           | <b>R\$ 76.700,00</b> |

Porto Velho/RO, 13 de julho de 2018

**ANSELMO DE JESUS ABREU**  
Presidente da Agência IDARON

Portaria nº 376/2018/IDARON-DA **Porto Velho, 20 de junho de 2018.**

**O Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99.**

**Considerando** a necessidade de se haver um efetivo planejamento quanto à gestão pública dos recursos diante das demandas surgidas, planejar é preciso, porém como em muitas vezes não se pode prever todas as possibilidades dessas demandas, ocorrendo eventualidade (excepcionalidades) que terão de ser, atendidas, uma vez que o seu não atendimento poderá ocasionar prejuízos ou consequências desastrosas à Administração, ocorrendo uma eventualidade para cobrir despesas em caráter excepcional da aquisição de maneira rápida, não podendo aguardar o processo normal (procedimento licitatório).

**Considerando** que a concessão de suprimento de fundos destina-se a aplicação de atendimento da despesa pública de caráter excepcional e despesas eventuais em decorrência de urgência sanitária para investigação e atendimento frente à existência de doenças infectocontagiosas em todo o estado de Rondônia, em decorrência de vigilância ativa ou passiva, devidamente justificado nas Supervisões Técnica Administrativa e Financeira, na Unidade Central, e devidamente nas demais unidades administrativas.

**Considerando** que a realização de despesas pelo regime de suprimento de fundos, denominado "adiantamento", deve ocorrer nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003, bem como da Portaria Nº 123/GAB/IDARON de 09 de julho de 2004.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido à Servidora, **ANDRÉIA LUCIANE LIDNER**, Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária /SRDAVHA –Vilhena/RO Matrícula nº 300042591, CPF: 877.341.681-91 C/C: 7819-0 AG: 2757-X, Banco do Brasil, a título de ADIANTAMENTO no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), correndo por conta do orçamento do corrente exercício, fonte 0240 e Programação: 20.122.1015.2087.

| E/D    | Descrição da Despesa                    | Valor R\$       |
|--------|-----------------------------------------|-----------------|
| 339030 | Material de Consumo                     | 2.500,00        |
| 339036 | Serviços de Terceiros – Pessoa Física   | 500,00          |
| 339039 | Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 5.500,00        |
|        | <b>VALOR TOTAL</b>                      | <b>5.500,00</b> |

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da disponibilidade do recurso e ao 5º (quinto) dia útil do mês seguinte para PRESTAÇÃO DE CONTAS a contar do término do prazo de aplicação.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham a Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04.

Artigo 4º - Em conformidade com os artigos 36 a 39 da Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04, o serviço de contabilidade da IDARON efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente.

Artigo 5º- Esta Portaria terá efeitos a partir de sua publicação.

**JOSÉ RAIMUNDO MARTINS DO NASCIMENTO**  
Diretor Executivo  
Mat: 300091157



Portaria nº 425/2018/IDARON-DEAR

**PORTARIA N.º 425/2018/IDARON-DEAR/GAB. DE 12 DE JULHO DE 2018**

**ALTERAÇÃO DE JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO -SERVIDOR EM ACÚMULO LEGAL DE CARGO-ASSISTENTE FISCAL DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E PROFESSOR DE SOCIOLOGIA -SEDUC/IDARON-GELCIMAR DOS SANTOS-PREVISÃO CONSTITUCIONAL ART. 37 DA CF/88-EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19 - PRECEDENTE DA SÚMULA 13-TCE/RO - PREENCHIDO O REQUISITO DE INTERESSE SOCIAL .**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 215, de 19 de julho de 1999, e pelo art. 15, XIII do Decreto Nº 8.866, de 27 de setembro de 1999;

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental nº 22.922 de 11 de junho de 2018. 1950181.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de acumulação do cargo público nos termos do Art. 37 da CF/88 - Emenda Constitucional nº 19.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 277/2018/IDARON-DEAR

**R E S O L V E**

Tendo em vista que o interesse público deve permear todos os órgãos da Administração, e considerando o pedido de servidor dessa casa quanto a Flexibilização de **JORNADA DIÁRIA DE SERVIÇO** para fins de exercer cargo público na rede Estadual de Ensino. Observado que a Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012. que em seu Art. 18 § 1º. que considera a Sociologia, disciplina crítica na conjuntura da educação estadual. Concedo no âmbito da IDARON, jornada especial de trabalho para o servidor **GELCIMAR DOS SANTOS**, **Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, Matrícula 300042747**, compreendida entre as **07:00 hs e 13:00 hs**. Poderá o servidor em consonância com a chefia imediata utilizar-se de banco de horas existente ou a ser produzido, para os efeitos de cumprimento da jornada estabelecida nessa portaria. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a data de 12/07/2018.

Porto Velho, 12 de Julho de 2018.

**ANSELMO DE JESUS ABREU**  
Presidente da IDARON

**EMATER**

Portaria nº 154/2018/EMATER-GEAPE

A Presidência da EMATER-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o Artigo 30, Inciso IX do Estatuto e alteração institucional imposta pela Lei Nº 3.937/2016,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR** o Extensionista Rural Nível Superior **JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS**, matrícula: 3973, da Função Gratificada de Gerente da Gerência de Convênios e Contratos-GCCON/CENGE.

**Artigo 2º** - Os efeitos desta portaria vigoram a partir de 12/07/2018.

Publique-se e Cumpra-se.  
Porto Velho, 12 de Julho de 2018.

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**  
**EMATER-RO**

Portaria nº 155/2018/EMATER-GEAPE

A Presidência da EMATER-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o Artigo 30, Inciso IX do Estatuto e alteração institucional imposta pela Lei Nº 3.937/2016,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR** a Extensionista Rural Nível Superior **HELENA SILVA SANTOS**, matrícula: 2872, para exercer a Função Gratificada de Gerente da Gerência de Convênios e Contratos-GCCON/CENGE.

**Artigo 2º** - Os efeitos desta portaria vigoram a partir de 12/07/2018.

Publique-se e Cumpra-se.  
Porto Velho, 12 de Julho de 2018.

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**  
**EMATER-RO**

**SOPH**

Portaria nº 87/2018/SOPH-GAB Porto Velho, 11 de julho de 2018.

**“DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DE OPERADORES PORTUÁRIOS NO PORTO PÚBLICO DE PORTO VELHO”.**

O Diretor Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia (SOPH), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica constituída, sem ônus para a SOPH, a Comissão **Especial de Análise para Qualificação e Desqualificação de Operadores Portuários** no Porto Público de Porto Velho.

**Art. 2º** - Designa, para compor esta Comissão os seguintes funcionários públicos: **Gilmar Ribeiro da Silva**, CPF nº 446.XXX.XXX-72; **Maria Elenita Ferreira do Nascimento**, CPF nº 026.XXX.XXX-53; **Jucilene Monteiro Gadelha Amaral**, CPF nº 192.XXX.XXX-00, como titulares e **Marco Antônio Cardoso Figueira**, CPF nº 669.XXX.XXX-04, **Edvan Mendonça Brasil**, CPF nº 203.XXX.XXX-30, e **Luiz Gustavo Rogério Braga**, CPF nº 960.XXX.XXX-72, como suplentes, que sob a presidência do primeiro, promoverem análise dos pedidos das empresas interessadas a se candidatarem à **Qualificação** como Operadores Portuário no Porto Público de Porto Velho, recomendar a aceitação ou rejeição dos pedidos; recomendar a alteração ou cancelamento dos certificados já concedidos; alteração ou cancelamento e emissão do Certificado de Qualificação.

**Art. 3º** A comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias para análise da documentação processual, encaminhando ao Diretor Presidente as recomendações de aceitação ou rejeição dos pedidos de qualificação, a alteração ou o cancelamento dos Certificados de Operador Portuário.

**Art. 4º** - A presente Portaria tem validade de 2 (dois) anos consecutivos, prorrogáveis por igual período.

**Art. 5º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Francisco Leudo Buriti de Sousa**  
**Diretor Presidente**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Portaria nº 86/2018/SOPH-GAB Porto Velho, 11 de julho de 2018.

**“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE DE EMERGÊNCIA - PCE - DO PORTO DE PORTO VELHO”.**

O Diretor Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia (SOPH), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica constituído, sem ônus para a SOPH, a Comissão Especial para promover a atualização do Plano de Controle de Emergência - PCE do Porto de Porto Velho.

**Art. 2º** - Designa, para compor esta Comissão os seguintes funcionários públicos: **Hélio Salvador de Assis**, CPF nº 164.XXX.XXX-68; **Cristiane Alaíde Correia Lima**, CPF nº 422.XXX.XXX-53; **Maria Antônia do Nascimento**, CPF nº 220.XXX.XXX-91; **Jorrey da Silva Costa**, CPF nº 015.XXX.XXX-20; **Rafaela Schuindt de Oliveira Nascimento**, CPF nº 792.XXX.XX-91; **Sávio Roberto N. da Silva**, CPF nº 763.XXX.XXX-00 e **Jéssica Adriane Nocrato Ferreira Paraguassu**, CPF nº 014.XXX.XXX-07, que sob a presidência do primeiro, terão um prazo de 60 dias para promoverem a atualização e revisão do PCE.

**Art. 3º** - A Comissão poderá requisitar trabalhadores do quadro de pessoal da SOPH, para auxiliar na execução das tarefas pertinentes.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Francisco Leudo Buriti de Sousa**  
**Diretor Presidente**  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Portaria nº 84/2018/SOPH-GAB Porto Velho, 12 de julho de 2018.

*“Constitui subcomissão que auxiliará a Comissão Permanente responsável pelos bens patrimoniais móveis e imóveis da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia e da extinta Portobrás”*

O Diretor Presidente da **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH**, no uso das atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica constituído** sem ônus para a SOPH, subcomissão que auxiliará a Comissão Permanente responsável por todos os atos referentes aos bens patrimoniais móveis e imóveis da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia e da extinta Portobrás, criada através da Portaria nº 60/2018/SOPH-GAB, de 06 de abril de 2018.

**Art. 2º - A subcomissão de apoio** será composta pelos empregados públicos: **Matheus da Silva Siqueira**, CPF nº 850.XXX.XXX-34; **Adeilson Francisco Pinto da Silva**, CPF nº 672.XXX.XXX-10 e **João Carlos Alberto Ceni**, CPF nº 196.XXX.XXX-04.

**Art. 3º - A subcomissão** deverá prestar apoio sempre que houver necessidade, devendo apresentar-se a Comissão Permanente quando for solicitado.

**Art. 4º - Esta portaria** entra em vigor na data de sua publicação, regendo-se as disposições em contrário.

**Francisco Leudo Buriti de Sousa**  
Diretor Presidente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 11 de julho de 2018.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SOPH/2018**

**Dispõe sobre os critérios para Pré-qualificação dos Operadores portuários do Porto de Porto Velho, nos termos do Marco Regulatório dos Portos.**

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 4º, II, da Portaria SEP/PR nº 111/ 2013, bem como, o inciso III, do § 1º, do art. 17, da Lei Federal nº 12.815/2013;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da Autoridade Portuária em dar efetivo cumprimento as disposições legais mencionadas; e

**CONSIDERANDO** que é atribuição da Diretoria Executiva, nos termos estabelecidos no Estatuto da SOPH, especialmente no art. 34, XVI, editar instruções normativas que versem sobre serviços e procedimentos administrativos e operacionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica aprovado a NORMA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO DO PORTO DE PORTO VELHO**, nos termos do ANEXO I, que integra a presente Instrução Normativa.

**Art. 2º - Revogam-se** as disposições em contrário.

**Francisco Leudo Buriti de Sousa**  
Diretor Presidente

**João Bosco de Araújo**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Edemir Monteiro Brasil Neto**  
Diretor de Fiscalização e Operação

**Extrato**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 006/2016/SOPH/RO

**ORIGEM:** Processo Administrativo nº 017/2016 E SEI-RO nº 0040.123378/2018-41

**CONTRATANTE:** SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH.

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL – PREVISUL.

**OBJETO:** Renovação de contrato estendendo sua vigência em 12 (doze) meses, nos mesmos termos, com empresa especializada para a prestação dos

serviços de “seguro de vida e acidentes pessoais em grupo”, com a finalidade de atender, aos Servidores da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, com coberturas para Morte Natural, Morte acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) e Assistência/Auxílio funeral.

**VALOR:** O valor do presente CONTRATO é de R\$ 24,44 (vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) mensais por funcionário.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos próprios da Contratante

Porto Velho/RO, 11 de julho de 2018.

**FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA SOPH

**C M R**

**COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - CMR**  
**CONVOCAÇÃO AOS ACIONISTAS**

Nos termos do Estatuto Social da Companhia, considerando provocação do Acionista Majoritário através do processo SEI nº 0005.220008/2018-88, Ficam convocados os Senhores Acionistas da **COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A – CMR**, para se reunirem em Assembléia Geral **Ordinária e Extraordinária**, a realizar-se no dia **24 de julho de 2018**, às 10 horas, em sua Sede Administrativa, sito a Avenida Calama, nº 1917, São João Bosco, nesta cidade de Porto Velho, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- A) Eleição dos membros e respectivos suplentes do Conselho de Administração;
- B) Alteração no Estatuto Social da CMR S/A: matéria pertinentes ao Artigo 7º e ao Capítulo VI – Da Administração e Seção III – Da Diretoria;
- C) Alteração no PCCR da CMR S/A;
- D) Alteração/substituição da atual Diretoria;
- E) Outros assuntos de interesses da Companhia.

Porto Velho, 12 de julho de 2018.

**Jonassi Antônio Benha Dalmásio**  
Diretor Presidente - CMR

**SECRETARIA DE ESTADO DO**  
**DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

Portaria nº 241/2018/SEDAM-ASGAB

**Art.1º.** Nomear com vigência de 21 de maio de 2018 a 21 de maio de 2020, os agentes ambientais voluntários relacionados que realizaram o curso no município de Alto Alegre dos Parecis no período de 21 a 25 de maio de 2018. Conforme a Normativa do IBAMA nº 66, de 12 de maio de 2005.

| Cursista                          | CPF            |
|-----------------------------------|----------------|
| Luzia de Fátima Rodrigues Garcia  | 302.236.672-00 |
| Alexandre Carlos Barszcs          | 595.310.962-87 |
| Luciano de Souza Alves            | 544.029.485-68 |
| Jociel Antonio Gonçalves          | 694.369.912-15 |
| Clenilde Vieira Marques Gonçalves | 522.768.302-63 |
| Julianderson Ratunde              | 040.293.932-84 |
| Adriano Sobreira de Souza         | 702.801.942-00 |
| André Sobreira de Souza           | 040.790.722-01 |



|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| Leandro Eneas da Silva            | 702.789.322-31 |
| Monica Maiara dos Santos Souza    | 989.440.452-91 |
| Antonio Rigoberto Araújo Mesquita | 604.249.504-82 |
| Adriano Figuero                   | 055.566.042-88 |

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
HAMILTON SANTIAGO PEREIRA  
Secretário de Estado do Des. Ambiental/SEDAM

Portaria nº 240/2018/SEDAM-ASGAB

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDAM**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 41, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, conforme solicitação da SEDAM/CGRH.

**RESOLVE:**

Art. 1º - TRANSFERIR, por interesse da Administração Pública, o gozo de Férias da servidora AMANDA GABRIELLA MORAES MATOS, Assessor Especial II, Matrícula nº 300140707, lotada na CGRH, desta secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, marcada para Julho de 2018, para usufruir em 12.07.2018 à 31.07.2018. Ficando 10 (dez) dias restante para gozar em 15.10.2018 à 24.10.2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRE-SE  
HAMILTON SANTIAGO PEREIRA  
Secretário de Estado do Des. Ambiental/SEDAM

Portaria nº 239/2018/SEDAM-ASGAB

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDAM**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 41, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, conforme memorando nº62/2018/ERGA/GUAJARA MIRIM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor CLAUDIO DE ALENCAR FIALHO JUNIOR, ocupante do Cargo Engenheiro Civil, matrícula nº. 300029623, para responder pela ERGA/GUAJARA MIRIM, desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, na ausência do servidor ALEXANDRE CÉSAR BOUEZ DA SILVA, Gerente Regional de Gestão Ambiental de Guajara Mirim, Matrícula nº 300142414, no período de 02.07.2018 à 31.07.2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRE-SE  
HAMILTON SANTIAGO PEREIRA  
Secretário de Estado do Des. Ambiental/SEDAM

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE RODAGEM E TRANSPORTES**

Portaria nº 245/2018/DER-CGP

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 841 de 27.11.2015; publicado no DOE n. 2831 de 27.11.2015 e Alterada pela Lei Complementar n. 965 de 20.12.2017, Publicado no DOE N 238 DE 20.12.2017 e Decreto de 06.04.2018, Publicado no DOE n. 64 de 09.04.2018.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009. Conforme Processo n. 0009.241366/2018-94,

**RESOLVE:**

**RELOTAR a contar 03.07.2018**, a servidora CONSUELO DIAS DE OLIVEIRA -Psicóloga matrícula nº 300136574, da Coordenadoria de Gestão Pessoal-CGP-PVH/DER-RO para desenvolver suas atividades na 9ªRR-Vilhena, neste Departamento de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER.

Os efeitos desta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Luiz Carlos de Souza Pinto**  
Diretor Geral/DER

Portaria nº 236/2018/DER-CGP

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 841 de 27.11.2015; publicado no DOE n. 2831 de 27.11.2015 e Alterada pela Lei Complementar n. 965 de 20.12.2017, Publicado no DOE N 238 DE 20.12.2017 e Decreto de 06.04.2018, Publicado no DOE n. 64 de 09.04.2018.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009. Conforme Processo n. 0009.161572/2018-11,

**RESOLVE:**

**TRANSFERIR**, o gozo de férias da servidora IRINEIA VALE DA SILVA, matrícula nº 300105264, lotada na CINFRA/DER-RO, remarcada para o período de **01.06.2018 a 15.06.2018-15(quinze)dias**, a qual fica transferida para usufruir no período de **01.08.2018 a 15.08.2018-15(quinze) dias**, referente ao exercício de 2017/2018.

**EDUARDO ALLEMAND DAMIÃO**  
Diretor Geral Adjunto/DER

Portaria nº 237/2018/DER-CGP

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 841 de 27.11.2015; publicado no DOE n. 2831 de 27.11.2015 e Alterada pela Lei Complementar n. 965 de 20.12.2017, Publicado no DOE N 238 DE 20.12.2017 e Decreto de 06.04.2018, Publicado no DOE n. 64 de 09.04.2018.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009. Conforme Processo n. 0009.217592/2018-54,

**RESOLVER:**

**TRANSFERIR**, o gozo de férias do servidor JOSAFÁ PIAUHY MOREIRA, matrícula nº 300131257, lotado na CINFRA/DER-RO, remarcada para o período de **01.02.2018 a 02.03.2018**, a qual fica transferida para fruição 02 períodos: 1º período de **09.07.2018 a 18.07.2018-10(dez) dias**, 2º período de **20.10.2018 a 08.11.2018-20(vinte) dias**, referente ao exercício de 2017/2018.

O efeito desta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**EDUARDO ALLEMAND DAMIÃO**  
Diretor Geral Adjunto/DER

Portaria nº 238/2018/DER-CGP

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 841 de 27.11.2015; publicado no DOE n. 2831 de 27.11.2015 e Alterada pela Lei Complementar n. 965 de 20.12.2017, Publicado no DOE N 238 DE 20.12.2017 e Decreto de 06.04.2018, Publicado no DOE n. 64 de 09.04.2018.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009. Conforme Processo n. 0009.219649/2018-50,

**RESOLVER:**

**TRANSFERIR**, o gozo de férias do servidor RODRIGO RODRIGUES MARQUES, matrícula nº 300118681, lotado na CPPOO/DER-RO, marcada no Sistema de Manutenção de Férias Regulamentares, para o período de **02.07.2018 a 31.07.2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **01.12.2018 a 30.12.2018**, referente ao exercício de 2017/2018.

O efeito desta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**EDUARDO ALLEMAND DAMIÃO**  
Diretor Geral Adjunto/DER

Portaria nº 240/2018/DER-CGP

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 841 de 27.11.2015; publicado no DOE n. 2831 de 27.11.2015 e Alterada pela Lei Complementar n. 965 de 20.12.2017, Publicado no DOE N 238 DE 20.12.2017 e Decreto de 06.04.2018, Publicado no DOE n. 64 de 09.04.2018.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009. Conforme Processo n. 0009.220338/2018-33,

**RESOLVE:**

**TRANSFERIR**, o gozo de férias da servidora MARCIANA NOGUEIRA DE PADUA, matrícula nº 30014864, lotada na 5ª RR-Rolim de Moura/DER-RO, marcada no Sistema de Manutenção de Férias Regulamentares, para o período de **02.07.2018 a 31.07.2018**, a qual fica transferida para usufruir no período de **01.11.2018 a 30.11.2018**, referente ao exercício de 2017/2018.

**EDUARDO ALLEMAND DAMIÃO**  
Diretor Geral Adjunto/DER

Portaria nº 241/2018/DER-CGP

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 841 de 27.11.2015; publicado no DOE n. 2831 de 27.11.2015 e Alterada pela Lei Complementar n. 965 de 20.12.2017, Publicado no DOE N 238 DE 20.12.2017 e Decreto de 06.04.2018, Publicado no DOE n. 64 de 09.04.2018.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009. Processo n. 0009.196083/2018-81,

**RESOLVE:**

**CONVERTER 10 (dez) dias**, de férias em Abono Pecuniário, do servidor ALTAIR BELTRAM matrícula 300122223, lotado na Logística/DER, concernente ao período de **01.12.2018 a 10.12.2018**.

O efeito desta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**EDUARDO ALLEMAND DAMIÃO**  
Diretor Geral Adjunto/DER

Portaria nº 243/2018/DER-CGP

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 841 de 27.11.2015; publicado no DOE n. 2831 de 27.11.2015 e Alterada pela Lei Complementar n. 965 de 20.12.2017, Publicado no DOE N 238 DE 20.12.2017 e Decreto de 06.04.2018, Publicado no DOE n. 64 de 09.04.2018.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009. Processo n. 0009.200107/2018-11,

**RESOLVE:**

**CONVERTER 10 (dez) dias**, de férias em Abono Pecuniário, do servidor ARGEU PEREIRA DE OLIVEIRA matrícula 300106318, lotado na USINA-Ji-Paraná/DER-ro, concernente ao período de **03.09.2018 a 11.09.2018**.

O efeito desta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**EDUARDO ALLEMAND DAMIÃO**  
Diretor Geral Adjunto/DER

Portaria nº 244/2018/DER-CGP

**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 841 de 27.11.2015; publicado no DOE n. 2831 de 27.11.2015 e Alterada pela Lei Complementar n. 965 de 20.12.2017, Publicado no DOE N 238 DE 20.12.2017 e Decreto de 06.04.2018, Publicado no DOE n. 64 de 09.04.2018.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009. Processo n. 0009.191125/2018-97,

**RESOLVE:**

**CONVERTER 10 (dez) dias**, de férias em Abono Pecuniário, do servidor CHERLES MENDES PINHEIRO matrícula 30018062, lotado na Logística/DER, concernente ao período de **03.09.2018 a 12.09.2018**.

O efeito desta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**EDUARDO ALLEMAND DAMIÃO**  
Diretor Geral Adjunto/DER

Portaria nº 242/2018/DER-CGP 12 de julho de 2018

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27.11.2015, Publicado no DOE nº 2831 de 27.11.2015 e alterada pela Lei Complementar nº 965, de 20.12.2017, Publicado no DOE nº 238, de 20.12.2017 e Decreto de 06 de abril, publicado no Diário Oficial do Estado nº 64, de 09 de abril de 2018,

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009 e processo nº 01-1420-00478-0001/2018, de 18.04.2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, Progressão Funcional por Merecimento, de que trata o Capítulo VI, Sessão I e II da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364, de 10.11.2009, ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Departamento e Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – **DER-RO**.

| Nome do Servidor         | Matrícula | Cargo     | Período                       | Classe / Ref. Atual | Classe/ Ref. Prog. | Efeito Financeiro |
|--------------------------|-----------|-----------|-------------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|
| ANDERSON DOS REIS SAORES | 300116384 | MOTORISTA | 13/04/2016<br>a<br>12/04/2018 | 1ª "C"              | 1ª "D"             | 13/04/2018        |
| FLAVIO JOSE DOS SANTOS   | 300116225 | MOTORISTA | 12/04/2016<br>á<br>11/04/2018 | 1ª "C"              | 1ª "D"             | 12/04/2018        |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO  
Diretor Geral /DER-RO



## PREFEITURAS DO INTERIOR

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2018

## PROCESSO Nº472/2018

Pregão Eletrônico nº. 043/2018 A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.793 de 26 de junho de 2018, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por lote, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014, Decreto 8.538/2015.

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar disponibilizando no total 08 (oito) veículos tipo ônibus, mais 01 (um) veículo reserva para o lote, pelo período de até 100 dias letivos no ano de 2018. Conforme Solicitação e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.**

Valor total estimado da presente licitação de R\$ **R\$804.926,10** (oitocentos e quatro mil novecentos e vinte e seis reais e dez centavos)

**ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Data: 30/07/2018**

**Horário: 10h (horário de Brasília)**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

**LOCAL:**

[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) (oficial).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site

[www.altaflorestadoeste.ro.gov.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br) (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min., para maiores informações.

E-mail: [cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br](mailto:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br)

Fone: (69)3641-2818

Alta Floresta D'Oeste - RO, 13 de Julho de 2018.

**CELIA FERRARI BUENO**  
Pregoeira

**AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2018/CPLMS  
PROCESSO Nº 606/2018/SEMOSP**

A Prefeitura Municipal de Buritis, por intermédio de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8253/GAB/PMB/2018, de 04/06/2018, torna Público para conhecimento dos interessados, que o Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2018/CPLMS, sofreu alterações quanto à data de realização. A íntegra do Edital Alterado está disponível no Portal de Transparência nos Sites: [www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br), [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (COMPRASNET) e na sala da Superintendência de Compras. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido: O Início da sessão de disputa de preços será às 10h00min do dia 30/07/2018 (HORÁRIOS DE BRASÍLIA – DF). Outras informações através do telefone: (069) 3238-2658 ou 3238-2383.

Buritis, 13 de julho de 2018.

**Daiane Santana Fontes**  
Pregoeira

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1874/2018**

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n.º 075/2017, 06 de Fevereiro de 2017, torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº 011/2018, Tipo Menor Preço Global, conforme, Processo nº. 1874/2018, **Objetivando a:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para execução de Reforma e Adequação da Lavanderia do Hospital São Lucas no Município de Cerejeiras

- RO, conforme detalhamento constante nos Estudos Preliminares, Memorial Descritivo/ Projeto Básico/Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Cronograma Físico – Financeiro, Composição custos, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO, Convênio nº 046/2018/PJ/DER-RO e Contrapartida com o Município de Cerejeiras – RO, com valor estimado em R\$ 186.587,94 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**. Fone: (0XX69) 3342-2343. Informações Complementares: O Edital estará disponibilizado à distância a todos os interessados através do site [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) e dos e-mails: [cplcerejeiras@gmail.com](mailto:cplcerejeiras@gmail.com) e [cpl@cerejeiras.ro.gov.br](mailto:cpl@cerejeiras.ro.gov.br) ou Presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, e a pasta completa contendo o Projeto Básico e demais anexos, será disponibilizada a todos os interessados na sala da CPL, sem ônus aos licitantes, outras informações através dos e-mails: [cplcerejeiras@gmail.com](mailto:cplcerejeiras@gmail.com) e [cpl@cerejeiras.ro.gov.br](mailto:cpl@cerejeiras.ro.gov.br), ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, situada na Av. das Nações, 1919, Centro - CEP. 76.997-000 Cerejeiras - RO, de Segunda à Sexta-Feira das 07:00 às 13:00 horas, exceto feriados, em horário de expediente.

**a)** Entrega dos envelopes será até às 09:00 (nove) horas do dia 03/08/2018 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida das Nações, 1919 – Centro.

**b)** A primeira reunião para a abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA” será às 09:15 (nove e quinze) horas do dia 03/08/2018 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida das Nações, 1919 – Centro.

**c)** Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

Cerejeiras - RO; 16 de Julho de 2018.

**Leidemar Coelho Ribeiro**  
Presidente da CPL  
Decreto nº 075/2017

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1036/2018**

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n.º 075/2017, 06 de Fevereiro de 2017, torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº 012/2018, Tipo Menor Preço Global, conforme, Processo nº. 1036/2018, **Objetivando a:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Executar a Construção do Muro do Posto de Saúde, localizado na Rua Fernando de Noronha, entre a Rua Robson Ferreira e a Rua Deputado Jô Sato, no Município de Cerejeiras – RO, conforme detalhamento constante no Projeto Básico, Plano de Trabalho, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI, Planilha Resumo e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO, Convênio nº 109/2017/PJ/DER-RO e Contrapartida com o Município de Cerejeiras – RO, com valor estimado em R\$ 58.393,31 (cinquenta e oito mil e trezentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), **para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**. Fone: (0XX69) 3342-2343. Informações Complementares: O Edital estará disponibilizado à distância a todos os interessados através do site [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) e dos e-mails: [cplcerejeiras@gmail.com](mailto:cplcerejeiras@gmail.com) e [cpl@cerejeiras.ro.gov.br](mailto:cpl@cerejeiras.ro.gov.br) ou Presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, e a pasta completa contendo o Projeto Básico e demais anexos, será disponibilizada a todos os interessados na sala da CPL, sem ônus aos licitantes, outras informações através dos e-mails: [cplcerejeiras@gmail.com](mailto:cplcerejeiras@gmail.com) e [cpl@cerejeiras.ro.gov.br](mailto:cpl@cerejeiras.ro.gov.br), ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, situada na Av. das Nações, 1919, Centro - CEP. 76.997-000 Cerejeiras - RO, de Segunda à Sexta-Feira das 07:00 às 13:00 horas, exceto feriados, em horário de expediente.

**a)** Entrega dos envelopes será até às 09:00 (nove) horas do dia 06/08/2018 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida das Nações, 1919 – Centro.



b) A primeira reunião para a abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA" será às 09:15 (nove e quinze) horas do dia 06/08/2018 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida das Nações, 1919 – Centro.

c) Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

Cerejeiras - RO; 16 de Julho de 2018.

**Leidemar Coelho Ribeiro**  
Presidente da CPL  
Decreto nº 075/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**  
**EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 1/2018**

A Prefeitura de Chupinguaia, no uso de suas atribuições, comunica que se encontram abertas no período de 16/07/2018 a 18/07/2018, as inscrições para o processo seletivo público nº 1/2018 destinados a contratar por tempo determinado os profissionais para atuar na rede municipal de saúde, educação e assistência social do município, Sendo contratação temporária de nível superior, técnico e fundamental para os cargos de, Médico Clínico Geral, Agente de endemias, Fisioterapeuta, Enfermeiro ESF, Enfermeiro, Bioquímico, Fonoaudiólogo, Odontólogo ESF, Psicólogo – SEMUSA, Psicólogo – SEMAS, Técnico em Enfermagem ESF, Técnico em Enfermagem, Técnico de Laboratório de análises clínica, Técnico em Radiologia, Professor D Letras – Distrito do Guaporé, Professor D – Distrito do Guaporé, Professor D – Assentamento Água viva, Professor D – Fazenda Juliana, Professor D – Distrito de Boa Esperança, Professor D – Distrito de Novo Plano, Professor D – E.M.E.F. Irmãs Juliana e Alini, Professor D – C.M.E.I. Jovelina Batista. A homologação das inscrições será no dia 20 de julho de 2018. A prova de títulos (análise curricular) esta prevista para o dia 23 de julho de 2018 e a prova objetiva para nível fundamental será em 24 de julho de 2018. Maiores informações encontram-se publicado no mural da Prefeitura de Chupinguaia, bem como nos seguintes endereços eletrônicos, [www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom) e [www.chupinguaia-ro.gov.br/](http://www.chupinguaia-ro.gov.br/).

Chupinguaia, 13 de julho de 2018.

Sheila Flavia Anselmo Mosso  
Prefeita

Oswaldo Aparecido de Castro  
Presidente da Comissão (Títulos)

Francisco Oliveira Costa Junior  
Presidente da Comissão (Objetiva)

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA – RO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2018.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 574/2018/SEMAM.**

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio a Pregoeira, designados pelas Portarias nº. 011 de 08 de Janeiro de 2018 e 026 de 01 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo **Menor Preço Por Item, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULO TIPO POPULAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAM**, tudo conforme disposto no Edital. Data para cadastro de propostas a partir do dia **13/07/2018**, data para abertura de propostas a partir do dia **25/07/2018** e início da sessão pública: dia **25/07/2018** às **09:00h**, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br). O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 012 de 2007, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Artigos 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto 2014 e no que couber Decreto Federal 8.538/2015, e demais exigências deste Edital. Valor da Reserva Orçamentaria R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

José Vilson da Silva Gomes.  
Portaria Nº. 011/2018.  
Corumbiara-RO em 13 de Julho de 2018.

**JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES**  
**PREGOEIRO E RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS**  
**PORTARIA 011/2018**

Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/GP/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-2641/2017. INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal Saúde – SEMUSA. **PARTES: 1) MUNICÍPIO DE JARU 2) MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI. OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B, em conformidade com Licitação de Pregão Eletrônico nº. 042/PMJ/2018, nos autos n. 1-1749/PMJ/2018, Ata de Registro de Preço n.º 008/PMJ/SEMUSA/2018, Processo Filhote 1-2641/SEMUSA/2018, em atendimento ao Recurso concedido através do CONVÊNIO N.º 300/PGE – 2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do exercício de 2018 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Nota de Empenho n.º 1504 – Ficha 493;** 02. Poder Executivo; 11. Fundo Municipal de Saúde; 00. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.1001.1055.0000. Aquisição de Ambulâncias; 4.4.90.52.48. Equipamentos e Material permanente; Valor **R\$ 168.101,50 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Cento e Um Reais e Cinquenta Centavos).**

Jaru – RO, 25 de junho de 2018.

**Bruna Damascena da Cunha**  
Assessora Técnica de Contratos

Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/GP/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-2718/2017. INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal Saúde – SEMUSA. **PARTES: 1) MUNICÍPIO DE JARU. 2) MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI. OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B, em conformidade com Licitação de Pregão Eletrônico nº. 042/PMJ/2018, nos autos n. 1-1749/PMJ/2018, Ata de Registro de Preço n.º 008/PMJ/SEMUSA/2018, Processo Filhote 1-2718/SEMUSA/2018, em atendimento ao Recurso concedido através do CONVÊNIO N.º 306/PGE – 2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do exercício de 2018 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Nota de Empenho n.º 1503 – Ficha 470;** 02. Poder Executivo; 11. Fundo Municipal de Saúde; 00. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.1001.1055.0000. Aquisição de Ambulâncias; 4.4.90.52.48. Equipamentos e Material permanente; Valor **R\$ 168.101,50 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Cento e Um Reais e Cinquenta Centavos).**

Jaru – RO, 25 de junho de 2018.

**Bruna Damascena da Cunha**  
Assessora Técnica de Contratos

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/CPL/2018.**

O Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Adinaldo de Andrade, através do Pregoeiro e sua equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2213/2018, em atendimento ao que consta do Processo 930/SRP/2018, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO PERCENTUAL"** em regime de Execução Indireta, visando o **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema de gestão de frota, incluindo o gerenciamento e controle da aquisição de filtros, aditivos, óleos lubrificantes, serviços de lavagens e borracharia, bem como o gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, pneus, câmaras de ar, serviços especializados em geral bem como guinchos, retífica de motores, ajustes, regulagens, lataria, vidraçaria, pintura, estofamento, elétrica em geral, serviços mecânicos em geral, serviços no sistema de arrefecimento em geral, serviços no sistema hidráulico em geral, serviços no sistema de transmissão em geral, serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, conserto de giroflex, ar condicionado entre outros**, para atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme especificações descritas no Termo de Referência Anexo I do edital. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006,



aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, cuja Sessão Pública para Recebimento das Propostas dar-se-á em data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 16/07/2018 às 08hs00min. Até o dia 30/07/2018 às 08hs00min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 30/07/2018 das 08hs01min. até às 09hs29min.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** dia 30 de Julho de 2018 às 09hs30min.

**LOCAL:** O presente certame será realizado por meio da internet, no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.191.000,00 (Um milhão, cento e noventa e um mil reais).

**DOS HORÁRIOS:** Para todas as referências de tempo será observado o **horário oficial de Brasília (DF)**.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site <http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br>. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda a quinta-feira das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas e na sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas.

**Processo Administrativo nº 930/SRP/2018**

**Endereço:** Rua Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, em Mirante da Serra/RO - CEP: 76.926-000

**Pregoeiro:** Fábio Fonseca Tressmann

**E-mail:** [pregoeiromirante@gmail.com](mailto:pregoeiromirante@gmail.com)

**Fone/Fax:** (0\*\*69) 9 9974-8944

Mirante da Serra – RO, 13 de Julho de 2018

*Fábio Fonseca Tressmann*

*Pregoeiro Oficial*

*Port. 3779/2017*

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/CPL/2018.**

O **Município de Mirante da Serra**, Estado de Rondônia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Adinaldo de Andrade, através do Pregoeiro e sua equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2213/2018, em atendimento ao que consta do Processo 1049/SRP/2018, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”** em regime de Execução Indireta, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura, Eventual e se necessária a Contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio Medicinal**, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência Anexo I do edital. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, cuja Sessão Pública para Recebimento das Propostas dar-se-á em data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 16/07/2018 às 08hs00min. Até o dia 30/07/2018 às 14hs00min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 30/07/2018 das 14hs01min. até às 14hs59min.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** dia 30 de Julho de 2018 às 15hs00min.

**LOCAL:** O presente certame será realizado por meio da internet, no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais). **DOS HORÁRIOS:** Para todas as referências de tempo será observado o **horário oficial de Brasília (DF)**. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderá ser acessada gratuitamente nos sites: <http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda a quinta-feira das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas e as sextas-feiras das 07:00 às 13:00 horas.

**Processo Administrativo nº 1049/SRP/2018**

**Endereço:** Rua Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, em Mirante da Serra/RO - CEP: 76.926-000

**Pregoeiro:** Fábio Fonseca Tressmann

**E-mail:** [pregoeiromirante@gmail.com](mailto:pregoeiromirante@gmail.com)

**Fone/Fax:** (0\*\*69) 9 9974-8944

Mirante da Serra – RO, 13 de Julho de 2018

*Fábio Fonseca Tressmann*

*Pregoeiro Oficial*

*Port. 3779/2017*

**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, RO.**

**AVISO DE LICITAÇÃO REABERTURA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 58/2018**  
**ITENS EXCLUSIVO ME, EPP E MEI E**  
**ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se reaberta a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 58/2018, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VISANDO ATENDER AO CONVÊNIO Nº050/18/PJ/DER-RO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. A Presente licitação foi estimada em R\$ 105.649,68 (cento e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 58/2018, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 5.450/2005 e Lei Complementar 123/2006. O certame havia sido suspenso devido a publicação intempestiva no Diário Oficial do Estado, momento em que a Administração providenciou a revisão do edital, alterando seu anexo II no que diz respeito ao prazo de validade das propostas, conforme consta à fl. 117 do Processo Administrativo 1026/2018. Assim, a licitação fica programada para a seguinte data: **Cadastramento de Propostas:** até o dia 30 de julho de 2018 às 08:30; **Abertura das propostas:** dia 30 de julho de 2018 às 08:31; **Início do Pregão:** dia 30 de julho de 2018 às 09:00. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura [www.novabrasilandia.ro.gov.br](http://www.novabrasilandia.ro.gov.br) – “Transparência Municipal” e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 13 de julho de 2018.

Vildimark Cardoso dos Santos  
Pregoeiro – Port.20/2017

**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**  
Gabinete do Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo Nº 577/SEMOTRAN/2018**

**Objeto:** Formação de **Registro de Preços com prazo de até 12 (doze) meses** para eventual e futura **Aquisição de Peças para Veículos Pesados**  
**Pregão Eletrônico:** nº 010/PMNM/2018 SRP Nº 005/CPL/2018

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré com base no julgamento e Adjudicação da Comissão responsável pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 010/PMNM/2018- SRP Nº 005 realizada no dia 04 de junho de 2018 e Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor das empresas **P.D.V. PEÇAS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **28.737.608/0001-12**, com o valor total de **R\$ 141.864,89 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa Reais)**, **TRICAT PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.611.894/0001-06**, com o valor total de **R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais)**.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 20 de junho de 2018.

**CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Nova Mamoré

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 011/2018**

Processo: 379/2018-SEMUSA

Assunto: **DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVES DO CONVENIO Nº 310/2018/PGE - 2017**

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, após constatadas a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Sr. OLIVINDO LUIZ DONDE, Prefeito Municipal, **ADJUDICA E HOMOLOGA** os autos referentes ao processo 379/2018-SEMUSA, Pregão Eletrônico nº 011/SEMUSA/2018, com a finalidade a. Adjudicação e Homologação em favor de:



BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CNPJ Nº 02.176.223/0001-30

VALOR R\$ 199.354,11 (cento e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos)

Pimenteiras do Oeste em 13 de julho de 2018.

OLVINDO LUIZ DONDE  
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2017

O Município de Rio Crespo-RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 2638 de 01 de Março de 2017, com a função delegada para Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 2640 de 01 de Março de 2017 tornam público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), sob a modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Rio Crespo – RO, fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, que regulamenta a modalidade Pregão e 8.666/93 e suas alterações, bem como os Decretos Federais nº 5.450/2005 e 3.931/2001 e Decreto Municipal 672/2009, 1175/2016. I – OBJETO – A presente licitação tem como Objeto a Aquisição de Material Permanente tipo: Parquinho/Playground Infantil e Brinquedos, com Objetivo de Atender uma demanda de aproximadamente 107 crianças da CMEI Carrossel Dourado do Município de Rio Crespo – RO, conforme Convênio nº 354/PGE-2017 e Termo de Referência Anexo I do Edital. II – RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes especificações: Secretaria Municipal de Educação: 07.003.12.395.0022.1.034 – Aquisição de Playground Infantil e Brinquedos - Convênio nº 354/PGE-2017; 4.4.90.52.00.00 – Equipamento de Material Permanente. III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 290/2018; IV - DATA DE ABERTURA: 26 de julho de 2018, às 10h00min, (Horário de Brasília – DF); V - LOCAL: Sala da (CPL), na Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Rua Ermelindo Milani nº 1040 setor 01 Centro, CEP. 76.863.000 – Rio Crespo - RO. VI – PREÇO ESTIMADO: O valor de referência é de R\$ 37.737,00 (Trinta e sete mil setecentos e trinta e sete reais) conforme Pesquisas de Preços realizadas nos comércios regionais, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo Licitatório. VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30min, outras informações através do provedor de acesso as licitações: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou tel. (0xx69) 3539-2007 ou via e-mail: [cpl\\_pmrc\\_2013@hotmail.com](mailto:cpl_pmrc_2013@hotmail.com).

Rio Crespo – RO, 12 de julho de 2018.

GIVANILTON SOARES DA SILVA  
PRESIDENTE – C.P.L. Port. 2638/2017  
PREGOEIRO - Port. 2640/2017

#### EXTRATO DO CONTRATO 05/2018

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE**

**CONTRATADO: CONSTRUTORA TABALIPA EIRELI ME**  
**PROCESSO: 313/SEMOSP/2018**

#### OBJETO

Contratação de empresa especializada para Construção da Sede da Prefeitura, (2ª etapa) sendo a área de 444,69m², localizada na Rua Sete de Setembro, Setor 04, Quadra 11, Lote 295, neste Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, conforme especificações do projeto licitado.

#### VALOR

O valor será de 519.831,99, (Quinhentos e dezenove mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos).

#### PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para execução da obra será de 260 (duzentos e sessenta) dias corridos, contando a partir da data de emissão da respectiva assinatura do contrato, igualmente à vigência do Termo de Convênio o qual vencerá em 28 de março de 2019, logo, o prazo de 270 dias pactuados no convênio para execução ultrapassaria a vigência do convênio já demonstrada.

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme cronograma físico financeiro através de medições realizadas pela Comissão de Recebimentos de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO;

A Contratada deverá juntar a Nota Fiscal e cópia das regularidades fiscais; relação de funcionários empregados na obra; CEI, obrigatoriamente emitida em nome da contratada sob CNPJ da contratada, ART de Execução da obra, relatório fotográfico e diário de obras.

#### FORO E DOMICÍLIO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia D Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Luzia D'Oeste RO, 11 de julho de 2018.

Nelson Jose Velho  
Prefeito Municipal.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2018 AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2018, Objeto: Aquisição de Ambulância Tipo A, simples remoção de acordo com os critérios pré-estabelecidos pelo Ministério da Saúde referente aos Termos de Compromisso Ambulância, sendo uma por indicação Emenda Parlamentar e outra voluntária Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. No valor estimado **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**. Advindo do processo 511/2018. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - Data: 07/08/2018 - Horário: 10:00hs (Horário de Brasília)**. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos [www.santaluzia.ro.gov.br](http://www.santaluzia.ro.gov.br), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [cplm.santaluzia.ro@hotmail.com](mailto:cplm.santaluzia.ro@hotmail.com) e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 13 de Julho de 2018.

**NILSON GREGÓRIO NETO**  
**Pregoeiro**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO 041-2018  
“PROCESSO LICITATÓRIO (EXCLUSIVO) – ME/EPP”

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decretos Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 072/14, LC 123/06 e 147/14, Pregão Eletrônico nº 041/2018, que objetiva FORMAR PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES LABORATORIAIS, OBSTÉTRICOS E FISIOTERAPIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Proc. 527/2018. Abertura (sessão de disputa de preços) dia 31/07/2018 às 09h00min (horário de Brasília). O regime de contratação será por maior desconto sobre a tabela SUS. O edital está disponível pelo site [www.urupa.ro.gov.br](http://www.urupa.ro.gov.br), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone (69) 3413-2218, [cplurupa2016@gmail.com](mailto:cplurupa2016@gmail.com), ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 16 de julho de 2018.  
Edimar de Almeida Genelhu  
Pregoeiro/Presidente CPL/MS  
Portaria 002/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO – RO  
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992  
Gabinete do Prefeito

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/CPL/2018

Com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 2-402/SEMSAU/2017, HOMOLOGO o procedimento de licitação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 016/CPL/2018, cujo objetivo é a Aquisição de material permanente tais como: Materiais de Informática, Eletroeletrônicos e Mobiliários para podermos equipar a Farmácia Básica deste município por meio do Programa Qualifar/SUS/Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica, de acordo projeto e valores, especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.



Empresa(s) Vencedora(s):

V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA – ME.

CNPJ: 05.255.167/0001-17.

VALOR: R\$ 2.984,90 (Dois novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

OLMI INFORMATICA LTDA EPP

CNPJ: 00.789.321/0001-17.

VALOR: R\$ 10.034,60 (Dez mil trinta e quatro reais e sessenta centavos).

POINT CELL TELE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI ME

CNPJ: 07.134.028/0001-60.

VALOR: R\$ 7.506,00 (Sete mil quinhentos e seis reais).

CONCEITO HOSPITALAR EIRELI ME .

CNPJ: 23.017.842/0001-51.

VALOR: R\$ 2.994,90 (Dois mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

EM, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Vale do Paraíso - RO, 13 de JULHO de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO – RO

Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

Gabinete do Prefeito

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/CPL/2018

com fundamento na lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2-148/SEMSAU /2018, homologo o procedimento de licitação e adjudicação pregão eletrônico nº 021/CPL/2018, Aquisição de material permanente tais como: Materiais de Informática, Eletroeletrônicos, Mobiliários, Equipamentos e Médico-Hospitalares para atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte Izabel Batista de Oliveira, de acordo projeto e valores, especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.

Empresa(s) Vencedora(s):

JAMARI COMERCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.

CNPJ: 13.287.059/0001-54.

VALOR: R\$ 1.547,08 (Um mil quinhentos e quarenta e sete reais e oito centavos).

VILMAR LUIZ DE OLIVEIRA EPP.

CNPJ: 11.016.635/0001-01.

VALOR: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

SOLICITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 10.285.079/0001-06.

VALOR: R\$ 11.440,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta reais).

CONCEITO HOSPITALAR EIRELI ME.

CNPJ: 23.017.842/0001-51.

VALOR: R\$ 4.240,00 (Quatro mil duzentos e quarenta reais)

EM, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Vale do Paraíso - RO, 13 de Julho de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES  
Prefeito Municipal

## CÂMARAS MUNICIPAIS DO INTERIOR

### ESTADO DE RONDÔNIA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO

#### AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2018

Objeto: Definição de Registro de Preços, visando futura e eventual Contratação de Empresa (s) Aquisição de peças e mão de obra para atender as necessidades de manutenção, reparo e consertos dos veículos da Câmara Municipal de Ariquemes.

**A presente licitação é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, garantido o tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014,** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência – Anexo I, estima-se que as contratações podem atingir o montante de **R\$ 195.356,51 (Cento e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**.

A Câmara Municipal de Ariquemes através da Pregoeira designado pela Portaria nº 5641 de 05 de Junho de 2018, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, sob o nº. **002/2018** do tipo **menor preço POR ITEM**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes.

**Início da Sessão Pública presencial será às 10hs00min do dia 27/07/2018 (Horário de Brasília).** A retirada do edital está disponível na sala de CPL/Pregão na sede da Câmara Municipal de Ariquemes localizada na Rua Cassiterita - nº. 1369, Setor Institucional - Ariquemes/RO, também disponível via requerimento através dos e-mails: "cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br", ou ainda Maiores informações poderão ser obtidas no mesmo local nas segundas-feiras das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, e de terças a sextas-feiras das 07h30min às 13h00min. (Horário Local) ou pelo telefone (69) 3536-4466 - Ramal 219.

Ariquemes/RO, 16 de Julho de 2018.

Fatima E. Tome Michaltchuk  
Pregoeira

#### ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003 /CPL/2018

#### ONDE LE-SE

DO OBJETO: Definição de Registro de Preços, visando futura e eventual Contratação de Empresa (s) Aquisição de peças e mão de obra para atender as necessidades de manutenção, reparo e consertos dos veículos da Câmara Municipal de Ariquemes. A presente licitação é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, garantido o tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014.

#### LEIA – SE

DO OBJETO: Definição de Registro de Preços, visando futura e eventual Contratação de Empresa (s) Aquisição de peças e mão de obra para atender as necessidades de manutenção, reparo e consertos dos veículos da Câmara Municipal de Ariquemes.

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações , Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: [cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br](mailto:cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br)

Ariquemes, 16 de Julho de 2017.

Fatima E. Tome Michaltchuk  
Pregoeira  
Portaria nº5641


**INEDITORIAL**
**REQUERIMENTO DE LP, LI, LO.**

O SR. **FLORISVALDO MIGUEL DOS REIS**, PORTADOR DO RG Nº 506956 SESDC/RO E INSCRITO NO CPF: 422.581.892-68, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS EM 13/07/2018, A **LICENÇA PRÉVIA (LP)**, **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)** E **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)** PARA A ATIVIDADE DE PISCICULTURA, DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADA NO LOTE 108, GLEBA 04, P. A. BURITIS, NO MUNICÍPIO DE BURITIS – RO.

**EXTRATO DA ATA**
**REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 008/CIMCERO/2018**
**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 008/CIMCERO2018.**
**PROCESSO Nº 1-193/2017/CIMCERO**
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

De um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA – CIMCERO, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.049.227/0001-57, situado a Avenida Dois de abril, 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná – RO, neste ato representado pela PRESIDENTE a prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, GISLAINE CLEMENTE, brasileira, casada, bioquímica, portador da Célula de Identidade RG sob nº. 599.571 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob nº. 298.853.638-40, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, n. 4073, Bairro Cidade Baixa, na cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata denominadas DETENTORAS, resolvem REGISTRAR O PREÇO: para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA, A FIM DE ATENDER POSTOS DE TRABALHOS NAS ÁREAS DE APOIO A LIMPEZA URBANA; APOIO OPERACIONAL DE TRANSPORTE; APOIO OPERACIONAL, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL; CONSERVAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR E APOIO OPERACIONAL ÀS ATIVIDADES ESCOLARES, por um período de 12 (doze) meses, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Estadual 18.340/2013; Lei Federal nº 8.666/93, demais normas e regulamentos aplicáveis, e, em conformidade com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº008/CIMCERO/2018, autorizada pelo Processo Administrativo nº1-193/2017/CIMCERO, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. A formalização da presente Ata decorre da licitação em referência, realizada pelo CIMCERO, nos termos do que permite o art. 112 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**DETENTORA DO REGISTRO:**

NOVA CLEAN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E LIMPEZA – ME, inscrita no CNPJ: 18.589.367/0001-58, situada na AV ANALICE SAKATAUSKAS 641 SALA 5 VILA NOVA OSASCO, Osasco – SP. TEL: (11) 2440-8695, (11) 98499-8110

REPRESENTANTE: Oscar Willian Rodrigues, CPF: 058.763.218-69

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                  | CONSUMO ESTIMADO | UNID  | PREÇO REGISTRADO |
|------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------|------------------|
| 2    | MOTORISTA (SERVIÇOS LEVES) ou similar (Código Brasileiro de Ocupações nº 7823) | 231              | Serv. | R\$6.240,00      |
| 15   | MONITOR ESCOLAR ou similar (Código Brasileiro de Ocupações nº 3341)            | 1.427            | Serv. | R\$3.140,00      |

|    |                                                                        |     |       |             |
|----|------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-------------|
| 17 | AGENTE DE PORTARIA ou similar (Código Brasileiro de Ocupações nº 5174) | 335 | Serv. | R\$3.799,00 |
| 18 | PORTEIRO ESCOLAR ou similar (Código Brasileiro de Ocupações nº 5174)   | 394 | Serv. | R\$3.890,00 |

**DETENTORA DO REGISTRO:**

MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 01.278.154/0001-02, situada na R FLORENCIO CAMARA 354 SALA A, CENTRO São Leopoldo - RS. TEL: (51) 9133-3670

REPRESENTANTE: Marcos Aurélio Garcia, CPF: 906.223.240-04

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                         | CONSUMO ESTIMADO | UNID  | PREÇO REGISTRADO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------|------------------|
| 8    | LIMPEZA PREDIAL ou similar (Código Brasileiro de Ocupações nº 5143)                   | 102              | Serv. | R\$3.601,00      |
| 9    | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ou similar (Código Brasileiro de Ocupações nº 5143-20)    | 2.114            | Serv. | R\$3.850,00      |
| 12   | AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR ou similar (Código Brasileiro de Ocupações nº 5143-20) | 198              | Serv. | R\$3.993,50      |

**DETENTORA DO REGISTRO:**

TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., inscrita no CNPJ: 60.924.040/0001-51, situada na PC WHITAKER PENTEADO 183, ANDAR 02, JABAQUARA, São Paulo - SP. TEL: (11) 2155-9400 REPRESENTANTE: Nesterson da Silva Gomes, CPF: 140.536.888-84

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                 | CONSUMO ESTIMADO | UNID  | P R E Ç O REGISTRADO |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------|----------------------|
| 11   | JARDINEIRO ou similar (Código Brasileiro de Ocupações nº 6220)                | 134              | Serv. | R\$4.199,00          |
| 13   | AUXILIAR DE COZINHA ou similar (Código Brasileiro de Ocupações nº 5135),      | 727              | Serv. | R\$3.555,00          |
| 16   | INSPETOR DE PÁTIO ESCOLAR ou similar (Código Brasileiro de Ocupações nº 3341) | 496              | Serv. | R\$3.665,00          |
| 21   | COZINHEIRA ou similar (Código Brasileiro de Ocupações nº 5135)                | 562              | Serv. | R\$6.095,00          |

Ji-Paraná/RO, 13 de julho de 2018.

GISLAINE CLEMENTE  
PRESIDENTE DO CIMCERO  
ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

FÁBIO JÚNIOR DE SOUZA  
PREGOEIRO DO CIMCERO  
Gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP)